

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXI — N. 177

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 1942

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 4.481 — DE 16 DE JULHO DE 1942

RETIFICAÇÃO

Dispõe sobre a aprendizagem dos industriários, estabelece deveres dos empregadores e dos aprendizes relativamente a essa aprendizagem e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os estabelecimentos industriais de qualquer natureza são obrigados a empregar, e matricular nos cursos mantidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários (SENAI):

a) um número de aprendizes equivalente a cinco por cento no mínimo dos operários existentes em cada estabelecimento, e cujos ofícios demandem formação profissional;

b) e ainda um número de trabalhadores menores que será fixado pelo Conselho Nacional do SENAI, e que não excederá a três por cento do total de empregados de todas as categorias em serviço em cada estabelecimento.

Parágrafo único. As frações de unidade, no cálculo da porcentagem de que trata o primeiro item do presente artigo, darão lugar à admissão de um aprendiz.

Art. 2.º Terão preferência, em igualdade de condições, para admissão aos lugares de aprendizes de um estabelecimento industrial, em primeiro lugar, os filhos, inclusive os orfãos, e, em segundo lugar, os irmãos dos seus empregados.

Art. 3.º Os candidatos à admissão como aprendizes, além de terem a idade mínima de quatorze anos, deverão satisfazer às seguintes condições:

a) ter concluído o curso primário ou possuir os conhecimentos mínimos essenciais à preparação profissional;

b) ter aptidão física e mental, verificada por processo de seleção profissional, para a atividade que pretendam exercer;

c) não sofrer de moléstia contagiosa e ser vacinado contra a varíola.

Parágrafo único. Aos candidatos rejeitados pela seleção profissional deverá ser dada, tanto quanto possível, orientação profissional para ingresso em atividade mais adequada às qualidades e aptidões que tiverem demonstrado.

Art. 4.º As atividades que deverão ser realizadas para a conveniente formação profissional dos aprendizes serão as seguintes:

a) estudo das disciplinas essenciais à preparação geral do trabalhador e bem assim as práticas educativas que puderem ser ministradas;

b) estudo das disciplinas técnicas relativas ao ofício escolhido;

c) prática das operações do referido ofício.

Art. 5.º Para a realização do disposto no artigo anterior, serão instituídas escolas de aprendizagem, como unidades autônomas, nos próprios estabelecimentos industriais ou na proximidade deles, ou organizados cursos de aprendizagem em outros estabelecimentos de ensino industrial.

§ 1.º Poderá uma escola, ou curso de aprendizagem, destinar-se aos aprendizes de um só estabelecimento industrial, uma vez que o número dos que aí necessitem de formação profissional constitua o suficiente contingente escolar.

§ 2.º No caso contrário, uma escola, ou curso de aprendizagem, convenientemente localizado, destinar-se-á aos aprendizes de dois ou mais estabelecimentos industriais.

Art. 6.º O horário de trabalho e o dos cursos de aprendizagem, e a forma de admissão dos aprendizes nos estabelecimentos industriais serão determinados, para cada ramo da indústria, por acordo entre o SENAI e os sindicatos patronais.

Art. 7.º Os cursos destinados à formação profissional dos aprendizes funcionarão dentro do horário normal de seu trabalho.

Art. 8.º Os aprendizes são obrigados à frequência do curso de aprendizagem em que estejam matriculados.

§ 1.º O aprendiz que faltar aos trabalhos escolares do curso de aprendizagem em que estiver matriculado, sem justificação aceitável, perderá o salário dos dias em que se der a falta.

§ 2.º A falta reiterada no cumprimento do dever de que trata este artigo, ou a falta de razoável aproveitamento, será considerada justa causa para dispensa do aprendiz.

Art. 9.º Ao aprendiz, que concluir um curso de aprendizagem, dar-se-á a correspondente carta de ofício.

Art. 10.º O empregador da indústria que deixar de cumprir as obrigações estipuladas no art. 1.º deste decreto-lei ficará sujeito à multa de cinco mil réis por dia e por aprendiz ou trabalhador menor não admitido e matriculado.

Art. 11.º É dever dos empregadores da indústria facilitar a fiscalização, pelos órgãos do SENAI, do cumprimento das disposições legais, regulamentares e regimentais e bem assim das instruções e decisões relativas a aprendizagem.

Art. 12.º O recolhimento das contribuições devidas ao SENAI será feito, até o último dia do mês subsequente ao vencido, pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, executando-se, no que for aplicável, o disposto nos arts. 2.º, 3.º e 9.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937.

§ 1.º A aplicação da multa prevista no art. 3.º do decreto-lei n. 65, citado neste artigo, obedecerá ao critério fixado na alínea IV, do art. 172, do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.918, de 27 de agosto de 1937.

§ 2.º A infração, por parte dos empregadores, do disposto neste artigo será apurada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que promoverá a execução do competente auto, em duas vias, assinadas, se possível, pelo infrator, sendo-lhe uma delas entregue ou remetida, dentro de quarenta e oito horas. O auto será, em seguida, encaminhado, pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, ao órgão competente do SENAI, para julgamento.

Art. 13.º Os empregadores que deixarem de cumprir as disposições legais e regulamentares que rejam a aprendizagem, bem como o determinado pelo regimento do SENAI, excluídos os casos previstos pelos arts. 10 e 12 deste decreto-lei, estão sujeitos à multa de duzentos mil réis a vinte contos de réis.

Art. 14.º A importância das multas deve ser recolhida por intermédio do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, juntamente com a contribuição devida pelo estabelecimento industrial, no mês seguinte ao da sua imposição.

Art. 15.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N. 4.526 — DE 29 DE JULHO DE 1942

Cria cargos em comissão no Departamento de Administração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam criados, no Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, os cargos, em comissão, de Diretor, padrão N, das Divisões do Pessoal, do Material e do Orçamento, do Departamento de Administração.

Art. 2.º Ficam extintas, no mesmo Quadro e Ministério, as funções gratificadas de Diretor das Divisões do Pessoal, do Material e do Orçamento, do Departamento de Administração.

Art. 3.º Fica reduzida, de 9:600\$0 (nove contos e seiscentos mil réis) para 6:000\$0 (seis contos de réis), anuais, a gratificação de função de Diretor do Serviço de Comunicações do Departamento de Administração do mesmo Quadro e Ministério.

Art. 4.º Para atender, no corrente exercício, ao pagamento da despesa decorrente da execução deste decreto-lei, fica aberto, ao Ministério do Tra-

Continua na pág. 11.961.

EXPEDIENTE**IMPrensa NACIONAL**

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redacção

EUCLYDES DESLANDES**DIÁRIO OFICIAL****SECÇÃO I**

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS**Repartições e Particulares:**

Capital e Interior	70\$000
Exterior	110\$000

Funcionários:

Capital e Interior	56\$000
Exterior	88\$000

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de \$100 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais \$500.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.
INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

SUMÁRIO**ATOS DO GOVERNO**

	Páginas
DECRETO-LEI N. 4.481, de 16 de julho de 1942.....	11.959
DECRETO-LEI N. 4.526, de 29 de julho de 1942.....	11.959
DECRETO-LEI N. 4.527, de 29 de julho de 1942.....	11.961
DECRETO-LEI N. 4.528, de 29 de julho de 1942.....	11.961
DECRETO N. 9.837, de 3 de julho de 1942.....	11.961
DECRETO N. 9.887, de 7 de julho de 1942.....	11.961
DECRETO N. 9.888, de 7 de julho de 1942.....	11.961
DECRETO N. 9.895, de 7 de julho de 1942.....	11.951
DECRETO N. 9.896, de 7 de julho de 1942.....	11.962
DECRETO N. 9.897, de 7 de julho de 1942.....	11.962
DECRETO N. 9.900, de 8 de julho de 1942.....	11.962
DECRETO N. 9.901, de 8 de julho de 1942.....	11.962
DECRETO N. 9.902, de 8 de julho de 1942.....	11.962
DECRETO N. 9.903, de 8 de julho de 1942.....	11.963
DECRETO N. 9.904, de 8 de julho de 1942.....	11.963
DECRETO N. 9.905, de 8 de julho de 1942.....	11.963
DECRETO N. 9.906, de 8 de julho de 1942.....	11.963
DECRETO N. 9.907, de 8 de julho de 1942.....	11.963
DECRETO N. 9.908, de 8 de julho de 1942.....	11.964
DECRETO N. 9.909, de 8 de julho de 1942.....	11.964
DECRETO N. 9.910, de 8 de julho de 1942.....	11.964
DECRETO N. 9.911, de 8 de julho de 1942.....	11.964
DECRETO N. 9.912, de 8 de julho de 1942.....	11.964
DECRETO N. 9.913, de 8 de julho de 1942.....	11.965
DECRETO N. 9.915, de 8 de julho de 1942.....	11.965
DECRETO N. 9.926, de 9 de julho de 1942.....	11.965
DECRETO N. 10.003, de 15 de julho de 1942.....	11.965
DECRETO N. 10.009, de 16 de julho de 1942.....	11.965
DECRETO N. 10.076, de 24 de julho de 1942.....	11.967
DECRETO N. 10.098, de 29 de julho de 1942.....	11.970
DECRETO N. 10.099, de 29 de julho de 1942.....	11.970
DECRETO N. 10.100, de 29 de julho de 1942.....	11.970
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Decretos de 29 de julho de 1942....	11.970
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decretos de 29 de julho de 1942	11.970
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 21, 29 e 30 de julho de 1942	11.970
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Decretos de 29 de julho de 1942	11.970
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Decretos de 29 de julho de 1942	11.971
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de Motivos — Admissão de Extranumerário — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Seleção e do Serviço de Administração	11.971
CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO — Atas das 273. ^a e 274. ^a sessões	11.972
CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA — Ata da 260. ^a sessão — Atos do Plenário	11.973
COMISSÃO DE DEFESA DA ECONOMIA NACIONAL — Portaria n. 289	11.973
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro	11.973
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil, do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações	11.974
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Superior, Divisão do Ensino Comercial e do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional...	11.975
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Segundo Conselho de Contribuintes, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Diretoria do Domínio da União, Diretoria das Rendas Internas e da Procuradoria Geral da Fazenda Pública	11.978
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro; Diretoria do Serviço de Fundos do Exército e do Estabelecimento de Material de Intendência do Rio	11.980
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, da Comissão do Fundo de Indenizações e da Imprensa Nacional	11.982
MINISTÉRIO DA MARINHA — Expediente da Diretoria de Fazenda	11.983
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal	11.983
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, do Departamento Nacional do Trabalho: Serviço de Identificação Profissional e Inspeção e da Justiça do Trabalho	11.983
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente da Comissão de Marinha Mercante, do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações e do Departamento Nacional de Portos e Navegação.....	11.986
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO	11.987
TERMOS DE CONTRATO	11.988
RENDAS PÚBLICAS	11.988
NOTICIÁRIO	11.988
PARTE COMERCIAL	11.988
EDITAIS E AVISOS	11.990
SOCIEDADES	11.997
ANÚNCIOS	12.002

Continuação da 1.^a página.

balho, Indústria e Comércio, o crédito suplementar de 46:500\$0 (quarenta e seis contos e quinhentos mil réis) à Verba 1 — Pessoal, Consignação I — Pessoal Permanente, Subconsignação 01 — Pessoal Permanente, 78 — Quadro Único.

Art. 5.º Este decreto-lei entrará em vigor a partir de 1 de agosto de 1942, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.527 — DE 29 DE JULHO DE 1942

Abre ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio o crédito especial de 5.400:000\$0, para aparelhagem e instalação do Hospital dos Servidores do Estado

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio o crédito especial de 5.400:000\$0 (cinco mil e quatrocentos contos de réis) para atender às despesas (Serviços e Encargos) com a aquisição do material necessário à aparelhagem e instalação do Hospital dos Servidores do Estado.

Art. 2.º A Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York será distribuída a importância de 4.000:000\$0 (quatro mil contos de réis), para aquisição de parte do material nos Estados Unidos da América.

Parágrafo único. Da importância a que se refere este artigo poderá ser destacada a quantia correspondente a duas vezes \$ 750.00 (setecentos e cinquenta dólares), para pagamento da representação, durante dois meses, ao funcionário encarregado de efetuar as compras naquele país.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.528 — DE 29 DE JULHO DE 1942

Transfere dotação orçamentária do Ministério da Viação e Obras Públicas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A dotação de 18:000\$0 a que se refere o anexo 22 — Ministério da Viação e Obras Públicas, verba 1 — Pessoal, consignação II — Pessoal Extranumerário, subconsignação 04 — Contratados, item 31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro, alínea 02 — Estrada de Ferro Baía e Minas, do orçamento Geral da República, aprovado pelo decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941, fica transferida para o anexo 22 — Ministério da Viação e Obras Públicas, verba 1 — Pessoal, consignação II, Pessoal Extranumerário, subconsignação 04 — Contratados, item 31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro, alínea 16 — Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 9.837 — DE 3 DE JULHO DE 1942

Concede à Minérios da Baía Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, autorização para funcionar como empresa de mineração.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º É concedida à Minérios da Baía Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade do Salvador, Estado da Baía, autorização para funcionar como empresa de mineração de acordo com o que dispõe o art. 6.º § 1.º do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 10.564 — 29-7-42 — 36\$7).

DECRETO N. 9.887 — DE 7 DE JULHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro José de Paula Vieira a pesquisar manganês no município de Conselheiro Lafaiete, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José de Paula Vieira a pesquisar manganês numa área de sessenta e sete hectares (67 Ha), situada na "Fazenda do Patrimônio", município de Conselheiro Lafaiete, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um paralelogramo que tem um vértice na confluência dos córregos "Barreiro" e "Três Divisas" e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: oitocentos e cinquenta metros (850 m), e oitenta e dois graus e trinta minutos nordeste (82º30' NE), oitocentos metros (800 m), e doze graus e trinta minutos noroeste (12º30' NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de seiscentos e setenta mil réis (670\$000) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.001 — 28-7-42 — 43\$9).

DECRETO N. 9.888 — DE 7 DE JULHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Moçapir A. A. Norfini a pesquisar manganês e associados no município de Rezende Costa, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Moçapir A. A. Norfini a pesquisar manganês e associados numa área de cinquenta hectares (50 Ha), situada no município de Rezende Costa, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo que tem um vértice a dois mil e cem metros (2.100 m), na direção setenta e dois graus e trinta minutos sudoeste (72º30' SW), magnético, do ponto em que a estrada São Francisco Xavier — Rezende Costa atravessa o córrego do Moimho e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: oitocentos metros (800 m), e setenta e oito graus e trinta minutos sudoeste (78º30' SW), seiscentos e vinte e cinco metros (625 m), e onze graus e trinta minutos noroeste (11º30' NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos mil réis (500\$000), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.002 — 28-7-42 — 46\$9).

DECRETO N. 9.895 — DE 7 DE JULHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Annunzio da Rós a pesquisar quartzo e pedras coradas no município de Colatina, do Estado do Espírito Santo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Annunzio Da Rós a pesquisar quartzo e pedras coradas em terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal de Colatina, situado no lugar denominado "São Gabriel", no distrito de Baunilha do município de Colatina, do Estado do Espírito Santo, numa área de dez hectares (10 Ha), delimitada por um retângulo que tem um dos seus vértices situado à distância de cento e cinquenta metros (150 m), rumo magnético setenta graus e quarenta e cinco minutos noroeste (70º45' NW), da confluência dos córregos São Gabriel e Jacarandá e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: quatrocentos metros (400 m), e sessenta e quatro graus nordeste (64º NE), e duzentos e cinquenta metros (250 m), e vinte e seis graus noroeste (26º NW), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cem mil réis (100\$000), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.004 — 28-7-42 — 49\$0).

DECRETO N. 9.896 — DE 7 DE JULHO DE 1942

Autoriza a empresa de mineração "Irmãos Habeyche, Limitada" a lavrar monazita, ilmenita e zircônio no município de Anchieta, do Estado do Espírito Santo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a empresa de mineração "Irmãos Habeyche, Limitada", a lavrar monazita, ilmenita e zircônio em terrenos de marinha situados no primeiro distrito do município de Anchieta, do Estado do Espírito Santo, numa área de dezenove hectares e trinta e oito ares (19,38 Ha), e delimitada por uma faixa litorânea de seis mil quatrocentos e sessenta metros (6.460 m), de comprimento e trinta metros (30 m), de largura, a partir da ponta dos Ouriços até a barra da lagoa Icarai. Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos arts. 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º A concessionária da autorização fica obrigada a recolher aos cofres federais, na forma da lei e em duas prestações semestrais, vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, um e meio por cento (1,5 %), do valor da produção efetiva, da mina, em cumprimento do disposto no § 3.º do art. 31 do Código de Minas.

Art. 3.º Se a concessionária da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos arts. 37 e 38 do citado Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º A concessionária da autorização será fiscalizada pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de quatrocentos mil réis (400\$000).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.005 — 28-7-42 — 67\$3).

DECRETO N. 9.897 — DE 7 DE JULHO DE 1942

Autoriza os cidadãos brasileiros Lauro da Cunha Pedrosa e Angelo Mandêta a pesquisar grafita no município de Itanhaem, do Estado de São Paulo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Ficam autorizados os cidadãos brasileiros Lauro da Cunha Pedrosa e Angelo Mandêta a pesquisar grafita em terrenos devolutos situados no morro do Coatinga no distrito e município de Itanhaem, do Estado de São Paulo, numa área de quinhentos hectares (500 Ha), delimitada por um retângulo que tem um dos seus vértices situado à distância de seiscentos metros (600 m), rumo magnético sessenta e sete graus e dez minutos noroeste (67º10' NW), da confluência do córrego Coatinga com o rio Preto e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: mil metros (1.000 m), trinta e dois graus e trinta minutos noroeste (32º30' NW), e cinco mil metros (5.000 m), e cinquenta e sete graus e trinta minutos nordeste (57º30' NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cinco contos de réis (5:000\$000), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.006 — 28-7-42 — 49\$0).

DECRETO N. 9.900 — DE 8 DE JULHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Antonio França Filho a pesquisar mármore e dolomita nos municípios de Sete Lagoas e Paraopeba, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antonio França Filho a pesquisar mármore e dolomita em terrenos de sua propriedade, situados na "Fazenda do Saco", municípios de Sete Lagoas e Paraopeba, do Estado de Minas Gerais, numa área de vinte hectares (20 Ha), delimitada por um retângulo tendo um dos seus vértices situado à distância de setecentos e dez metros (710 m), rumo magnético quarenta e seis graus e trinta minutos nordeste (46º30' NE), do entroncamento das estradas de rodagem Lagoa Grande a Lontra e Lagoa do Saco a Lontra e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: quinhentos metros (500 m), treze graus noroeste (13º NW), e quatrocentos metros (400 m), setenta e sete graus nordeste (77º NE), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de duzentos mil réis (200\$0), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.007 — 28-7-42 — 49\$0).

DECRETO N. 9.901 — DE 8 DE JULHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Pedro Dias da Silva a pesquisar cassiterita e associados no município de Itapeçerica, do Estado de São Paulo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Pedro Dias da Silva a pesquisar cassiterita e associados numa área de cento e doze hectares (112 Ha), situada no município de Itapeçerica, do Estado de São Paulo e delimitada por uma linha poligonal fechada que tem um vértice na confluência do córrego das Antas e ribeirão das Lavras e cujos lados, a partir desse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e cinquenta metros (250 m), e trinta e cinco graus nordeste (35º NE), setecentos e noventa e cinco metros (795 m), e cinquenta e cinco graus noroeste (55º NW), seiscentos e doze metros (612 m), e norte (N), trezentos metros (300 m), e oeste (W), quatrocentos e quatro metros (404 m), e sul (S), mil e quarenta metros (1.040 m), e cinquenta e cinco graus noroeste (55º NW), duzentos e cinquenta metros (250 m), e trinta e cinco graus sudoeste (35º SW), mil duzentos e dez metros (1.210 m), e cinquenta e cinco graus sudeste (55º SE), mil e quinhentos metros (1.500 m), e sul (S), trezentos (300 m), e leste (E), mil duzentos e setenta e seis metros (1.276 m), e norte (N), seiscentos e trinta metros (630 m), e cinquenta e cinco graus sudeste (55º SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de um conto, cento e vinte mil réis (1:120\$000), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.008 — 28-7-42 — 56\$1).

DECRETO N. 9.902 — DE 8 DE JULHO DE 1942

Autoriza a cidadã brasileira Maria Lopes Teixeira a pesquisar mica e associados no município de Conselheiro Pena, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a cidadã brasileira Maria Lopes Teixeira a pesquisar mica e associados em terrenos devolutos ocupados por Pedro Deniculli, no lugar denominado "Urucum", no distrito de São Tomé, município de Conselheiro Pena, do Estado de Minas Gerais, numa área de quarenta hectares (40 Ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice a cinquenta e nove graus e trinta minutos sudoeste (59º30' SW), da confluência dos córregos "Urucum" e "Cachoeirão" e cujos lados a partir do vértice considerado, tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: oitocentos

metros (800 m), setenta graus nordeste (70° NE); quinhentos metros (500 m), vinte graus sudeste (20° SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatrocentos mil réis (400\$000), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.009 — 28-7-42 — 43\$9).

DECRETO N. 9.903 — DE 8 DE JULHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Benjamin Franklin do Couto a pesquisar cristal de rocha no município de Campo Belo, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Benjamin Franklin do Couto a pesquisar cristal de rocha numa área de vinte hectares e quarenta e sete metros (20,47 Ha), situada na "Fazenda da Vargem", local denominado "Cristais", no município de Campo Belo, do Estado de Minas Gerais, e delimitada por uma poligonal mistilínea que tem um vértice na barra do córrego dos Coqueiros no córrego do Cascalho e cujos lados, a partir desse vértice, teem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: setenta e seis metros e cinquenta centímetros (76,50 m), trinta e dois graus e dezoito minutos noroeste (32°18' NW); cento e trinta e sete metros e vinte e cinco centímetros (137,25 m), trinta e um graus e dezesseis minutos nordeste (31°16' NE); cento e quarenta e quatro metros e setenta e cinco centímetros (144,75 m), quarenta e três graus e trinta e quatro minutos nordeste (43°34' NE); cento e quarenta e um metros e setenta e cinco centímetros (141,75 m), oitenta e seis graus e dezesseis minutos nordeste (86°16' NE); duzentos e quarenta e sete metros e cinquenta centímetros (247,50 m), setenta e três graus e quinze minutos nordeste (73°15' NE); cento e trinta e um metros e vinte e cinco centímetros (131,25 m), setenta e nove graus e vinte e dois minutos sudeste (79°22' SE); cento e noventa e seis metros e cinquenta centímetros (196,50 m), sessenta e seis graus e vinte e um minutos sudeste (66°21' SE); o trecho do córrego Café até a sua confluência com o córrego das Taboas e o córrego do Cascalho até o ponto de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de duzentos e dez mil réis (210\$000), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.010 — 28-7-42 — 63\$2).

DECRETO N. 9.904 — DE 8 DE JULHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro José Simões de Souza a pesquisar mica e associações no município de Capelinha, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Simões de Souza a pesquisar mica e associações numa área de cinquenta hectares (50 Ha), situada no lugar denominado "Sussuarana", distrito de Água Boa do município de Capelinha, do Estado de Minas Gerais, e delimitada por um retângulo que tem um vértice a quinhentos e quarenta metros (540 m), na direção de seis graus e trinta minutos nordeste (12°30' NE), magnético, da confluência dos córregos Pederneiras e Sussuarana e cujos lados adjacentes a esse vértice teem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil metros (1.000 m), e oitenta e sete graus noroeste (87° NW), quinhentos metros (500 m), e três graus nordeste (3° NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos mil réis (500\$000), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.011 — 28-7-42 — 46\$9).

DECRETO N. 9.905 — DE 8 DE JULHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Lélío de Toledo Piza e Almeida Filho a pesquisar cassiterita no município de Encruzilhada, do Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Lélío de Toledo Piza e Almeida Filho a pesquisar cassiterita, numa área de quatrocentos e oitenta e cinco hectares e vinte ares (485,20 Ha), em terrenos de Francisco Rosa, Paulino Rosa e outros, situado no distrito e município de Encruzilhada, Estado do Rio Grande do Sul, área essa delimitada por um polígono mistilíneo tendo um dos vértices a distância de dois mil trezentos e quarenta metros (2.340 m), no rumo setenta e dois graus sudeste (72° SE), do cruzamento das estradas que ligam Piratini a Encruzilhada e Caçapava e cujos lados, a partir desse vértice, teem os seguintes comprimentos e rumos: dois mil quatrocentos e setenta metros (2.470 m), quarenta e quatro graus e trinta minutos sudeste (44°30' SE), e daí descendo por uma linha paralela ao médio do rio Camaquã e dele distante de cinquenta metros (50 m), extensão de dois mil novecentos e sessenta metros (2.960 m), e seguindo depois uma reta de dois mil quatrocentos e dez metros (2.410 m), rumo de quarenta e quatro graus e trinta minutos noroeste (44°30' NW), e a outra de dois mil trezentos e vinte metros (2.320 m), rumo oeste (W), até o ponto de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatrocentos, oitocentos e sessenta mil réis (486\$000) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.012 — 28-7-42 — 55\$1).

DECRETO N. 9.906 — DE 8 DE JULHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Olympio Teixeira de Carvalho a pesquisar água mineral no município de Salvador, do Estado da Bahia

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Olympio Teixeira de Carvalho a pesquisar água mineral numa área de dez ares e noventa e dois centiares (0,1092 Ha), situada no pátio interno do Laboratório Galdino, prédio número cinco (5), da rua Conselheiro Lafaiete na cidade de Salvador, capital do Estado da Bahia, limitada por um retângulo com um vértice a três metros e cinquenta centímetros (3,50 m), na direção do norte magnético do canto sudoeste (SW), do referido prédio e cujos lados teem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: um metro e noventa e cinco centímetros (1,95 m), e onze graus noroeste (11° NW), e cinco metros e sessenta centímetros (5,60 m), e setenta e nove graus nordeste (79° NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cem mil réis (100\$000), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.013 — 28-7-42 — 46\$9).

DECRETO N. 9.907 — DE 8 DE JULHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Arthur de Paula Tibães a pesquisar quartzo e associados no município de Diamantina, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Arthur de Paula Tibães a pesquisar quartzo e associados numa área de sessenta hectares (60 Ha), situada no imóvel denominado "Sucuriú", distrito de Campinas de São Sebastião, do município de Diamantina, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo que tem um vértice a quinhentos e setenta metros (570 m), na direção oitenta e sete graus noroeste (87° NW), magnético, da confluência dos córregos "Arroal" e "Brejo Atolador" e cujos lados, a partir desse vértice,

teem mil metros (1.000 m), e rumo cinquenta e dois graus sudoeste (52° SW), magnético, seiscentos metros (600 m), e rumo trinta e oito graus noroeste (38° NW), magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de seiscentos mil réis (600\$000), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.014 — 28-7-42 — 44\$9).

DECRETO N. 9.908 — DE 8 DE JULHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Oscar José Muller a pesquisar carvão no município de Hamônia, do Estado de Santa Catarina

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Oscar José Muller a pesquisar carvão numa área de quinhentos e quarenta e sete hectares e noventa e um ares (547,91 Ha), situada no lugar denominado Serra do Mirador, distrito de Getulio Vargas, do município de Hamônia, do Estado de Santa Catarina e delimitada por uma linha poligonal fechada que tem um vértice a quatro mil duzentos e dez metros (4.210 m), na direção vinte e seis graus e trinta minutos sudeste (26°30' SE), do meio da fachada sul (S), do Grupo Escolar Gustavo Capanema, e cujos lados a partir desse vértice teem os seguintes comprimentos e rumos: setecentos e setenta e cinco metros (775 m), e oitenta e nove graus e trinta minutos nordeste (89°30' NE), setecentos e sessenta metros (760 m), e vinte e sete minutos sudoeste (27' SW), novecentos e quarenta metros (940 m), e dez graus e quarenta e oito minutos sudeste (10°48' SE), mil e trinta metros (1.030 m), e setenta e cinco graus e dezoito minutos sudeste (75°18' SE), dois mil cento e sessenta metros (2.160 m), e quarenta e dois graus e quarenta e dois minutos sudoeste (42°42' SW), mil cento e quarenta metros (1.140 m), e oitenta e três graus e trinta minutos noroeste (83°30' NW), dois mil cento e dois metros (2.102 m), e dois graus quinze minutos nordeste (2°15' NE), duzentos e trinta e três metros (233 m), e quarenta e quatro graus quarenta e cinco minutos nordeste (44°45' NE), setecentos e setenta e dois metros (772 m), e norte (N), quinhentos e oitenta e dois metros (582 m), e quarenta e quatro graus cinquenta e um minutos nordeste (44°51' NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de dois contos, setecentos e quarenta mil réis (2:740\$000), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.015 — 28-7-42 — 65\$3).

DECRETO N. 9.909 — DE 8 DE JULHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Theophilo Fernandes Mendes a pesquisar mica e associados no município de Presidente Vargas, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Theophilo Fernandes Mendes a pesquisar mica e associados em terrenos de sua propriedade situado no imóvel denominado "Toco", no distrito e município de Presidente Vargas, do Estado de Minas Gerais, numa área de um hectare, vinte e sete ares e vinte e nove centiares (1,2729 Ha), delimitada por um quadrilátero que tem um dos seus vértices situado à distância de setenta e três metros (73 m), rumo magnético setenta e cinco graus nordeste (75° NE), da segunda cachoeira existente no ribeirão do "Toco", afluente do ribeirão "Cabeça de Boi", a contar da confluência deste último no rio "Piracicaba", próximo à Estação de Engenheiro Guilman, da Estrada de Ferro Vitória a Minas e cujos lados a partir desse vértice teem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: cento e onze metros (111 m), e sessenta e sete graus sudeste (67° SE), cento e vinte e nove metros e cinquenta centímetros (129,50 m), e vinte e seis graus e trinta minutos nordeste (26°30' NE), cento e trinta e dois metros (132 m), e oitenta e cinco graus e trinta minutos noroeste (85°30' NW) e oitenta e sete metros (87 m), e dezenove graus sudoeste (19° SW), respectivamente até o vértice de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cem mil réis (100\$000), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.016 — 28-7-42 — 65\$3).

DECRETO N. 9.910 — DE 8 DE JULHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Ramiro Rivera Miranda a pesquisar ilmenita e associados no município de Caraguatatuba, do Estado de São Paulo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Ramiro Rivera Miranda a pesquisar ilmenita e associados em terrenos litorâneos da praia de Tabatinga, município de Caraguatatuba, do Estado de São Paulo, numa área de dois hectares e oitenta e seis ares (2,86 Ha), delimitada por um quadrilátero tendo um de seus vértices situado à margem direita, na foz do rio Tabatinga e cujos lados a partir desse vértice teem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cento e sessenta metros (160 m), rumo sessenta e um graus nordeste (61° NE); duzentos e sessenta metros (260 m), rumo trinta e um graus noroeste (31° NW); sessenta metros (60 m) rumo sessenta graus sudoeste (60° SW), e duzentos e setenta e quatro metros (274 m), rumo nove graus e trinta minutos sudeste (9°30' SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cem mil réis (100\$000), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.017 — 28-7-42 — 51\$0).

DECRETO N. 9.911 — DE 8 DE JULHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Isaias Guedes Viana a pesquisar diatomita no município de Ceará Mirim, do Estado do Rio Grande do Norte

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Isaias Guedes Viana a pesquisar diatomita numa área de vinte e seis hectares (26 Ha), situada no vale do "Riachão", município de Ceará Mirim, do Estado do Rio Grande do Norte, e constituída por uma faixa cujo eixo coincide com o do córrego Riachão e tem seiscentos e cinquenta metros (650 m), contados para montante do ponto em que a estrada Ceará Mirim-Pititinga atravessa esse córrego e cuja largura tem quatrocentos metros (400 m), sendo trezentos e cinquenta metros (350 m), contados à margem esquerda na direção cinco graus e trinta minutos nordeste (5°30' NE), magnético e cinquenta metros (50 m), contados à margem direita na direção cinco graus e trinta minutos sudoeste (5°30' SW), magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de duzentos e sessenta mil réis (260\$00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.018 — 28-7-42 — 51\$0).

DECRETO N. 9.912 — DE 8 DE JULHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Carlos Torres Murta a pesquisar quartzo e associados no município de Bocaiuva, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Carlos Torres Murta a pesquisar quartzo e associados em terrenos situados na serra do Alonso no lugar denominado Sobradão do Alonso, no distrito de Olhos d'Água do mu-

nício de Bocaiuva, do Estado de Minas Gerais, numa área de cem hectares (100 Ha) delimitada por um quadrilátero tendo um dos seus vértices situado à distância de trezentos metros (300 m), rumo magnético oitenta e três graus e trinta minutos noroeste ($83^{\circ}30'NW$) da confluência dos córregos do Alonso e do Brejo, e cujos lados a partir desse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: mil trezentos e trinta metros (1.330 m), trinta e três graus e quinze minutos noroeste ($33^{\circ}15'NW$); novecentos e oitenta metros (980 m), setenta e três graus e quinze minutos nordeste ($73^{\circ}15'NE$); mil e duzentos metros (1.200 m), dezesseis graus e trinta minutos sudeste ($16^{\circ}30'SE$); seiscentos e cinco metros (605 m), sessenta e cinco graus e quinze minutos sudoeste ($65^{\circ}15'SW$), respectivamente, até o vértice de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de um conto de réis (1.000\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Salles.

(N. 11.019 — 28-7-42 — 52\$0).

DECRETO N. 9.913 — DE 8 DE JULHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro José Barnabé de Barros a pesquisar quartzo mica e associados no município de Niterói, do Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Barnabé de Barros a pesquisar quartzo, mica e associados numa área de um hectare (1 Ha), situada no lugar "Morro do Pega no Badú", município de Niterói, do Estado do Rio de Janeiro e delimitada por um quadrado de cem metros (100 m) de lado, tendo um vértice a duzentos e cinco metros (205 m) na direção sessenta e sete graus e trinta minutos sudeste ($67^{\circ}30'SE$) magnético, do cruzamento da Avenida Caetano Monteiro e rua Fazendinha e os lados adjacentes a esse vértice rumos vinte e dois graus e trinta minutos sudoeste ($22^{\circ}30'SW$) e sessenta e sete graus e trinta minutos sudeste ($67^{\circ}30'SE$) magnéticos.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cem mil réis (100\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.020 — 28-7-42 — 51\$0).

DECRETO N. 9.915 — DE 8 DE JULHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro João Ruas Pereira a pesquisar hematita no município de Belo Vale, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado João Ruas Pereira a pesquisar hematita numa área de doze hectares (12 Ha) situada na fazenda "Grota de Sabará", distrito de Moeda do município de Belo Vale, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo tendo um vértice a duzentos metros (200 m) na direção vinte e sete graus nordeste ($27^{\circ}NE$) magnético do canto extremo leste (E) da sede da fazenda "Grota de Sabará" e os lados adjacentes a esse vértice quatrocentos metros (400 m) e rumo quarenta e dois graus sudeste ($42^{\circ}SE$) magnético, trezentos metros (300 m) e rumo quarenta e oito graus nordeste ($48^{\circ}NE$) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma cópia autêntica deste decreto, pagará a taxa de cento e vinte mil réis (120\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

N. 11.021 — 28-7-42 — 51\$0).

DECRETO N. 9.926 — DE 9 DE JULHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Edgard Teixeira Leite a pesquisar cromita e associados no município de Piauí, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Edgard Teixeira Leite a pesquisar cromita e associados em terrenos de propriedade de Antonio Machado e outros, situados na fazenda Caxambú e em outros imóveis, no município de Piauí, do Estado de Minas Gerais numa área de duzentos e trinta e seis hectares e oitenta e sete ares (236,87 Ha) delimitada por um polígono tendo um dos seus vértices situado à distância de quinhentos e cinquenta metros (550 m), rumo oitenta e cinco graus e cinquenta minutos noroeste ($85^{\circ}50'NW$) do quilômetro doze (km 12) da rodovia de Piauí para Capetinga e cujos lados a partir desse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações: quinhentos metros (500 m), trinta minutos noroeste ($30'NW$); cento e cinquenta e cinco metros (155 m), setenta e seis graus nordeste ($76^{\circ}NE$); mil duzentos e cinquenta e cinco metros (1.255 m), vinte e um graus noroeste ($21^{\circ}NW$); mil e seiscentos metros (1.600 m), oitenta e sete graus e trinta minutos nordeste ($87^{\circ}30'NE$); mil setecentos e vinte metros (1.720), sete graus e trinta minutos sudeste ($7^{\circ}30'SE$); mil trezentos e cinquenta metros (1.350 m), oitenta e sete graus e trinta minutos sudoeste ($87^{\circ}30'SW$), respectivamente, até o vértice de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de dois contos trezentos e setenta mil réis (2.370\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.022 — 28-7-42 — 55\$1).

DECRETO N. 10.003 — DE 15 DE JULHO DE 1942

Autoriza a cidadã brasileira Leonor Justino Fernandes a pesquisar mica e associados no município de Resplendor, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a cidadã brasileira Leonor Justino Fernandes a pesquisar mica e associados numa área de setenta e cinco hectares (75 Ha), situada no lugar denominado "Vale do Paraguai", distrito de Erme do município de Resplendor, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um quadrilátero que tem um vértice na confluência dos córregos "Lavra" e "Vale do Paraguai" e cujos lados, a partir desse vértice, tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil cento e setenta metros (1.170 m) e setenta e sete graus noroeste ($77^{\circ}NW$), oitocentos e cinquenta metros (850 m) e quarenta graus nordeste ($40^{\circ}NE$), cento e cinco metros (105 m) e sessenta e cinco graus sudeste ($65^{\circ}SE$), seiscentos metros (600 m) e trinta e sete graus sudoeste ($37^{\circ}SW$).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de setecentos e cinquenta mil réis (750\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.025 — 28-7-42 — 47\$9).

DECRETO N. 10.009 — DE 16 DE JULHO DE 1942

RETIFICAÇÃO

Aprova o regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários que com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Educação e Saúde.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DOS INDUSTRIÁRIOS

CAPÍTULO I

DO SENAI E SEUS FINS

Art. 1.º O Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários (SENAI), criado pelo decreto-lei n.º 4.048, de 22 de janeiro de 1942, subordinado ao Ministério da Educação e Saúde e dirigido pela Confederação Nacional da Indústria, tem por fim:

- a) organizar e manter, em todo o país, ensino de ofícios cuja execução exija formação profissional, para aprendizes empregados nos estabelecimentos industriais;
- b) proceder à seleção profissional dos candidatos a aprendizes industriais;
- c) organizar e manter cursos extraordinários para empregados na indústria;
- d) assegurar bolsas de estudo a operários, diplomados ou habilitados, e de excepcional valor, para aperfeiçoamento ou especialização profissional;
- e) contribuir para o desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO SENAI

Art. 2.º O SENAI funcionará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos industriais, através dos respectivos órgãos de sindicalização, visando a estabelecer um sistema nacional de aprendizagem, com unidade de objetivos e de planos gerais, mas adaptável aos ritmos peculiares desses estabelecimentos e à variedade de suas condições de produção e de trabalho.

Art. 3.º O SENAI manterá uma administração nacional de planejamento, coordenação e controle e administrações regionais de execução direta e fiscalização das escolas e cursos.

Art. 4.º A administração nacional do SENAI compreende:

- a) o Conselho Nacional do SENAI;
- b) o Departamento Nacional do SENAI.

Art. 5.º As administrações regionais do SENAI compreendem:

- a) os conselhos regionais do SENAI;
- b) os departamentos regionais do SENAI.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO NACIONAL DO SENAI

SEÇÃO I

Do Conselho Nacional do SENAI

Art. 6.º O Conselho Nacional do SENAI será formado pelo presidente da Confederação Nacional da Indústria, que é o seu presidente nato; por um ou mais representantes de cada conselho regional, na razão de um por duzentos mil operários ou fração, não podendo todavia exceder a três o número desses representantes, pelo diretor do Departamento Nacional do SENAI, pelo diretor da Divisão de Ensino Industrial do Ministério da Educação e Saúde e por um representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, designado pelo Ministro.

Art. 7.º Compete ao Conselho Nacional do SENAI:

- a) estabelecer as diretrizes gerais que devam ser seguidas pelas administrações regionais na aprendizagem industrial em todo o país;
- b) aprovar a distribuição de fundos às administrações regionais para execução dos serviços afetos às mesmas, de acordo com o disposto no § 3.º do art. 4.º do decreto-lei n.º 4.048, de 22 de janeiro de 1942;
- c) aprovar o orçamento das despesas, em verbas globais, do Departamento Nacional do SENAI;
- d) aprovar a prestação de contas e o relatório anual do Departamento Nacional do SENAI;
- e) aprovar o relatório anual dos departamentos regionais do SENAI;
- f) determinar os vencimentos do diretor do Departamento Nacional do SENAI;
- g) determinar as diárias e ajudas de custo dos seus próprios membros;
- h) submeter à aprovação do Ministro da Educação e Saúde a relação dos ofícios que reclamem formação profissional;
- i) propor ao Ministro da Educação e Saúde a determinação das condições que devam ser exigidas na habilitação e registro de professores do SENAI;
- j) submeter à aprovação do Ministro da Educação e Saúde os critérios gerais para habilitação de aprendizes;
- k) determinar a forma de composição das comissões julgadoras das provas de habilitação de aprendizes;
- l) fixar a duração do curso de formação profissional relativa a cada ofício, de acordo com as condições locais e de conformidade com as disposições legais e regulamentares vigentes;
- m) determinar a avocação pelo Departamento Nacional do SENAI da execução de serviços regionais, nos casos de falta reiterada de cumprimento de disposições legais, regulamentares e regimentais e de instruções de caráter obrigatório, ou de comprovada ineficiência da respectiva administração;
- n) autorizar a transferência de verbas solicitadas pelo diretor do Departamento Nacional do SENAI, dentro do orçamento aprovado;

o) resolver, com recurso para o Ministro da Educação e Saúde, sobre casos omissos neste regimento e a legislação sobre a aprendizagem;

p) interpretar a legislação sobre a aprendizagem, bem como este regimento, com recurso para o Ministro da Educação e Saúde;

q) aprovar a designação e a forma de funcionamento das delegações do SENAI nas unidades federativas onde não haja federação das indústrias;

r) apresentar ao Ministro da Educação e Saúde relatório anual das atividades do SENAI;

s) aprovar os planos para a concessão de bolsas de estudo custeadas pela contribuição especial a que se refere o parágrafo único do art. 6.º do decreto-lei n.º 4.048, de 22 de janeiro de 1942;

t) conceder isenção do pagamento da contribuição prevista pelo artigo 4.º do decreto-lei n.º 4.048, de 22 de janeiro de 1942, aos estabelecimentos industriais que preencherem as condições previstas pelo art. 5.º do mesmo decreto-lei;

u) cassar a isenção concedida nos termos do art. 5.º do decreto-lei número 4.048, de 22 de janeiro de 1942, uma vez verificado que o estabelecimento industrial deixou de manter a devida aprendizagem na extensão e com a eficiência estabelecida pelo SENAI;

v) fixar as fianças que devam ser exigidas dos servidores do SENAI;

x) estabelecer as normas internas do seu funcionamento.

Art. 8.º O Conselho Nacional do SENAI funcionará como órgão consultivo do Governo Federal, em assuntos relacionados com a formação de trabalhadores da indústria.

SEÇÃO II

Do Departamento Nacional do SENAI

Art. 9.º O diretor do Departamento Nacional do SENAI, de nomeação do presidente do Conselho Nacional do SENAI, com prévia anuência do Ministro da Educação e Saúde, será pessoa com especialização ou experiência em ensino industrial.

Parágrafo único. O referido diretor será de livre demissão do presidente do Conselho Nacional do SENAI.

Art. 10. Ao diretor caberá:

a) organizar, superintender e fiscalizar direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Nacional do SENAI, baixando as necessárias instruções aos departamentos regionais;

b) apresentar ao Conselho Nacional do SENAI a proposta de orçamento anual do Departamento Nacional do SENAI e a da distribuição de fundos às administrações regionais, respeitado o dispositivo do § 3.º do art. 4.º do decreto-lei n.º 4.048, de 22 de janeiro de 1942;

c) apresentar, anualmente, ao Conselho Nacional do SENAI relatório anual das atividades a seu cargo e dar parecer sobre os relatórios das administrações regionais;

d) apresentar ao Conselho Nacional do SENAI os balancetes, balanços e prestação de contas do Departamento Nacional do SENAI;

e) organizar o quadro do pessoal do Departamento Nacional do SENAI, fixando-lhe a forma e a importância dos vencimentos, dentro dos limites orçamentários aprovados pelo Conselho Nacional do SENAI;

f) admitir e demitir servidores do Departamento Nacional do SENAI, com a aprovação do presidente do Conselho Nacional do SENAI, conceder-lhes férias e licenças e aplicar-lhes penas disciplinares;

g) abrir contas no Banco do Brasil e em outros bancos nacionais de reconhecida idoneidade, movimentar os fundos, assinando os cheques com o presidente do Conselho Nacional do SENAI ou seu representante devidamente autorizado;

h) realizar, por intermédio dos órgãos competentes do Departamento Nacional do SENAI, os estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, afim de encaminhar ao Conselho Nacional do SENAI as sugestões sobre a matéria prevista nas letras h, i, j, k e l do art. 7.º deste regimento;

i) organizar as bases metódicas da seleção profissional e da aprendizagem, os programas e os critérios para promoção de alunos bem como os planos de cursos extraordinários, respeitadas as diretrizes pedagógicas fixadas pelo Ministério da Educação e Saúde;

j) fiscalizar, sempre que ache conveniente, direta ou indiretamente, a execução pelas administrações regionais das disposições legais, regulamentares e regimentais atinentes ao SENAI;

k) organizar, ouvidos os conselhos regionais do SENAI, para submeter à aprovação do Conselho Nacional do SENAI, os planos para a concessão das bolsas de estudo a que se refere o parágrafo único do art. 6.º do decreto-lei n.º 4.048, de 22 de janeiro de 1942;

l) designar, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional do SENAI, delegações para a execução de serviços regionais nas unidades federativas onde não haja federação das indústrias;

m) delegar competência a chefes de serviço do Departamento Nacional do SENAI e às administrações regionais;

n) representar, devidamente autorizado pelo presidente do Conselho Nacional do SENAI, o Departamento Nacional do SENAI em juízo e fora dele;

o) cooperar com o Ministério da Educação e Saúde na realização da prova de capacidade e no registro de professores utilizados pelo SENAI.

Art. 11. O diretor será substituído, em seus impedimentos, por pessoa designada pelo presidente do Conselho Nacional do SENAI.

CAPÍTULO IV

DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO SENAI

SEÇÃO I

Dos conselhos regionais do SENAI

Art. 12. No Distrito Federal, e bem assim no Estado ou Território em que houver federação das indústrias, será constituído um conselho regional

composto dos seguintes membros: o presidente da federação das indústrias ou seu representante, três representantes dos sindicatos dos empregadores da indústria, o diretor do departamento regional do SENAI, o Delegado Federal de Educação do Ministério da Educação e Saúde, ou seu representante, e um representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, designado pelo Ministro.

Art. 13. Compete a cada conselho regional do SENAI:

- a) aprovar o orçamento, em verbas globais, das despesas anuais do departamento regional;
- b) aprovar os planos de cursos, apresentados pelo departamento regional, que estejam de acordo com as diretrizes gerais baixadas pelo Conselho Nacional do SENAI;
- c) aprovar a prestação de contas apresentada pelo diretor do departamento regional;
- d) emitir parecer sobre o relatório do diretor do departamento regional, e encaminhá-lo ao Conselho Nacional do SENAI;
- e) aprovar a localização dos cursos de aprendizagem e dos extraordinários;
- f) designar um ou mais representantes seus perante o Conselho Nacional do SENAI;
- g) aprovar por proposta do diretor do departamento regional a designação das comissões encarregadas de realizar as provas de habilitação profissional;
- h) aplicar multas aos empregadores da indústria que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI;
- i) encarregar-se de incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional do SENAI;
- j) determinar os vencimentos do diretor do departamento regional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional do SENAI;
- k) estabelecer as normas internas do seu funcionamento.

Art. 14. Os conselhos regionais se reunirão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente.

SECÇÃO II

Dos departamentos regionais do SENAI

Art. 15. Cada departamento regional será dirigido por um diretor, de competência comprovada, nomeado pelo presidente do conselho regional, com a aprovação do presidente do Conselho Nacional do SENAI.

Art. 16. Compete ao diretor de cada departamento regional:

- a) organizar, superintender e fiscalizar direta ou indiretamente, todos os serviços do departamento regional e assegurar o funcionamento eficiente do ensino ministrado;
- b) apresentar ao conselho regional a proposta orçamentária anual do departamento regional em verbas globais;
- c) propor ao conselho regional a criação de escolas e cursos de aprendizagem e de cursos extraordinários onde julgar conveniente;
- d) apresentar ao conselho regional os planos dessas escolas e cursos, de acordo com as diretrizes gerais do Conselho Nacional do SENAI e as instruções baixadas pelo Departamento Nacional do SENAI;
- e) propor ao conselho regional planos de cooperação com escolas técnicas, industriais ou artesanais para a realização de cursos de aprendizagem ou cursos extraordinários;
- f) submeter à aprovação do conselho regional a prestação anual de contas das despesas feitas;
- g) encaminhar ao Departamento Nacional do SENAI, por intermédio do conselho regional, relatório dos trabalhos anuais;
- h) nomear e demitir os auxiliares técnicos e administrativos e os professores, com a aprovação do presidente do conselho regional, conceder-lhes férias e licenças e aplicar-lhes penas disciplinares;
- i) organizar o processo de seleção e bem assim de habilitação de todos os aprendizes, de acordo com as instruções baixadas pelo Departamento Nacional do SENAI;
- j) abrir contas no Banco do Brasil ou em outros bancos nacionais de reconhecida idoneidade, movimentar os fundos, assinando os cheques com o presidente do conselho regional ou seu representante;
- k) organizar, mediante aprovação do presidente do conselho regional e de acordo com as instruções vigentes, o quadro do pessoal do departamento regional, fixando-lhe a forma e a importância dos vencimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado;
- l) propor ao conselho regional a aplicação de multas aos empregadores da indústria que não cumprirem os dispositivos legais, regimentais e regulamentares relativos ao SENAI;
- m) manter em dia e em ordem a escrituração contábil.

Art. 17. O diretor do departamento regional será substituído, nos seus impedimentos, por quem for designado pelo presidente do conselho regional.

CAPÍTULO V

DOS SERVIDORES DO SENAI

Art. 18. Para todos os efeitos das leis trabalhistas, os empregados do SENAI gozarão das regalias e ficarão sujeitos às obrigações dos trabalhadores da indústria, considerando-se o SENAI como entidade empregadora.

Art. 19. Todas as funções do SENAI serão providas por meio de provas de habilitação ou de seleção, salvo as de confiança e as de contratados especiais ou as exercidas por funcionários públicos requisitados.

Art. 20. O estatuto dos servidores do SENAI, aprovado pelo Conselho Nacional do SENAI, estabelecerá os direitos e deveres dos mesmos.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS DO SENAI

Art. 21. Constituem renda do SENAI:

- a) as contribuições previstas pelos arts. 4.º e 6.º do decreto-lei n. 4.048, de 22 de janeiro de 1942;
- b) as doações e legados;
- c) as subvenções;
- d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais atinentes ao SENAI;
- e) as rendas eventuais.

Art. 22. O recolhimento das contribuições devidas ao SENAI deverá ser efetuado no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, ao qual caberá um por cento das quantias arrecadadas, a título de indenização por despesas ocorrentes.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O SENAI poderá contratar com as escolas técnicas, industriais ou artesanais a organização de cursos de aprendizagem e cursos extraordinários.

Parágrafo único. Serão limitadas a dez por cento da renda regional do SENAI as despesas para o custeio desses contratos de cooperação.

Art. 24. As despesas de caráter geral, a que se refere o § 3.º do art. 4.º do decreto-lei n. 4.048, de 22 de janeiro de 1942, serão de duas categorias:

- a) de custeio da administração nacional do SENAI;
- b) de auxílio, pela mesma, a escolas ou cursos em regiões onde a arrecadação seja insuficiente para a manutenção do mínimo de ensino julgado necessário.

Parágrafo único. Cada uma dessas duas categorias de despesas fica limitada ao máximo de cinco por cento da receita.

Art. 25. Cabe à Confederação Nacional da Indústria encaminhar ao Ministro da Educação e Saúde proposta de alteração do presente regimento.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26. Aprovado este regimento, serão nomeados, pelo presidente da Confederação Nacional da Indústria, por proposta dos presidentes das federações das indústrias já existentes, os diretores dos departamentos regionais que forem julgados necessários, os quais poderão contratar o pessoal indispensável aos trabalhos de organização.

Parágrafo único. O presidente da Confederação Nacional da Indústria fixará os vencimentos de todos os diretores, até que os órgãos competentes se constituam, e deliberem sobre o assunto.

Art. 27. As escolas e cursos de aprendizagem serão instituídos e entrarão em funcionamento, gradualmente, de acordo com as necessidades e as conveniências da economia nacional.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1942. — *Gustavo Capanema.*

DECRETO N. 10.076 — DE 24 DE JULHO DE 1942

Autoriza a extensão das operações da Companhia Nacional de Seguro Mútuo Contra Fogo e aprova os seus novos estatutos, adotados pela assembleia geral de acionistas, realizada a 6 de fevereiro de 1942, inclusive a mudança do nome para Nova América Sociedade Mútua de Seguros Gerais

O presidente da República, atendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Seguro Mútuo Contra Fogo, com sede na cidade do Rio de Janeiro, autorizada a funcionar em operações de seguros de fogo, pelo decreto n. 1.353, de 1 de abril de 1854, resolve autorizar a extensão das suas operações aos seguros e resseguros dos ramos elementares de que trata o art. 40 do decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, bem como aprovar os novos estatutos adotados pela assembleia geral extraordinária dos respectivos acionistas, realizada a 6 de fevereiro de 1942, inclusive a mudança do nome para Nova América Sociedade Mútua de Seguros Gerais, continuando a referida sociedade integralmente sujeita às leis e regulamentos vigentes, ou que vierem a vigorar sobre o objeto da autorização a que alude o presente decreto.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

COMPANHIA NACIONAL DE SEGURO MÚTUO CONTRA FOGO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA NACIONAL DE SEGURO MÚTUO CONTRA FOGO, REALIZADA NO DIA 6 DE FEVEREIRO DE 1942, EM 3.ª CONVOCAÇÃO.

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de 1942, às quatorze horas, na sede social da Companhia, à rua do Carmo n. 49, nesta cidade, presentes

147 senhores associados, que assinaram o respectivo livro de presença, por si ou seus procuradores devidamente legalizados, o Sr. Pedro José Sebastião Junior, diretor da Companhia, nos termos dos Estatutos em vigor, propôs para presidir os trabalhos da presente reunião o associado Sr. Antonio Napoleão Azevedo Junior, proposta que foi aprovada pela totalidade dos consócios presentes. Aceitando o encargo, o Sr. Antonio Napoleão Azevedo Junior, depois de agradecer a sua escolha, convida, com a aprovação da assembleia, para 1.º e 2.º secretários, respectivamente, os senhores Dr. Joel de Paiva Cortes e Arnaldo Nunes de Barros Pereira, os quais assumiram os seus lugares na mesa. Deixa de ser lida a ata da sessão anterior, por já ter sido a mesma aprovada em sessão realizada em 12 de dezembro do ano próximo findo. Com a palavra, o senhor presidente declara que, em virtude de ser extraordinária a assembleia geral, convocada pela 3.ª vez, em repetidos convites feitos pelos diários oficiais e em outros jornais de grande circulação, desta Capital e de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, podia ela deliberar com qualquer número de associados, nos termos dos referidos editais, dos atuais Estatutos e de acordo com as leis que regem a matéria. Em seguida procede-se à leitura do edital abaixo: "Companhia Nacional de Seguro Mútuo Contra Fogo — 3.ª e última convocação — Não se tendo realizado, por falta de número legal, a assembleia geral extraordinária convocada para hoje, são novamente convidados os senhores associados a se reunirem no dia 6 de fevereiro próximo, às 14 horas, na sede da Companhia, para os fins constantes das 1.ª e 2.ª convocações, deliberar: sobre os referidos Estatutos da Companhia, com o fim principal de ajustá-los ao decreto-lei número 2.063, de 9 de março de 1940, bem como proceder à eleição para os cargos dos membros do Conselho Fiscal, e 2 suplentes, vagos em vista do decreto-lei n. 3.908, de 8 de dezembro de 1941. De acordo com o parágrafo único do art. 21 do decreto-lei n. 2.063, de 9 de março de 1940, poderá esta assembleia deliberar com qualquer número de associados presentes. — Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1942. — (a.) Pedro José Sebastião Junior".

Nestas condições, declara o Sr. presidente que a primeira parte do objeto da presente assembleia é tomar conhecimento e deliberar sobre a proposta reforma dos Estatutos da Companhia, apresentada pela diretoria, com aprovação do Conselho da Administração, no sentido de ser feita principalmente a adaptação dos referidos Estatutos à legislação vigente. Mandou então o senhor presidente que fosse pelo Sr. 1.º secretário procedida a leitura do referido projeto, que se encontrava sobre a mesa, cuja redação é a seguinte: "Projeto de reforma dos Estatutos da Companhia Nacional de Seguro Mútuo Contra Fogo, afim de adaptá-los às leis e regulamentos atualmente em vigor.

— Capítulo I — Denominação, sede, objeto e duração da Sociedade — Art. 1.º A Companhia Nacional de Seguro Mútuo Contra Fogo, instalada nesta Capital em 4 de abril de 1854, continua a funcionar sob a denominação "Nova América" Sociedade Mútua de Seguros Gerais, com sede nesta Cidade do Rio de Janeiro e, com duração por 50 (cinquenta) anos, a contar de 20 de dezembro de 1922. — Art. 2.º A Sociedade tem por objeto operações de seguros dos ramos elementares, isto é, dos que tenham por fim garantir perdas de danos ou responsabilidades, provenientes do risco de fogo, transportes, acidentes pessoais e outros eventos afetando pessoas ou coisas.

— Capítulo II — Dos Associados — Art. 3.º A pessoa que celebrar contrato de seguro com a Sociedade adquirirá com o início da vigência do mesmo a qualidade de associado, gozando de todas as prerrogativas inerentes à mesma e não é obrigada a se cotizar para atender a indenização dos sinistros, na hipótese dos bens sociais não serem suficientes para tal fim. — Parágrafo único. O associado que deixar de manter contrato de seguro com a Sociedade perderá desde logo, com a sua qualidade de segurado, a de associado. — Art. 4.º O associado pode, quando lhe aprouver, deixar de manter contratos de seguros com a Sociedade, recindindo-os de acordo com as cláusulas das respectivas apólices, e perdendo *ipso facto* a qualidade de sócio.

— Art. 5.º O associado que deixar de ser segurado terá direito à quota que lhe couber, no saldo da Receita sobre a Despesa verificado no encerramento do exercício em que o contrato de seguro tiver vencido ou tiver sido recindido. — Capítulo III — Das Assembleias Gerais — Art. 6.º A assembleia geral é órgão soberano da administração da Sociedade, nos limites destes Estatutos e da lei. — Art. 7.º Haverá, anualmente, a 18 de março, uma assembleia geral ordinária, para tomar conhecimento e decidir do relatório da diretoria e do balanço e contas referentes ao exercício financeiro anterior, bem assim do parecer do Conselho Fiscal; proceder à eleição do mesmo e seus suplentes e, nas épocas oportunas, à eleição do diretor-presidente, do diretor-gerente e dos membros do Conselho de Administração. — Art. 8.º

A assembleia geral reunir-se-á com observância das formalidades exigidas pela lei. — Art. 9.º Os sócios poderão fazer-se representar por procuração conferida a outro sócio, que não exerça cargo na Administração ou no Conselho ou qualquer emprego ou função remunerada na Sociedade, não podendo cada sócio representar mais de dez consócios; igualmente, a mulher pode fazer-se representar pelo marido, o pupilo e curatelado pelo seu tutor ou curador, a firma social por um dos seus sócios e as corporações de qualquer natureza pelos seus prepostos ou representantes legais. — Art. 10. No caso de serem os associados representados por procuração, o consócio que receber os respectivos mandatos deverá, com antecedência de três dias da assembleia a que tiver de comparecer, apresentar na sede da Sociedade os respectivos instrumentos, afim de que se possa verificar se as respectivas apólices estão em vigor. — Art. 11. As assembleias serão presididas por um dos associados presentes, que, sob proposta de um ou mais consócios, for aceito pela assembleia, servindo de secretários e de escrutinadores quando necessário, associados que, pelo presidente da assembleia, forem convidados para exercer tais funções, com a aprovação da assembleia. — Art. 12. Haverá um livro de presença para nele lançarem os associados seus nomes antes do início dos trabalhos, e se poder verificar a existência ou não do número legal para funcionamento da assembleia. — Art. 13. São atribuições da assembleia geral:

I — Alterar e reformar os Estatutos, ficando, porem, qualquer alteração ou reforma dependendo da aprovação do Governo; II — Resolver qualquer objeto para o qual for convocada e seja da sua competência; III — Julgar as contas anuais; IV — Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração,

os do Conselho Fiscal, o diretor-presidente e o diretor-gerente; V — Na hipótese de destituição, proceder em seguida à eleição; VI — Deliberar a alienação dos bens imóveis e títulos de renda quando representativos de fundos que não sirvam de garantia especial dos segurados; VII — Deliberar sobre a responsabilidade do diretor-presidente, do Conselho de Administração e do diretor-gerente. — Art. 14. Reunir-se-á a assembleia geral extraordinária, quando, a bem dos interesses da Sociedade, o julgar conveniente o diretor-presidente ou o Conselho de Administração ou for requerido pelo Conselho Fiscal ou por sócios em número de mínimo de 50. — Capítulo IV — Do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal — Art. 15. Terá a Sociedade um Conselho de Administração, composto de oito membros, cuja eleição só poderá recair em associados residentes nesta cidade e cujos contratos de seguros sejam de valor total mínimo de 50:000\$00. — Parágrafo único. O prazo do mandato do Conselho de Administração é de quatro anos, a findar-se em 31 de março, podendo os seus membros serem reeleitos. — Art. 16. Dentre os membros do Conselho serão, pelos mesmos, eleitos, logo que entrem no exercício de suas funções, um presidente e um secretário. — Art. 17. O Conselho de Administração reunir-se-á de três em três meses, ou quando necessário, e sempre que for convocado pelo diretor-presidente.

— Art. 18. Compete ao Conselho de Administração: I — Tomar as medidas que julgar convenientes aos interesses da Sociedade; II — Decidir os negócios ocorrentes sobre os quais for consultado pelo diretor-presidente; III — Aprovar o regimento interno que for organizado pelo diretor-presidente; IV — Examinar a escrituração, verificar o estado da caixa e exigir informações para bem fiscalizar os atos da Administração; V — Examinar e aprovar os balancetes mensais que lhe forem apresentados pelo diretor-presidente; VI — Convocar a assembleia geral nos casos ordinários, quando não o for pelo diretor-presidente, e nos casos extraordinários, sempre que o exijam as conveniências sociais; VII — Propor a quota de bonificação que em cada ano deve ser distribuída aos associados, dentro do limite mínimo estabelecido pela lei; VIII — Licenciar os seus membros, diretor-presidente e o diretor-gerente; IX — Propor, quando julgar conveniente, a distribuição de gratificações aos funcionários da Sociedade, guardados os limites legais. — Art. 19. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, reservando-se o do presidente para o desempate, quando necessário, sendo lícito a qualquer dos membros do Conselho fundamentar o seu voto e fazê-lo inserir na ata, para ressaltar a qualquer tempo a sua responsabilidade. — Art. 20. Os membros do Conselho de Administração, vencerão, por sessão a que comparecerem, a remuneração de cem mil réis (100\$000) cada um.

— Capítulo V — Do Diretor-presidente — Art. 21. O diretor-presidente da Sociedade será eleito pela assembleia geral ordinária, pelo prazo de 4 anos, entre os associados cujos contratos de seguros sejam do valor mínimo de 50:000\$000 (cinquenta contos de réis). — Art. 22. Compete ao diretor-presidente: I — Executar fielmente estes estatutos; II — Executar as deliberações da assembleia geral e do Conselho de Administração; III — Organizar o regimento interno da Sociedade; IV — Apresentar ao Conselho de Administração o balancete mensal, oferecendo-lhe todos os esclarecimentos precisos para proceder à rigorosa fiscalização que lhe compete; V — Nomear e demitir empregados da Sociedade, sob proposta do diretor-gerente; VI —

Fixar ordenados e gratificações aos mesmos empregados, de acordo com o diretor-gerente; VII — Fixar o valor das fianças para os cargos que as devem ter; VIII — Assinar o expediente, apólices, contratos e os cheques para movimento de valores da Sociedade, juntamente com o diretor-gerente; IX —

Convocar a assembleia geral ordinária ou extraordinária e o Conselho de Administração, nos casos previstos nestes estatutos; X — Promover, de conformidade com os Estatutos, o progresso e desenvolvimento da Sociedade. — Art. 23. Em remuneração do seu trabalho o diretor-presidente vencerá os honorários de vinte e quatro contos de réis (24:000\$000) anuais e mais a percentagem de 8 % sobre o excedente anual da Receita sobre a Despesa.

— Art. 24. O diretor-presidente deverá prestar uma fiança do valor de vinte contos de réis (20:000\$000), em bens imóveis ou em apólices da dívida pública nacional. — Art. 25. Nos seus impedimentos o diretor-presidente será substituído pelo membro do Conselho de Administração por este previamente designado. — Capítulo VI — Do Diretor-gerente — Art. 26.

Será o diretor-gerente eleito pela assembleia geral ordinária, terá o mandato de quatro anos, devendo prestar uma fiança no valor de dez contos de réis (10:000\$000) em bens imóveis ou em apólices da dívida pública nacional e podendo ser reeleito. A escolha para o cargo de diretor-gerente somente poderá recair em associados cujos contratos de seguros sejam do valor total mínimo de cinquenta contos de réis (50:000\$000). — Art. 27. Compete ao diretor-gerente: I — A inspeção do escritório; II — A guarda dos livros e a conservação dos móveis e mais objetos pertencentes à Sociedade; III —

Tratar de todo o serviço externo da Sociedade e examinar os riscos a serem cobertos; IV — Assinar juntamente com o diretor-presidente o expediente, as apólices, os contratos e os cheques para movimento de valores da Sociedade; V — Propor ao diretor-presidente as pessoas em condições de ser empregados da Sociedade. — Art. 28. O diretor-gerente vencerá, como o diretor-presidente, os honorários de vinte e quatro contos de réis (24:000\$000) anuais e mais a percentagem de 8 % do excedente anual da Receita sobre a Despesa. — Capítulo VII — Do Conselho Fiscal — Art. 29.

Terá a Sociedade um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, residentes no país e eleitos, anualmente, pela assembleia geral ordinária; os suplentes serão aproveitados segundo a ordem decrescente da sua votação. — Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal: I — Examinar escrupulosamente a escrituração da Sociedade, para o que a diretoria lhe franqueará todos os livros e documentos probatórios da Receita e Despesa, ministrando-lhe sem reserva todas as informações pedidas; II — Apresentar a assembleia geral ordinária o seu parecer sobre a gestão e contas da diretoria, relativas ao ano decorrido e quaisquer negócios concernentes à Sociedade. — Art. 31. Os membros do Conselho Fiscal perceberão, cada um, os honorários de quinhentos mil réis (500\$000) por ano. — Capítulo VII

— Dos Retornos e Quotas a Distribuir — Art. 32. Do saldo da Receita sobre a Despesa que se verificar em cada ano social, deduzidas do mesmo as reservas legais, serão retiradas as quotas devidas aos associados. — § 1.º

A percentagem a distribuir pelos associados, nos termos do presente artigo, não poderá ser inferior a 50 % do respectivo saldo da Receita. — § 2.º Sempre que realizado o cálculo da quota a distribuir a cada associado, de acordo com este artigo, se verificar que ela exceda a quota do ano anterior, o Conselho da Administração poderá propor levar todo esse excesso ao Fundo Especial, assim como poderá retirar do referido fundo a parcela necessária para reforçar a quota de distribuição, quando for a mesma inferior à do exercício anterior. — Art. 33. Anualmente, do mês de maio em diante, terá lugar o pagamento: I — Dos retornos correspondentes ao ano anterior; II — Das quotas pertencentes aos associados que, estando quites, houverem deixado de ser segurados. — Art. 34. As quotas dos associados prescritas por falta de recebimento por parte dos interessados no exercício em que elas forem apuradas, serão levadas ao Fundo Especial. — Capítulo IX — Das Reservas — Art. 35. Os fundos que constituem as reservas da Sociedade são: I — Fundo Inicial; II — Fundo de Garantia de Retrocessões; III — Reservas Técnicas: a) de riscos não expirados; b) de sinistros não liquidados; c) de Contingência; IV — Reserva para oscilação de títulos; V — Fundo Especial. — Art. 36. O Fundo Inicial, o Fundo de Garantia de Retrocessões e as reservas obrigatórias constantes do artigo precedente serão constituídos de acordo com as disposições legais e regulamentos em vigor e bem assim a sua respectiva aplicação. — Art. 37. O Fundo Especial é constituído pela percentagem de 10 % deduzida, anualmente, do saldo da Receita sobre a Despesa e é especialmente destinado a auxiliar a indenização dos sinistros e aumentar as cotas dos associados, quando o Conselho de Administração assim resolver. — § 1.º Este fundo deverá ser depositado em bancos nacionais ou aplicado na compra de apólices da Dívida Pública Federal, a juízo do Conselho de Administração, a quem incumbe autorizar a retirada de qualquer importância que for necessária para os fins referidos neste artigo. — Art. 38. As reservas da Sociedade só poderão ser divididas pelos associados no caso de dissolução e consequente liquidação da mesma, observadas, as prescrições da legislação especial sobre Companhias de Seguros. — Art. 39. Serão consideradas como verbas da Receita: a importância dos prêmios e quaisquer outras quantias que a Sociedade perceba, especialmente o produto das mercadorias avariadas entregues pelos segurados à Sociedade e por conta desta vendidas em leilão; das custas judiciais em pleitos ganhos pela Sociedade; e o custo de apólices. — Capítulo X — Da Dissolução e Liquidação — Art. 40. A dissolução e a liquidação da Sociedade somente terão lugar: I — No caso de não preencher o fim social; II — Quando, findo o prazo da duração da Sociedade, os associados não quiserem prorrogá-lo. — Art. 41. A dissolução e a liquidação da Sociedade se processarão de conformidade com as disposições das leis e regulamentos que vigoram a respeito, sendo o saldo afinal apurado distribuído entre os segurados em vigor na data em que for resolvida a liquidação. — Capítulo XI — Disposições Gerais — Art. 42. As apólices de seguro e todos os documentos importantes da Sociedade deverão ser assinados pelo diretor-presidente e pelo diretor-gerente. — Art. 43. Para substituir alguns dos seus membros, o diretor-presidente e o diretor-gerente, nos respectivos impedimentos temporários, o Conselho de Administração nomeará, no primeiro caso, um associado com os requisitos do art. 14, no segundo, um dos seus membros; no terceiro, pessoa idônea, com os requisitos do art. 25 e que preste a fiança exigida. As vagas, porém, definitivas de membros do Conselho Fiscal, do diretor-presidente e do diretor-gerente, serão preenchidas na forma da parte primeira deste artigo, somente até a primeira reunião da assembleia geral da sociedade em que se processará a respectiva eleição, pelo tempo que faltar para completar o mandato anteriormente outorgado. — Art. 44. Na fiança que tenha de prestar o diretor-presidente ou o diretor-gerente, quando em hipoteca, a sociedade será representada pelo presidente do Conselho de Administração e pelo outro diretor. — Art. 45. Quando o diretor-presidente ou diretor-gerente, por haver deixado o cargo, tiver prestado suas contas e estas houverem sido aprovadas pela assembleia geral, a Sociedade lhe restituirá a fiança prestada ou lhe dará quitação no caso de ser a referida fiança constituída por hipoteca de bens imóveis. — Art. 46. Nos casos omissos ou duvidosos, nestes Estatutos, compete ao Conselho deliberar a respeito até que na primeira reunião, a assembleia geral resolva o assunto definitivamente. — Art. 47. É facultado à diretoria recusar, em casos excepcionais, a cobertura de riscos de que não ofereçam nenhuma garantia técnica. — Art. 48. As quotas com que a Sociedade concorrer para pagamento do imposto e taxa sobre contratos de seguros serão cobradas dos segurados. — Art. 49. Nenhuma vantagem além das que se acham estabelecidas nestes Estatutos será concedida aos administradores ou funcionários da Sociedade. — Parágrafo único. As percentagens e gratificações concedidas aos administradores e empregados não poderão ultrapassar de 20 % do excedente anual da Receita sobre a Despesa. — Art. 50. Quando qualquer membro do Conselho de Administração, o diretor-presidente ou o diretor-gerente deixar de manter na Sociedade seguros no total de cinquenta contos de réis (50:000\$000), no mínimo, ou por qualquer circunstância mudar de estado de fortuna, de forma que não ofereça as garantias necessárias, não poderá exercer mais o cargo, reputando-se este vago, para ser preenchido em conformidade com o que determinam estes Estatutos. — Capítulo XII — Disposições Transitórias — Art. 51. O atual Conselho de Administração, eleito em assembleia geral ordinária de 12 de dezembro último, pelo prazo de três anos, a contar de 1 de janeiro de 1942, terá o seu mandato prorrogado até 31 de março de 1945, afim de enquadrar-se nos dispositivos da presente reforma. Os atuais diretor e gerente também eleitos na mesma assembleia, e por igual prazo, pelos mesmos motivos passarão a ter a designação de diretor-presidente e diretor-gerente e ficarão igualmente com os seus mandatos prorrogados até 31 de março de 1945. — Art. 52. A importância existente no atual fundo de reserva estatutário, agora extinto, será transferido para o fundo inicial estabelecido pela lei. — Terminada pelo senhor secretário a leitura do projeto dos novos Estatutos da Companhia, o senhor presidente pôs os mesmos em discussão, artigo por artigo e oferece a palavra a quem da mesma queira utilizar-se. Com a palavra então o associado Lauro Pinheiro Guimarães, declarou que, sendo referido projeto apresentado pela diretoria e tendo o mesmo o fim principal de adaptar os atuais

Estatutos às leis e regulamentos em vigor e melhorá-los de acordo com os interesses da Companhia, conforme ficou demonstrado pela leitura que acaba de ser feita, era de parecer que fosse o mesmo projeto posto em discussão e em votação, englobadamente, apresentando por fim a sua proposta neste sentido. O senhor presidente submete à consideração da assembleia a proposta apresentada e não havendo quem sobre a mesma quisesse usar da palavra, foi em seguida posta em votação, sendo aprovada por unanimidade de votos. Declara o senhor presidente, de acordo com o que ficou deliberado, estar em discussão, englobadamente, o projeto de reforma dos Estatutos apresentados pela diretoria, com a aprovação do Conselho de Administração e não havendo oradores sobre o assunto, submete o mesmo à votação, verificando-se a sua aprovação pela unanimidade dos associados presentes. O senhor presidente comunica que vai passar à segunda parte da ordem do dia, isto é, eleição de dois membros do Conselho Fiscal e de dois suplentes convidando os senhores Alberto Teixeira da Gama e Lauro Pinheiro Guimarães, para escrutinadores, os quais tomaram lugar à mesa. Em seguida suspende a sessão por dez minutos, afim de que os presentes possam preparar as suas cédulas. Reaberta a sessão procede-se à respectiva eleição, obtendo-se o seguinte resultado: Lauro Pinheiro Guimarães e Anverino Floresta de Miranda eleitos membros efetivos do Conselho Fiscal com cento e quarenta (140) votos cada um; Drs. Oswaldo Brandino Corrêa e Severiano de Mello Coelho eleitos suplentes, com cento e trinta e sete (137) votos cada um, foram apuradas duas (2) cédulas em branco. O senhor presidente proclama eleitos e desde já empossados os Srs. Lauro Pinheiro Guimarães, Anverino Floresta de Miranda, Dr. Oswaldo Brandino Corrêa e Dr. Severiano de Mello Coelho, respectivamente, membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal até a próxima sessão ordinária, a se realizar em março do corrente ano. Deixaram de votar as pessoas impedidas por lei. Em seguida o senhor presidente declara que vai encerrar os trabalhos da presente reunião, antes, porém, concederá a palavra a qualquer associado que a deseje. Fala então o Dr. Caramurú de Medeiros e propõe um voto de louvor à Mesa pela maneira criteriosa com que dirigiu os trabalhos da assembleia. Aprovada por unanimidade de votos a proposta do Dr. Caramurú de Medeiros, agradece o senhor presidente em seu nome e no dos demais membros da mesa a prova de consideração que acaba de receber. O senhor presidente, agradecendo ainda o comparecimento de todos os presentes, suspende a sessão pelo tempo necessário afim de ser lavrada a ata dos trabalhos, pedindo a todos que se conservem nos seus lugares. Reaberta a sessão o senhor presidente manda proceder à leitura da ata que acaba de ser elaborada, sendo a mesma aprovada por unanimidade de votos, sem discussão. E eu Arnaldo Nuno de Barros Pereira, servindo de 2.º secretário, mandei lavrar a presente ata que foi por mim conferida e vai assinada juntamente com os demais membros da mesa e os associados que o desejarem. O segundo secretário, Arnaldo Nuno de Barros Pereira. — Antonio Napoleão Azevedo Junior, presidente. — Joel de Paiva Cortes, 1.º secretário. — Lauro Pinheiro Guimarães. — Alberto Teixeira da Gama. — Pedro José Sebastião Junior. — Coaracy de Medeiros. — João Paulo de Mello, p.p. de Joaquim Travesedo. — Celso de Azevedo Villela. — Ary de Almeida e Silva. — José Rodrigues Cordeiro. — Maria dos Santos Roza. — Corina Emilio Roza. — Aurea Emilio Roza. — Judith Emilio Roza. — Oscar Pedemonte. — Arnaldo Nuno de Barros Pereira, p.p. de Sylvio Lima Rocha. — Darcy Fróes da Cruz. — Frederico Muller. — Léa Roichman Piatigorsky. — Leonidio Ribeiro. — Alvaro Borgerth Teixeira. — Nilton Hernandez de Andrade França. — Maria Henriqueta Marcondes Ribeiro. — Octavio Borgerth Teixeira. — Joel de Paiva Cortes, p.p. de Antonio Carlos de Souza Salazar. — Richard Barnes. — Helvecio Xavier Lopes. — Kathlenn Corbett. — Nair Carneiro Martins Bracet. — Anverino Floresta de Miranda. — Christovão de Almeida e Souza. — Arnaldo Pereira da Motta. — Manoel de Souza Marinho. — Lauro Pinheiro Guimarães. — p.p. de Manoel Roiter, Isaac Cohen. — Manoel Marques de Sá Salazar. — Angelina de Souza Salazar. — Arlete Araujo. — Carlos Carvalho Cortez. — Caio Josué Pimentel. — Adelaide Salazar Carvalho Mello. — Alberto Teixeira da Gama. — p.p. de Alfredo Aurelio de Figueiredo Caldas, Jael Pinheiro de Oliveira Lima. — Oliveira Lima & Companhia Limitada. — Ivan de Oliveira Lima. — Alberto Búrle de Figueiredo. — Eitel Pinheiro de Oliveira Lima. — Dr. Joaquim da Silva Peixoto. — Osmar Radler de Aquino. — Companhia Nacional de Couros e Peles. — Frederico Radler de Aquino Junior. — p.p. de Maria Travesedo, Avrahy Bernardazzi. — Basilio Cardoso. — Carlos Kingston. — Ignacio Soares Montauray. — Alexandrina Felix de Mello. — Elias Alves Moreira. — Dr. Frederico Mendes de Moraes. — Helena Felix Serrano. — Oscar Cunha. — p.p. de Maria Magdalena da Silva. — Victorino Cordeiro Couto. — José Coelho. — Waldemar de Figueiredo Costa. — Severiano de Mello Coelho. — Manoel Gomes de Oliveira. — Luiz Augusto dos Passos Macedo. — Oscar Elysis dos Passos Macedo. — Frederico da Silva Souto. — Alberto Jorge Grunewald da Cunha. — p.p. de Elvira Sebastiany, Rodolpho Fernandes de Macedo. — Dr. Ernesto Pappaterra. — João Pappaterra. — José da Cruz Sardinha. — Francisco Corrêa dos Santos. — Antonio Camillo Monteiro. — Elysis Lugarinho Filho. — Maximiano d'Almeida. — Antonio de Oliveira Couto. — p.p. de Antonio Gomes Faria, Dr. Arthur da Silva Vargas. — Serafim Ferreira. — José Francisco da Rosa Junior. — Augusto da Costa Lima. — Oswaldo Valadão Gomes Brandão. — Dr. Luiz Jorge Carvalho. — Heitor Coupe. — Renato Ernesto de Amorim Bezerra. — Dr. Caramurú de Medeiros. — p.p. de Carlos Luiz dos Santos, Raul d'Armentiers Travassos. — Alceo Teixeira Travassos. — Celestina Simonard. — Damião Lopes. — Jacintha d'Alcantara Deveza. — Judith d'Alcantara Deveza. — Arthur Paulo Kastrup. — Luiz Ferreira da Costa. — João Martins Sylvestre. — p.p. de Helmar Bastos Tavares Devoto, Arthur Alfredo de Andrade. — Ennio Luiz Leitão. — Rubens Gomes de Almeida. — Aspasia Loreto de Medeiros. — Sylvio dos Santos Silva. — Osir Cunha. — Constança Lopes de Carvalho. — Aldina Tavares Dutra. — Roberto Emmanuel Cataldo. — Confere com o original. Rio, 17 de julho de 1942. — *Hugo Manoel de Abreu Leão*, oficial administrativo, K. Visto. — Em 17 de julho de 1942. — *A. Leimgruber*, secretário geral.

DECRETO N. 10.098 — DE 29 DE JULHO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 8 cargos da classe 5 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Irenio Antunes Maciel, Ceciliano Brunet, Luiz Aufres Torino, Cirilo Gonçalves de Oliveira, João de Oliveira Monteiro, Manoel Paes Barreto Junior e João de Deus Henrique, e da aposentadoria de Egilio dos Santos, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 10.099 — DE 29 DE JULHO DE 1942

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos dois (2) cargos da classe J da carreira de Agrônomo Cafeicultor do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vagos

em virtude da promoção de Leopoldo de Almeida Xavier e Walter Wolf Sauer, aos cargos vagos de classe imediatamente superior, em cujo provimento foi a dotação resultante aplicada.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

DECRETO N. 10.100 — DE 29 DE JULHO DE 1942

Extingue cargo excedente

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe K da carreira de Meteorologista do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Durval Calheiros Gomes ao cargo vago de classe imediatamente superior, em cujo provimento foi a dotação resultante aplicada.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1942

O Presidente da República resolve

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com art. 1.º do decreto-lei número 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Francisco Manoel Brandão, ocupante do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Único do Ministério da Agricultura, do Serviço de Proteção aos Índios para o Departamento de Administração, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria de Mario de Ortiz Poppe.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

DECRETOS DE 29 DE JULHO DE 1942

O Presidente da República resolve

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta da nota DF 169, de 1942 do Departamento Administrativo do Serviço Público:

O decreto de 1 de julho de 1942, que tornou sem efeito o decreto de 15 de maio de 1942, que nomeou, de acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, José de Arimatéa Farias e Silva para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

EXONERAR:

Tendo em vista o que consta da nota DF 169, de 1942, do Departamento Administrativo do Serviço Público:

José de Arimatéa Farias e Silva do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Mirtes Queiroz para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro

Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago em virtude da exoneração de José de Arimatéa Farias e Silva.

Wilson de Oliveira Crespo para exercer o cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago em virtude da exoneração de José de Assis Sousa.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1942

O Presidente da República resolve

EXPEDIR O PRESENTE DECRETO:

Tendo em vista o que consta do processo número 23.093-41 da Secretaria de Estado do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

A Clotilde Neiva de Figueiredo, que exerce, efetivamente, o cargo da classe G, da carreira de Datilógrafo, do Quadro da Justiça — Parte Suplementar — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Regina Silvia de Miranda para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Joubert de Barros Fernandes.

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1942

O Presidente da República resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 91, alínea "a", da Constituição e com o vencimento constante do art. 1.º da lei n. 377, de 12 de janeiro de 1937.

Tendo em vista o que consta do processo número 15.005, de 1942, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores,

Ao bacharel Otavio Kelly, no cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, do Quadro da Justiça — Parte Permanente, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, por contar mais de trinta anos de serviço público.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 29 DE JULHO DE 1942

O Presidente da República resolve

CONFERIR:

Na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do decreto número 22.610, de 4 de abril de 1933.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grande Oficial, a Sua Excelência o Senhor Doutor Enrique Arroyo Delgado, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Equador.

NOMEAR:

O Doutor Francisco Luiz da Silva Campos, nos termos do artigo 2.º do Tratado Interamericano sobre bons officios e mediação, firmado em Buenos Aires a 23 de dezembro de 1936, para figurar na lista de mediadores a que se refere o art. 1.º do mesmo Tratado.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 16 do decreto-lei número 791, de 14 de outubro de 1938.

Ilmar Penna Marinho, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Segundo Secretário na Embaixada em Quito.

Colmar Pereira de Cerqueira Daltro, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Segundo Secretário na Legação em Havana.

De acordo com o art. 21, parágrafo único do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938.

Paulo Rio Branco Nabuco de Gouvêa, ocupante do cargo da classe J da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Vice-Consul no Consulado Geral em Capetown.

DISPENSAR:

De acordo com o art. 95, alínea "b", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Manoel Vicente Cantuária Guimarães, ocupante do cargo da classe L da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da função de membro da Comissão de Eficiência do mesmo Ministério.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939.

Adriano de Souza Quartim, ocupante do cargo da classe M da carreira de Diplomata do Quadro Per-

manente do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado Geral em Gênova para a Secretaria de Estado, preenchendo o claro existente na lotação.

Aluizio de Magalhães, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado Geral em Kobe para a Secretaria de Estado, preenchendo o claro existente na lotação.

Antonio de São Clemente, ocupante do cargo da classe M da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada em Berlim para a Secretaria de Estado, preenchendo o claro existente na lotação.

Carlos Buarque de Macedo, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada em Berlim para a Secretaria de Estado, preenchendo o claro existente na lotação.

Colmar Pereira de Cerqueira Daltro, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para a Legação em Havana, preenchendo o claro existente na lotação.

Edgard Rangel do Monte, ocupante do cargo da classe L da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada em Roma para a Secretaria de Estado, preenchendo o claro existente na lotação.

Heraldo Pacheco de Oliveira, ocupante do cargo da classe J da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado Geral em Kobe para a Secretaria de Estado, preenchendo o claro existente na lotação.

Ilmar Penna Marinho, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada em Roma para a Embaixada em Quito, preenchendo o claro existente na lotação.

James Philip Mee, ocupante do cargo da classe M da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado Geral em Changai para a Secretaria de Estado, preenchendo o claro existente na lotação.

José Osvaldo de Meira Penna, ocupante do cargo da classe J da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado Geral em Changai para a Secretaria de Estado, preenchendo o claro existente na lotação.

João Carvalho de Moraes, ocupante do cargo da classe L da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada em Berlim para a Secretaria de Estado, preenchendo o claro existente na lotação.

Joaquim Antonio de Souza Ribeiro, ocupante do cargo da classe M da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado Geral em Hamburgo para a Secretaria de Estado, preenchendo o claro existente na lotação.

Jorge Kirchhofer Cabral, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado em Francfort s/Meno para a Secretaria de Estado, preenchendo o claro existente na lotação.

Mario Drolhe da Costa, ocupante do cargo da classe M da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado Geral em Beirute para a Secretaria de Estado, preenchendo o claro existente na lotação.

Mario da Costa Guimarães, ocupante do cargo da classe L da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado em Viena para a Secretaria de Estado, preenchendo o claro existente na lotação.

Nemesio Dutra, ocupante do cargo da classe L da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada em Roma para a Secretaria de Estado, preenchendo o claro existente na lotação.

Octavio Fialho, ocupante do cargo da classe M da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Legação em Budapeste para a Secretaria de Estado, preenchendo o claro existente na lotação.

Paulo Rio Branco Nabuco de Gouvêa, ocupante do cargo da classe J da carreira de Diplomata do Qua-

dro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para o Consulado Geral em Capetown, preenchendo o claro existente na lotação.

Pedro Leão Velloso, ocupante do cargo da classe N da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada em Roma para a Secretaria de Estado, preenchendo o claro existente na lotação.

Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu Filho, ocupante do cargo da classe L da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores da Embaixada no Japão para a Secretaria de Estado, preenchendo o claro existente na lotação.

Pericles Monteiro de Barros Barbosa Lima, ocupante do cargo da classe L da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado em Colônia para a Secretaria de Estado, preenchendo o claro existente na lotação.

Renato de Lacerda Lago, ocupante do cargo da classe M da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Legação na China para a Secretaria de Estado, preenchendo o claro existente na lotação.

Waldemar Mendes de Almeida, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado em Livorno para a Secretaria de Estado, preenchendo o claro existente na lotação.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

DECRETOS DE 29 DE JULHO DE 1942

O Presidente da República resolve

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 6.385-42, do Departamento Administrativo do Serviço Público:

O decreto de 25 de maio do corrente ano que nomeou Vitor Martins Esteves para exercer o cargo,

da classe E da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo decreto-lei n. 3.528, de 21 de agosto de 1941.

O decreto de 25 de maio do corrente ano, que nomeou Maria Felício dos Santos para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo decreto-lei número 3.528, de 21 de agosto de 1941.

O decreto de 25 de maio do corrente ano que nomeou Itamar d'Oliveira para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo decreto-lei n. 3.528, de 21 de agosto de 1941.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939: combinado com o art. 3.º do decreto-lei n. 3.528, de 21 de agosto de 1941:

Hermelindo Gusmão Castelo Branco Neto, ocupante do cargo da classe I da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, para exercer o cargo da classe E da mesma carreira e quadro do mesmo Departamento, criado pelo referido decreto-lei número 3.528.

Hélina Herres Monteiro, ocupante do cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, para exercer o cargo da classe D da mesma carreira e quadro do mesmo Departamento, criado pelo referido decreto-lei n. 3.528.

Silvia Moraes para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo referido decreto-lei n. 3.528.

Geni Pereira da Cunha para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo referido decreto-lei número 3.528.

Anésia Rocha do Amaral para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo referido decreto-lei n. 3.528.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 1.602 — 21-7-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu V. Ex. ao exame deste Departamento o processo incluso, relativo à execução de serviços diversos em obras e edifícios e consertos de máquinas pertencentes ao Serviço Federal de Águas e Esgotos.

2. O assunto já foi objeto da exposição de motivos n. 654, de 20 de abril do ano em curso, aprovada por V. Ex., em que este Departamento opinou favoravelmente à execução, por administração direta, dos serviços propostos, até o limite orçamentário de 480.000\$0. E, agora, solicitada autorização para que a referida despesa seja paga pelo regime de adiantamento.

4. Este Departamento nada tem a opor. Nestas condições, tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo em apreço. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Despacho: Autorizado. Em 21-7-42. — G. VARGAS.

N. 1.651 — 24-7-42 — O M. V. O. P. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei n. 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de

Rafael Petrizzi extranumerário mensalista, armenista, referência XIV, da I. F. O. C. S.

PARECER

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto na alínea d do art. 2.º do referido decreto-lei.

2. O D. A. S. P., opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M.V.O.P.

Despacho: Autorizado. Em 24-7-42. — G. VARGAS.

N. 1.652 — 24-7-42 — O M. V. O. P. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei n. 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de Fausto Pinto Brandão, extranumerário mensalista, guarda, referência IX, da I. F. O. C. S.

PARECER

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto na alínea d, do art. 2.º do referido decreto-lei.

2. O D. A. S. P., opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M.V.O.P.

Despacho: Autorizado. Em 24-7-42. — G. VARGAS.

N. 1.653 — 24-7-42 — O M. G. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de Fernando de Almeida Júnior, extranumerário mensalista, artilhice, referência X, da Fábrica de Bonsucesso.

PARECER

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto na alínea d, do art. 2.º do referido decreto-lei.

2. O D. A. S. P., opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M. G.
Despacho: Autorizado. Em 24-7-42. — G. VARGAS.

N. 1.654-24-7-42 — O M. V. O. P. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto lei n. 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de Aderbal Farias, extranumerário-mensalista, projetador-auxiliar XII, da I. F. O. C. S.

PARECER

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto no art. 2.º, alínea d, do referido decreto lei.

2) O D. A. S. P. opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M. V. O. P.

Despacho: Autorizado — Em 24-7-42. — G. VARGAS

N. 1.655-24-7-42 — O M. V. O. P., solicitou fosse autorizada, na forma do decreto lei n. 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de Luiz Gurgel de Oliveira, extranumerário-mensalista, guarda, referência VI, da I. F. O. C. S..

PARECER

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto no art. 2.º, alínea d, do referido decreto-lei.

2) O D. A. S. P., opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M. V. O. P.

Despacho: Autorizado — Em 24-7-42 — G. VARGAS

1701 — Em 28 de julho de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Verificada a necessidade da existência dos Departamentos de Administração, este Departamento tem procurado dar-lhes uniformidade, tanto quanto o permitem as peculiaridades de cada Ministério.

2. Assim, prosseguindo em seus trabalhos, dentro da nova orientação dada aos demais Ministérios, verificou a vantagem de serem criados, em substituição às funções gratificadas correspondentes, os cargos em comissão, padrão N, de Diretor das Divisões do Pessoal, do Material e do Orçamento, bem como de reduzir, para 6:000\$0 anuais, a gratificação de função do Diretor do Serviço de Comunicações, do Departamento de Administração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à consideração e assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei que elaborou, afim de consubstanciar as medidas ora propostas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

(Assinado decreto-lei n. 4.526 — em 29 de julho de 1942).

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO

Pelo Sr. Presidente da República foi aprovada a seguinte exposição de motivos relativa a admissão de extranumerário para o atual exercício:

N. 1.663 — Departamento Administrativo do Serviço Público — Admissão de Maria Eli-

sa Pimenta Batista, Haidéa Madei Martins, Zélia Gama de Miranda, Cléa de Melo e Maria Laura Menezes de Oliva na função de bibliotecário XI, X, IX, VIII e VII, respectivamente, no mesmo Departamento.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 6.517-42 — Sulamita de Albuquerque Braz — Pedido de aproveitamento.

Despacho: As indicações obedecem a ordem de classificação, devendo, assim, a requerente aguardar a sua vez. — Arquite-se.

Em 28-7-42 — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 3.131-42 — Neuber Vial de Menezes — Proposta de admissão.

Despacho: Só mediante a prestação de prova para a função de carteiro que é de nível superior a de mensageiro, poderá ser feito o aproveitamento.

A D. P. V.
Distrito Federal 28-7-42 — Paulo Lira, D. D.

Processo n. 3.867-42 — Domingues Mendes e outro — Proposta de aproveitamento.

Despacho: A D. F. esclarece que o DASP, reexaminando o assunto, entende que o ingresso na S. F. de mensageiro ou carteiro só poderá ser feito mediante a prestação da prova respectiva, salvo caso de readmissão, numa ou noutra série, o que será apreciado, concretamente.

A D. P. V.
D. F. 28-7-42 — Paulo Lira, D. D.

Processo n. 4.644-42 — Teodoro Vander Velden — Proposta de admissão.

Despacho: Havendo sido anulada a prova de habilitação realizada para a função de mestre XV, pela F. Itajubá, por delegação do DASP, restituo o processo y S. G. do M. G.

D. F. 29-7-42 — Paulo Lira, D. D.

Processo n. 5.277-42 — Ariceno Francisco Gutierrez — Proposta de aproveitamento.

Despacho: Restituo o processo à D. P. V. esclarecendo que os conhecimentos exigidos nas provas de habilitação para carteiro são superiores aos que se exigem para mensageiros; e, assim sendo, não é possível o aproveitamento que se pretende.

D. F. 28-7-42 — Paulo Lira, D. D.

Processo n. 5.372-42 — Sugestões sobre lotação de servidores no interior do país.

Despacho: A D. F. registou a sugestão, que será apreciada na ocasião oportuna. A D. P. A.

D. F. 29-7-42 — Paulo Lira, D. D.

Processo n. 5.533-42 — Múcio Araujo — Proposta de aproveitamento.

Despacho: Só mediante a prestação da prova para a função de carteiro poderá ser feito o aproveitamento. A DPV.

D. F. 28-7-42 — Paulo Lira, D. D.

Processo n. 5.534-42 — João Augusto Gama — Proposta de aproveitamento.

Despacho: Independentemente da prestação da prova não poderá ser feito o aproveitamento. A D. P. V.

D. F. 28-7-42 — Paulo Lira, D. D.

Processo n. 5.553-42 — Raimundo José de Souza — Proposta de aproveitamento.

Despacho: Independentemente da prestação da prova não poderá ser feito o aproveitamento. A D. P. V.

D. F. 28-7-42 — Paulo Lira, D. D.

Processo n. 6.295-42 — Marcos da Silva Negrão. — Pedido de aproveitamento.

Despacho — Restituo o processo à D. P. E. esclarecendo que já foi providenciado o aproveitamento em causa.

D. F. 29-7-42. — Paulo Lira, D. D.

Processo n. 6.513-42 — Omar Ribeiro da Silva. — Comunicação sobre assunção de exercício.

Despacho — A vista do esclarecimento, arquite-se no SRP-2.

D. F. 29-7-42. — Paulo Lira, D. D.

Processo n. 6.630-42 — Saraiva Vieira de Souza. — Proposta de transferência.

Despacho — Restituo o processo à D. A. P., para que informe com a devida urgência, sobre o disposto no art. 6.º do decreto n. 6.222, de 4-9-40.

D. P. 30-7-42. — Paulo Lira, D. D.

Serviço de Administração

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Processo n. 3.711-42 — José Ferreira dos Santos, pedindo uma colocação compatível com a sua situação de mutilado do ante-braco direito. Despacho: "Em face do parecer do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, dirija-se diretamente ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, onde a pretensão já foi examinada pela Divisão do Pessoal. Em 28-7-42".

Divisão de Seleção

Processo n. 6.366-42 — Raphael Pereira Paz, candidato inscrito na prova de habilitação para auxiliar de praticante de escritório — (P. II. 168-2), sob o n. 1.997, solicita revisão da Parte II de sua prova.

Despacho: De acordo com o parecer do examinador, eleve-se a nota, de 19 (dezenove) para 20 pontos.

D. S. do D. A. S. P., em 28 de julho de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Conselho de Imigração e Colonização

ATA DA 273.ª SESSÃO EM 2-DE JULHO DE 1942

(78.ª extraordinária)

Aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e dois, às nove horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os senhores conselheiros ministro Antonio Camillo de Oliveira, capitão de Fragata Attila Monteiro Aché, Arthur Hehl Neiva, Delphe Pinheiro Machado e Ernani Reis, respectivamente presidente e membros do Conselho, foi pelo senhor presidente declarada aberta a 273.ª sessão, 78.ª extraordinária.

Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada.

O Conselho tomou, inicialmente, conhecimento de comunicações recebidas do norte do país sobre o encaminhamento de trabalhadores nordestinos para a Amazônia, inclusive de notícias da ação do conselheiro tenente coronel Aristoteles de Lima Camara, ora em Belém do Pará.

Do expediente constaram: 1) Requerimento pelo qual Richard Paul Momsem solicita prorrogação, por mais um ano, da licença que lhe havia sido concedida pelo Conselho de Imigração e Colonização para que dois de seus filhos menores, brasileiros, viajassem com sua esposa para os Estados Unidos da América e ali permanecessem doze meses; tendo em vista as dificuldades atuais de transporte, o Conselho concedeu a prorrogação pedida. 2) Memorandum pelo qual a Secretaria de Estado das Relações Exteriores transmite o pedido formulado pela Embaixada da Grã-Bretanha para simplificação do processo de transferência e embarque de tripulantes de navios britânicos, a exemplo do que foi feito anteriormente com os tripulantes de navios noruegueses; o Conselho concordou com a adoção do novo sistema.

Na ordem do dia, foram aprovados os seguintes pareceres apresentados pelo conselheiro Ernani Reis: 1) Opinando pelo deferimento do pedido de permanência a título precário formulado, em São Paulo, pelo estran-

geiro Lucien Magdo, portador de visto diplomático concedido pela Embaixada do Brasil em 2 de fevereiro de 1940; 2) Opinando, em vista de uma consulta do Serviço de Registro de Estrangeiros de Recife, pela obrigatoriedade do registro, na forma do decreto-lei número 3.082, dos estrangeiros entrados no país como temporários por força do art. 280 do decreto n. 3.010.

O conselheiro Artur Hehl Neiva, examinando o pedido de retificação de nome de Jayme Ostrowski, opinou pela juntada de cópia da tradução do documento com que esse estrangeiro obteve registro com tal nome.

A sessão foi encerrada às 11 horas.

Rio de Janeiro, em 2 de julho de 1942. — O presidente: *Antonio Camillo de Oliveira*. — O chefe da Secretaria: *Donatello Grieco*.

ATA DA 274.ª SESSÃO EM 7 DE JULHO DE 1942

Aos sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e dois, às nove horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os senhores conselheiros ministro Antonio Camillo de Oliveira, capitão de Fragata Attila Monteiro Archê, Dulphe Pinheiro Machado e Ernani Reis, respectivamente presidente e membros do Conselho, foi pelo senhor presidente declarada aberta a 274.ª sessão. Esteve, igualmente, presente o senhor Antonio Pedro de Andrade Muller, observador do Estado de São Paulo.

Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada.

O Conselho infleirou-se, inicialmente, das comunicações recebidas no norte sobre o encaminhamento de trabalhadores nordestinos para a Amazônia, principalmente das providências que veem sendo tomadas pelo conselheiro tenente coronel Aristoteles de Lima Camara, ora em Manaus, para que aquele encaminhamento se realize em condições normais.

Do expediente constaram: 1) Requerimento pelo qual Margot Popower, recorrendo da decisão anterior do Conselho que lhe negou retificação de nome como consequência de anulação de casamento por sentença estrangeira não homologada no Brasil, pede reconsideração daquele despacho, alegando dificuldades da situação internacional para a instauração do processo de homologação; o Conselho manteve a decisão anterior; 3) Ofício com que o Serviço de Registro de Estrangeiros de Florianópolis encaminha o requerimento de retificação de nacionalidade em carteira modelo 19 apresentado por Anna Pantaleão Fermanis; o Conselho indeferiu o requerimento.

Na ordem do dia, o Conselho aprovou os seguintes pareceres apresentados pelo conselheiro Ernani Reis: 1) Opinando pela manutenção do indeferimento do pedido de permanência a título precário formulado por Andrés Rosello, espanhol, adido à Legação do Uruguai na Holanda, e também, para que se mantenha e execute a intimação para que aquele estrangeiro deixe o país; 2) 3) 4) opinando favoravelmente à concessão de permanência a título precário, na forma da Resolução n. 85, a Erwin Hirschowicz, Maria Hirschowicz, e Adolf Zandel, portadores de vistos concedidos pela Embaixada do Brasil em Vichy, anteriormente a 31 de dezembro de 1940; 5) 6) 7) 8) 9) 10) 11) 12) 13) Opinando pelo indeferimento dos requerimentos de retificação de nacionalidade em carteira de identidade modelo 19 apresentados por Lili Fraenkel, Harry Benzak, Franz Anton Dittl, Sara Zimm, Margareth Schwerdtner, Hans Setz, Friedrich Schwerdtner, Emilie Olga Bernardina Hermann Pedro Kaiser e Noelle Altieri Scotto.

A sessão foi encerrada às 11 horas.

Rio de Janeiro, em 7 de julho de 1942. — O presidente: *Antonio Camillo de Oliveira*. — O chefe da Secretaria: *Donatello Grieco*.

Dia 28 de julho de 1942

Requerimentos despachados:

Moskek Wolf Cwaigendaum. — Indeferido.
Chaja Rywka Cwaigendaum. — Indeferido.
Filomena Gomes Farrar. — Junte autorização do juiz de Menores.
Heinrich Schwarz. — Arquite-se.
Adolfo Echroeder. — Arquite-se.
Hermann Skrkanek. — Arquite-se.

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica

RESUMO DOS TRABALHOS DA SESSÃO DE 24 DE JULHO DE 1942 (260.ª) — PRESIDÊNCIA DO SENHOR TENENTE CORONEL MÁRIO PINTO PEIXOTO DA CUNHA — PRESENTES TAMBÉM OS SRS. MACIEL FILHO, GALLIEZ FILHO E WALDEMAR DE CARVALHO.

Início, às 13 horas. Encerramento, às 14 horas e meia.

Ata. É lida, aprovada e assinada a da sessão do dia 21 (259.ª).

Expediente. O Sr. presidente distribue e entrega: ao Sr. Waldemar de Carvalho o processo n. 771-42 (pedido de autorização a "São Paulo Electric Company, Limited", para construir uma linha de transmissão ao longo da estrada Sorocaba-Salto de Pirapora, Estado de São Paulo); ao Sr. Maciel Filho os processos ns. 775-42 (recurso da Empresa Nacional de Eletricidade de Pedro Nicola, interposto de ato da Secretaria de Finanças do Estado de Minas Gerais que indeferiu pedido de isenção do imposto de indústrias e profissões em que foi lançado o gerente da mesma empresa) e 761, de 1942 (representação da Prefeitura Municipal de Ipanema, Estado de São Paulo, contra a Empresa de Eletricidade de Ipanema S. A.) e ao Sr. Galliez Filho, os ns. 762-42 (concessão a Augusto Martini para aproveitamento de energia numa queda d'água nas cabeceiras do rio Lambari, município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul) e 763-42 (pedido da Companhia Força e Luz Minas Sul para a prorrogação do prazo estipulado no decreto número 8.795, de 20 de fevereiro deste ano, que autorizou a extensão das linhas da interessada ao município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais).

Ordem do dia. O Sr. Galliez Filho, relatando os processos de 1942, ns. 758 a 760, relativos a pedidos de autorização para aquisição de ser-

viços de energia elétrica em que são interessadas respectivamente as Prefeituras Municipais de Venâncio Aires, Carazinho e Rio Pardo, no Rio Grande do Sul, conclui propondo que o Conselho dê as autorizações solicitadas e o Sr. Maciel Filho pede vista dos processos, no que é atendido. O Sr. Galliez Filho, relatando ainda o processo n. 279-40 (autorização a Izidoro Fernandes para ampliar a Usina Força e Luz de Fama, município de Paraguassú, Estado de Minas Gerais), conclui pelo atendimento, para o que apresenta projetos, que são aprovados, de "resolução" e de decreto. O Sr. Waldemar de Carvalho, relatando o processo número 700-42 (revalidação de concessão à Prefeitura Municipal de Oliveira, Estado de Minas Gerais, para aproveitamento progressivo de energia da cachoeira do Anil, no rio Jacaré), dá parecer favorável nos termos do projeto de decreto, o qual elaborou como substitutivo ao da Divisão de Águas e é aprovado pelo Plenário.

Sessão seguinte: dia 28, terça-feira.

ATO DO PLENÁRIO

Pela resolução n. 93, de 24 deste mês, o Conselho reconheceu que há conveniência em elevar de 3 metros e meio a barragem da usina hidroelétrica de Izidoro Fernandes, situada no ribeirão Cachoeira, distrito de Fama, município de Paraguassú, Estado de Minas Gerais (processo n. 279-40).

Comissão de Defesa da Economia Nacional

PORTARIA N. 289, DE 29 DE JULHO DE 1942

O presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7.º, do decreto-lei n. 1.641, de 29 de setembro de 1939, e tendo em vista o art. 6.º, da portaria n. 283, de 2 de junho do corrente ano, resolve designar os senhores Guilherme da Silveira Filho, Firmo Dutra e João Baylongue para, na qualidade, respectivamente, de representantes do Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Rio de Janeiro, do Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral e da Confederação Nacional da Indústria, integrarem a Sub-comissão Técnica de que trata a portaria acima mencionada.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1942. — *Joaquim Eulálio*, presidente da Comissão.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

AVISO N. 102

Ao Sr. chefe do Serviço de Fazenda:

De acordo com o art. 188 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Aeronáutica, são fixados os valores das rações, para o 2.º semestre deste ano, segundo a discriminação abaixo:

1.ª e 2.ª Zonas	4\$5
3.ª, 4.ª e 5.ª Zonas	3\$7
Cadetes da Escola de Aeronáutica	5\$5
Ração completa do ofício nas 1.ª e 2.ª Zonas	6\$0
Idem, idem, nas demais Zonas	5\$5
Ração completa do sub-oficial a 3.º sargento nas 1.ª e 2.ª Zonas	4\$5
Idem, idem, nas demais Zonas	4\$0
Ração de almoço do ofício nas 1.ª e 2.ª Zonas	4\$0
Idem, idem, nas demais Zonas	3\$5
Ração de almoço do sub-oficial a 3.º sargento nas 1.ª e 2.ª Zonas	3\$0
Idem, idem, nas demais Zonas	2\$5

Rio de Janeiro, em 29 de julho de 1942. — *Salgado Filho*.

AVISO N. 103

Ao Sr. diretor do Material:

Aprovo as tabelas de distribuição de uniformes aos motoristas, contínuos e serventes nas diversas repartições abaixo especificadas:

I — Tabela de distribuição de uniformes aos motoristas, contínuos e serventes que exercem função de contínuo, em serviço no Gabinete do Ministro da Aeronáutica:

a) uniforme de casimira azul-marinho (jaquetão, calça, capa e armação para boné) — Tempo de duração — 2 anos;

b) uniforme de brim de algodão branco (jaquetão, calça e capa para boné) — Tempo de duração — 2 anos;

c) uniforme de brim de algodão pardo (jaquetão, calça e capa para boné) — Tempo de duração — 1 ano;

A primeira distribuição dos uniformes brancos e pardos, será feita em duplicata.

II — Tabela de distribuição de uniformes aos motoristas, contínuos e serventes que exercem função de contínuo, em serviço no Estado Maior da Aeronáutica, nas Diretorias Gerais, nos Q.G., das Zonas Aéreas, no Serviço de Fa-

zenda e nas Escolas de Aeronáutica e de Especialistas:

a) uniforme de casimira azul-marinho (jaquetão, calça, capa e armação para boné) — Tempo de duração — 2 anos;

b) uniforme de brim de algodão pardo (jaquetão, calça e capa para boné) — Tempo de duração — 1 ano;

A primeira distribuição de uniforme de brim de algodão pardo será feita em duplicata.

III — Tabela de distribuição de uniformes aos continuos e serventes que exercem função de continuo em serviço nas demais repartições do Ministério da Aeronáutica:

a) uniforme de brim de algodão pardo (jaquetão, calça e capa) — Armação para boné — Tempo de duração — 1 ano.

A primeira distribuição será feita em duplicata, exceto a armação para boné.

2. — Os uniformes terão as seguintes especificações:

Jaquetão — trespassado com 6 botões grandes e três pequenos em cada punho. Os botões serão dourados, com um globo no centro. O bolso superior do lado esquerdo será "metido" assim como os inferiores do jaquetão de casimira azul marinho. Os bolsos inferiores, dos de brim de algodão serão superpostos.

Calça — Bainha virada.

Boné — capa desarmada; pala preta, de celuloide, com 4 cm de comprimento; fiador preto, de celuloide, com 1,5 cm de largura; fita preta de gorgurão; florão azul marinho com as letras: — M. Aer. — no centro, ladeadas por dois ramos e encimadas, por duas asas, tudo bordado a ouro, conforme desenho aprovado.

Rio de Janeiro, em 29 de julho de 1942. — *Salgado Filho.*

AVISOS N. 102 E 103

ATOS

Dia 27 de julho de 1942

Foi designado o coronel aviador Lysias Augusto Rodrigues, para membro da Comissão de Promoções em substituição ao coronel aviador Fábio de Sá Earp, ora no Comando da 5.ª Zona Aérea.

Foram designados instrutores da Escola de Especialistas de Aeronáutica o 1.º tenente aviador, Mario Calmon Eppinghaus e aspirante a oficial mec., Altino Conego da Silva, conforme proposta do sub-diretor de Ensino.

Dia 27 de julho de 1942

Requerimentos:

Francisco Pinto, 3.º sargento, servindo na Base Aérea de Florianópolis, solicitando sua transferência para o quadro de fotógrafos. — Indeferido, em face do parecer da Diretoria do Pessoal.

Nelson Bergonse, cabo reservista da F.A.B., solicitando sua promoção na reserva. — Indeferido, em face do parecer da Diretoria do Pessoal.

Sebastião Reis da Silva, 2.º tenente aviador da F.A.B., reformado, solicitando sua transferência para a Reserva Remunerada. — Indeferido, em face do parecer da Diretoria do Pessoal.

Emílio de Gouveia Jansen Ferreira, 1.º sargento eletricitista de aviação, solicitando sua reinclusão na F.A.B. — Declare se aceita a reinclusão como 3.º sargento, que poderá ser incluído.

AVISO — As assinaturas semestrais, terminadas em 30 de junho último, poderão ser renovadas durante o mês de julho.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Conselho de Fiscalização das Expe- dições Artísticas e Científicas no Brasil

Resumo da ata da 292ª sessão realizada em 7-7-1942, com a presença dos conselheiros Alberto Ruiz, Angyone Costa, Armando Dias, Bertha Lutz, Flexa Ribeiro, Mario de Oliveira e Renato Almeida. Justificaram a ausência o Sr. presidente, agrônomo Alpheu Domingues e o conselheiro Annibal Alves Bastos. Assumiu a presidência o doutor Angyone Costa que solicitou ao secretário procedesse a leitura da ata da sessão anterior, o que foi feito, tendo sido a mesma ata submetida a discussão e aprovada. Expediente: ofício da Divisão de Pessoal do Ministério da Agricultura, transmitindo a portaria n. 525, de 23 de junho último, do Sr. ministro, pela qual foi designado o agrônomo Lauro Bezerra Montenegro para exercer, em caráter gratuito, a função de delegado deste Conselho no Estado de Alagoas. O Sr. presidente em exercício recomendou ao secretário que remetesse a portaria ao novo delegado, juntamente com certa quantidade de material de expediente necessário ao exercício da função e providências afim de lhe ser concedida franquias postal-telegráfica. Ordem do dia: a conselheira Bertha Lutz, leu o relatório que emitiu a propósito do pedido de licença formulado pela embaixada dos Estados Unidos da América por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, para que o Dr. T. H. Goodspeed, diretor do Jardim Botânico da Universidade da Califórnia possa realizar pesquisas sobre o caráter e a distribuição de certos espécimens da flora brasileira. A relatora manifestou-se favoravelmente à concessão da licença, pelo prazo habitual de um ano. O Sr. presidente em exercício submeteu a discussão o aludido trabalho que foi aprovado por unanimidade. Pedindo a palavra, o conselheiro Renato Almeida, recentemente chegado de Goiânia, trouxe ao conhecimento do plenário que o agrônomo Joaquim Camara Filho lhe solicitara verbalmente comunicasse ao Conselho haver aceito o convite que recebera para exercer a função de delegado deste órgão, no Estado de Goiás, acrescentando que a sua resposta tinha sido dada em carta cujos termos confirmava, por intermédio do conselheiro Renato Almeida. Verificado que a carta não foi aqui recebida, provavelmente por extravio, o Sr. presidente em exercício determinou que fosse proposta ao Sr. ministro da Agricultura a designação de quem se tratava. Em seguida, por iniciativa dos conselheiros Flexa Ribeiro e Renato Almeida, o Conselho examinou a possibilidade de proceder a estudos tendentes a modificação da parte técnica de certos dispositivos do seu regimento. Tratando de outro assunto, o conselheiro Renato Almeida, por solicitação do Sr. presidente em exercício, transmitiu ao plenário as suas impressões colhidas na recente viagem que efetuou a Goiânia, como representante do Ministério das Relações Exteriores, nas cerimônias de inauguração daquela capital. Terminada a exposição do conselheiro Renato Almeida, o Sr. presidente em exercício expressou-lhe os agradecimentos do Conselho e propôs ficasse consignado em ata um voto de congratulação com o interventor federal no Estado de Goiás, Pedro Ludovico, pelo ato de inauguração da capital do mesmo Estado, eloquente manifestação do espírito criador de S. Excelência. Essa proposta foi aprovada por unanimidade, tendo o Sr. presidente em exercício ordenado que se telegrafasse ao interventor em Goiás, comunicando-lhe a homenagem que acabava de ser prestada à sua pessoa pelo Conselho. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente em exercício declarou encerrada a sessão, sendo lavrada por mim a respectiva ata que ora é publicada, em resumo. Paulo Cid Lemos, secretário.

Visto, *Alpheu Domingues*, presidente.

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 664, DE 29-7-1942

Dia 30 de julho de 1942

O Ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo n. SC-31.661-42, e de acordo com o parágrafo único do artigo 36 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 8.741, de 11 de fevereiro de 1942, resolve que sejam ministradas:

Na Estação Experimental de Pomologia de Deodoro do Instituto de Experimentação Agrícola, as disciplinas de Fruticultura e Pomologia;

No Laboratório de Tecnologia de Fibras, do Instituto de Experimentação Agrícola e na sede do Instituto, no quilômetro 47 da rodovia Rio-São Paulo, a disciplina de Culturas de Plantas Texteis;

Na Seção de Plantas Extrativas e Industriais da Divisão do Fomento da Produção Vegetal, a disciplina de Economia Rural;

No Núcleo Colonial de São Bento, da Divisão de Terras e Colonização e nas Oficinas e Almoarifado da Divisão do Fomento da Produção Vegetal, a disciplina de Máquinas e Motores Agrícolas;

No Laboratório da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, a disciplina de Química Analítica Aplicada;

No Laboratório da Seção de Patologia Animal do Instituto de Biologia Animal, a disciplina de Higiene Rural e Legislação Sanitária;

e no Posto de Defesa Sanitária Vegetal, no Cais do Porto, a disciplina de Legislação Fitossanitária. — *Apolonio Salles.*

PORTARIA N. 665, DE 29-7-1942

O Ministro de Estado tendo em vista o disposto no artigo 2.º, parágrafos 1.º e 2.º do decreto-lei n. 4.083, de 4 de fevereiro de 1942, combinado com o art. 4.º, parágrafo 2.º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.741, de 11 de fevereiro de 1942,

Resolve: aprovar as instruções anexas, baixadas pelo diretor dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização para o funcionamento, no corrente ano, do curso de Matemática Aplicada à Química, destinada ao aperfeiçoamento de técnicos do Laboratório Central da Produção Mineral. — *Apolonio Salles.*

Instruções para o funcionamento do curso avulso de aperfeiçoamento de Matemática aplicada à Química, destinado a técnicos do Laboratório Central da Produção Mineral, de acordo com o art. 2.º, parágrafos 1.º e 2.º do decreto-lei n. 4.083, de 4 de fevereiro de 1942, combinado com o art. 4.º, parágrafo 2.º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 8.741, de 11 de fevereiro de 1942.

Art. 1.º O curso avulso de aperfeiçoamento de Matemática aplicada à Química, subordinado à Diretoria dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização, será realizado no Laboratório Central da Produção Mineral.

Art. 2.º O curso compreenderá:

PARTE I

1. Resumo histórico do desenvolvimento da Matemática, Noções sobre conjuntos: expressões e operações algébricas — 7 aulas.

2. Equações lineares e do 2.º grau: Determinações. Progressões. Logaritmos. Régua de cálculo. Aplicações à análise química indireta — 9 aulas.

3. Principais relações geométricas. Medidas de ângulos, áreas e volumes. Avaliação aproximada das áreas — 5 aulas.

4. Noções de trigonometria retilínea. Aplicações práticas à ótica e à físico-química (determinação do índice de refração, etc.) — 7 aulas.

5. Limites. Infinitamente pequeno. Estudo

dos símbolos $\frac{0}{0}$, $\frac{\infty}{\infty}$. O Número "e".

Estudos das séries — 4 aulas.

PARTE II

1. Conceito de função: sua classificação e suas propriedades. Noções sobre vetores. Doutrina das coordenadas no plano. Representação das funções de 1 variável real. Logares geométricos. Aplicação ao traçado das curvas de experimentação — 5 aulas.

2. Derivada a diferencial das funções de 1 variável real, sua representação. Derivação sucessiva. Fórmula de Taylor e Mac-Laurin. Máximos e mínimos. Aplicações à cinética e equilíbrio químicos — 5 aulas.

3. Funções de mais de 1 variável real. Representação. Derivadas e diferenciais parciais. Diferencial total. Derivação das funções implícitas — 2 aulas.

4. Noção de integral. Integração indefinida. Integrais definidas. Cálculo aproximado das integrais definidas. Equações diferenciais ordinárias: estudo dos tipos clássicos — 11 aulas.

5. Noções sobre cálculo das probabilidades e teoria dos erros: aplicações à determinação da precisão das análises químicas, gravimétricas e volumétricas: Método dos mínimos quadrados: aplicação ao estabelecimento da função analítica representativa dos resultados de uma experimentação — 5 aulas.

Art. 3.º O curso terá caráter acentuadamente prático, visando questões relativas à química

ca e à física e consistirá de sessenta aulas, começando a 17 de agosto.

Art. 4.º O diretor do Laboratório Central da Produção Mineral indicará quais os técnicos de sua Diretoria que deverão fazer o curso.

Parágrafo único. O número de alunos não poderá exceder de vinte.

Art. 5.º Havendo vagas poderão ser inscritos técnicos de outros Serviços do Ministério, mediante requerimento ao diretor dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização.

Parágrafo único. As inscrições, para esse fim, estarão abertas de 5 a 12 de agosto.

Art. 6.º A frequência será obrigatória, sendo cancelada a matrícula do aluno que tiver 20% de faltas.

Art. 7.º No fim do curso os alunos poderão ser submetidos a provas escritas e orais.

Parágrafo único. O aproveitamento no curso constará da ficha do funcionário ou do extranumerário.

Art. 8.º O professor designado na forma do artigo 4.º, parágrafo 4.º do decreto-lei número 4.083, de 4 de fevereiro de 1942, terá as atribuições de que tratam as alíneas a, b, d, e e f do artigo 21 do Regulamento dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização, cumprindo-lhe, além disso, apresentar relatório final das atividades do curso.

Art. 9.º O curso será ministrado quatro vezes por semana, às segundas, quartas, sextas e sábados, após o expediente.

Art. 10. Os casos omissos nestas instruções serão resolvidos pelo Conselho Técnico e aprovados pelo diretor dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização.

Em 27 de julho de 1942. — Alcides Franco, diretor.

S. C. n. 36.784-42 — João Batista de Paula Teixeira; S. C. n. 26.533-41 — Emilio Oscar de Alvarenga Mazzola. — Certifiquem-se.

S. C. n. 63.157-41 — Jader Coelho; S. C. n. 30.971-42 — João Antonio Ribeiro; S. C. n. 20.162-42 — Rosalia Sirena Loureiro de Andrade; S. C. n. 56.141-41 — Joaquim Lourenço Pontes. — Satisfazam as exigências dos processos.

S. C. n. 30.749-42 — Michel Jacobo Felix Romeu; S. C. n. 32.080-42 — Hernandes de Araujo Pinto; S. C. n. 21.728-42 — Rubens Cortes Coutinho; S. C. n. 43.231-41 — Sebastião de Mattos; S. C. n. 18.469-42 — José Archanjo da Silva; S. C. n. 35.560-41 — Wilson S. Nascimento; S. C. n. 29.974-43 — Alba de Franchi; S. C. n. 36.254-42 — Julio de Oliveira Chagas Netto; S. C. n. 37.840-42 — Luiz Montano; S. C. n. 23.149-42 — Maria Cleide Sampaio; S. C. n. 16.928-42 — Mario Ferreira Guimarães; S. C. n. 17.772-42 — Sebastião Ribeiro de Souza; S. C. n. 12.131-42 — Cezar Calderaro; S. C. n. 20.230-42 — Ewaldo Nobrega de Aragão. — Deferidos.

S. C. n. 32.079-42 — Alzira Souza M. LaRoque Martins; S. C. n. 50.841-41 — Sebastião Alves da Silva; S. C. n. 54.051-41 — José Rodrigues Samico; S. C. n. 33.709-42 — Lucio Luis Vieira de Barros; S. C. n. 33.710-42 — Moacir Cezar Coutinho; S. C. n. 18.641-42 — Pedro Francisco Casano; S. C. n. 30.110-42 — Maria Kassab Fenesy; S. C. n. 3.003-42 — Nair Deveza Barbosa; S. C. n. 27.052-42 — Rosa Barata Santana; S. C. n. 26.210-41 — Vito Estevam Valentini. — Deferidos.

Quotas: Externato Ofelia Fonseca — São Paulo — 1:200\$0 (um conto de réis) — importância referente ao 2.º semestre de 1942, recolhida em 3 de julho de 1942.

Colégio Santa Catarina — Petrópolis — Estado do Rio — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) — importância referente ao 2.º semestre de 1942, recolhida em 13 de julho de 1942.

Escola Comercial Modelo — Distrito Federal — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) — importância referente ao 2.º semestre de 1942, recolhida em 13 de julho de 1942.

Colégio Sagrado Coração de Jesus — Caxias — Estado do Rio — 2:100\$0 (dois contos e quatrocentos mil réis) — importância referente ao exercício de 1942, recolhida em 14 de julho de 1942.

Escola de Comércio Nossa Senhora de Lourdes — Botucatu — Estado de São Paulo — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) — importância referente ao 2.º semestre de 1942, recolhida em 14 de julho de 1942.

Ginásio Nossa Senhora do Carmo — Caxias — Rio Grande do Sul — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) — importância referente ao 2.º semestre de 1942, recolhida em 30 de julho de 1942.

Escola Técnica de Comércio de São Paulo — São Paulo — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) — importância referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 12 de junho de 1942.

Ginásio João Lira — Rio — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) — importância referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 9 de junho de 1942.

Ginásio Tarquinio Silva — Santos — Estado de São Paulo — 1:800\$ (um conto e oitocentos mil réis), importância referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 24 de junho de 1942.

Instituto Comercial de Campos — Estado do Rio — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), importância referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 13 de junho de 1942.

Escola de Comércio São José — Santos — Estado de São Paulo — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), importância referente ao 2.º semestre de 1942, recolhida em 30 de junho de 1942.

Faculdade de Ciências Econômicas de R. Preto — Estado de São Paulo — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), importância referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 25 de junho de 1942.

Faculdade de Comércio Dr. Benedito Valadares — Teófilo Otoni — Minas — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), importância

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR DA DIVISÃO

Em 21 de julho de 1942

S. C. 30.918-42 — Alberto Faiani. — Deferido nos termos do art. 5.º e seus parágrafos do decreto n. 21.033, de 8-2-32.

S. C. 33.442-42 — José Correia de Araujo, Paranhos. — Certifiquem-se, para os fins de registro, nos termos do parecer.

S. C. 30.661-42 — Jorge Obino de Freitas. — Proceda-se na forma regulamentar.

S. C. 45.989-41 — Diomar Edison de Franco. — Registre-se.

S. C. 24.408-42 — Emilio Gusella. — Restitua-se.

S. C. 40.041-42 — Mauricio Moreira da Costa Lima. — Certifiquem-se.

S. C. 24.492-42 — Luiz G. Branco da Cunha. — Certifiquem-se.

S. C. 29.916-42 — Theobaldo Marques da Gama. — Expeça-se a guia, nos termos do parecer.

S. C. 28.885-40 — João Jorge Bopp da Silva. — Indeferido, à vista das informações.

S. C. 27.958-42 — Friedrich Walter Hugo Schaeff. — Faça-se a apostila.

S. C. 29.569-42 — Caetano Silvestre. — Apresente o certificado de aprovação nos exames de admissão ao inspetor do estabelecimento que o expediu, para o necessário "visto".

S. C. 13.897-42 — José Vigilato da Cunha Junior. — Manutenho o despacho anterior.

S. C. 26.628-38 — Irajara Nogueira Borba. — Satisfaz a exigência.

S. C. 46.565-41 — José Franco de Loyola. — Expeça-se a guia, depois de satisfeita a exigência constante do parecer.

S. C. 41.757-42 — Ezra Pearson de Souza. — Proceda-se nos termos do parecer.

S. C. 14.203-42 — Livio Monteiro Morato. — Manutenho o despacho de 17 de fevereiro de

1936, que indeferiu a pretensão do requerente, por falta de amparo em lei.

S. C. 28.699-42 — Waldemiro Lima Monteiro. — Satisfaz a exigência.

S. C. 31.836-42 — Abel de Souza Lemos. — Satisfaz as exigências.

S. C. 34.662-42 — Delza Fernandes. — Deferido, à vista das informações.

S. C. 62.561-41 — José Veiga Gomes. — Indeferido, por falta de amparo legal.

D. E. C. 2.276-42 — Pedro Paulo Weigert. — Requeira nos termos da lei.

S. C. 34.106-42 — Helio Lima da Silva. — Proceda-se de acordo com o parecer.

S. C. 36.785-42 — Geraldo Ferreira da Conceição. — Certifiquem-se.

S. C. 20.200-40 — Ubirajara Mattos Silva, Virginia Vidal e Farah Jorge Tanus. — Proceda-se de acordo com o parecer, devendo, quanto ao item III, aguardar-se que a interessada (Virginia Vidal) requeira o registro, juntando o respectivo diploma.

S. C. 33.708-42 — Mario Pessoa Pimentel. — Deferido, à vista das informações.

S. C. 27.608-42 — Wanda Lourdes Scelza; S. C. 12.501-42 — Glaucio Milani; S. C. 17.373 de 1942 — Dolores Endrizzi; S. C. 26.963-42 — Orlando Gazzaneo; S. C. 19.247-42 — Ruth Martines; S. C. 66.397-41 — Josino da Penha Nunes da Silva; S. C. 32.772-42 — Carlos Falcão Alves; S. C. 35.346-42 — Leocadio Saldanha Correia; S. C. 35.342-42 — Antonio Mello das Chagas Moura. — Deferidos.

S. C. 33.708-42 — Mario Pessoa Pimentel. — Deferido, à vista das informações.

S. C. 27.608-42 — Wanda Lourdes Scelza; S. C. 12.501-42 — Glaucio Milani; S. C. 17.373 de 1942 — Dolores Endrizzi; S. C. 26.963-42 — Orlando Gazzaneo; S. C. 19.247-42 — Ruth Martines; S. C. 66.397-41 — Josino da Penha Nunes da Silva; S. C. 32.772-42 — Carlos Falcão Alves; S. C. 35.346-42 — Leocadio Saldanha Correia; S. C. 35.342-42 — Antonio Mello das Chagas Moura. — Deferidos.

S. C. 27.608-42 — Wanda Lourdes Scelza; S. C. 12.501-42 — Glaucio Milani; S. C. 17.373 de 1942 — Dolores Endrizzi; S. C. 26.963-42 — Orlando Gazzaneo; S. C. 19.247-42 — Ruth Martines; S. C. 66.397-41 — Josino da Penha Nunes da Silva; S. C. 32.772-42 — Carlos Falcão Alves; S. C. 35.346-42 — Leocadio Saldanha Correia; S. C. 35.342-42 — Antonio Mello das Chagas Moura. — Deferidos.

S. C. 27.608-42 — Wanda Lourdes Scelza; S. C. 12.501-42 — Glaucio Milani; S. C. 17.373 de 1942 — Dolores Endrizzi; S. C. 26.963-42 — Orlando Gazzaneo; S. C. 19.247-42 — Ruth Martines; S. C. 66.397-41 — Josino da Penha Nunes da Silva; S. C. 32.772-42 — Carlos Falcão Alves; S. C. 35.346-42 — Leocadio Saldanha Correia; S. C. 35.342-42 — Antonio Mello das Chagas Moura. — Deferidos.

S. C. 27.608-42 — Wanda Lourdes Scelza; S. C. 12.501-42 — Glaucio Milani; S. C. 17.373 de 1942 — Dolores Endrizzi; S. C. 26.963-42 — Orlando Gazzaneo; S. C. 19.247-42 — Ruth Martines; S. C. 66.397-41 — Josino da Penha Nunes da Silva; S. C. 32.772-42 — Carlos Falcão Alves; S. C. 35.346-42 — Leocadio Saldanha Correia; S. C. 35.342-42 — Antonio Mello das Chagas Moura. — Deferidos.

S. C. 27.608-42 — Wanda Lourdes Scelza; S. C. 12.501-42 — Glaucio Milani; S. C. 17.373 de 1942 — Dolores Endrizzi; S. C. 26.963-42 — Orlando Gazzaneo; S. C. 19.247-42 — Ruth Martines; S. C. 66.397-41 — Josino da Penha Nunes da Silva; S. C. 32.772-42 — Carlos Falcão Alves; S. C. 35.346-42 — Leocadio Saldanha Correia; S. C. 35.342-42 — Antonio Mello das Chagas Moura. — Deferidos.

S. C. 27.608-42 — Wanda Lourdes Scelza; S. C. 12.501-42 — Glaucio Milani; S. C. 17.373 de 1942 — Dolores Endrizzi; S. C. 26.963-42 — Orlando Gazzaneo; S. C. 19.247-42 — Ruth Martines; S. C. 66.397-41 — Josino da Penha Nunes da Silva; S. C. 32.772-42 — Carlos Falcão Alves; S. C. 35.346-42 — Leocadio Saldanha Correia; S. C. 35.342-42 — Antonio Mello das Chagas Moura. — Deferidos.

S. C. 27.608-42 — Wanda Lourdes Scelza; S. C. 12.501-42 — Glaucio Milani; S. C. 17.373 de 1942 — Dolores Endrizzi; S. C. 26.963-42 — Orlando Gazzaneo; S. C. 19.247-42 — Ruth Martines; S. C. 66.397-41 — Josino da Penha Nunes da Silva; S. C. 32.772-42 — Carlos Falcão Alves; S. C. 35.346-42 — Leocadio Saldanha Correia; S. C. 35.342-42 — Antonio Mello das Chagas Moura. — Deferidos.

S. C. 27.608-42 — Wanda Lourdes Scelza; S. C. 12.501-42 — Glaucio Milani; S. C. 17.373 de 1942 — Dolores Endrizzi; S. C. 26.963-42 — Orlando Gazzaneo; S. C. 19.247-42 — Ruth Martines; S. C. 66.397-41 — Josino da Penha Nunes da Silva; S. C. 32.772-42 — Carlos Falcão Alves; S. C. 35.346-42 — Leocadio Saldanha Correia; S. C. 35.342-42 — Antonio Mello das Chagas Moura. — Deferidos.

S. C. 27.608-42 — Wanda Lourdes Scelza; S. C. 12.501-42 — Glaucio Milani; S. C. 17.373 de 1942 — Dolores Endrizzi; S. C. 26.963-42 — Orlando Gazzaneo; S. C. 19.247-42 — Ruth Martines; S. C. 66.397-41 — Josino da Penha Nunes da Silva; S. C. 32.772-42 — Carlos Falcão Alves; S. C. 35.346-42 — Leocadio Saldanha Correia; S. C. 35.342-42 — Antonio Mello das Chagas Moura. — Deferidos.

S. C. 27.608-42 — Wanda Lourdes Scelza; S. C. 12.501-42 — Glaucio Milani; S. C. 17.373 de 1942 — Dolores Endrizzi; S. C. 26.963-42 — Orlando Gazzaneo; S. C. 19.247-42 — Ruth Martines; S. C. 66.397-41 — Josino da Penha Nunes da Silva; S. C. 32.772-42 — Carlos Falcão Alves; S. C. 35.346-42 — Leocadio Saldanha Correia; S. C. 35.342-42 — Antonio Mello das Chagas Moura. — Deferidos.

S. C. 27.608-42 — Wanda Lourdes Scelza; S. C. 12.501-42 — Glaucio Milani; S. C. 17.373 de 1942 — Dolores Endrizzi; S. C. 26.963-42 — Orlando Gazzaneo; S. C. 19.247-42 — Ruth Martines; S. C. 66.397-41 — Josino da Penha Nunes da Silva; S. C. 32.772-42 — Carlos Falcão Alves; S. C. 35.346-42 — Leocadio Saldanha Correia; S. C. 35.342-42 — Antonio Mello das Chagas Moura. — Deferidos.

S. C. 27.608-42 — Wanda Lourdes Scelza; S. C. 12.501-42 — Glaucio Milani; S. C. 17.373 de 1942 — Dolores Endrizzi; S. C. 26.963-42 — Orlando Gazzaneo; S. C. 19.247-42 — Ruth Martines; S. C. 66.397-41 — Josino da Penha Nunes da Silva; S. C. 32.772-42 — Carlos Falcão Alves; S. C. 35.346-42 — Leocadio Saldanha Correia; S. C. 35.342-42 — Antonio Mello das Chagas Moura. — Deferidos.

S. C. 27.608-42 — Wanda Lourdes Scelza; S. C. 12.501-42 — Glaucio Milani; S. C. 17.373 de 1942 — Dolores Endrizzi; S. C. 26.963-42 — Orlando Gazzaneo; S. C. 19.247-42 — Ruth Martines; S. C. 66.397-41 — Josino da Penha Nunes da Silva; S. C. 32.772-42 — Carlos Falcão Alves; S. C. 35.346-42 — Leocadio Saldanha Correia; S. C. 35.342-42 — Antonio Mello das Chagas Moura. — Deferidos.

S. C. 27.608-42 — Wanda Lourdes Scelza; S. C. 12.501-42 — Glaucio Milani; S. C. 17.373 de 1942 — Dolores Endrizzi; S. C. 26.963-42 — Orlando Gazzaneo; S. C. 19.247-42 — Ruth Martines; S. C. 66.397-41 — Josino da Penha Nunes da Silva; S. C. 32.772-42 — Carlos Falcão Alves; S. C. 35.346-42 — Leocadio Saldanha Correia; S. C. 35.342-42 — Antonio Mello das Chagas Moura. — Deferidos.

S. C. 27.608-42 — Wanda Lourdes Scelza; S. C. 12.501-42 — Glaucio Milani; S. C. 17.373 de 1942 — Dolores Endrizzi; S. C. 26.963-42 — Orlando Gazzaneo; S. C. 19.247-42 — Ruth Martines; S. C. 66.397-41 — Josino da Penha Nunes da Silva; S. C. 32.772-42 — Carlos Falcão Alves; S. C. 35.346-42 — Leocadio Saldanha Correia; S. C. 35.342-42 — Antonio Mello das Chagas Moura. — Deferidos.

S. C. 27.608-42 — Wanda Lourdes Scelza; S. C. 12.501-42 — Glaucio Milani; S. C. 17.373 de 1942 — Dolores Endrizzi; S. C. 26.963-42 — Orlando Gazzaneo; S. C. 19.247-42 — Ruth Martines; S. C. 66.397-41 — Josino da Penha Nunes da Silva; S. C. 32.772-42 — Carlos Falcão Alves; S. C. 35.346-42 — Leocadio Saldanha Correia; S. C. 35.342-42 — Antonio Mello das Chagas Moura. — Deferidos.

referente ao 2.º semestre de 1942, recolhida em 23 de junho de 1942.

Faculdade de Comércio de Conselheiro Lafayette — Minas — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), importância referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 23 de junho de 1942.

Faculdade de Comércio D. Pedro II — Aracatuba — Estado de São Paulo — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), importância referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 22 de junho de 1942.

Instituto La-Fayette — (Departamento Feminino) — Rio — 2:400\$0 (dois contos e quatrocentos mil réis), importância referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 23 de junho de 1942.

Instituto La-Fayette — (Departamento Misto) — Rio — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), importância referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 23 de junho de 1942.

Instituto Lafayette — (Departamento Masculino) — Rio — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), importância referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 23 de junho de 1942.

Instituto Selesiano D. Bosco — Manaus — Amazonas — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), importância referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 19 de junho de 1942.

Instituto Comercial Rio Claro — Estado de São Paulo — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), importância referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 5 de junho de 1942.

Instituto Comercial de Ciências Políticas e Econômicas — Porto Alegre — Rio G. do Sul — 9:600\$0 (nove contos e seiscentos mil réis), importância referente ao exercício de 1942, recolhida em 5 de junho de 1942.

Colégio Santos Anjos — Rio — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), importância referente ao 2.º semestre de 1942, recolhida em 6 de julho de 1942.

Colégio União — Uruguaiana — Rio G. do Sul — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), importância referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 3 de julho de 1942.

Colégio Imaculada Conceição — Campina Grande — Paraíba — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), importância referente ao 2.º semestre de 1942, recolhida em 4 de julho de 1942.

S.C. 5.146-38 — Faculdade de Comércio São Paulo — Regimento Interno. — Aprovado. S.C. 61.609-41 — Neusa Corrêa Lima. — Satisfaça à exigência do processo. S.C. 33.951-42 — José Gastão Villela Junqueira. — Deferido, de acordo com o parecer. S.C. 68.200-41 — Ceciliano José Ennes. — Satisfaça à exigência do processo. S.C. 61.269-41 — Jair Corrêa de Arruda. — Satisfaça às exigências do processo. S.C. 20.235-42 — Luiz Braghetta Magalhães; S.C. 29.980-42 — Luiz Nogueira de França; S.C. 10.324-42 — Pedro Grandi Sobrinho; S.C. 28.359-42 — Corynthia Vianna Cavalcanti; S.C. 19.909-41 — Antonio Rodrigues de Freitas; S.C. 19.801-41 — Olga Couceiro Costa; S.C. 28.506-42 — Vera de Castro Savaget; S.C. 10.323-42 — Herminio Sinelli; S.C. 22.212-41 — Antonio Ravanello; S.C. 12.838-42 — Aida Carmo da Silva. — Deferidos.

D.E.C. 2.152-42 — Homero Gomes. — De acordo com o parecer retro.

S.C. 37.357-42 — Hercília de Souza Samara; S.C. 14.509-42 — João Luna Damasceno; S.C. 32.496-42 — Fernando Lopes Corrêa. — Deferidos.

Divisão de Ensino Superior

Dia 15 de julho de 1942

Relação dos diplomas registrados em junho de 1942, na Divisão de Ensino Superior, do Departamento Nacional de Educação:

Arquitetos:

Registro:

N. 28 — Ernani Francisco da Silva — Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Rio de Janeiro (1925).

Bacharéis:

N. 533 — Jayr Lacerda Cruz Machado — Faculdade de Direito de Niterói (1941).
N. 534 — Gabriel Justino de Figueiredo — Faculdade de Direito de Niterói (1941).
N. 535 — Luciano de Almeida Pacheco — Faculdade de Direito de Niterói (1941).
N. 536 — Jayme de Mello — Faculdade de Direito de Niterói (1941).
N. 537 — Humberto Lovisi — Faculdade de Direito de Niterói (1941).
N. 538 — Everardo Póvoas — Faculdade de Direito de Niterói (1940).
N. 539 — João de Oliveira Netto — Faculdade de Direito de Niterói (1941).
N. 540 — Plínio Rodrigues — Faculdade de Direito da Universidade de S. Paulo (1941).
N. 541 — Marcello Augusto Pereira de Queiroz — Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1941).
N. 542 — Penn de Moraes Gomes — Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil (1941).
N. 543 — Italo Araujo — Faculdade de Direito da Universidade de Porto Alegre (1941).
N. 544 — Antonio Prado — Faculdade de Direito de Niterói (1941).
N. 545 — Luiz Leal Pereira de Souza — Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil (1941).
N. 546 — José Maria Nascimento Junior — Faculdade de Direito de Niterói (1941).
N. 547 — Alda Avelino da Cunha — Faculdade de Direito de Niterói (1941).
N. 548 — Umberto de Mello Carvalho — Faculdade de Direito de Niterói (1941).
N. 549 — Lafayette Ribeiro Torres — Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro (1936).
N. 550 — Solon Soares Machado — Faculdade de Direito de Pelotas (1941).
N. 551 — Rui Tolentino de Carvalho. — Faculdade de Direito de Recife (1932).
N. 552 — Henrique Rachevsky — Faculdade de Direito de Niterói (1941).
N. 553 — Walfredo Campos Maya — Faculdade de Direito de Goiás (1940).
N. 554 — Egon Feliz Bottschalk — Faculdade de Direito da Universidade de S. Paulo (1940).
N. 555 — Sylvio Halfeld Martins Teixeira — Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro (1933).
N. 556 — Adriano Vaz Porto Filho — Faculdade de Direito da Bahia (1941).
N. 557 — Milton Figueiredo — Faculdade de Direito da Bahia (1941).
N. 558 — Euclides Souza Mathias — Faculdade de Direito de Niterói (1941).
N. 559 — Olavo Torrano — Faculdade de Direito de Niterói (1941).
N. 560 — Roberto Octavio Werneck — Faculdade de Direito de Niterói (1941).
N. 561 — Tancredo Phydias Pinheiro Guimarães — Faculdade de Direito de Niterói (1941).
N. 562 — Antonio José Horta — Faculdade de Direito de Niterói (1941).
N. 563 — João Antonio Galvão Costa — Faculdade de Direito de Niterói (1941).
N. 564 — Elio Lorens — Faculdade de Direito da Bahia (1941).
N. 565 — José Maria Paoliello — Faculdade de Direito de Niterói (1941).
N. 566 — Armando Fernandes — Faculdade de Direito de Niterói (1941).
N. 567 — Pedro Mikail — Faculdade de Direito de Niterói (1941).
N. 568 — João Gonzalo de Moraes — Faculdade de Direito de Niterói (1940).
N. 569 — Zacharias José Salim — Faculdade de Direito de Niterói (1941).
N. 570 — Alceu Falleiros — Faculdade de Direito de Niterói (1941).
N. 571 — José Batista da Silva — Faculdade de Direito de Niterói (1941).
N. 572 — Vitor Valentim — Faculdade de Direito de Pelotas (1941).
N. 573 — Luciano Mendonça Garcia Rosa — Faculdade de Direito da Bahia (1941).
N. 574 — Lourival Lira Parente — Faculdade de Direito do Piauí (1941).

N. 575 — Cyro Guimarães Rieken — Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil (1941).

N. 576 — Nestor Jost — Faculdade de Direito da Universidade de Porto Alegre (1941).

N. 577 — José Carlos Candiago — Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre (1932).

N. 578 — João Esteves da Costa — Faculdade de Direito da Universidade de Porto Alegre (1941).

N. 579 — Moacyr Indio da Costa — Faculdade de Direito da Universidade de Porto Alegre (1939).

N. 580 — João Olimpio de Souza — Faculdade de Direito da Universidade de Porto Alegre (1938).

N. 581 — Djalma Silva Coronel — Faculdade de Direito de Pelotas (1941).

N. 582 — Candida Cantera Netto — Faculdade de Direito de Pelotas (1941).

N. 583 — Duesdedit Honório Moura Brasil — Faculdade de Direito do Paraná (1919).

N. 584 — José Matheus Gomes Coutinho — Faculdade de Direito do Recife (1912).

N. 585 — José Mateus Gomes Coutinho — Faculdade de Direito do Ceará (1932).

N. 586 — José de Magalhães Drummond — Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais (1905).

N. 587 — Hezick Muzzi — Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais (1935).

N. 588 — Alberto Macedo Galdo — Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro (1918).

N. 589 — Arnaldo Setti — Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1942).

N. 590 — Lourival França Filho — Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1942).

N. 591 — Raul Herman Charlier — Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1942).

N. 592 — Helmar de Araujo Moreira — Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais (1932).

N. 593 — Felix Contreiras Rodrigues — Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre (1909).

N. 594 — Ruy Gertum Carneiro — Faculdade de Direito da Universidade de Porto Alegre (1941).

N. 595 — Francisco Bernardo Figueira — Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais (1933).

N. 596 — Osvaldo Valtudes Orico — Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil (1928).

Engenheiro:

N. 236 — Antonio Monteiro de Souza Filho — Instituto Eletrotécnico de Itajubá (1941) Eng. Eletricista.

N. 237 — Luiz Bertacin — Escola de Engenharia Mackenzie (1941) Eng. Civil.

N. 238 — Ernani Jorge Werneck Pereira — Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil (1940) Eng. Industrial — modalidade de Mecânico.

N. 240 — Oscar Jacques — Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais (1941) Eng. Civil.

N. 241 — Jorge Leite Guedes — Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil (1942) Eng. Civil.

N. 242 — José Carlos Behn Aguiar — Escola de Engenharia Mackenzie (1941) Eng. Civil.

N. 243 — João Francisco de Paula Sattamin — Escola de Geógrafos do Exército (1939) Eng. Geógrafo militar.

N. 244 — Newton de Souza Sampaio — Escola Politécnica da Bahia (1941). Eng. civil.

N. 245 — Serafim Rodrigues Martinez — Escola Politécnica da Bahia (1941). Eng. civil.

N. 246 — Ademar Ribeiro Vidal — Escola Politécnica da Bahia (1941). Eng. civil.

N. 247 — Pedro Vieira Mendonça — Escola Politécnica da Bahia (1941). Eng.

N. 248 — Antônio Fernandes Peixoto — Escola Politécnica da Bahia (1941). Eng. civil.

N. 249 — Roberto Maron — Escola Politécnica da Bahia (1941). Eng. civil.

N. 250 — Georges Louis Humbert — Escola Politécnica da Bahia (1941). Eng. civil.

N. 251 — Vicente Cortazzi — Escola de Engenharia da Universidade de Porto Alegre (1939). Eng. civil.

Enfermeira:

- N. 121 — Violeta Lage Coelho — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (Curso de Enfermeira Obstétrica) (1941).
- N. 122 — Noêmia Figueredo — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano (1940) Enf. obstétrica.
- N. 123 — Gioconda Lopes Fagundes — Escola Profissional de Enfermeiros da Assistência a Psicopatas e Profilaxia Mental (1940) Seção Escolar Alfredo Pinto.
- N. 124 — Maria de Lourdes Vaz — Faculdade Fluminense de Medicina (Curso de Enfermeira Obstétrica) 1936. Enf. obstétrica.
- N. 125 — Sylvia do Carmo Vieira de Souza — Faculdade Fluminense de Medicina (1941).
- N. 126 — Werther Lamartine Teixeira Lopes — Escola Profissional de Enfermeiros da Assistência a Psicopatas e Profilaxia Mental (1941) Seção Escolar Mista do Hospital Psiquiátrico.
- N. 127 — Lolita Carmen Rosito M. de Almeida — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1941). Enf. obstétrica.
- N. 128 — Elisaria Candida Rodrigues da Silva — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano (1941). Enf. obstétrica.
- N. 129 — Maria Rita Franco — Escola Ana Neri da Universidade do Brasil (1940).

Filosofia:

- N. 66 — Margarida Julieta Rosa Taranto — Faculdade de Filosofia Ciências e Letras da Universidade de São Paulo (1941). Licenciada em línguas estrangeiras.
- N. 67 — Margarida Julieta Rosa Taranto — Faculdade de Filosofia Ciências e Letras da Universidade de São Paulo (1941). Professor secundário.
- N. 68 — Fanny Cohen — Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil (1941). Licenciada em Letras Anglo-Germânicas.
- N. 69 — Elvira Forte — Instituto Superior de Filosofia Ciências e Letras "Sedes Sapientiae" (1940) Licenciada em Filosofia — Letras Clássicas, História e Geografia.
- N. 70 — Nícia Paschoal — Instituto Superior de Filosofia Ciências e Letras "Sedes Sapientiae" (1940) Licenciada em Letras — Clássicas, História e Geografia — Pedagogia.
- N. 71 — Hedwig Junge — Instituto Superior de Filosofia Ciências e Letras "Sedes Sapientiae" Licenciada em Filosofia, Línguas estrangeiras e Pedagogia. (1940).
- N. 72 — Cleotigilda Cramer — Instituto Superior de Filosofia, Ciências e Letras "Sedes Sapientiae" (1941) Licenciada em História e Geografia.
- N. 73 — Cleotigilda Cramer — Instituto Superior de Filosofia, Ciências e Letras "Sedes Sapientiae" (1941) Curso especial de Didática.
- N. 74 — Paulo Taques Bittencourt — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo (1939).
- N. 75 — Helena Chebl — Instituto Superior de Filosofia, Ciências e Letras "Sedes Sapientiae" (1941) Filosofia.
- N. 76 — Helena Chebl — Instituto Superior de Filosofia, Ciências e Letras: Sedes Sapientiae" (1941) Pedagogia.
- N. 77 — Helena Chebl — Instituto Superior de Filosofia, Ciências e Letras "Sedes Sapientiae" (1939) Didática.

Farmacêutico:

- N. 85 — Selimo Felipe da Silva — Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro (1941).
- N. 86 — Carlos Giudice — Escola de Farmácia e Odontologia e Obstetrícia (1909).
- N. 87 — Servílio Mario da Silva — Faculdade de Medicina da Bahia (1887).
- N. 88 — Juvenino Moura Corrêa — Faculdade de Farmácia e Odontologia de Pelotas (1935).
- N. 89 — Albino Paz — Escola de Farmácia e de Odontologia de São Paulo (1918).
- N. 90 — Joaquim Querino Ferreira — Es-

cola de Farmácia de Ouro Preto (1905).

Médico:

- N. 715 — Octavio Almerindo Ferreira — Faculdade de Ciências Médicas (1941).
- N. 716 — Jacy Montenegro Magalhães — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1935).
- N. 717 — Newton Luiz Sesti — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1941).
- N. 718 — Arsenio Pereira da Costa — Faculdade de Medicina da Bahia (1915).
- N. 719 — Moacyr Vecchi Alvarenga — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano (1941).
- N. 720 — José Fernando Moutinho — Faculdade Fluminense de Medicina (1941).
- N. 721 — Raimundo Bezerra Ferreira — Faculdade Fluminense de Medicina (1941).
- N. 722 — Euclides de Moraes Camara — Faculdade de Medicina do Recife (1940).
- N. 723 — Helius Cruz de Moraes — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1941).
- N. 724 — Lucio Mendes Frota — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1941).
- N. 725 — Fariz Mamar — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1941).
- N. 726 — Carlos de Oliveira Paiva — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano (1941).
- N. 727 — Durval Bruza — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano (1941).
- N. 728 — Cesar Rabby Roney — Faculdade de Ciências Médicas (1941).
- N. 729 — Josina Alcantara de Barros — Faculdade de Ciências Médicas (1941).
- N. 730 — Raphael Latrechia — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano (1941).
- N. 731 — Milton Saraiva — Escola Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1936).
- N. 732 — José Assis Pereira de Melo — Faculdade de Medicina do Recife (1941).
- N. 733 — Genesio Pacheco da Veiga — Faculdade de Ciências Médicas (1941).
- N. 734 — Ruy Alves de Moraes — Faculdade de Ciências Médicas (1941).
- N. 735 — Taylor Vieira Schneider — Faculdade de Ciências Médicas (1941).
- N. 736 — Irsag Amaral da Cunha — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano (1941).
- N. 737 — Helio Barcellos Ferreira — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1936).
- N. 738 — João Tavora Leite — Faculdade de Ciências Médicas (1941).
- N. 739 — Rowilson Flora — Faculdade Fluminense de Medicina (1941).
- N. 740 — Benjamin Lopes Ozores — Faculdade de Ciências Médicas (1941).
- N. 741 — Nelson Vianna Machado — Faculdade de Ciências Médicas (1941).
- N. 742 — Danilo Campana — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano (1941).
- N. 743 — Jorge de Oliveira Guimarães — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano (1941).
- N. 744 — Waldyr Giesteira Machado — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano (1941).
- N. 745 — Walter Mello dos Santos — Faculdade de Ciências Médicas (1941).
- N. 746 — Carlos Augusto Gonçalves — Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (1941).
- N. 747 — Geraldo Majela de Oliveira — Faculdade Fluminense de Medicina (1941).
- N. 748 — Alberto Gaudêncio Esteves Fróes Cruz — Faculdade de Ciências Médicas (1941).
- N. 749 — Alberto Cottini — Faculdade de Medicina de São Paulo (1928).
- N. 750 — Eudemar Lizardo dos Santos — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1939).
- N. 751 — Silvestre Ribeiro — Faculdade Fluminense de Medicina (1941).
- N. 752 — Antonio Joaquim de Paula Buarque — Faculdade de Medicina da Bahia (1903).
- N. 753 — Sergio Veiga de Carvalho — Fa-

culdade de Medicina de São Paulo (1925).

- N. 754 — Nelson Van Erven — Faculdade de Ciências Médicas (1941).
- N. 755 — Milton da Fonseca Almeida — Faculdade Fluminense de Medicina (1941).
- N. 756 — Antonio Felizardo de Siqueira — Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais (1941).
- N. 757 — Marino Mendes Campos — Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais (1941).
- N. 758 — Francisco Oswaldo D'Agostinho — Faculdade de Ciências Médicas (1941).
- N. 759 — Luiz de França Antunes de Moraes — Faculdade de Medicina do Recife (1941).
- N. 760 — Herminio Santarcangelo — Escola Paulista de Medicina (1941).
- N. 761 — Queralla Abbes — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano (1940).
- N. 762 — Beatriz Duque — Faculdade Fluminense de Medicina (1938).
- N. 763 — Luiz Ferreira Tavares Lessa — Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (1929) doutor em medicina.
- N. 764 — Euler Junqueira Franco — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano (1941).
- N. 765 — José Cyriaco do Nascimento — Faculdade de Ciências Médicas (1941).
- N. 766 — Paulo Rangel de Araujo — Faculdade de Ciências Médicas (1941).
- N. 767 — Julio das Neves — Faculdade de Ciências Médicas (1941).
- N. 768 — Gabriel Navarro Fagundes — Faculdade de Ciências Médicas (1941).
- N. 769 — Menandro Rodrigues Tapajós — Faculdade de Medicina do Pará (1933).
- N. 770 — Nelson Otton Marsiglio — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano (1941).
- N. 771 — Raymundo Poincaré Deusdará — Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais (1941).
- N. 772 — Affonso Gardini — Faculdade de Ciências Médicas (1941).
- N. 773 — Wenceslau Gardini — Faculdade de Ciências Médicas (1941).
- N. 774 — Gilberto Guedes — Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais (1937).
- N. 775 — Joaquim de Castro Barbosa — Faculdade de Ciências Médicas (1941).
- N. 776 — Ademar Corrêa Franco — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1933).
- N. 777 — Julio Hoineff — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano (1941).
- N. 778 — Mario Branco — Faculdade de Ciências Médicas (1941).
- N. 779 — Alcides de Meira — Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais (1935).
- N. 780 — Newton Potsch de Magalhães — Faculdade de Ciências Médicas (1941).

Cirurgião dentista:

- N. 199 — Dolor Brito Damasceno — Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo (1941).
- N. 200 — Olga Bittencourt Paiva — Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil (1941).
- N. 201 — Manoel Alves Corrêa Junior — Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil (1941).
- N. 202 — Jorge Corrêa da Rocha — Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil (1939).
- N. 203 — Sidney Johnson da Costa Ramos Sharp — Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil (1940).
- N. 204 — Amelio Calixto — Escola de Farmácia e Odontologia de Uberaba (1936). Validado na Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil em 2 de junho de 1942.
- N. 205 — Ari Vieira e Silva — Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas (1941).
- N. 206 — João Paulo de Souza Bastos — Faculdade de Odontologia do Recife (1940).

N. 207 — Waldemiro da Silva Filho — Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro (1398).

N. 208 — Paulo Infante Vieira — Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil (1910).

N. 209 — Waldemar Lopes Moutinho — Faculdade de Medicina do Paraná (1941).

N. 210 — Joaquim Molina — Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas — (1937).

N. 211 — Rossini de Carvalho Saboya — Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro (1941).

N. 212 — Elzo Soares Nogueira — Faculdade de Odontologia do Recife, anexa à Faculdade de Medicina do Recife (1941).

N. 213 — James Amazonas Fernandez — Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil (1938).

Música:

N. 39 — Branca Cardi de Carvalho — Escola Nacional de Música (1927) Violino.

N. 40 — Luiza de Azevedo Branco Paiva — Escola Nacional de Música (1934) Piano.

N. 41 — Edith Teixeira Barroso — Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil (1941) Piano.

Químico Industrial:

N. 31 — Francisco João Maffei — Escola Politécnica de São Paulo (1920).

N. 32 — Getúlio Vargas Filho — Escola Nacional de Química (1942) Validação.

N. 33 — Remigio de Cerqueira Fernandes Braga — Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil (1929).

NOTA — A data é da conclusão do curso. Divisão de Ensino Superior em 15 de julho de 1942. — Jurandyr Lodi, diretor da Divisão de Ensino Superior.

Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Requerimento do Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro, solicitando permissão para a ampliação do edifício onde está instalada uma escola gratuita para crianças pobres, mantida por aquele estabelecimento de ensino. — Deferido, à vista da informação da Secção Técnica.

AVISO — As assinaturas semestrais, terminadas em 30 de junho último, poderão ser renovadas durante o mês de julho.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de julho de 1942

Processo despachado:

N. 60.786-42 — Carta da firma Exportadora de Produtos Brasileiros S/A. "Probas", sobre a exportação, para República do Peru, de pneumáticos e câmaras de ar. — Requerida, em termos.

CIRCULAR N. 31

De acordo com o resolvido no processo número 47.708 do corrente ano, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e devidos fins, que os produtos destinados à indústria porventura armazenados por motivo de litígio em virtude de terem sido classificados como puros, podem ser desembaraçados, condicionalmente, pela taxa dos impuros, desde que o importador assine termo de responsabilidade, com fiança bancária, pelo pagamento das diferenças e multas, no caso de ficar provado que os mesmos são puros.

As mercadorias nas condições mencionadas deverão, pela sua quantidade, ser registradas em livro especial do estabelecimento industrial, para posterior verificação de sua aplicação na indústria, cabendo a incumbência dessa verificação a funcionário aduaneiro ou agente fiscal devidamente autorizado, conforme o local da fábrica.

O inspetor da Alfândega ou administrador das Agências Fiscais por onde se realizar a importação, designará o funcionário aduaneiro para a fiscalização respectiva, quando se tratar de estabelecimento situado em local próximo, ou pedirá providência à autoridade fazendária competente; no caso de estar o estabelecimento situado em município diverso. — A. de Souza Costa.

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 61 — Transmitindo, para os fins convenientes, cópias do decreto lei n. 4.523, de 25 deste mês, que cria a Comissão de Controle dos Acordos de Washington e abre pelo Ministério da Fazenda o crédito especial de 500.000\$00 para atender às despesas de instalação e funcionamento da referida comissão e da sua secretaria e solicitando providências no sentido de ser o aludido crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 28 de julho de 1942

Ao Sr. presidente do 2.º Conselho de Contribuintes:

N. 182 — Comunicando que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma de Porto Alegre, A. J. Wischral, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda da decisão constante do acórdão n. 11.606 publicado no *Diário Oficial* de 27 de abril último — De acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Internas, nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, para manter o acórdão recorrido, por seus fundamentos.

Segundo Conselho de Contribuintes

Resumo da sessão ordinária realizada no dia 24 de julho de 1942 (sexta-feira) às 14 horas.

Compareceram os Srs. Cornelio Marcondes da Luz, presidente; Onaldo Brancante Machado, vice-presidente; Tobias Candido Rios Filho, João Constant de Magalhães Serejo e Carlos de Figueiredo Braga, membros do Conselho; Orlando Batista Bittencourt, suplente convocado; Bel. Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública e o secretário do Conselho, Frederico Diniz Martins.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 24 de julho corrente.

Passando à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

Acórdãos:

N. 12.618 — Recurso n. 673-R — José Briedi — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acórdão n. 10.947 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator Sr. Carlos Braga. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

N. 12.619 — Recurso n. 12.372 — Moraes & Comp., Companhia Progresso e União Fabril da Baía S. A. e Companhia Empório Industrial do Norte — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Baía — Relator Sr. Carlos Braga. — Negou-se provimento aos recursos, unanimemente.

Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

N. 12.620 — Recurso n. 12.757 — Frias Barbosa — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Carlos Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

N. 12.621 — Recurso n. 12.803 — Hermann Weege S. A. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Relator Sr. Carlos Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

N. 12.622 — Recurso n. 8.667 — Hosne & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator Sr. Magalhães Serejo. — Tomou-se conhecimento do recurso para anular o processo a partir da decisão, inclusive, unanimemente.

N. 12.623 — Recurso n. 10.953 — Severino Alves da Silva — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator senhor Magalhães Serejo. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 12.624 — Recurso n. 11.250 — Kenji Arakawa — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo, *ex-officio* — Relator Sr. Magalhães Serejo. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 12.625 — Recurso n. 13.726 — Schulz & Comp. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Relator Sr. Magalhães Serejo. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 12.626 — Recurso n. 16.720 — Companhia Hobart-Dayton do Brasil — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Relator Sr. Magalhães Serejo. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 12.627 — Recurso n. 12.161 — Nasser & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Relator Sr. Tobias Rios Filho. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

N. 12.628 — Recurso n. 12.852 — J. Gomes & Souza — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

N. 12.629 — Recurso n. 12.880 — Prefeitura Municipal de General Camara — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul *ex-officio* — Relator Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

N. 12.630 — Recurso n. 12.883 — J. Cipola & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

N. 12.631 — Recurso n. 12.498 — Companhia Fiação e Tecidos São Carlos S. A. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Relator Sr. Marcondes da Luz. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

N. 12.632 — Recurso n. 12.745 — Heitor Palma & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator Sr. Marcondes da Luz. — Tomou-se conhecimento do recurso para anular todo o processo, dada a nulidade do auto, unanimemente.

Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

N. 12.633 — Recurso n. 12.755 — Irmãos Posso Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator senhor Marcondes da Luz. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

N. 12.634 — Recurso n. 12.760 — Figueira & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator senhor Marcondes da Luz. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

N. 12.635 — Recurso n. 12.785 — José Vicente Lamego — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator Sr. Marcondes da Luz. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.636 — Recurso n. 12.811 — General Elétric S. A. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos — Relator Sr. Orlando Bittencourt. — Anulou-se o processo a partir da decisão, inclusive, unanimemente.

N. 12.637 — Recurso n. 12.831 — Francisco Gabriel Coelho — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Orlando Bittencourt. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.638 — Recurso n. 12.961 — Federação das Indústrias Paulistas — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Relator Sr. Orlando Bittencourt. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 12.639 — Recurso n. 17.727 — Indústria Têxtil Companhia Hering — Imposto de consumo (consulta) — Relator Sr. Orlando Bittencourt. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, contra os votos dos Srs. relator e Onaldo Machado. Foi designado o senhor Tobias Rios Filho para redigir o acórdão.

N. 12.640 — Recurso n. 13.333 — Atlantic Refining Co. of Brazil — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, *ex-officio*, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 12.641 — Recurso n. 11.410 — Constantino I. Cury Hanna — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal em São Paulo, *ex-officio* — Relator Sr. Onaldo Machado. — Deu-se provimento ao recurso *ex-officio* para declarar o produto a que se refere a consulta sujeito a imposto, contra o voto do Sr. Tobias Rios Filho, que negava provimento.

N. 12.642 — Recurso n. 17.936 — Carlos Boek — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Relator Sr. Onaldo Machado. — Negou-se provimento ao recurso, para manter a decisão, unanimemente.

O recurso n. 17.664 foi retirado de pauta por não estar a decisão assinada.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 24 de julho de 1942. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSO DESPACHADO PELO SENHOR DIRETOR GERAL

N. 57.908-42 — Crédito e Comércio de Minas Gerais S. A. — Casa Bancária. — Autorização para funcionar:

1. Deferido, à vista do que consta do processo.

2. Expeça-se em favor do requerente a necessária carta-patente de autorização, cobrando-se, antes, o selo devido nos termos do artigo 9.º, no II, nota 1.ª da tabela anexa ao decreto-lei n. 4.274, de 17 de abril de 1942.

D. Geral da Faz. Nac., em 28-7-1942. — *Romero Estellita*.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processo n. 93.863-41 — A deliberação superior.

1. Inês Viana Neves e Hortência Viana dizendo-se credoras da Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, tendo passado procuração a Arlindo dos Santos e Emilio Diêhl, para tratarem do processo relativo ao crédito reclamado, pedem sejam os seus direitos acautelados contra a ação dos referidos procuradores, de cuja honestidade desconfiam.

2. Examinando o processo aludido, verifica-se que foi negado por este Ministério o pagamento pleiteado pelos credores da referida Companhia (des. fl. 135, proc. n. 38.821-41, anexo).

3. Assim, não tem finalidade o presente pedido, podendo ser arquivado este processo.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942. — *A. de Souza Costa*.

Arquive-se. Em 15-7-42. — *G. VARGAS*.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Proc. n. 32.497-42 — Dr. Guido de Bellens Bezzi, procurador geral do Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento da diferença de vencimentos do cargo de diretor, que exerceu de janeiro de 1934 a julho de 1935. — Em face dos pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Pública e da Diretoria da Despesa Pública, indefiro. Rio, 25-7-42. — *A. de Souza Costa*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DESPESA PÚBLICA

Ordens de 28-7-42

N. 81 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, concedendo o crédito de 231:556\$2, por conta da verba 1 — Pessoal — VII — Inativos — Subconsignação 31 — Aposentados — 24 — D. D. P., do vigente orçamento deste Ministério.

N. 108 — A Delegacia Fiscal no Amazonas, concedendo o crédito de 678\$0, para pagamento a Tomaz Rolim.

N. 110 — A Delegacia Fiscal no Pará, concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Maria Guedes Cavalcante.

N. 592 — A Delegacia Fiscal em São Paulo, concedendo o crédito de 7:098\$4, para pagamento à Companhia Nacional de Estamparia.

A Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 86 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Maria Clara Cardoso de Melo.

N. 87 — Concedendo autorização para efetuar, por "Movimento de Fundos", com o Tesouro Nacional, o pagamento da importância de 304\$0 a José de Oliveira Santos.

N. 88 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Petrina Mazzé Lucas e outro.

N. 89 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista Maria do Carmo Fortes.

A Delegacia Fiscal em Mato Grosso:

N. 157 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Percília Borges Ferreira e outros.

N. 158 — Concedendo o crédito de 30\$0, para pagamento ao Sr. Agrícola Paes de Barros.

N. 159 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista Uliana Marmora Vieira.

N. 160 — Concedendo o crédito de 450\$0 para pagamento a João Misael Mamoré.

N. 161 — Concedendo o crédito de 845\$2, para pagamento a D. Valentina Ribeiro da Silva.

N. 162 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Elza Emilia de Oliveira e outros.

N. 163 — Concedendo o crédito de 845\$2, para pagamento a D. Maria Rosa Coelho Seabra.

A Delegacia Fiscal na Baía:

N. 236 — Concedendo o crédito de 730\$3, para pagamento a Severino Rodrigues de Souza.

N. 237 — Concedendo o crédito de 44\$4, para pagamento a Manoel Gonzaga de Oliveira.

N. 239 — Concedendo o crédito de 799\$2, para pagamento a D. Guiomar Hercília Pinto.

N. 240 — Concedendo o crédito de 1:267\$7, para pagamento a Inocência Justino.

N. 242 — Concedendo o crédito de 61\$1, para pagamento a Irineu Paiva Silva.

N. 241 — Concedendo o crédito de 21\$0, para pagamento a D. Maria Amélia Monteiro.

N. 243 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Augusta Mangabeira Albernaz.

N. 244 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Maria Antonieta Mesquita.

N. 245 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Ignez Ricardina e outras.

A Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 212 — Concedendo o crédito de 815\$2, para pagamento a D. Beatriz Amalia da Silva Lins.

N. 213 — Concedendo o crédito de 815\$2, para pagamento a D. Vicência Maria de Jesus Padilha.

N. 244 — Concedendo o crédito de 815\$2, para pagamento a D. Rita Xavier de França.

N. 245 — Concedendo o crédito de 815\$2, para pagamento a D. Maria Francisca da Conceição Santos.

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 409 — Concedendo o crédito de 396\$0, para a Delegacia Federal de Saúde, afim de atender ao pagamento da diferença de vencimentos de Isaura Barbosa Lima, enfermeira, classe I.

N. 410 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Sefarina Rodrigues Fragozo.

N. 411 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Letizia de Araújo Ferreira.

N. 412 — Concedendo o crédito de 520\$0, para pagamento a João Gottfried.

N. 413 — Concedendo o crédito de 284\$3, para pagamento a João Rabelo.

N. 414 — Concedendo o crédito de 815\$2, para pagamento a D. Maria Augusta Lopes da Silva.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 590 — Concedendo o crédito de 1:280\$1, para pagamento a S. A. Casa Pratt.

N. 591 — Concedendo o crédito de 815\$2, para pagamento a D. Clotilde Maria Josefina Nuete da Fonseca.

N. 592 — Concedendo o crédito de 7:098\$4, para pagamento à Companhia Nacional de Estamparia.

N. 593 — Concedendo o crédito de 1:000\$0, para o Posto de Defesa Sanitária Vegetal, dependência do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Processos:

N. 31.784-42 — Catarina Müller Marques, pedindo pagamento de funeral. — Exatamente na parte salientada no parecer é que o decreto n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, foi alterado pelo de n. 3.678, de 2 de outubro de 1941, como se vê do § 2.º deste, que excluiu das pessoas enumeradas no art. 270, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, a condição de viverem às expensas do funcionário falecido, mas exigiu a prova, para qualquer dessas pessoas, sem executar o cônjuge sobrevivente, de haver, efetuado o funeral. Assim, convida-se a requerente a fazer essa prova.

N. 57.892-42 — Claudina Luz de Castro. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 22.656-42 — Carmelina Sobral Ribeiro, tutora dos menores Luiz Carlos e Ataúlfo. — Sele convenientemente a petição e apresente certidão do atual exercício da tutela.

N. 54.148-42 — Maria dos Santos Ferreira. — Dirija-se, querendo, à Delegacia Fiscal no Ceará.

N. 60.090-42 — Ricardo Henrique Grimer. — Dirija-se, querendo, ao Serviço de Comunicações deste Ministério.

N. 60.320-42 — Ascanio Dá Mesquita Pimentel. — Dirija-se, querendo, ao Serviço de Comunicações deste Ministério.

N. 60.456-42 — Carlos Bastos Magarinos Torres. — O requerente deve dirigir-se ao Serviço de Comunicações deste Ministério.

N. 49.251-42 — Luiz Alves Soares, pedindo restabelecimento do desconto para o montepio civil, bem como o pagamento, de uma só vez, das contribuições atrasadas. — Deferido.

Faça-se carga da dívida de 4:352\$0 de contribuição e diferença de jóia.

N. 47.086-42 — Emilia Saldanha Furtado. — Satisfaca a exigência.

N. 31.779-42 — Ana Luiza Devoto do Amaral. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 64.646-41 — Henrique Gurrile Pessoa. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 57.820-42 — Nabor Pinheiro Fernandes. — Junte as provisões expedidas pelo Tribunal de Contas, sele devidamente os documentos de fls. 7 e 8 e promova a substitui-

ção do conhecimento extraviado, na forma dos artigos 200 e 202 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N. 53.709-41 — Adília Florentina da Fonseca. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 55.651-42 — Eloisa Benavides Mendes de Moraes. — Convida-se o herdeiro da pensionista a fazer prova do dia do falecimento da mesma.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de julho de 1942

Circular n. 13-C — O diretor da Diretoria do Domínio da União, transcreve abaixo, para vosso conhecimento e devidos fins, a circular n. 9, de 3-6-1942, do Serviço do Pessoal, do seguinte teor:

“O diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda transmite, para os fins convenientes, os termos da circular DF-31, de 18 de maio findo, do presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, do teor seguinte:

“Este Departamento, atendendo às consultas que lhe tem sido feitas, sobre o processamento da admissão de extranumerário-contratado e mensalista, à vista do disposto nos arts. 9.º e 12 e 18 a 21 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e no artigo 10 do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, esclarece que o referido processamento deverá ser feito do seguinte modo:

a) proposta justificada do chefe de serviço, ao ministro de Estado, por intermédio do respectivo serviço de pessoal, e instruída com os documentos referidos nos arts. 9.º e 18, aludidos;

b) verificação e apreciação dos documentos pelo serviço de pessoal, que satisfará, ainda, às exigências dos arts. 10 e 19, citados com exclusão do encaminhamento à C. E.;

c) remessa do processo à apreciação do ministro de Estado, que, se aceitar a proposta, submete-a à decisão do Presidente da República, por intermédio do D. A. S. P., mediante simples despacho de encaminhamento, conforme o art. 21 do decreto-lei n. 240, e art. 10 do decreto-lei n. 1.909, citados;

d) juntada ao processo, pelo serviço de pessoal, de uma relação, em que serão descritos, discriminadamente, os documentos a que se refere a alínea a, dessa circular, os quais ficarão arquivados, devidamente, no mesmo serviço de pessoal, que se responsabilizará pelos enganos, erros ou omissões, que porventura se verificarem na apresentação ou nos documentos; e

e) juntada, além de constarem da relação a que se refere a alínea anterior, apenas dos documentos da alínea a, do art. 9.º do decreto-lei n. 240, de 1938, referido, que alude à prova de capacidade técnica para a função, no caso de admissão de contratado”. (Processo n. 45.702-42).

Dia 24 de julho de 1942

Circular n. 14-C — O diretor da Diretoria do Domínio da União transcreve abaixo, para vosso conhecimento e devidos fins, a circular n. 17, de 7-7-1942, do Serviço do Pessoal, do seguinte teor:

O diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, transmite, para os fins convenientes, os termos da circular DF-41, de 24 de junho findo, do diretor da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal do Departamento Administrativo do Serviço Público, do teor seguinte:

“Esta Divisão, tendo em vista que as prorrogações de licenças são publicadas, no Boletim do Pessoal, independentemente de referência ao período já gozado, e o limite estabelecido pelo art. 158, do Estatuto dos Funcionários Públicos, solicita providências no sentido de constar da respectiva publicação o número de dias de licenças anteriormente gozadas”. (Proc. n. 55.701-42).

Processo despachado:

N. 28.420-41 — Requerimento em que a Agência Internacional de Publicações Científicas e Técnicas solicita pagamento por exercício findo da fatura no valor de 916\$0, correspondente a fornecimento de assinatura de revistas a esta Diretoria no ano de 1940.

Despacho: “Convide-se, preliminarmente, a requerente a apresentar a 1.ª via do empenho n. 6, de 20-2-1940”.

Diretoria das Rendas Internas

ATO N. 127

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 20.208, de 1942, autoriza Flaminio de Araújo, residente em Corinto, Estado de Minas Gerais, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, em 29 de julho de 1942. — Hortencio de Alcantara Filho.

(N. 11.041 — 30-7-42 — 16\$3)

ATO N. 128

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 19.724, de 1942, autoriza a firma Ferreira Barbosa & Cia., residente em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigada a referida firma às exigências em vigor previstas na circular número 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, em 29 de julho de 1942. — Hortencio de Alcantara Filho.

(N. 11.042 — 30-7-42 — 16\$3)

ATO N. 129

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 39.959, de 1940, autoriza José Antonio Nicomedes, residente em Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, em 30 de julho de 1942. — Hortencio de Alcantara Filho.

(N. 11.039 — 30-7-42 — 16\$3)

ATO N. 130

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 43.770, de 1942, autoriza Azir Gebrim, residente em Araguari,

Estado de Minas Gerais, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, em 30 de julho de 1942. — Hortencio de Alcantara Filho.

(N. 11.047 — 30-7-42 — 16\$3)

ATO N. 131

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 45.210, de 1942, autoriza Galeno Paranhos, residente em Gioânia, Estado de Goiás, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, em 30 de julho de 1942. — Hortencio de Alcantara Filho.

(N. 11.038 — 30-7-42 — 16\$3)

ATO N. 132

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 27.360, de 1942, autoriza José Maria Nassau, residente no município de Grão Mogol, Estado de Minas Gerais, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, em 30 de julho de 1942. — Hortencio de Alcantara Filho.

(N. 11.043 — 30-7-42 — 16\$3)

Procuradoria Geral da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de julho de 1942

Interessado: Marieta Lima Firmo.

Despacho: Processo n. 612-42 — De acordo com o parecer do Dr. procurador geral da Fazenda Pública indefiro o pedido de fls. e determino o seguinte:

a) seja dada, pela Contadoria Geral da República, baixa nas importâncias de 137:698\$9 e 26:309\$3 que se encontram escrituradas em “depósitos”, convertendo-as em Renda Extraordinária — Indenizações; e

b) se faça, ao Ministério da Viação e Obras Públicas o expediente proposto no final do parecer de fls. 50.

Rio, 22-5-42. — A. de Souza Costa.

AVISO — As assinaturas semestrais, terminadas em 30 de junho último, poderão ser renovadas durante o mês de julho.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de julho de 1942

Apostila

Na portaria n. 3.477, de 16 de julho de 1942, que classifica, por necessidade do serviço, o major farmacêutico Odorico de Albuquerque Barreto na Farmácia do Hospital Central do Exército, ficando, assim, alterada sua classificação anterior, foi exarada a seguinte apostila.

— O major farmacêutico Odorico de Albuquerque Barreto é classificado na Farmácia Central do Exército e não na Farmácia do Hospital Central do Exército, como se fez constar.

— Rio de Janeiro, 29 de julho de 1942. — Eurico G. Dutra.

Avisos:

Ao senhor diretor de Fundos do Exército. N. 1.994-416 — Mandai distribuir ao agente diretor do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da 1.ª Região Militar à conta da Verba 1—Pessoal—IX—Etapas e auxílios—S/c.

n. 35-01-15-b) — Etapas de alimentação — Pessoal Militar do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 1:460\$8 (um conto quatrocentos e sessenta mil e oitocentos réis) para atender a despesas decorrentes da mesma sub-destinação.

N. 1.995-417 — Fica extensivo a todo o efetivo da guarda do Forte de Mouduba o aumento de 1\$0 no valor da etapa concedido pelo Aviso n. 1.513, de 12 de junho findo a sete homens da referida guarda.

Portaria.

N. 3.525 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 1.ª Classe, Arma de Artilharia, Solon de Figueiredo Moizes.

N. 3.526 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 1.ª Classe

Arma de Cavalaria, Oscar da Silva Fernandes. N. 3.527 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente médico da Reserva de 2.ª Classe, Dr. Alcino Araripe de Faria Coimbra.

N. 3.533 — Resolve, com autorização do Presidente da República, e de acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os segundos tenentes da Reserva de 1.ª Classe, Arma de Infantaria, Benedito Silva e Mario da Silva Gaspar.

N. 3.534 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942 convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 1.ª Classe, Arma de Artilharia, Miguel Ferreira da Silva.

Despachos:

É designado, por necessidade do serviço, o capitão Mercio Caldas, da Arma de Artilharia, para o cargo de adjunto do Gabinete da Missão Militar Americana, em substituição do 1.º tenente Carlos Alvares Noll.

São transferidos, por necessidade do serviço, os capitães:

Olaviano Martins Terra, do 4.º R. C. 1. (Santo Angelo) para o R. A. N. (Rio);

Edison Teixeira Condessa, do Quadro Suplementar Privativo (chefe de Secção da Diretoria de Cavalaria) para o Quadro Ordinário, sendo classificado no 14.º R. C. I. (D. Pedrito);

Gustavo Adolfo Muller, do Quadro Ordinário (R. A. N.) para o Quadro Suplementar Privativo, sendo designado para servir na Diretoria de Cavalaria, Trem, Remonta e Veterinária; e

Eduardo Grey Marques de Souza, do Quadro Suplementar Geral (aluno da E. M.-M.) para o Quadro Ordinário, sendo classificado no 6.º R. C. I. (Alegrete).

É retificação, por necessidade do Serviço, a transferência dos capitães:

Paulo Borges Leitão, como sendo para o II-4.º Regimento de Artilharia Montada;

João de Moura Dias, como sendo para II-5.º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria; e

Durval de Alvarenga Souto Maior, como sendo para o I-1.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea e não como foi publicado.

É transferido, por necessidade do serviço, o capitão Vicente de Paula Dale Coutinho, do 8.º Regimento de Artilharia Montada para o II Grupo do mesmo Regimento, sediado na 7.ª Região Militar.

Requerimentos:

Aarão Steinbruch, aspirante a oficial da reserva, pede que lhe seja permitido fazer estágio na 1.ª Região Militar. 1). Comunique-se à 3.ª R. M. que o aspirante em causa pede o adiamento do estágio de instrução para que foi convocado. 2). O requerente deve cumprir a obrigação de comunicar às autoridades competentes a sua mudança de residência. Dessa comunicação resultará ser convocado para estágio de instrução quando for oportuno, na Região Militar em que residir. 3). Publique-se.

Antonio Cid, 2.º sargento reservista, pedindo matrícula no 3.º ano de infantaria do C. P. O. R. da 1.ª Região Militar. — Deferido.

Domingos Rodrigues Monteiro, sentenciado da Penitenciária Central do Distrito Federal, pedindo certidão de seus assentamentos militares. — Certifique-se na forma da lei.

Estevam de Rezende Junior, 2.º tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha, pedindo matrícula no curso de Emergência de Artilharia de Costa. — Deferido.

Horacio Leite, 1.º cabo reservista, pedindo promoção ao posto de 3.º sargento da reserva. — Deferido. A Diretoria de Recrutamento.

Ismarthy de Araujo Oliveira, 1.º tenente, pedindo prorrogação por mais 90 dias do prazo para transporte de sua família desta Capital para o Estado da Baía. — Concedo.

José Leandro dos Santos, sub-tenente radio-telegrafista, pedindo matrícula na Escola de Transmissões. — Deferido.

Luiz Osvaldo Teixeira Silva, 2.º tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha, pedindo matrícula no Curso de Emergência de Artilharia de Costa. — Indeferido por falta de vaga.

Nascimento Pedroso de Oliveira, pedindo matrícula no C. P. O. R. da 1.ª Região, no curso de Intendência. — Indeferido.

Osvaldo Corrêa Gonçalves, 2.º tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha, pedindo matrícula no Curso de Emergência de Artilharia de Costa. — Indeferido por falta de vaga.

Otaviano Ramalho Mangueira, 2.º sargento da 1.ª Companhia do 1.º B. E., pedindo matrícula no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos, anexo ao C. P. O. R. da 1.ª R. M. — Aguarde oportunidade.

Roberto de Souza Imenes Filho, capitão, pedindo abatimento previsto no art. 128 do R. C. M. — Concedo 30 % de abatimento.

Themistocles Cavalcanti de Queiroz, capitão farmacêutico, pedindo prorrogação de prazo até 26 de dezembro próximo, para validade das requisições para passagem de sua família. — Concedo.

Retificação:

A portaria n. 3.519 de 25 do corrente mês refere-se, entre outros, ao 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia, Viriato Luso dos Reis e não como publicou o *Diário Oficial* de 27, 28 e 29, tudo de julho corrente.

Diretoria do Serviço de Fundos do Exército

Processos despachados:

Por não terem ainda os interessados satisfeito os despachos exarados, o Sr. coronel diretor mandou arquivar os seguintes processos:

Aventina Lima (funeral). — Declare-se é a primeira vez que requer o que pretende e o seu endereço. (P.G. n. 10.065-941).

Maria Flores de Moraes (vencimentos atrasados). — Requeira quando estiver de posse do seu título definitivo de inatividade, o qual deverá ser anexado a essa nova petição. (P.G. n. 9.948-939).

Rede Mineira de Viacão (pagamento de conta). — Satisfaca a exigência do item VII do aviso n. 195, de 21-3-1939, declarando se é a primeira vez que requer ou esclarecendo, em caso contrário, de que forma já requereu o que pleteia e o despacho que foi dado. (P.G. n. 8.502-41).

Maximiliano Chaves Júnior, 2.º cabo (pagamento de vencimentos e diferença de etapas). — Prove haver interrompido a prescrição. (P.G. n. 12.229-939).

Firmino da Silva Lemos, 2.º tenente em comissão (adicional de 20%). — Requeira separadamente o pagamento das gratificações adicionais, terço de campanha e ajuda de custo. (P.G. n. 11.433, de 1939).

Felicio Manoel de Araujo (adicional de 20%). — Providencie o interessado a aposição de selo no doc. anexo a petição inicial. (P.G. n. 12.694-1936).

Maria de Lourdes Jacques Pibernat, viúva do ex-sargento Homero Jacques Pibernat (pagamento de vantagens). — Junte o instrumento do mandato e preste melhores esclarecimentos sobre o pedido. (P.G. n. 16.573-940).

Maria de Lima Ribeiro (diferença de vencimentos). — Pague a revalidação do selo no requerimento anterior, e promova a sua devolução a esta Diretoria. (P.G. n. 15.682-940).

Maria Rodrigues Bonsolhos de Carvalho (pensão vitalícia). — Apresente nova procuração com poderes para tratar da pensão estabelecida pelo decreto-lei n. 1.544, de 25 de agosto de 1939, inclusive o de aptar.. (P.G. n. 12.760-941).

Ervedoza Lino & Comp. (andamento de processo). — Prove haver interrompido a prescrição. (P.G. n. 16.575-940).

Honorio Octacilio da Silva, soldado (adicional de 20%). — Sele novamente a petição inicial. (P.G. n. 15.908, de 1940).

União Beneficente dos Militares (pedindo pagamento da importância de 327\$7). — Sele

devidamente os documentos de fls. 2 e 4 (P.G. n. 16.054-939).

Maria da Conceição (habilitação ao montepio). — Prove a interessada haver interrompido a prescrição quinquenal em que incorreu o seu direito ao pagamento da vantagem reclamada. (P.G. n. 3.494-941).

Pedro Chaves de Paulo, 3.º sargento (ajuda de custo). — Requeira o pagamento por exercícios findos, como exige a Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional. (P.G. número 2.708-937).

Galdino Hipolito Pereira, tenente Voluntário da Pátria (pensão vitalícia). — Habilitem-se seus herdeiros, pela forma indicada no artigo 270 do regulamento do Código de Contabilidade Pública. (P.G. n. 2.836-940).

João Canuto de Sant'Anna (pensão vitalícia). — Apresente provas de que nada percebe dos cofres públicos, de identidade e dos serviços prestados na Guerra do Paraguai ou indique o Corpo em que prestou tais serviços. (P.G. n. 1.659-41).

Mario Mathias (vencimentos atrasados). — Compareça a esta Diretoria, afim de satisfazer exigências do regulamento do selo. (P.G. n. 2.229-936).

Martha Washington Braga Cavalcanti Barroso (diferença de gratificação adicional). — Cumpra o despacho de fls. 44v., e sele novamente o requerimento de fls. 45, cujas estampilhas se acham inutilizadas com datas diferentes. (P.G. n. 278-39).

Zelina Fabricio Silva (adicional de 20%). — Prove a qualidade alegada juntando certidão de casamento e óbito. (P.G. n. 64-941).

José Baptista Ramos (andamento de processo). — Cumpra o despacho de fls. 10v. apresentando esclarecimentos sobre o processo anterior. (P.G. n. 254-940).

Caixa Beneficente da Marinha (pede pagamento da importância de 1:294\$1). — Prove haver interrompido a prescrição. (P.G. número 7.701-941).

Joaquina Maria de Abreu Viana (pensão vitalícia). — Habilite-se de acordo com as instruções de 23-11-939. (P.G. n. 12.752-941).

Nos processos abaixo enumerados, foram exarados pelo Sr. coronel diretor, os seguintes despachos:

Maria dos Santos Ferreira (certidão). — Satisfaca a exigência do parecer da S.-1 (P.G. n. 11.017-941).

José Francisco Biovati (requisição militar). — Preste os esclarecimentos solicitados pela 1.ª Secção desta Diretoria. (P.G. n. 15.593-936).

Brasil dos Santos, 2.º sargento (adicional de 20%). — Proceda pela forma indicada no item III do parecer supra, da S.-1 (P.G. número 1.369-938).

Lloyd Brasileiro (pagamento de contas). — Requeira ao Exmo. Sr. ministro da Guerra, por exercícios findos, separadamente, o pagamento de cada uma das contas. (P.G. número 4.680-942).

Lloyd Brasileiro (pagamento de contas). — Requeira ao Exmo. Sr. ministro da Guerra, por exercícios findos, separadamente, o pagamento de cada uma das contas. (P.G. número 4.681-942).

Lloyd Brasileiro (pagamento de contas). — Requeira ao Exmo. Sr. ministro da Guerra, por exercícios findos, separadamente, o pagamento de cada uma das contas. (P.G. número 4.690-942).

Lloyd Brasileiro (pagamento de contas). — Requeira ao Exmo. Sr. ministro da Guerra, por exercícios findos, separadamente, o pagamento de cada uma das contas. (P.G. número 4.695-942).

Lloyd Brasileiro (pagamento de contas). — Requeira ao Exmo. Sr. ministro da Guerra, por exercícios findos, separadamente, o pagamento de cada uma das contas. (P.G. número 4.693-942).

Lloyd Brasileiro (pagamento de contas). — Requeira ao Exmo. Sr. ministro da Guerra, por exercícios findos, separadamente, o pagamento das contas nas importâncias de 155\$1 e 432\$3. (P.G. ns. 4.958 a 4.960/1942).

Estabelecimento de Material de Intendência do Rio

ATOS DO SR. CEL. CHEFE

Dia 20 de julho de 1942

Requerimentos despachados:

Albino Castro & Comp., rua Teófilo Otoni n. 40, pedindo levantamento de caução. — Deferido. (P. 4.578-42).

F. G. Schmidt & Comp., representada de E. A. J. Gaewersen, rua Senhor dos Passos número 149, Rio, pedindo dilatação do prazo de 30 dias para entrega do pedido n. 7. — Concedido a prorrogação de quinze (15) dias, a contar do prazo anterior. (P. 4.518-42).

S. A. Moinho Santista, representado por Ferreira Passarelo & Comp. Ltda., travessa do Ouvidor n. 15 — Rio, pedindo 30 dias de prazo para entrega dos pedidos ns. 109 e 110. — Deferido, sujeito a multa relativa ao pedido n. 109, no prazo de 6 dias. (P. 4.577-42).

São Paulo Alpargatas S. A., filial do Rio, rua da Alfândega n. 135 — Rio, pedindo levantamento de caução. — Concedido. (Processo n. 4.504-42).

Dia 21 de julho de 1942

Casa Orthofran Ltda., avenida Marechal Floriano n. 21 — Rio, pedindo relevação de multa. — Indeferido, por falecer a esta chefia competência para relevar multa. (Processo n. 4.620-42).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Gabinete do Ministro

Comissão do Fundo de Indenizações

DESPACHOS DE 25-7-42

Arnaldo Fernandes consulta se é permitido a súdito de nação agressora ceder a outro da mesma nacionalidade direitos hereditários, que possui em herança, constituídos de imóveis. — A alienação de imóveis está proibida expressamente pelo decreto-lei n. 4.166.

Banco do Brasil, matriz, transmite uma reclamação da firma Theodor Wille & Cia., Ltda., sobre retenção, em Vitória, de disponibilidades da mesma firma. — De acordo com a interpretação da matriz.

Banco Hipotecário e Agrícola de Minas Gerais, D. F., consulta sobre anulação de dedução de percentagem feita em depósito de Lacoio Francesini, italiano, falecido em data anterior à vigência do decreto-lei n. 4.166. — Provado que seja, com documento do registro civil, que o óbito ocorreu antes de 11 de março de 1942, os bens do finado não estão sujeitos às restrições que o decreto-lei n. 4.166 lhes importaria em virtude de sua nacionalidade. O desconto recairá somente na parte daqueles, dentre os sucessores, que, por sua nacionalidade, estiverem sujeitos àquelas restrições.

David Zanetti — Venda de imóvel. — Sendo italiano, não pode vender o imóvel, em face do preceito expresso no art. 9.º do decreto-lei número 4.166. Se preencher as condições legais, poderá requerer título declaratório de nacionalidade brasileira. Enquanto não o obtiver, ficará sujeito às restrições daquele decreto-lei.

Dovilio Mazzini — Autorização para fazer permuta de propriedade, alegando já ter requerido título de cidadania brasileira. — Enquanto não obtiver o título declaratório de cidadania brasileira, o requerente está sujeito às restrições do decreto-lei n. 4.166 e, portanto, não pode alienar imóvel.

Drago e Galbo, Ltda. — Autorização para recolher a percentagem prevista no decreto-lei n. 4.166, relativa ao primeiro trimestre do corrente ano, por não tê-lo feito na data oportuna, devido a sinistro em seu estabelecimento comercial. — O pedido é justo.

Banco do Brasil (Fiscalização Bancária), Belo Horizonte, consulta se os depósitos a prazo fixo devem ser considerados como obrigações a vencer, para efeito do recolhimento das quotas correspondentes, ou equiparados aos demais depósitos bancários. — Os depósitos a prazo fixo devem ser equiparados aos depósitos bancários para os efeitos do imediato recolhimento das percentagens estabelecidas na portaria n. 5.408.

Hans Ludwig Schmidt e mulher — Autorização para contrair empréstimo hipotecário, afim de atenderem a pagamento de compromissos decorrentes de construção de imóvel. — A operação é vedada no art. 9.º do decreto-lei n. 4.166.

Justino de Oliveira e Silva e outros fazem considerações sobre a concessão de títulos de

claratórios e de naturalização em face do decreto-lei n. 4.166. — Arquite-se.

Nicolau Giudice consulta se súdito italiano pode vender bem imóvel a outro da mesma nacionalidade. — A alienação de imóveis foi proibida pelo art. 9.º do decreto-lei n. 4.166.

Ricardo Musafir e Sadoc Menasché pedem reconsideração do despacho que lhes negou isenção das restrições do decreto-lei n. 4.166, alegando serem de nacionalidade turca. — Os petiçãoários nasceram em Rhodes, mas os seus documentos os dão como italianos (passaportes). Eles se conformaram com essa nacionalidade, que lhes foi atribuída por ato internacionalmente reconhecido. Não tem o direito de, por sua própria vontade, tornarem a ser turcos.

V. di Paula consulta sobre o levantamento de importância depositada em banco, deduzida de pagamento feito a súdito italiano. — Sele a petição.

Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais

DESPACHOS DO SR. MINISTRO

Processos:

N. 3.703-41 — Reclamação de Euclides dos Santos Leal — Paraíba. — Arquivado, à vista do parecer da comissão.

N. 2.965-41 — Reclamação de João Paes Cardoso e outros — Bahia. — O parecer do Departamento Administrativo esclarece devidamente o assunto do presente processo, evidenciando claramente a improcedência da reclamação de fls. 2. Opino, pois, salvo melhor juízo, pelo seu arquivamento. Em 20-7-42. — W. Niemeyer. — De acordo. — 23-7-42 — Marcondes Filho.

N. 220-42 — Recurso de Antonio Mauricio dos Santos — Rio Grande do Norte.

Parecer

Antonio Mauricio dos Santos, carcereiro, aposentado, da cadeia pública de Papari, Estado do Rio Grande do Norte, recorreu ao Senhor Presidente da República do ato da Interventoria Federal (I.F.), que lhe negou o direito ao abono familiar, instituído pelo decreto-lei federal n. 3.200, de 19-4-41.

2. Esclareceu o recorrente:

a) que requereu o abono familiar, amparado pelo decreto-lei federal n. 3.200, que tem por escopo beneficiar aqueles que, pais ou não, tomam a seu cargo o sustento de família numerosa;

b) que, devido à sua situação de absoluta miséria, deixou de selar o presente, assim como os documentos que acompanharam;

c) que percebe mensalmente o provento de aposentado, na importância de 27\$0;

d) que é um avô, miserável, nos termos da lei, com a idade de 80 anos;

e) que tem às suas expensas 8 netos menores, aos quais, com sacrifício, procura ministrar educação e subsistência adequadas.

A I. F. esclareceu:

a) que o decreto-lei federal n. 3.200, em seu artigo 28, assegura a todo funcionário público, chefe de família numerosa, percebendo menos de 1:000\$0, um abono familiar;

b) que decreto-lei posterior, n. 3.747, de 23-10-41, fez depender de regulamentação, não ainda decretada, a concessão desse favor;

c) que, na alínea a do art. 37, o decreto-lei n. 3.200 define o que se deve entender, por família numerosa, *verbis*:

“Considerar-se-á família numerosa a que compreender oito ou mais filhos brasileiros, até dezoito anos de idade, ou incapazes de trabalhar, vivendo em companhia e às expensas dos pais ou de quem os tenha sob sua guarda, criando e educando-os à sua custa”;

d) que, em seu art. 28, esclarece que por filhos “entender-se-á que só abrange os legítimos, os legitimados, os naturais reconhecidos e os adotivos”;

e) que o recorrente não fez prova de que os menores estejam nas condições exigidas pela lei, isto é, que sejam seus filhos legítimos ou legitimados, naturais reconhecidos ou adotivos; e,

f) que, baseado nesta inteligência da lei, opinava pelo indeferimento do recurso.

4. O Departamento Administrativo do Estado (D.A.E.), manifestando-se sobre o assunto, opinou favoravelmente ao recorrente:

a) porque o Estado, antes do decreto-lei federal n. 3.747, expediu decreto executivo número 926, de 13-6-41, regulando a concessão do abono familiar aos funcionários estaduais;

b) porque, apesar da não vigência do citado art. 28 do decreto-lei n. 3.200, o Estado continua a pagar o abono familiar aos seus funcionários, dispondo, para tanto, de verbas orçamentárias, oportunamente votadas;

c) porque, quanto ao mérito, o recorrente, sendo funcionário público aposentado, com o provento mensal de 27\$0, está enquadrado nas disposições do abono familiar;

d) porque o benefício do abono familiar também pode ser deferido a quem tiver permanentemente sob sua guarda, criando e educando a suas expensas, menor de 18 anos, dado que, para efeito da lei, aquele será equiparado ao pai;

e) porque o recorrente tem todos os oito menores sob sua guarda e os cria;

f) porque educa a cinco;

g) porque os três restantes não estão em idade escolar, contando, respectivamente, 5, 6 e 2 anos; e,

h) porque o art. 37 do decreto-lei n. 3.200 não distinguia quais os efeitos daquela equiparação.

5. Examinando-se o processo, conclui-se:

a) que o recurso foi interposto dentro do prazo legal, conforme acentua o D.A.E., que apreciou processos originais;

b) que, conforme declarou o recorrente, deixou de selar a mesma, bem como os documentos que a acompanharam, devido à sua condição de miserável;

c) que o art. 40 do decreto-lei n. 3.200, expressamente isenta de selo o requerimento e os documentos instrutivos no caso de concessão de abono familiar;

d) que, apesar de não se enquadrar o recurso no artigo avocado pelo recorrente, tem o mesmo fundamento na alínea b do art. 37, *verbis*: “Será equiparado ao pai quem tiver, permanentemente, sob sua guarda, criando-o e educando-o, às suas expensas, menor de dezoito anos”;

e) que, no caso, trata-se de um avô de oitenta anos de idade, que educa e cria oito netos menores;

f) que, assim, o pedido se enquadra dentro do espírito da lei que instituiu o abono familiar;

g) que ao Estado é facultado estabelecer abonos familiares para os seus servidores, de acordo com as suas possibilidades financeiras, *ex-vi* o disposto no § 3.º do art. 28; e,

h) que o Estado já regulamentou a concessão de abonos familiares e os orçamentos consignam dotação para esse fim.

6. A vista do exposto, sou por que se dê provimento ao recurso. — Luiz Simões Lopes”.

O parecer acima foi aceito pelo Sr. ministro e dado pelo Sr. Presidente da República o seguinte despacho: "Dou provimento ao recurso, de acordo com o parecer".
Confere. *Tobias Onalde*.

Visto. — *Floriano Ramos*, chefe da Secretaria.

Imprensa Nacional

Divisão de Administração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de julho de 1942

Manuel do Amaral, processo mestre 2.382-7.670. — Tendo sido o processo restituído a

Diretoria da Despesa Pública, dirija-se, querendo, àquela Repartição.

Reproduz-se, por ter saído com incorreções.

Dia 25

Alexandre de Aguiar, processo n. mestre 1.023-7.093-42. — Em face dos pareceres, indefiro o pedido.

AVISO — As assinaturas semestrais, terminadas em 30 de junho último, poderão ser renovadas durante o mês de julho.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

REGISTO DE EXCLUSIVIDADE

De acordo com a circular n. 1.913, de 23 de julho de 1935, do Sxmo. Sr. ministro da Marinha, estão inscritas nesta Diretoria, as seguintes firmas:

Sociedade Anônima Magalhães, Comércio e Indústria, representante exclusiva dos produtos lubrificantes Gargoyle, Gargoyle Mobiloil e Mobilgrease, da Socony-Vacuum Oil Company, Inc., de Nova York, U.S.A. Thornycroft Mecânica e Importadora S/A. — Representantes dos produtos de sua exclusividade, a saber: Motores marítimos e sobressalentes de fabricação dos Srs. John I. Thornycroft & Co. Ltda., de

Londres; Velas K.L.G., instrumentos para aviões, fabricados por Smiths Aircraft Instruments, de Londres; rolamentos de esferas e rolos de aço, fabricados por The Hoffmann Manufacturing Co. Ltd., de Chelmsford, Inglaterra; tintas e vernizes, fabricados por Lewis Berger & Sons Ltd., de Maidenhead, Berks, Inglaterra; filtros para óleos fabricados por Stream-Line Filters Co. Ltd., de Londres; motores Diesel, geradores, compressores, etc. e sobressalentes fabricados por Petters Limited, de Loughborough, Inglaterra; e compressores de ar, Par, fabricados por Modern Equipment Corporation, de Defiance, Ohio, U.S.A.

Diretoria de Fazenda da Marinha, (D.F.I.), em 27 de julho de 1942. — *André Faustino Carlos*, segundo tenente, reformado, (ES).

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Portarias de 27 de julho de 1942

Foi dispensado José Roberto de Macedo Soares, ocupante do cargo da classe N, da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da função de membro da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes.

Foi designado Gastão Paranhos do Rio Branco, ocupante do cargo da classe N, da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de membro da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, nos termos do art. 10, parágrafo 3.º do Regulamento da mesma Comissão.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extranumerário diarista, admitido durante o período de 30 de julho a 31 de dezembro

do corrente ano, de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, cuja despesa correrá à Conta da Verba 01 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário, etc. Secretaria de Estado — do Orçamento do corrente exercício, decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941.

Nome — Denominação do extranumerário —
Diárias — Número de diárias por mês

Augusta Ferreira Hartins, empacotadora de maços 20\$0 25

Local do trabalho — Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DO PESSOAL

Licença:

Foi concedida, nos termos dos arts. 162 e 165, do Estatuto, ao consul privativo em Guajaramirim, padrão M, Ruy Barreto, 60 dias, a partir de 27 de julho corrente até 25 de setembro do ano em curso, já tendo gozado anteriormente o seguinte período de 300 dias, de 30 de setembro de 1941 a 27 de julho de 1942.

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

ATA DA 250.ª SESSÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, EM 18-6-42

Aos dezoito dias do mês de junho de 1942, à hora previamente combinada, na sala de sessões do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, no Ministério do Trabalho, presentes os Srs. Drs. Adolfo Morales de los

Rios, Hermann Palmeira, A. B. Saraiva, Mauricio Joppert da Silva, Ulysses de Alcantara e Afonso E. Reidy, o primeiro presidente e os demais membros do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, na forma da lei, foi aberta a sessão, sendo aprovada a ata da sessão anterior. Justificaram ausência os senhores conselheiros Wladimir A. de Souza, Bretas Bhering e Orlando Campofiorito. Esteve presente o procurador do Conselho, Dr. Vieira Cristo. Passando-se ao expediente, procedeu-

se à leitura do mesmo. Antes de entrar na ordem do dia, o Sr. presidente lembrou a conveniência de ser o Conselho representado na 3.ª Convenção de Engenheiros a ser realizada em julho próximo na cidade de Belo Horizonte, lembrando, em virtude do caráter especializado em ensino das teses a serem discutidas na mesma, a indicação do nome do conselheiro e professor Dr. Mauricio Joppert da Silva. O Conselho aprova por unanimidade a indicação. A seguir, o Sr. presidente diz que, em virtude da decisão do Conselho de ser realizada, no corrente ano, em São Paulo, a 3.ª Semana Oficial do Engenheiro, deveria no mês de julho ali passar uma semana, afim de organizar o comitê local. Entrando na ordem do dia, o Sr. conselheiro Afonso E. Reidy relata o processo n. CF-144-42, em que é interessado Simão Luiz Maiorana, cuja conclusão é a que se segue, devidamente aprovada: "Por todas essas razões, sou de parecer que deverá ser mantida a suspensão imposta pela CREA da 6.ª Região." — *Afonso E. Reidy*. Em seguida, o Sr. conselheiro Ulysses de Alcantara relata o processo n. CF-173-42 — Interessado: Nortpoll Furlani, cuja conclusão é a que se segue, devidamente aprovada: "Isto posto, e tendo em vista as razões em que se fundamentou o voto do CREA da 6.ª Região e mais o que consta do documento de fls. 36, relativo ao licenciamento do escritório em que o recorrente trabalha, no nome individual de Amadeu Furlani, julgo que o presente recurso deve ser indeferido". — *Ulysses de Alcantara*. Antes de terminar a sessão, o senhor presidente lê a documentação do CREA da 8.ª Região relativamente à desanexação do Estado de Santa Catarina e dá sobre o mesmo longo parecer verbal, concluindo pela importância da medida. O Conselho resolve, por unanimidade, aceitar a opinião do Sr. presidente, mantendo o Estado de Santa Catarina na dita Região de Engenharia e Arquitetura. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a ata, que assino, como secretário *ad hoc*. — *Orlando Campofiorito*. — *Adolfo Morales de los Rios*, presidente.

Confere. Visto: *Wilson Albuquerque*, auxiliar da Secretaria do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Departamento Nacional do Trabalho

Inspetoria

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR-CHEFE

Dia 29 de julho de 1942

Multas impostas:

Por infração do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940:

DNT. 27.554-41 — Olímpio Cridi-Dio — 100\$0 (cem mil réis). — Em 4-5-42.

Pedidos de certidão:

DNT. 13.714-42 — T. Livio da Silva. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 24-7-42.

DNT. 13.637-42 — A. Lemos de Oliveira. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 23-7-42.

DNT. 13.635-42 — Antonio Moreira. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 23-7-42.

DNT. 13.304-42 — Soc. Anônima Nebiolo. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 23-7-42.

DNT. 13.309-42 — Carlos Conteville & Companhia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 24-7-42.

DNT. 13.347-42 — Construtora Manoel Pereira Ltda. Em 23-7-42.

DNT. 13.455-42 — Alberto d'Almeida & Companhia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 22-7-42.

DNT. 12.990-42 — White Martins S. A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 24-7-42.

DNT. 13.025-42 — B. Dutra & Comp. Ltda. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 23-7-42.

DNT. 12.435-42 — Tubos Mannesmann S. A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 24-7-42.

DNT. 11.938-42 — Alves Guimarães & Companhia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 24-7-42.

DNT. 12.920-42 — Genesio Gouvea & Comp. Ltda. — Retifique a relação de empregados. Em 23-7-42.

DNT. 13.758-42 — Angelo de Sá. — Certifique-se em termos o que constar. Em seguida, archive-se. Em 24-7-42.

DNT. 14.663-42 — Julio Pires Magalhães. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 23-7-42.

DNT. 13.696-42 — Empresa Metalúrgica L. Gastier Ltda. — Retifique a relação de empregados. Em 23-7-42.

Diversos despachos:

DNT. 32.760-42 — Luiz Severiano Ribeiro. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. Em 21-7-42.

Processos arquivados:

DNT. 29.604-41 — Orazi & Comp. Ltda.

DNT. 29.652-41 — Antonio Dias de Carvalho.

DNT. 29.846-41 — Lopes & Espassandim.

DNT. 30.021-41 — A. Rodrigues & Deus.

DNT. 28.179-41 — Alcides Augusto Lopes.

DNT. 28.234-41 — Nunes Fernandez & Companhia.

DNT. 30.207-41 — Sanchez & Alvarez Ltda.

DNT. 27.636-41 — Francisco Perpetuo.

DNT. 21.735-41 — Carlos Pereira de Andrade.

DNT. 27.249-41 — Antonio d'Oliveira da Conceição.

DNT. 27.276-41 — Empresa Americana de Anúncios em Estrada de Rodagem.

DNT. 27.503-41 — Manoel Lourenço Serro.

DNT. 27.560-41 — Lucas Soares.

DNT. 28.305-41 — José do Egito da Silva.

DNT. 28.343-41 — Souza & Lopes.

DNT. 28.553-41 — Alvaro M. Nina Ribeiro.

DNT. 28.747-41 — Iannelli Momings.

DNT. 28.914-41 — Auto inutilizado.

DNT. 29.108-41 — A. Fernandes Vasquez & Irmão.

DNT. 27.744-41 — Ludwig Weinsstl.

DNT. 27.905-41 — Aurelio Albuquerque.

DNT. 27.923-41 — Villarejo & Vasquez.

DNT. 27.966-41 — José d'Almeida & Comp.

DNT. 28.075-41 — Adelino da Costa Vasconcellos.

DNT. 2.236-41 — Confeitaria Copacabana (Panificação Manon Ltda.).

DNT. 32.555-41 — Esteves & Cervinho.

DNT. 30.960-41 — Carneiro & Loureiro Limitada.

DNT. 29.206-41 — Moysés Fernandes.

DNT. 33.268-41 — Café e Bar Ulysséa Limitada.

DNT. 29.217-41 — J. Costa Mendes & Irmão.

DNT. 29.343-41 — Comp. Adriática de Seguros.

DNT. 29.440-41 — Graça & Rivera.

DNT. 22.139-41 — Simões & Souza Ltda.

DNT. 24.503-41 — Armindo Tavares dos Santos.

DNT. 24.181-41 — José Ferreira Terceiro.

DNT. 24.077-41 — Soares & Paiva.

DNT. 22.228-41 — Francisco Gonçalves.

DNT. 22.520-41 — José Ferreira Salomão.

DNT. 22.411-41 — José Gomes Vieira.

DNT. 22.918-41 — Celestino R. Moreira.

DNT. 22.743-41 — D. A. Mattos.

DNT. 21.233-41 — Vieiras de Castro Ltda.

DNT. 21.818-41 — José Pinto Jorge.

DNT. 21.941-41 — R. Garcia & Ferreira.

DNT. 21.848-41 — A. Defelice.

DNT. 21.958-41 — Moreira Rocha & Irmão.

DNT. 4.098-42 — M. da Silva.

DNT. 21.793-41 — Emilio Ribeiro de Castro.

DNT. 5.745-42 — Irmãos Ferreira Gomes & Comp. Ltda.

DNT. 4.697-42 — Miguel Darze.

DNT. 2.981-42 — Zahi Toutoundji.

DNT. 5.024-42 — Carlos Guilherme, Arnaldo e Octavio Guinle.

DNT. 3.486-42 — Quintas & Pereira.

DNT. 12.666-42 — Banco Moscoso-Castro S. A.

DNT. 13.838-42 — Lojas Americanas S. A.

DNT. 26.410-41 — Victor Miraglia.

DNT. 26.413-41 — Custodio Pereira.

DNT. 26.540-41 — Con.p. Carris Luz e Força do Rio de Janeiro.

DNT. 26.569-41 — Manoel Ramires Vieira.

DNT. 26.802-41 — Jayme B. Loureiro.

DNT. 27.131-41 — Antonio Joaquim Gomes.

DNT. 27.064-41 — Alvaro Werneck e Ismael Americo Muniez Freire.

DNT. 24.505-41 — Manoel Rodrigues Ferreira.

DNT. 24.520-41 — A. Rodrigues & Deus.

DNT. 24.901-41 — J. P. de Carvalho Sá.

DNT. 24.608-41 — Viuva J. M. da Luz.

DNT. 26.016-41 — Abilio Acacio da Encarnação.

DNT. 26.408-41 — C. F. de Castro.

DNT. 26.335-41 — Adele Longobardi Barceiros.

DNT. 26.233-41 — D. Lopes & Irmão.

DNT. 26.120-41 — Campos & Carvalho.

DNT. 22.962-41 — F. Paula & Cunha Ltda.

DNT. 24.074-41 — Ao Leão da Pavuna.

DNT. 23.570-41 — F. Paula & Cunha Ltda.

DNT. 5.418-41 — João Leite de Almeida.

DNT. 16.805-41 — Luiz & Innocencio.

DNT. 12.296-41 — Benjamim Figueiredo.

DNT. 1.490-41 — Carlos Delgado de Carvalho.

DNT. 20.962-41 — J. Batista da Cruz.

DNT. 18.635-41 — Cordeiro Caetano Medeiros.

DNT. 5.335-42 — Casemiro da Costa.

DNT. 4.727-42 — A. Almeida & Pereira.

DNT. 3.567-42 — Fonte & Comp. Ltda.

DNT. 4.365-42 — J. de Abreu Segundo.

DNT. 30.326-41 — Busi & Comp.

Serviço de Identificação Profissional

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Pedidos de registo de professores, deferidos:

SIP. 20.702-42 — Manoel de Souza Barros.

SIP. 52.006-41 — Simeão de Oliveira Sales.

SIP. 20.962-42 — Francisco das Chagas Alves.

SIP. 41.905-42 — Gevonea Lemos.

SIP. 21.221-42 — Hilda de Oliveira Estrela.

SIP. 50.886-41 — Afonso Henriques de Brito.

SIP. 52.030-41 — Manoel Craveiro Suzano.

SIP. 50.917-41 — Manoel Lopes Rodrigues.

SIP. 51.854-41 — Nelson Peçegueiro do Amaral.

SIP. 51.555-41 — Velma Thomas de Souza.

SIP. 51.050-41 — Ernani Manso Cabral.

SIP. 9.866-41 — Maria Leopoldina do Nascimento Monteiro.

SIP. 21.071-42 — Rachel Resinger Silveira.

SIP. 21.093-42 — Servulo Tavares Gueirreiro.

SIP. 18.888-42 — Sebastiana Alves da Costa.

SIP. 9.803-41 — Oswaldo Ferreira Serpa.

SIP. 48.883-41 — Joanna Côrtes de Carvalho.

SIP. 16.369-42 — Marina de Oliveira Goldner.

SIP. 12.854-42 — Iricilia Monteiro.

SIP. 9.089-41 — Antonio Vianna de Souza.

SIP. 20.678-42 — Julia Moura Rego Barros.

SIP. 7.883-41 — Antonio Alencastre Ferreira Pinto de Azevedo.

SIP. 51.912-41 — Leda Ribeiro Vieira.

SIP. 9.285-41 — Alda Barcellos.

SIP. 19.413-42 — Maria Regina Abrantes da Silva Pinto.

Pedidos de transferência de firma, deferidos:

SIP. 16.628-42 — Manoel J. Ferreira & Filhos.

SIP. 13.962-42 — J. L. de Miranda.

SIP. 4.056-42 — Empresa Cosmopolitana de Comércio Geral Ltda.

SIP. 20.358-42 — Agostinho dos Anjos, Gonçalves.

SIP. 16.629-42 — João Cosme dos Reis.

SIP. 20.418-42 — José Augusto Mendes.

SIP. 14.816-42 — Orlando Gonçalves.

Pedidos de transferência de local, deferidos.

SIP. 18.323-42 — Casa Bancária Auxiliar de Crédito Ltda.

SIP. 17.412-42 — Israel Santos & Cia. Ltda.

SIP. 17.469-42 — Brazaço S. A.

Pedidos de substituição de livros, deferidos:

SIP. 20.754-42 — José Rodrigues Cardoso Filho.

SIP. 20.753-42 — José Rodrigues Cardoso Filho.

SIP. 20.752-42 — A. D. De Oliveira Mattos.

SIP. 20.945-42 — Cia. Serviços de Engenharia.

SIP. 20.770-42 — João Lopes da Costa.

Pedidos de Emissão de novas carteiras, deferidos:

SIP. 21.420-42 — João Clementino Nunes.

SIP. 21.303-42 — Chrisanto da Silva Gomes.

SIP. 21.341-42 — Dorvalino Campos.

SIP. 21.359-42 — José Gonçalves de Souza Filho.

SIP. 14.537-41 — Orlando Costa.

SIP. 21.409-42 — Antonio Dias.

SIP. 21.485-42 — Claudionor José Mattoso.

SIP. 21.366-42 — Gloria dos Passos Santos.

SIP. 21.340-42 — José Dionizio Felix.

SIP. 21.447-42 — Odon Augusto Rodrigues.

Pedidos de segundas vias de carteiras, deferidos:

SIP. 21.320-42 — Geraldo Evernon do Nascimento.

SIP. 20.373-42 — João Saturnino Rodrigues.

SIP. 21.170-42 — Sebastião Luiz Teixeira.

SIP. 19.643-42 — Edmundo Fernandes Ribeiro.

SIP. 21.214-42 — Maria de Lourdes Carvalho de Menezes.

SIP. 21.192-42 — Raul Emilio dos Santos.

SIP. 21.158-42 — Joaquim Marato Nery.

SIP. 21.220-42 — João Baptista Vieira.

SIP. 21.241-42 — Joaquim Siqueira

SIP. 21.243-42 — Miguel Caury.

SIP. 21.219-42 — José Cupertino Gomes.

SIP. 21.201-42 — Olga Campos Moussores.

SIP. 6.102-42 — Oswaldo Campos.

SIP. 21.339-42 — Jorge do Nascimento.

SIP. 17.850-42 — Dieno Castanho.

Pedidos de registo de livros, deferidos:

SIP. 16.830-42 — Armazéns Gerais Mauá S. A.

SIP. 16.552-42 — Augusto Alvarez Duran.

SIP. 20.577-42 — J. Gomes Galvão.

SIP. 1.054-42 — Bernardino da Silva Oliveira.

SIP. 19.948-42 — J. M. de Brito.

SIP. 19.495-42 — Empresa Construtora "Delta" Ltda.

SIP. 14.222-42 — Olga H. Bruce.

SIP. 11.043-42 — Moysés Bregman.

SIP. 49.927-41 — José Cardoso da Luz Silva.

SIP. 20.306-42 — Tecelagem Passamanaria Tijuca Ltda.

SIP. 19.891-42 — Pessoa & Cia. Ltda.

SIP. 17.500-42 — Leopoldo Machado & Companhia Ltda.

SIP. 20.840-42 — Alexandre Somló.

SIP. 31.913-42 — A. Gonçalves & O. Ribeiro.

SIP. 39.046-41 — João Augusto Chaves.

SIP. 17.411-42 — A. Marques & Cia Ltda.

SIP. 7.154-42 — Friedrich Marx Pelzel.

SIP. 20.751-42 — Ewaldo Collares Quitete.

SIP. 20.880-42 — Florence Jordan.

SIP. 17.758-42 — Lucin Nazarian Mardirossian.

SIP. 18.071-42 — Alves & Afonso.

SIP. 15.445-42 — Joaquim Antonio de Sá.

SIP. 16.403-42 — Luiz de Nascimento Souza.

SIP. 16.553-42 — Antonio dos Santos.

SIP. 19.546-42 — Amorim & Teixeira.
SIP. 16.405-42 — Colégio Notre Dame.
SIP. 18.153-42 — Produtos Nobel Ltda.
SIP. 20.225-42 — S. A. Terras, Vilas e Cidades.

SIP. 20.054-42 — Antonio Martins.
SIP. 19.958-42 — Luiz Netto Monteiro.
SIP. 20.042-42 — Casa Mayrink Veiga S.A.
SIP. 19.672-42 — Waldemar Turner.
SIP. 18.151-42 — Gráfica Perfecta Ltda.
SIP. 18.167-42 — Antonio José de Oliveira.
SIP. 18.296-42 — João Lopes de Oliveira.
SIP. 19.414-42 — Lutz, Ferrando & Cia. Limitada.

Pedidos de registro de químico, deferidos
SIP. 33.179-40 — João Nunes de Oliveira Neto.

SIP. 7.680-41 — Antonio Berluol.
SIP. 31.260-42 — Dario da Bocha Campos.
Pedido de certidão

SIP. 21.333-42 — Emma de Vries Ramos.
— Certifique-se o que constar, arquivando-se, a seguir.

Pedido de terceira via de carteira, deferido
SIP. 21.208-42 — Claudionor Boaventura.
— Defiro o pedido, nos termos da informação. Entregue a carteira, mediante autuação e recibo, archive-se, depois de retirada a ficha de declaração de fls. 3.

Pedido de registro de jornalista, deferido
SIP. 9.639-42 — José Calazans de Campos.
— Defiro o pedido, de acordo com a informação, restituindo-se o documento de uso pessoal do requerente (fls. 6), mediante autuação e recibo, e arquivando-se, a seguir.

Pedido de devolução de documentos, deferidos:

SIP. 36.912-41 — Benedito Bezerra Magalhães.

SIP. 50.384-41 — Leda Lacerda.

Processos arquivados:

SIP. 7.091-42 — João Baptista Teixeira de Carvalho.

SIP. 13.205-42 — Manoel Pinto Junior.

SIP. 36.812-41 — João Augusto de Castro.

SIP. 34.605-41 — Raymundo Ilahr.

SIP. 20.027-42 — Alfredo Santos.

SIP. 18.497-42 — Albino Dias dos Santos.

SIP. 34.153-41 — Emilio Alves Fontes.

SIP. 28.678-41 — Apoiga de Azevedo.

SIP. 27.320-41 — Domingues Ferreira.

SIP. 28.433-41 — Domingos Alves da Silva.

SIP. 39.256-41 — Egidio Ignacio da Silva.

SIP. 25.923-41 — Antonio da Fonseca.

SIP. 27.918-41 — Augusto Mario Palheiros.

SIP. 13.926-41 — Manoel de Paiva.

SIP. 6.368-42 — Angelo de Abreu.

SIP. 23.016-41 — Isabel Matos Ribeiro.

SIP. 41.853-41 — João Vieira de Carvalho.

SIP. 31.290-40 — Hercilio Dias.

SIP. 17.055-42 — Almerinda Rosa de Jesus.

SIP. 19.015-42 — 3.ª Delegacia Regional.

SIP. 6.408-40 — 6.ª Delegacia Regional.

SIP. 30.530-41 — A. Rodrigues de Carvalho & Araujo Ltda.

SIP. 30.889-41 — José Mendes da Silva.

SIP. 39.746-40 — João Soares da Silva.

SIP. 20.685-42 — 9.ª Delegacia Regional.

JUSTIÇA DO TRABALHO

Câmara da Justiça do Trabalho

Paula de julgamento para a sessão a realizar-se em 3 de agosto de 1942 (segunda-feira).

Relator: Conselheiro França Filho — Conselheiro revisor, Cupertino de Gusmão.

Processo n. 7.367-41.

Assunto: Estrada de Ferro Sorocabana interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 2.ª Região que se julgou incompetente para conhecer do dissídio em que figuram como partes a recorrente e o ferroviário Augusto Correa da Cruz.

Relator: Conselheiro João Villasboas — Conselheiro revisor, França Filho.

Processo n. 7.361-42.

Assunto: Fernando dos Santos Martins interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 1.ª Região que confir-

mou a da 5.ª Junta de Conciliação do Distrito Federal, julgando improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, em virtude de dispensa de serviço.

Relator: Conselheiro França Filho — Conselheiro revisor, Cupertino de Gusmão.

Processo n. 11.610-42.

Assunto: S. A. Cortume Krambeck interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 3.ª Região que manteve a sentença do juiz de Direito da 2.ª Vara de Juiz de Fora, julgando procedente a reclamação oferecida por Ozorio Rafael Pereira e outros contra a recorrente.

Relator: Conselheiro Cupertino de Gusmão — Conselheiro revisor, João Duarte Filho.

Processo n. 8.712-42.

Assunto: Manoel Marinho Camarão interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 3.ª Região que manteve a do juiz de Direito da Comarca de Ponte Nova, julgando procedente a reclamação oferecida por Francisco André da Silva contra o recorrente.

Relator: Conselheiro Alberto Surek.

Processo n. 1.509-42.

Assunto: Cooperativa dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul interpõe recurso ordinário da decisão do Conselho Regional da 4.ª Região que julgou improcedente o inquérito instaurado pela recorrente contra Guilherme Brum.

Relator: Conselheiro Ozeas Motta — Conselheiro revisor, João Villasboas.

Relator: Conselheiro Ozeas Motta — Conselheiro revisor João Villasboas.

Processo n. 3.646-42.

Assunto: Ginásio São Vicente de Paula interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 1.ª Região que manteve a da Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória proferida no processo de reclamação de Maria Viana Martins.

Relator: Conselheiro João Villasboas — Conselheiro revisor, Cupertino de Gusmão.

Processo n. 9.953-41.

Assunto: Instituto La-Fayette interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 1.ª Região que, em grau de recurso, reformou a decisão da 2.ª Junta de Conciliação e condenou o referido estabelecimento de ensino a reintegrar em seus serviços a funcionária Zelia Cicero de Souza Ramos.

Relator: Conselheiro João Duarte Filho — Conselheiro revisor, Alberto Surek.

Processo n. 10.699-42.

Assunto: Companhia Fabril dos Fiais interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 5.ª Região que não tomou conhecimento do recurso interposto da decisão da 1.ª Junta de Conciliação de Salvador que julgou procedente a reclamação de Moisés Pereira Chagas e outros.

Relator: Conselheiro João Duarte Filho — Conselheiro revisor, Alberto Surek.

Processo n. 8.742-42.

Assunto: Ermelinda Amazonas de Almeida interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 8.ª Região que manteve a da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, julgando improcedente a reclamação oferecida pela recorrente contra a firma Albino Fialho & Comp.

Relator: Conselheiro Alberto Surek.

Processo n. 12.450-42.

Assunto: Abbot Laboratórios do Brasil S.A. reclamam contra o ato do presidente do Conselho Regional da 1.ª Região que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto pelos reclamantes de decisão proferida pelo mesmo Conselho no processo em que são partes.

Relator: Conselheiro Marcial Dias Pequeno.

Processo n. 20.507-39.

Assunto: Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo opõe embargos ao acórdão da 1.ª Câmara de 24-6-40, que julgou procedente a reclamação oferecida por Antonio Gonçalves Lemos, em virtude de demissão do serviço sem inquérito administrativo (volta de diligência).

Relator: Conselheiro Marcial Dias Pequeno — Conselheiro revisor Ozeas Motta.

Processo n. 10.782-42.

Assunto: A Firma Sloper & Comp. interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 1.ª Região que, em grau de advocatária, reformou a da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal e condenou a recorrente a reintegrar a empregada Orlandina Annie Almeida, com indenização dos salários atrasados.

Relator: Conselheiro Marcial Dias Pequeno — Conselheiro revisor, Ozeas Motta.

Processo n. 5.111-42.

Assunto: Antonio Ribeiro de Alvarenga Filho interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1.ª Região que, reformando, em parte, a sentença do juiz de Direito da 2.ª Vara de Campos, reconheceu ao recorrente somente o direito a indenização da lei 62, de 1935, no processo de reclamação contra a firma Alvaro de Castro Neves e Almeida, sucedida por Dona Etelvina Manhães de Castro Neves e Almeida.

Visto: Angelo Bergamini de Abreu, secretário.

Câmara de Previdência Social

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 4 DE AGOSTO DE 1942 (TERÇA-FEIRA)

Relator: conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Rec. n. 4.937-40.

Assunto: Carolina Pereira da Silva recorre do ato do IAP. dos Comerciantes, que lhe negou pensão.

Relator: conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Processo n. 8.807-41.

Assunto: O presidente da CAP. dos Serviços Urbanos por Concessão, em Ribeirão Preto, recorre do ato da Junta Administrativa da mesma Caixa, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Sebastião Bento dos Santos.

Relator: conselheiro A. Garcia de Miranda Netto.

Processo n. 5.322-41.

Assunto: Anselmo Fernandes recorre do ato da CAP do Serviço de Mineração, em Porto Alegre, que lhe negou averbação de tempo de serviço.

Relator: conselheiro A. Garcia de Miranda Netto.

Processo n. 10.063-42.

Assunto: Fortunato Ferreira do Carmo e outros recorrem do ato da CAP dos Ferrovias da Rede Mineira de Viação, que lhes indeferiu o pedido de restituição de contribuições.

Relator: conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Processo n. 10.199-41.

Assunto: Guilherme Luiz da Silva recorre do ato do Conselho Fiscal do IAP. dos Industriários, sobre o quantum de sua aposentadoria.

Relator: conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Processo n. 24.408-41.

Assunto: Orlando Freire de Carvalho recorre do ato do IAP dos Comerciantes, que cancelou a sua inscrição como associado obrigatório.

Relator: conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.

Rec. Ob. n. 6.558-40.

Assunto: O presidente da CAP. dos Ferrovias da Central do Brasil recorre do ato da Junta Administrativa que concedeu pensão aos herdeiros de Manoel Luiz Gonçalves.

Relator: conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.

Recurso Ob. n. 20.495-40.

Assunto: Ubirajara Indio do Ceará, Interventor na CAP dos Ferrovias da Bragança, recorre, ex-officio, da decisão da Junta Administrativa, que concedeu pensão aos herdeiros de Antonio Bezerra Falcão.

Relator: conselheiro Djacir Lima Menezes.
Processo n. 7.690-40.

Assunto: Luiza Araújo Nascimento recorre da decisão da CAP de Serviços Urbanos por concessão em Natal, que indeferiu o seu pedido de aposentadoria por invalidez.

Relator: conselheiro Djacir Lima Menezes.
Processo n. 9.687-42.

Assunto: A Companhia Internacional de Seguros recorre do ato do IAP dos Comerciantes, que negou seguro invalidez para seu empregado Mario de Assunção Noronha e Souza.

Relator: conselheiro Percival Godoy Ilha.
Processo n. 5.448-41.

Assunto: Salvatore Zinicola recorre do ato da CAP dos Ferrovários da Central do Brasil, que lhe negou inscrição.

Relator: conselheiro Percival Godoy Ilha.
Processo n. 12.720-41.

Assunto: Luiz Milan Barbosa recorre do ato da CAP do Serviço Federal de Águas e Esgotos, que lhe negou o pedido de restituição de contribuições.

Relator: conselheiro Percival Godoy Ilha.
Recurso n. 4.968-40.

Assunto: Antonio Selega recorre do ato do IAP dos Comerciantes, que lhe indeferiu o seu pedido de aposentadoria por invalidez (mal de Hansen).

Relator: conselheiro Percival Godoy Ilha.
Processo n. 20.847-40.

Assunto: Maria Rita Dantas recorre do ato da CAP dos Ferrovários da Leste Brasileiro, que lhe indeferiu o pedido de pensão, na qualidade de beneficiária de Oseas Moreira de Carvalho.

Relator: conselheiro Percival Godoy Ilha.
Processo n. 15.422-41.

Assunto: Recurso da CAP dos Ferrovários da Noroeste do Brasil, contra a CAP dos Ferrovários da Estrada Araraquara, referente à transferência de contribuições de Josué Pereira.

Relator: conselheiro Percival Godoy Ilha.
Processo n. 23.243-41.

Assunto: Miguel Bechara, na qualidade de procurador de Maria da Piedade Azevedo, recorre do ato da CAP de Serviços Urbanos por Concessão, em Juiz de Fora, que lhe negou pensão.

Relator: conselheiro Vicente de Paulo Galiez.
Processo n. 5.438-41.

Assunto: Sebastião Antunes de Oliveira recorre do ato do IAP dos Industriários, que determinou o recolhimento de contribuições, em atraso, de antigos empregados, e a multa respectiva.

Relator: conselheiro Vicente de Paulo Galiez.
Processo n. 6.400-41.

Assunto: Maria Augusta Moura recorre do ato do IAP dos Comerciantes, que negou o pedido de pensão para si e seus filhos.

Relator: conselheiro Percival Godoy Ilha.
Processo n. 7.556-42.

Assunto: Americo Paulo Sesti recorre do ato do IAP dos Comerciantes, que o demitiu do cargo de escrivão.

Relator: conselheiro Percival Godoy Ilha.
Processo n. 10.943-42.

Assunto: O Conselho Administrativo do IAP dos Empregados em Transportes e Cargas recorre da decisão que concedeu pensão ao menor Joaquim Ximenes dos Santos, por morte de Benedito dos Santos.

Relator: conselheiro Percival Godoy Ilha.
Processo n. 11.207-42.

Assunto: Francisco Curatolo recorre do ato da CAP dos Portuários de Santos, que indeferiu o seu pedido de inscrição para aquisição de casa própria.

Relator: conselheiro Percival Godoy Ilha.
Processo n. 11.365-42.

Assunto: Jovelina Maria da Conceição recorre do ato do IAP dos Empregados em Transportes e Cargas, que lhe indeferiu o pedido de auxílio-funeral, por morte de Sebastião Amorim.

Visto: Elisa Lispector, secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Processos em pauta para a audiência a ser realizada em 4-8-42.

Reclamante: Fernando de Souza Pinto.
Reclamada: A. Lima Ribeiro & Cia. Ltda.
Objeto: Justa causa, aviso prévio, férias e suspensão.
Hora marcada: 13,30 horas.

Reclamante: Nivalde Lyrio.
Reclamado: Serviços Aéreos Condor Ltda.
Objeto: Justa causa, aviso prévio e horas extras.
Hora marcada: 13,40 horas.

Reclamante: Olivier Gomes Coelho Filho.
Reclamado: Laboratório Vital.
Objeto: Aviso prévio, salários e comissões.
Hora marcada: 13,50 horas.

Reclamante: Antônio Dias Vargas.
Reclamada: Fábrica de Tecidos Esperança S/A.
Objeto: Estabilidade — Justa causa.
Hora marcada: 14 horas.

Reclamante: Domingos Gonçalves de Oliveira.

Reclamada: Cia. Usinas Nacionais.
Objeto: Justa causa, estabilidade.
Hora marcada: 14,10 horas.
Reclamante: Yasuziro Mizutani.
Reclamada: Societé Anonyme du Gaz.
Objeto: Justa causa — estabilidade.
Hora marcada: 14,20 horas.
Reclamante: Adalgisa Mendonça.
Reclamado: Restaurante e Bar Bragança.
Objeto: aviso prévio.
Hora marcada: 14,30 horas.
Reclamante: João Severiano.
Reclamada: Leopoldina Railway Co. Ltd.
Objeto: Justa causa, férias e salários (estabilidade).
Hora marcada: 14,40 horas.

AVISO — As assinaturas semestrais, terminadas em 30 de junho último, poderão ser renovadas durante o mês de julho.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Comissão de Marinha Mercante

Quinta relação dos jornalistas beneficiados pelo decreto-lei n. 4.144, de 2 de março de 1942.

ASSOCIAÇÃO BAIANA DE IMPRENSA

Abdon Abreu.
Abílio Silva Lima.
Abílio Bensabath.
Adelmo Machado.
Aderbal Linhares.
Adolfo E. Freire de Carvalho.
Adroaldo Peixoto.
Afonso Liguori.
Afonso Ruy.
Afonso Temporal.
Afrânio Coutinho.
Agnaldo Fonseca.
Albérico Benevides Falcão.
Albérico Fraga.
Alberto de Assis.
Alberto Braga.
Alcides Soares.
Aldegundes Caruana.
Alexandre Lopes Bittencourt.
Alfredo J. de Souza.
Alfredo Loureiro Maior.
Alfredo Viana Barbosa.
Aliomar Baleeiro.
Almerindo Santos Silva.
Aloisio de Carvalho Filho.
Aloisio de Castro.
Altamirando Requião.
Alvaro da Franca Rocha.
Anarolino Pereira.
Anibal Duarte.
Anibal Mata.
Anibal Viana Sampaio.
Antonio Aurelio de Castro.
Antonio Cordeiro de Miranda.
Antonio Lira Jr.
Antonio Loureiro de Sousa.
Antonio Marques Pinto.
Antonio Matos.
Antonio Matos.
Antonio Mendes de Araújo.
Antonio Nonato Marques.
Antonio Osmar Gomes.
Antonio Pedro Leão.
Antonio Viana.
Antonino Rocha.
Apio Silva.
Aprigio Araújo.
Aristeu Accioly.
Aristides Novis Filho.
Aristóteles Gomes.
Arlindo Fraga Leite.
Armando Rodrigues Pedreira.
Armando Sales Fernandes.

Armenio Barbosa.
Arnaldo Alves.
Arnaldo Silveira.
Artur Lustosa de Aragão.
Artur Marques.
Artur Neiva.
Artur Peixoto Ataíde.
Artur Simas Saraiva.
A. Souza Aguiar.
Astrogildo Calasans.
Astrogildo Mágnio C. de Araújo.
Atila Amaral.
Augusto Alexandre Machado.
Aureo Contreiras.
Aurides Magalhães.
Barros Barrêto.
Bernardino de Souza.
Bernardino Madureira de Pinho.
Brasilino Torres.
Bráulio Xavier Filho.
Caetano Ornelas.
Camilo de Jesus Lima.
Candido Cunha.
Cantídio Teixeira.
Carlos Alberto Godinho.
Carlos Chiacchio.
Carlos Macedo Guimarães.
Carlos Epínola.
Carlos Torres.
César Araújo.
Claudelino Sepúlveda.
Clovis A. Lima.
Clovis Spínola.
Colombo Spínola.
Constantino José de Souza.
Cosme de Farias.
Demétrio Tourinho.
Demostenes Bonfim.
Deraldo Dias.
Diogo Peltier Queiroz.
Domingos Galliteri.
Durval Neves da Rocha.
Ebenzer Cavalcante.
Edgar Curvelo.
Edgar da Cruz Cordeiro.
Edgar Lemos Brito.
Edgar Mata.
Edgar R. Costa.
Edgar Pitanguiera.
Edite Campos.
Edmundo Carneiro.
Edson Menezes.
Eduardo Cavalcante da Silva.
Eduardo de Castro Seixas.
Edvaldo Pinto Pithon.
Eldio Santos.
Eliezer Benevides.
Elói de Freitas Guimarães.
Ernani Caricchio.
F. Simões Filho.
Euvaldo Silva.

Evandro Baltazar.
 Everardo Cunha.
 Fausto Pepe.
 Fernando Hupsel.
 Fernando Maia.
 Fernando S. Paulo.
 Filadelfo Neves.
 Florivaldo Sousa.
 Floriz Campos Neto.
 Francisco Curvelo.
 Francisco Hermano Santana.
 Franklin Lins de Albuquerque.
 Franklin Lins de Albuquerque Júnior.
 Gelasio de Abreu Farias Filho.
 Gileno Amado.
 Giovanni Guimarães.
 Gratuline Melo.
 Guilherme Marback.
 Guiomar Florence.
 Guiovaldo Monteiro.
 Heitor Marback.
 Hélio Duarte.
 Hélio Simões.
 Helvecio Carneiro Ribeiro.
 Heraldino Lima.
 Hilderico Moreira de Freitas.
 Ildefonso Oliveira.
 Israel Embiruçu.
 Jaime Balçeiro.
 Jaime Reis.
 J. Astrée Santos.
 J. Cajueiro de Campos.
 J. de Sousa Pitangueira.
 J. Ferreira da Cunha.
 Joaquim Alves da Cruz Rios.
 Joaquim Liberato Café.
 Joaquim Machado Cunha.
 Joaquim Viana Andrade.
 João B. Correia de Araujo.
 João Burgos de Menezes.
 João Chagas Filho.
 João Costa Filho.
 João da Silva Machado.
 João de Castro.
 João Ferreira Santos.
 João J. Nascimento Junqueira.
 João Sousa do Ó.
 João Vieira Lima.
 João Xavier da Costa.
 João Xavier Leal.
 Joel Lira.
 Jorge Calmon.
 José Antonio Costa.
 José Burgos de Menezes.
 José Elésbão de Castro.
 José Figueiredo Lobo.
 José Freire Gouvêa.
 José Heraclito Paranhos.
 José Jerônimo de Sousa.
 José Jesus de Oliveira.
 José Martins Catarino.
 José Milton de Sá Pontoura.
 José Nestor Paiva Lima.
 José Silveira.
 José Vieira da Silva.
 Julião do Prado Vasconcelos.
 Julio Juncal Gonzales.
 Julival Rebouças.
 Karlos Weber.
 Laudemiro Menezes.
 Laudionor Brasil.
 Lauro Barros.
 Lauro Diniz Gonçalves.
 Leonardo Caricchio.
 Lidiod os Santos.
 Lineu Lapa Barreto de Araujo.
 Luciano Garcia Rosa Mendonça.
 Luis Pereira de Melo.
 Luis Soares.
 Manoel Oliveira Guimarães.
 Manoel M. Sousa Queiroz.
 Manuel Aquino Barbosa.
 Manuel Mesquita Santos.
 Manuel Souto Lemos.
 Marcial Tosca.
 Maria de S. Inácia Batalha.
 Mário de Sales Vitor.
 Mário Duarte.
 Mário Paraguaçu.
 Mario R. Sandes.
 Mauricio Helcias.
 Maurilio Barradas.
 Miguel Vaz.
 Milton Sodré Leal.
 Narciso Soares da Cunha.

Natercio Cardoso.
 Nelson Sousa Oliveira.
 Odlegar Franco Vieira.
 Olegario Araujo.
 Olga Conceição.
 Orlando Pitágoras.
 Oscar Gonçalves.
 Oscar Ribeiro.
 Oscar Viana.
 Osvaldo dos Anjos Silva.
 Osvaldo Veloso Gordilho.
 Otávio Freitas.
 Otávio Perez.
 Otávio Sousa.
 Otávio Torres.
 Oto Bittencourt Sobrinho.
 Ovidio Silveira Sousa.
 Pedro Augusto Melo.
 Pedro Jatobá.
 Pedro Maria Serra.
 Pedro Matos.
 Pericles Macedo.
 Petronilha Pimentel.
 P. Misi.
 Pritchard Dias.
 Raimundo Aguiar.
 Ramiro Berbert de Castro.
 Ranulfo Oliveira.
 Renato Franco.
 Renato Miranda de Castro.
 Ricardo Pereira.
 Roschild Sena Moreira.
 Ruyter Pacheco de Oliveira.
 Salvador J. de Araujo.
 Samuel T. Silva.
 S. Bandeira de Melo.
 Sebastião Campos.
 Sebastião Valença.
 Synésio Gottschalk.
 Tales de Azevedo.
 Tales de Freitas.
 Teodomiro Batista.
 Turibio Marques Filho.
 Ulisses Chaves.
 Ulisses Galvão.
 Ulisses Plácido dos Santos.
 Urcicio Santiago.
 Veleda C. Barreto.
 Veridiano Alves de Sousa.
 Vivaldo Cairo.
 Waldemar Santos.
 Waltercio Viana.
 Wanderlino Nogueira.
 Zuleide da Silveira Lima.

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

ATOS DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

N. 18.176-42 — Navegação Paraná Santa Catarina S. A. — Tendo contraído um empréstimo no Banco Industrial Brasileiro, na importância de dois mil contos de réis, por promissórias com garantia do navio "Atlântico", pedindo autorização para trafegar com aquele navio na linha que mais convier aos seus interesses econômicos, sujeito à devida aprovação por parte da Comissão de Marinha Mercante. — "I" — Indeferido de acordo com o parecer da Comissão de Marinha Mercante. II — Aguarde-se a solução que houver por bem adotar o Sr. Presidente da República na exposição de motivos n. 460" — 17-7-42.

N. 18.439-42 — Standard Oil Company of Brazil — pedindo seja tornado sem efeito o seu requerimento protocolado sob n. 13.743-42, de autorização para instalar tanques no porto de Belém, Estado do Pará, para armazenagem de produtos de petróleo. — Atendendo a que o assunto é da alçada do Conselho Nacional de Petróleo, modifico o meu despacho de 30 de junho último, para o de: "Dirija-se ao Conselho Nacional de Petróleo, querendo" — 21-7-42.

N. 18.072-42 — Elba Fraga — telegrafista da classe F, exercendo as funções de agente postal telegráfico em Linhares na D. R. do Espírito Santo, pedindo remoção. — Requeira o interessado a remoção que pretende, ao diretor geral dos Correios e Telégrafos, na for-

ma do decreto n. 6.223, de 4 de setembro de 1940 — 28-7-42.

N. 19.036-42 — Zilda Goulart de Souza e outros, praticantes do tráfico da D. R. de Santa Catarina, solicitando melhoria de salário. — Aguardem os requerentes que o D.C.T. ultime o exame do assunto, em caráter geral. — 28-7-42.

N. 19.480-42 — Corporação Mercantil Brasileira Ltda. — solicitando a devolução dos documentos que acompanharam a sua proposta de venda de duas dragas de alto mar. — Restituam-se os documentos mediante recibo. — 28-7-42.

N. 19.213-42 — Bráulio de Souza Lima, ex-agente do Lloyd Brasileiro, pedindo reintegração. — Indeferido, em face do que dispõe o art. 1.º do decreto-lei n. 4.373, de 11 de junho de 1942. — 28-7-42.

(*) — N. 18.313-42 — Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes S. A., com sede nesta Capital, solicitando autorização para que as repartições subordinadas aceitem as apólices de seguro de Fidelity Functional emitidas pela mesma. — Faça-se o expediente sugerido. — (Segundo informações prestadas a este Ministério em officio n. SG 939, do D. N. S. P. S. estão legalmente autorizadas a emitir apólices de seguro funcional as companhias Italo-Brasileira de Seguro Gerais e a Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes S. A., sediadas, respectivamente, na cidade de São Paulo e nesta Capital). — 22-7-42.

Convite:

Representante da "S. A. Rádio Jornal do Brasil". — Compareça à 3.ª Secção do Orçamento deste Ministério, afim de receber guia para pagamento de selo e publicação da portaria n. 551, de 21-7-42.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

PORTARIA N. 91, DE 27 DE JULHO DE 1942

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando das atribuições que lhe confere o n. XIV, do art. 4.º do Regulamento que baixou com o decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933.

Resolve relatar o escripturário, classe E, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, da lotação deste Departamento (Fiscalizações de Portos e Comissões de Estudos e Obras), José Hannequim Dantas, na Fiscalização dos Portos do Rio Grande do Sul, ficando assim alterada a Portaria n. 21, de 15 de fevereiro de 1941. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO.

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Processo de habilitação a pecúlio

N. "HBP" 226 — Contr. Barnabé José da Luz. — Nego provimento ao recurso, nos termos do parecer do Sr. procurador.

Processo administrativo

N. "E" 4.526 — Elpidio da Nova Caldelas e Danilo Merquior. — 1. Dê-se vista aos Srs. Danilo Merquior e Elpidio da Nova Caldelas, na forma e para os fins do art. 254 do Estatuto do Funcionário. 2. A vista será dada durante as horas de expediente, na procuradoria. 3. O auxiliar extraordinário Emerson Horta Matos deverá intimar as partes. 4. A P. P.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreção no Diário Oficial de 29-7-42.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão do Material

Termo de contrato que faz Christiano José Sampaio, brasileiro, proprietário, residente à rua Itapicuru, quatrocentos e quarenta, Teresópolis ao Ministério da Educação e Saúde, do prédio da mesma rua, número quatrocentos e cinquenta e oito, em Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, na forma abaixo;

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e dois, na sede do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, à avenida Almirante Barroso, número setenta e dois (Edifício Piauí), presentes Christiano José Sampaio, proprietário e Joaquim Bittencourt, Fernandes de Sá, diretor do mesmo Departamento, com delegação de competência do Ministro de Estado, representando o Ministério da Educação e Saúde, neste contrato denominado apenas "o Ministério", resolveram assinar o presente termo, mediante o estipulado nas seguintes cláusulas:

Primeira: — o outorgante locador loca ao Ministério, e este recebe em locação o prédio sito à rua Itapicuru número quatrocentos e cinquenta e oito, Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, achando-se o imóvel, como confessa o outorgante locador, livre e desembaraçado de quaisquer onus.

Segunda: — o presente contrato, cuja minuta foi aprovada pelo senhor diretor geral do Departamento de Administração na forma da delegação de competência, a que se refere a portaria ministerial número três, de dez de janeiro último, conforme despacho proferido no processo número trinta e oito mil, quinhentos e trinta e dois do ano de mil novecentos e quarenta e dois, da Secretaria de Estado do mesmo Ministério, é celebrado de acordo com o artigo setecentos e sessenta e sete do regulamento do Código de Contabilidade da União, tendo início na data do seu registro pelo Tribunal de Contas e terminando no dia trinta e um de dezembro do corrente ano de mil novecentos e quarenta e dois.

Terceira: — o prazo do presente contrato considerar-se-á automaticamente prorrogado, por mais um ano, ou seja por todo o exercício de mil novecentos e quarenta e três, se forem consignados recursos próprios no orçamento do ano próximo vindouro e desde que o não denuncie por escrito, qualquer dos contratantes, até trinta dias, no mínimo, antes do vencimento do prazo a que se refere a cláusula anterior.

Quarta: — a despesa proveniente deste contrato correrá, no presente exercício, por conta da verba (2) dois — Material — consignação terceira — Diversas Despesas — subconsignação trinta e um — Aluguel de casas ou salas, arrendamentos de terrenos, foros, seguros de bens moveis e imóveis — incisos trinta e quatro — Departamento Nacional de Saúde — vinte e um — Serviço Nacional de Peste (34-21) do atual orçamento do Ministério da Educação e Saúde, de cujo crédito foi deduzida, e ns exercícios subsequentes, caso haja prorrogação tácita, à conta da dotação própria se for consignada nos orçamentos do mesmo Ministério.

Quinta: — o aluguel da locação será de quatrocentos mil réis (400\$0) mensais, pagáveis por mês vencido, obrigando-se o Ministério a providências no sentido de que a remessa do processo ao Tribunal de Contas se verifique dentro de três dias uteis contados da data da apresentação das contas na Divisão de Material do mesmo Ministério.

Sexta: — as despesas de seguro, impostos e taxas do prédio locado correrão por conta do outorgante locador, cabendo ao Ministério, além do aluguel, as despesas de luz e força.

(Continua na pág. 11.989).

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 24

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	
De 1 a 27 de julho de 1942.....	45.926:789\$900
Em 28 de julho de 1942.....	2.433:170\$100
Total	48.359:960\$000
Em igual período de 1941.....	40.881:884\$700
Diferença para mais em 1942....	7.478:075\$300

Arrecadada:	
De 1 de janeiro a 28 de julho de 1942	331.708:536\$600
Em igual período de 1941.....	285.931:522\$600
Diferença para mais em 1942....	45.777:014\$000

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS	
Arrecadada:	
De 1 a 27 de julho de 1942.....	45.331:014\$000
Em 28 de julho de 1942.....	2.042:801\$900
Total	47.373:815\$900
Em igual período de 1941.....	40.433:133\$200
Diferença para mais em 1942.....	6.940:682\$700

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 29 de julho de 1942.....	615.219\$800
Em 29 de julho de 1941.....	954:364\$100

Receita mensal:	
De 1 a 29 de julho de 1942.....	29.466:090\$500
De 1 a 29 de julho de 1941.....	42.216:149\$000

Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	12.750:058\$500
---	-----------------

Receita global:	
De 2 de janeiro a 29 de julho de 1942	260.706:631\$300
De 2 de janeiro a 29 de julho de 1941	312.120:294\$900

Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	51.413:663\$600
---	-----------------

(Continua na pág. 11.989).

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Águas

Bacia Amazônica (Dia 24):
Em declínio em Lábrea, Manaus, Guajará-Mirim, Presidente Marques, Porto Velho, Parintins e Santarém.

Bacia Paraná-Paraguai (Dia 24):
Estacionário em Jupia, Tomazina e Cuiabá e em declínio em Tibagi, Jataí, São Mateus, Porto União, Foz do Iguaçu e Corumbá.

Bacia São Francisco (Dia 25):
Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Bafa — dia 24):
Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 25):
Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 25):
Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (Dia 25):
Entrará em lento declínio em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 28 DE JULHO DE 1942

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA.	—	79\$585	79\$610
Portugal	—	\$808	\$917
Suica	—	4\$630	—
Nova York	16\$580	19\$632	20\$034
Uruguai	—	10\$386	—
Argentina	—	4\$670	4\$919
Chile	—	\$633	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 29 DE JULHO DE 1942

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %	802\$0
Empréstimo Nacional de 1903, portador (Obras do Porto)	790\$0
Diversas Emissões de 5 %, miudas, nominativas	750\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nominativas	810\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, portador	807\$0
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, portador (cautelos)	790\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, portador	842\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % (1939)	1:035\$0
Empréstimo Municipal de 1904, portador	570\$0
Empréstimo Municipal de 1917, portador	185\$0
Empréstimo Municipal de 1931, portador	218\$5
Empréstimo Municipal de 7 %, portador (Dec. n. 1.535)	194\$0
Prefeitura de B. Horizonte de 1:000\$0, 7 %, portador	896\$0
Prefeitura de Niterói de 200\$0, 8 %, portador	206\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, portador	927\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, portador (1934), 1.ª série	179\$0
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, portador (1934), 2.ª série	189\$5
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, portador (1934), 3.ª série	194\$0
Pernambuco de 100\$0, 5 %, portador	99\$0
Rio de Janeiro de 500\$0, 8 %, portador	510\$0
Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$0, 8 %, portador	625\$0
Rodoviárias do Rio Grande do Sul de 1:000\$0, 8 %, portador	1:010\$0
S. Paulo de 200\$0, 5 %, portador ...	232\$5
Uniformizadas de S. Paulo de 1:000\$0, 8 %, portador	1:147\$0

Ações de Bancos

Brasileiro do Comércio	205\$0
Português do Brasil, portador	230\$0

Ações de Companhias

Carbonífera Minas de Butiá	142\$0
Cervejaria Brahma, preferenciais ..	650\$0
Docas de Santos, nominativas	230\$0
Ferro Brasileiro	625\$0
Melhoramentos de Niterói	700\$0
Siderúrgica Belgo-Mineira, portador.	584\$5

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	214\$0
Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 29 de julho de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.	

(Continuação da pág. 11.988).

TERMOS DE CONTRATO

Sétima: — nenhuma instalação de energia elétrica, gás ou água poderá ser feita sem prévia aprovação escrita do outorgante locador; que fiscalizará a execução do que aprovar. Fica claramente entendido que, nenhuma responsabilidade caberá ao outorgante locador, por quaisquer acidentes que se verificarem em tais obras. Os aparelhos telefônicos do Ministério, sem nenhuma responsabilidade do outorgante locador, serão diretamente ligados, a rede da respectiva empresa telefônica e a esta apgos pelo Ministério.

Oitava: — o Ministério se obriga a respeitar e fazer cumprir o seguinte: a) o prédio locado só se destina ao Serviço Nacional de Peste do Departamento Nacional de Saúde do Ministério de Educação e Saúde; b) a não pregar taxas nem pregos nas paredes nem nas portas de forma que possam danificá-las, ficando obrigado, no fim da locação, a reparar os estragos ocasionados pela infração desta condição; c) a manter em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, o prédio locado e seus acessórios; d) a não fazer quaisquer obras ou transformações no prédio locado sem o consentimento e acordo prévio, por escrito, do outorgante locador; e) entrega do prédio quando desocupado, no estado de asseio e conservação em que foi recebido pelo Ministério, respondendo por todos os prejuízos provenientes de qualquer estrago ou má conservação do mencionado prédio, salvo estragos ocasionados pelo tempo; f) o Ministério não poderá, em caso algum, invocar o direito de retenção por benfeitorias quaisquer que sejam nem pedir indenização pelas que, porventura, tiver feito. É lícito, entretanto, ao Ministério, retirar toda e qualquer instalação que haja feito para adaptação do serviço, desde que o prédio seja entregue, por ocasião da restituição das chaves, ao outorgante locador, no estado em que ora o recebe, ficando entendido que pela demora porventura verificada na restituição das chaves, ficará o outorgante locatário obrigado ao pagamento do aluguel ajustado.

Nona: — o presente contrato poderá ser rescindido independentemente, de interposição judicial ou extra-judicial no caso de infração de qualquer de suas cláusulas, ou convido às partes de comum acordo.

Décima: — o presente contrato será considerado inexistente e de nenhum efeito se o Tribunal de Contas, denegar o registro, não se responsabilizando o Ministério por qualquer indenização.

Décima primeira: — os contratantes declaram eleger o seu domicílio legal nesta cidade do Rio de Janeiro, em cujo foro responderão pelas obrigações decorrentes do presente contrato.

Décima segunda: — o selo proporcional devido, bem como o de educação e saúde, será pago pelo outorgante locador sobre a importância da respectiva conta mensal, cobrando-se ainda do mesmo outorgante locador, em selo, pelo presente termo, duzentos réis por linha, de conformidade com a vigente lei do selo. E, para validade do que acima fica estipulado, lavrou-se em livro especial destinado a este fim, este termo, que, lido, conferido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1942. (ass.) *Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá* — *Christiano José Sampaio*. Testemunhas: *Annibal Braga Richard* — *Antonio Alvim*. Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de trinta e dois mil e seiscentos (32\$6) e um selo de Educação e Saúde no valor de duzentos réis (\$200).

Confere com o original.

Secção Administrativa da Divisão de Material, em 27 de julho de 1942. *Nivea Bulhões Marcial*, auxiliar de escriturário VII.

Visto, *Orlando Gomes Calaza*, diretor.

(Continuação da pág. 11.988).

RENDAS PUBLICAS**Alfândega de Santos****RECEITA ARRECADADA**

Receita do dia:	
Em 25 de julho de 1942.....	529.479\$300
Em 25 de julho de 1941.....	1.645.987\$800

Receita mensal:	
De 1 a 25 de julho de 1942.....	20.130.129\$200
De 1 a 25 de julho de 1941.....	53.350.426\$200

Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	33.220.297\$000
---	-----------------

Receita global:	
De 2 de janeiro a 25 de julho de 1942.....	285.044.897\$700
De 2 de janeiro a 25 de julho de 1941.....	352.234.884\$600

Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	67.189.986\$900
---	-----------------

Alfândega de Livramento**RECEITA ARRECADADA**

Receita do dia:	
Em 9 de julho de 1942.....	65.050\$300
Em 9 de julho de 1941.....	8.104\$200

Receita mensal:	
De 1 a 9 de julho de 1942.....	236.888\$700
De 1 a 9 de julho de 1941.....	237.111\$900

Diferença da receita arrecadada a mais em 1942.....	49.776\$800
---	-------------

Receita global:	
De 1 de janeiro a 9 de julho de 1942.....	5.079.791\$100
De 1 de janeiro a 9 de julho de 1941.....	5.396.309\$600

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	316.518\$500
--	--------------

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 10 de julho de 1942.....	22.393\$100
Em 10 de julho de 1941.....	18.761\$300

Receita mensal:	
De 1 a 10 de julho de 1942.....	309.281\$800
De 1 a 10 de julho de 1941.....	255.873\$200

Diferença da receita arrecadada a mais em 1942.....	53.408\$600
---	-------------

Receita global:	
De 1 de janeiro a 10 de julho de 1942.....	5.102.184\$200
De 1 de janeiro a 10 de julho de 1941.....	5.415.070\$900

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	312.886\$700
--	--------------

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 11 de julho de 1942.....	28.570\$600
Em 11 de julho de 1941.....	17.638\$100

Receita mensal:	
De 1 a 11 de julho de 1942.....	337.852\$400
De 1 a 11 de julho de 1941.....	273.511\$300

Diferença da receita arrecadada a mais em 1942.....	64.341\$100
---	-------------

Receita global:	
De 1 de janeiro a 11 de julho de 1942.....	5.130.754\$800
De 1 de janeiro a 11 de julho de 1941.....	5.432.709\$000

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	301.954\$200
--	--------------

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 13 de julho de 1942.....	2.862\$900
Em 13 de julho de 1941.....	Domingo

Receita mensal:	
De 1 a 13 de julho de 1942.....	340.715\$300
De 1 a 13 de julho de 1941.....	273.955\$100

Diferença da receita arrecadada a mais em 1942.....	66.760\$200
---	-------------

Receita global:	
De 1 de janeiro a 13 de julho de 1942.....	5.133.617\$700
De 1 de janeiro a 13 de julho de 1941.....	5.433.152\$800

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	299.535\$100
--	--------------

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 14 de julho de 1942.....	5.658\$700
Em 14 de julho de 1941.....	20.961\$600

Receita mensal:	
De 1 a 14 de julho de 1942.....	346.374\$000
De 1 a 14 de julho de 1941.....	294.916\$700

Diferença da receita arrecadada a mais em 1942.....	51.457\$300
---	-------------

Receita global:	
De 1 de janeiro a 14 de julho de 1942.....	5.139.276\$400
De 1 de janeiro a 14 de julho de 1941.....	5.454.114\$400

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	314.838\$000
--	--------------

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 15 de julho de 1942.....	20.769\$400
Em 15 de julho de 1941.....	4.968\$400

Receita mensal:	
De 1 a 15 de julho de 1942.....	867.143\$400
De 1 a 15 de julho de 1941.....	299.885\$100

Diferença da receita arrecadada para mais.....	67.258\$300
--	-------------

Receita global:	
De 1 de janeiro a 15 de julho de 1942.....	5.160.045\$800
De 1 de janeiro a 15 de julho de 1941.....	5.459.082\$800

Diferença da receita arrecadada para menos.....	299.037\$000
---	--------------

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 16 de julho de 1942.....	37.728\$400
Em 16 de julho de 1941.....	6.579\$500

Receita mensal:	
De 1 a 16 de julho de 1942.....	404.871\$800
De 1 a 16 de julho de 1941.....	306.464\$600

Diferença da receita arrecadada a mais em 1942.....	98.407\$200
---	-------------

Receita global:	
De 1 de janeiro a 16 de julho de 1942.....	5.197.774\$200
De 1 de janeiro a 16 de julho de 1941.....	5.465.662\$300

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942.....	267.888\$100
--	--------------

EDITAIS E AVISOS

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Instituto Nacional de Tecnologia: Tecnologista XVII.

P. H. 173

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a candidata habilitada na prova para Tecnologista XVII do Instituto Nacional de Tecnologia, foi, igualmente, considerada apta, no exame de sanidade e capacidade física a que se submeteu.

D. S. do DASP, em 29 de julho de 1942.
— Alcides Torres, secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista da Divisão de Orientação e Fiscalização de Pessoal e da Divisão de Estudos de Pessoal, do Departamento Administrativo do Serviço Público — Assistente de Pessoal.

P. H. 185

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista da Divisão de Orientação e Fiscalização de Pessoal e da Divisão de Estudos de Pessoal, do Departamento Administrativo do Serviço Público — Assistente de Pessoal —, dos seguintes candidatos:

Número da inscrição — Nome

1. Sylvio Corrêa de Avellar.
2. Lino Machado Filho.
3. Geneflides Matos.
4. Holmes de Almeida Lacerda.
5. José Pinto de Araujo.
6. João Alsina Júnior.
7. Antônio Cruz Junior.
8. José Maria de Almeida Cruz.
9. Henrique de Souza Ferro.
10. Clementino Argileu da Silva.
11. José de Oliveira Coelho.
12. Meneval Dantas.
13. Jussanan Vieira de Souza.
14. Waldyr Barcellos Machado.
15. Aley Amorim Santos.
16. Aldir Guimarães Passarinho.
17. Benedito Freitas.
18. José Pimentel.
19. Euripides Corrêa Lima.
20. Antonio Menandro.
21. Antonio Leoncino de Andrade.
22. Ivan de Moraes.
23. Adherbal de Campos Pinto.
24. Benjamin Segismundo de Jesus.
25. Aristeu Caputo.
26. Helio Pereira Maia Vinagre.
27. Mohanna Adas.
28. Geraldo Magella de Martins Castilho.
29. Helio de Abreu Moreno.
30. João de Souza da Fonseca Costa Couto.
31. Kleber Fiuza Lima.
32. Eugenio Miranda.
33. Wanderley Santiago.
34. Mario Soares de Azevedo.
35. Gustavo Nunes Leite.
36. Carlos Duarte Gaspar.
37. Propicio Caldas Filho.
38. Karlucio Romualdo Pesce Primo.
39. Cleber Bonecker.
40. Aluisio Ribeiro da Silva.
41. Romão Laurindo de Cerqueira.

42. José de Rezende Silva.
43. Paulo Leite dos Santos.
44. Antonio Pitanga Gonçalves da Silva.
45. Raymundo Xavier de Menezes.
46. Issacar Marcos Bendrihen.
47. João Sanchez Reynaldo Junior.
48. Joaquim Arthur Machado.
49. Antonio Campos.
50. Milton Cavalcanti do Nascimento.
51. Guilherme Rocha Salgado.
52. Jorge de Souza Figueiredo.
53. Ladislau Godofredo Dias Carneiro Netto.
54. Cariolano Teixeira da Silva.
55. Zenobio de Lacerda Novaes.
56. José Machado Faria.
57. Rolando Pereira Paulino.
58. Roberto Júlio de Oliveira.
59. João Agrício da Silva Aquino.
60. Mario Fontes de Souza.
61. Wilson Gusmão Harmes.
62. Jefferson Machado de Góes Soares.
63. Celso Lima Guimarães.
64. Teófilo Benedito Ottoni.
65. Carlos Santos Guerra Leal.
66. Joaquim Caetano Gentil Netto.
67. Samuel Garcia de Sá.
68. Cristiano Monteiro Oiticica.
69. Raul da Rocha Vianna.
70. Joaquim Marques Melsert.
71. Carlos Alberto de Bulhões Matos.
72. José Valério Coelho da Silva.
73. Manoel dos Santos Ferreira.
74. Mario Guimarães.
75. Abilio Alcino Nogueira.
76. Ivan Corrêa da Silva.
77. Orlando Vieira.
78. Manoel de Oliveira Lima.
79. Pedro Zocatelli.
80. Annibal Redinha Pinheiro da Silva.
81. Ildefonso Gadioli dos Santos.
82. Djalma Accioly Lindoso.
83. Edgard de Faro Carvalho.
84. Henrique Macedo da Silva.
85. Newton Campos.
86. Paulo Bier da Silva.
87. Sebastião Veiga.
88. Nelson Chirco.
89. Aldegar Franco Vieira.
90. Paulo Gomes Fernandes Veira.
91. Obertal Siqueira Chaves.
92. Antonio de Lisboa Leal.
93. Nelson Ferreira Franco.
94. João Antônio Lopes.
95. Albino Lima.
96. Jander Campos.
97. Tibiriçá Zuany de Carvalho Pires.
98. Antônio Arruda Câmara Filho.
99. José Pais de Melo.
100. Denis Araujo Jorge Whitehurst.
101. Luiz Eugenio Bezerra Mergulhão.
102. Humberto Gonçalves Pinto.
103. Edivaldo Silva.

D. S. do DASP, em 29 de julho de 1942.
Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Público — Assistente de Pessoal — Prova de sanidade e capacidade física.

Os candidatos cujos nomes relacionamos abaixo são convidados a comparecer ao Serviço de Biométrie Médica do I. N. E. P., praça Marechal Âncora, afim de se submeterem à prova de sanidade e capacidade física:

- Dia 3 de agosto, às 11 horas — 1 — Sylvio Corrêa de Avellar; 2 — Lino Machado Filho; 3 — Geneflides Matos; 4 — Holmes de Almeida Lacerda; 5 — José Pinto de Araujo; 6 — João Alsina Júnior; 7 — Antonio Cruz Júnior; 8 — José Maria de Almeida Cruz; 9 — Henrique de Souza Ferro; 10 — Clemen-

tino Argileu da Silva; 11 — José de Oliveira Coelho.

Dia 3 de agosto, às 13 horas — 12 — Meneval Dantas; 13 — Jussanan Vieira de Souza; 14 — Waldyr Barcellos Machado; 15 — Aley Amorim Santos; 16 — Aldir Guimarães Passarinho; 17 — Benedito Freitas; 18 — José Pimentel; 19 — Euripides Corrêa Lima; 20 — Antonio Menandro; 21 — Antonio Leoncino de Andrade; 22 — Ivan de Moraes; 23 — Adherbal de Campos Pinto; 25 — Aristeu Caputo; 26 — Helio Pereira Maia Vinagre; 27 — Mohanna Adas; 28 — Geraldo Magella de Martins Castilho; 29 — Hélio de Abreu Moreno; 30 — João de Sousa de Fonseca Costa Couto; 31 — Kleber Fiuza Lima; 32 — Eugenio Miranda; 33 — Wanderley Santiago; 34 — Mário Soares de Azevedo; 35 — Gustavo Nunes Leite; 36 — Carlos Duarte Gaspar.

Dia 4 de agosto, às 11 horas — 37 — Propicio Caldas Filho; 38 — Karlucio Romualdo Pesce Primo; 39 — Cleber Bonecker; 40 — Aluisio Ribeiro da Silva; 41 — Romão Laurindo de Cerqueira; 42 — José de Rezende Silva; 43 — Paulo Leite dos Santos; 44 — Antonio Pitanga Gonçalves da Silva; 45 — Raymundo Xavier de Menezes; 46 — Issacar Marcos Bendri Len; 47 — João Sanchez Reynaldo Junior; 48 — Joaquim Arthur Machado; 49 — Antonio Campos; 50 — Milton Cavalcanti do Nascimento; 51 — Guilherme Rocha Salgado; 52 — Jorge de Souza Figueiredo; 53 — Ladislau Godofredo Dias Carneiro Netto; 54 — Coriolano Teixeira da Silva; 55 — Zenóbio de Lacerda Novaes; 56 — José Machado de Faria; 57 — Rolando Pereira Paulino; 58 — Roberto Júlio de Oliveira; 59 — João Agrício da Silva Aquino; 60 — Mario Fontes de Souza; 61 — Wilson de Gusmão Harmes.

Dia 4 de agosto, às 13 horas — 62 — Jefferson Machado de Góes Soares; 63 — Celso Lima Guimarães; 64 — Teófilo Benedito Ottoni; 65 — Carlos Santos Guerra Leal; 66 — Joaquim Caetano Gentil Netto; 67 — Samuel Garcia de Sá; 68 — Cristiano Monteiro Oiticica; 69 — Raul da Rocha Vianna; 70 — Joaquim Marques Melsert; 71 — Carlos Alberto de Bulhões Matos; 72 — José Valério Coelho da Silva; 73 — Manoel dos Santos Ferreira; 74 — Mario Guimarães; 75 — Abilio Alcino Nogueira; 76 — Ivan Corrêa da Silva; 77 — Orlando Vieira; 78 — Manoel de Oliveira Lima; 79 — Pedro Zocatelli; 80 — Annibal Pinha Pinheiro da Silva; 81 — Ildefonso Gadioli dos Santos; 82 — Djalma Accioly Lindoso; 83 — Edgard de Faro Carvalho; 84 — Henrique Macedo da Silva; 85 — Newton Campos; 86 — Paulo Bier da Silva.

Dia 5 de agosto, às 11 horas — 87 — Sebastião Veiga; 88 — Nelson Chiurco; 89 — Aldegar Franco Vieira; 90 — Paulo Gomes Fernandes Veira; 91 — Obertal Siqueira Chaves; 92 — Antonio Lisboa Leal; 93 — Nelson Ferreira Franco; 94 — João Antonio Lopes; 95 — Albino Lima; 96 — Jander Campos; 97 — Tibiriçá Zuany de Carvalho Pires; 98 — Antonio Arruda Câmara Filho; 99 — José Pais de Melo; 100 — Denis Araujo Jorge Whitehurst; 101 — Luiz Eugênio Bezerra Mergulhão; 102 — Humberto Gonçalves Pinto; 103 — Edivaldo Silva.

D. S. do DASP, em 30 de julho de 1942.
— Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial de 25 de julho último, página 11.673, ao centro, em cima, onde se lê:

Processo n. 5.338-42 — Helyette Salema Gargão de Andrade, candidata inscrita...

Leia-se:

Processo n. 5.338-42. — Helyette Salema Garçaf de Andrada, candidata inscrita...

D. S. do DASP, em 29 de julho de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA A CONSTRUÇÃO DE CAVALARIÇA E ALMOXARIFADO PARA O PARQUE NACIONAL DA SERRA DOS ORGÃOS.

Em cumprimento ao despacho exarado no processo S. C. 17.569-42, faço público, na forma da Lei, que no dia 14 de agosto deste ano, às 14 horas, nesta Divisão de Obras, 4.º andar do Edifício do Ministério da Agricultura, sito à praça Marechal Âncora, serão recebidas propostas para a execução das obras acima indicadas, obedecendo as condições abaixo estipuladas.

1 — Os interessados que pretenderem concorrer, deverão comparecer a esta Divisão até o dia 10 de agosto do ano em curso, onde receberão uma guia para depositar no Tesouro Nacional ou na Caixa Econômica do Rio de Janeiro a importância de 8:000\$0 (oito contos de réis), em moeda corrente ou títulos da dívida pública, para garantia da apresentação da proposta.

2 — No dia e hora acima designados para recebimento das propostas, deverão os licitantes apresentar à Comissão de Concorrência, que será designada pelo diretor desta Divisão, em envelope lacrado com a inscrição da firma e do conteúdo na sobrecarta, os seguintes documentos de idoneidade:

a) Recibos de todos os impostos federais e municipais que forem devidos até a data da concorrência;

b) Certidão de que trata o decreto n. 1.843 de 7 de dezembro de 1939, referente à nacionalização do trabalho;

c) Certidão de contrato social, devidamente legalizado;

d) Certidões de que trata o decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940, sobre quitação com as instituições de seguro social;

e) Recibo do Tesouro Nacional ou da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, provando haver efetuado o depósito de que trata a condição 1 desta edital;

f) Documento de idoneidade financeira, fornecido por estabelecimento bancário e datado do ano vigente;

g) Documento de idoneidade técnica, constituído por comprovantes habéis de obras já executadas;

h) Prova de ter profissional habilitado na forma do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, responsável pela firma;

i) Prova de quitação de anuidade de acordo com o que estabelece o art. 4.º do decreto-lei n. 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

3 — Em outro envelope, lacrado, com indicação da firma e do conteúdo na sobrecarta, deverão ser apresentadas as propostas, em 5 vias, selada a primeira na forma da lei, datilografadas ou manuscritas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com indicação do preço em algarismos e por extenso e declaração expressa de que se comprometem os licitantes a executar as obras a que se refere este edital em inteira conformidade com as plantas, especificações e fiscalização desta Divisão.

4 — As propostas deverão conter, além do preço global que servirá de base para sua classificação, os preços, por unidade, de cada uma das verbas orçamentárias, nas quais estão baseados os itens das especificações fornecidas.

5 — O proponente que não apresentar os documentos exigidos nas alíneas a a i, da condição 2, em forma legal e perfeita ordem, será excluído da concorrência sem direito a qualquer recurso.

6 — A Comissão de concorrência procederá ao exame dos documentos de idoneidade exigidos, antes da abertura das propostas.

7 — As propostas dos concorrentes julgados idôneos serão abertas, lidas em voz alta e rubricadas pelo presidente da concorrência e demais pessoas presentes ao ato.

8 — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e às disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9 — Não serão tomadas em consideração as propostas que se afastarem das condições previstas neste edital e as que oferecerem alternativas e redução de preço sobre a mais vantajosa.

10 — Será escolhida a proposta que maior vantagem oferecer e esteja em condições de bem executar tecnicamente os serviços.

11 — A adjudicação será feita pelo preço global e a firma adjudicatária só poderá pleitear o levantamento da caução feita na conformidade da condição 1, após a execução dos trabalhos, pois a mesma passará a garantir a firmeza e cumprimento da proposta aceita.

12 — Ao proponente que couber a adjudicação e se recusar a executar a proposta será cancelada a idoneidade para transigir com o Governo Federal. Nesta hipótese será transferida a adjudicação, sucessivamente, aos demais proponentes, pela ordem de classificação, ficando cada um deles passível de idêntica penalidade em caso de recusa ou, se julgar conveniente a autoridade competente, efetuada nova concorrência.

13 — Verificada a hipótese de empate entre dois ou mais licitantes, proceder-se-á conforme o instituído pelo Código de Contabilidade da União.

14 — Fica reservado o direito de anulação desta concorrência, se assim convier ao serviço, sem que caiba aos proponentes direito a reclamação ou indenização de qualquer espécie.

15 — As plantas e especificações da obra, bem assim quaisquer informações sobre esta concorrência, serão fornecidas pela Divisão de Obras, diariamente, em seu expediente normal das 11 às 17 horas, exceto aos sábados, onde serão atendidos apenas das 11 às 14 horas.

16 — O pagamento das obras será requisitado em duas vezes, mediante apresentação de fatura em cinco vias, atestada a execução de metade dos serviços na primeira conta, por avaliação procedida pelo engenheiro-fiscal e a conclusão dos mesmos na segunda e última conta.

17 — O prazo para a execução dos serviços será de 120 dias.

18 — No caso de ser excedido, por tempo superior a uma quinzena, sem motivo justo a critério desta Divisão, o prazo acima estipulado, será cobrada uma multa de 100\$0 (cem mil réis), por dia de atraso decorrido até o décimo quinto e no caso das obras não serem concluídas após esse prazo reverterá em favor da União a caução de garantia.

Divisão de Obras, 28 de julho de 1942. — Wivaldo A. Martins, secretário. Visto. — Engenheiro J. M. Maciel, diretor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 17 de julho corrente, página 11.298, para fornecimento e colocação de 34 (trinta e quatro) venezianas, tipo O.K., no Instituto Nacional de Surdos Mudos.

Divisão de Obras, 27 de julho de 1942. — I. Barroso, pelo chefe da 1-D. Ob.

Edital de concorrência pública para obras de divisões do salão de conferências e outras pequenas divisões no saguão da Escola de Enfermeiras Ana Neri.

1 — De ordem do Sr. diretor geral, conforme despacho exarado em 22-7-42 no processo n. 35.835-42 S. C., faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para obras de divisões do salão de conferências e outras pequenas divisões no saguão da Escola de Enfermeiras Ana Neri, de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2 — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer à Divisão de Obras, até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

a) Recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) certidão relativa ao decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939 e ao decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933; e D. L. 3.009-41;

c) documentos comprobatórios da capacidade técnica da firma;

d) recibo provando ter efetuado o depósito de 500\$0 (quinhentos mil réis), em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantir a apresentação da proposta na concorrência cuja guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou no Tesouro Nacional, será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;

e) contrato social, devidamente legalizado e registrado na Junta Comercial, caso não se trate de firma individual;

f) certidões a que se refere o decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940.

§ — Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro competente existente na Divisão de Obras.

3 — No dia 17 de agosto de 1942, os concorrentes julgados idôneos e por isso, inscritos, apresentarão na Divisão de Obras, à rua Melo e Souza n. 142, São Cristóvão, suas propostas que serão recebidas até às 13 (treze) horas, pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo Chefe da Secção Técnica.

I — As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo ainda o preço global, por extensão e em algarismos; o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; a assinatura do proponente e a data, sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em invólucros fechados e lacrados que deverão conter também todos os desenhos relativos a concorrência, fornecidos pela Divisão de Obras, rubricados, folha a folha, pelo concorrente.

III — Juntamente com a proposta, o concorrente, deverá apresentar as parcelas da quantia pela qual se propõe realizar o serviço com o desdobramento orçamentário exigido na circular D. M./203 do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de 26-12-40, pág. 23.711-42.

IV — Abertos os invólucros cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, e classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

V — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de réis 13:002\$0 (treze contos e dois mil réis).

VI — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que divirjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Código de Contabilidade da União e seu regulamento.

4 — O prazo para a execução total da obra será no máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

5 — O prazo no qual o proponente se propõe terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder ao fixado neste edital.

6 — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores a fim de verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

7 — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

8 — No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo, de acordo com o decreto n. 19.987 de 13 de maio de 1931, provando ter feito o depósito equivalente a 5 % sobre a proposta aceita, depósito este que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

I — O depósito que trata o presente artigo, responde como garantia das execuções da obra e só poderá ser retirado pelo contratante depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

II — Se dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da aprovação da concorrência, não comparecer à Divisão de Obras o proponente escolhido para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra d do art. 2 a juízo do Sr. diretor geral, serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

9 — O contratante ficará sujeito a multa de 100\$0 (cem mil réis) por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta para terminação da obra.

§ — Quando o excesso for de 30 (trinta) dias, o contrato será rescindido administrativamente, independente de ação ou interpelação judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o art. 8 e sua idoneidade para contratar com o Governo será cassada, sendo as obras concluídas pela Divisão de Obras.

10 — O pagamento será efetuado em uma prestação, à juízo da fiscalização, sendo paga após a aceitação do serviço.

§ — A despesa correrá por conta da verba 2; Consignação III; Subconsignação 40; Inciso 02; 04 D. A.; 04 D. Ob.

11 — Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostas administrativamente pelo Sr. diretor geral, por proposta do Sr. diretor de Obras, independente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao contratante direito à indenização de espécie alguma.

12 — Ao Sr. diretor de Obras caberá resolver as dúvidas por ventura existente no contrato.

§ — A firma contratante poderá formular por escrito e dentro do prazo de 48 horas as suas reclamações sobre qualquer decisão, proferida, as quais serão encaminhadas ao senhor diretor geral para resolver.

13 — Na Divisão de Obras serão atendidos diariamente das 14 às 16 horas os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

14 — Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações que serão fornecidas diariamente aos interessados das 11 às 17 horas.

Divisão de Obras do D. A. do M. E. S., em 28 de julho de 1942. — *I. Barraso*, chefe da 1. D. Ob.

Serviço de Saude dos Portos

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA MÉDICOS DA MARINHA MERCANTE

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a partir do dia 1 até 30 de agosto deste ano, na conformidade da Portaria n. 140 do Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saude, publicada no *Diário Oficial* de 22-7-42, à página n. 11.491, ficarão abertas as inscrições para prova de habilitação para médicos da Marinha Mercante.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1942. — *Casimiro de Mendonça*, diretor.

Serviço Nacional da Febre Amarela

DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 19-42

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que Antônio Brandão, cujo paradeiro é desconhecido, por não ter cumprido a intimação n. D 894, de 25 de abril de 1942, está sendo multado pelo Setor 4 do Serviço Nacional de Febre Amarela, de acordo com o auto que vai adiante transcrito:

Aos 13 dias do mês de julho de 1942, eu, chefe de Setor, abaixo assinado, tendo confirmado a infração do art. 42 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, publicado com o decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, em que incorreu o Sr. Antônio Brandão, cujo paradeiro é desconhecido, por não ter dado cumprimento ao termo de intimação n. 894, referente ao terreno baldio, sito à rua Honório ao lado do n. 1.413, pelo qual é responsável e que determina: Aterrar e nivelar convenientemente o terreno acima indicado, conforme consta do auto de infração, lavrado em 19 de junho de 1942, por Manoel Macedo Salvador e testemunhado por Cosme Ferreira Coelho e Nelson Simões, lavro contra o mesmo o presente auto de multa, ficando o

infrator citado para pagar na Tesouraria do Ministério da Educação e Saude, mediante guia expedida pela Contadoria do Serviço Nacional de Febre Amarela, dentro do prazo de dez dias contados da data do ciente ou da publicação no *Diário Oficial*, a importância de 200\$0, correspondente à multa cominada no art. 42, do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, devendo o infrator, no caso de recurso, interpor-lo dentro dos cinco primeiros dias úteis daquele prazo e mediante depósito, sem o que será a multa cobrada executivamente, no Juízo competente. — *Dr. Leal Ferreira*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Serviço do Pessoal

Pelo presente edital, e tendo em vista a solicitação telegráfica do senhor delegado no Rio Grande do Norte, fica convidado o Sr. Antônio Lesino Lopes, agente fiscal do imposto de consumo naquele Estado, que se acha atualmente em gozo de licença, a comparecer a Seção Administrativa do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, no mais curto espaço de tempo possível, a fim de tratar de assunto de seu interesse. P. 59.227-42.

S. P., 28-7-42. — *Lauro Boamorte*, diretor.

Pelo presente edital e de ordem do senhor diretor do Serviço do Pessoal, ficam convidados a comparecer a Seção Administrativa deste Ministério, com a possível urgência, a fim de completarem declarações já prestadas, os senhores Djaima Pereira e Ivan de Souza Peçanha candidatos classificados no concurso para a série funcional de servente. Proc. número 36.730-42.

S. Administrativa do Ministério da Fazenda, 29-7-42. — *Waldemiro Ferreira Mendes*, chefe.

REGIMENTO DE CUSTAS

DA

JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Decreto-lei n. 2.506 - 30-8-40

Decreto-lei n. 3.108 - 12-3-41

Exemplar 2\$0

A' VENDA: AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

AGÊNCIAS N. 1 e 2

Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

Departamento Federal de Compras

AVISOS

Ficam os Srs. Fornecedores notificados que deverão entregar o material a que se refere os empenhos mencionados no presente aviso, dentro dos novos prazos concedidos e abaixo relacionados.

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido
Castro Sobral & Cia.	450.016	30.080	21-8-42
Ferreira Passarello & Cia. Ltda.	903.086/96	9.310	6-8-42
J. R. Pires & Cia. Ltda.	601.161	9.664	18-8-42
Material Hospital S. A. Mathosa.	217.029	6.744	21-8-42
Idem.	217.041	6.097	21-8-42
Massanes Roch Couto Ltda.	211.012	11.394	15-8-42

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da entrega do material, por carta ou memorandum.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a dar início ao processo de multa prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

D.F.C., em 28 de julho de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Comunico aos Srs. Fornecedores que, havendo esgotado os prazos de entrega para o material referente às requisições mencionadas neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Prazo concedido
A. Coelho Branco Filho.	268.008	11.330	17-7-42	6-8-42
Idem.	268.009	11.391	17-7-42	6-8-42
Bras. Fornecedor Escolar Ltda.	142.126	11.491	18-7-42	5-8-42
E. A. Costa & Cia.	142.138	13.198	21-7-42	5-8-42
Irmãos Spina.	142.158	13.482	18-7-42	5-8-42
J. Soares Ferreira & Cia.	128.027	11.944	7-7-42	5-8-42
Moreira Barbosa & Cia Ltda.	115.102	14.341	23-7-42	5-8-42
Ugo Bernardini.	142.113	13.865	19-7-42	5-8-42

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da entrega do material por carta ou memorandum.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar necessárias aos casos.

D.F.C., em 28 de julho de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Comunico aos Srs. Fornecedores que, em virtude do exame ou vistoria procedido no material constante dos empenhos abaixo relacionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de Prazo e Providências a tomar.

Firma	Requisição	Empenho	Prazo	Providências a tomar
Cunha & Fernandes.	142.104	12.276	5-8	Subst. o material.
Idem.	142.140	12.277	5-8	Subst. o item 1.
Casa Souza Baptista Ltda.	260.908	11.015	5-8	Subst. o item 1.
J. G. Pereira & Cia.	906.008	814	6-8	Subst. o item 7.
Jorge Pereira & Cia. Ltda.	450.010	647	6-8	Subst. os itens 3 e 4.
Idem.	450.100	F-148	5-8	Subst. o item 2.
J. A. Sardinha Cuccs.	450.050/1B	F-156	5-8	Subst. o item 13.

Dentro do novo prazo concedido deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da providência tomada pelos Srs. Fornecedores em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas aos casos.

D.F.C., em 28 de julho de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Em vista dos Srs. Fornecedores embora intimados pela publicação no *Diário Oficial* a fazer entrega do material das requisições abaixo mencionadas, não terem dado cumprimento a essa obrigação, nem mesmo justificado o motivo pelo qual deixaram de fazer a entrega, ficam notificados de que esta D.R.E. dará início aos processos de multa prevista no decreto n. 5.873, art. 43, de 26-6-1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos:

Firma	Requisição	Empenho	Diário Oficial	Prazo vencido
A. Coelho Branco Filho.	131.018	12.275	18-7-42	22-7-42
B. Saraiva & Cia.	128.015	9.373	6-7-42	9-7-42

D.F.C., em 28 de julho de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Em vista dos Srs. fornecedores, embora intimados pela publicação no *Diário Oficial*, a fazer a entrega do material das requisições abaixo mencionadas, não terem dado cumprimento a essa obrigação, nem mesmo justificado o motivo pelo qual deixaram de fazer a entrega, ficam notificados de que esta D.R.E. dará início aos processos de multa, prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-40, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos:

Firma	Requisição	Empenho	Diário Oficial	Prazo vencido
José da Silva & Comp.	107.038	8.132	3-7-42	7-7-42
Sociedade de Ferragens "Miramar" Ltda.	148.041-52	28.992	29-6-42	25-7-42

D.F.C., em 29 de julho de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, em virtude do exame ou vistoria procedido no material constante dos empenhos abaixo relacionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de "Prazo" e "Providências a tomar":

Firma	Requisição	Empenho	Prazo concedido	Providência a tomar
Irmãos Spina.	413.058	12.379	4-8	Substituir o material
J. Pinho & Moraes Ltda.	107.195	15.428	2-8	Idem
J. R. Pires & Comp. Ltda.	236.031	16.808	11-8	Idem
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	125.021	13.550	6-8	Idem
Paulo Basilio.	238.066	15.161	8-8	Idem

Dentro do novo prazo concedido deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da providência tomada pelos Srs. fornecedores em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-40, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas aos casos.

D.F.C., em 29 de julho de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, havendo esgotado os prazos de entrega para o material referente às requisições mencionadas neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Prazo concedido
Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas	624.006	1.042	15-6-42	10-8-42
Carmo & Figueiredo	107.160	14.510	24-7-42	4-8-42
Dias Garcia & Comp. Ltda.	107.148	13.538	16-7-42	4-8-42
D. Cerqueira & Comp.	107.154	14.505	24-7-42	4-8-42
Ed. Civilização Brasileira, S. A.	107.092	9.945	16-7-42	5-8-42
Empresa de Etiquetas de Madeira Ltda.	107.189	15.186	28-7-42	4-8-42
Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.	123.006	14.359	28-7-42	4-8-42
Instaladora Mercantil Vitória Ltda.	413.122	11.610	19-7-42	22-8-42
José da Silva & Comp.	107.125	11.240	16-7-42	5-8-42
J. C. Mendonça	125.041	12.809	29-7-42	5-8-42
J. Costa & Ribeiro Ltda.	107.145	131.184	21-7-42	4-8-42
J. Soares Ferreira & Comp.	107.147	14.118	25-7-42	4-8-42
J. Torquato & Comp. Ltda.	107.148	13.539	16-7-42	4-8-42
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	107.154	11.506	29-7-42	4-8-42
Idem	107.106	13.565	16-7-42	4-8-42
Martins do Amaral & Comp.	107.102	14.193	20-7-42	4-8-42
Pedro de Menezes	238.006R	13.284	16-7-42	4-8-42
Idem	238.005R	13.283	11-7-42	4-8-42
Santos & Ventura Ltda.	123.003R	14.810	25-7-42	4-8-42
Soares Lavrador & Comp. Ltda.	236.040	15.026	27-7-42	4-8-42
Willmann, Xaxier & Comp. Ltda.	120.002R	13.524	16-7-42	4-8-42

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorandum.
A não observância destas instruções levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-40, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.
D.F.C., em 29 de julho de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 3 de agosto de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições:	Materiais:
109.116.	Ventilador.
109.142.	Lâmpada de prova Test-O-lite.
113.037-C.	P/automovel.
113.135.	Aniagem de juta, etc.
113.148.	Fogareiro elétrico.
114.062.	Amortecedores.
117.182.	Drogas.
124.014.	Mandrill Jacob, etc.
133.074.	Telefone, etc.
133.077.	Vasos de barro.
133.079.	Cirurgico.
133.085.	Drogas.
133.087.	Medicamentos.
148.062/63.	Condensador, etc.
148.064/65.	Oscilador, amplificador, etc.
148.082/83.	Pesos para balança, etc.
148.084.	Lâmpadas.
148.094/95.	Lâmpadas.
256.012.	Argamassa plástica, etc.
450.130.	Pasta de papelão.
601.427.	Caldeira horizontal, etc.

Em 29 de julho de 1942. — H. Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 5 de agosto de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições	Materiais:
111.045.	Palha p/empalhar.
117.171.	Papel chupão., etc.
120.018-B.	Automovel.
133.078.	Drogas.
145.172.	Óleo de linhaça cru, etc.
145.173.	Trena de aço, etc.
148.127.	Anéis p/circulação d'água.
217.091.	Medicamentos.
234.127.	Cano de chumbo, etc.
241.002-C.	P/automovel.
260.031.	Produtos químicos orgânicos, etc.
301.062.	Água-rás, etc.

413.208.	Retificador p/torno, etc.
413.200.	Chaves de copos.
450.128.	Papel p/embrulho, etc.
450.131.	Expediente.
615.167.	Vidro leitoso, etc.
801.421.	Pó de sapato, etc.
901.160.	Válvula, etc.
912.096.	Cabo de manilha.

Em 29 de julho de 1942. — H. Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 5 de agosto de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições	Materiais:
144.087.	Produtos químicos, etc
144.089.	Produtos químicos, etc
243.048-A.	Para automovel, etc.

Em 29 de julho de 1942. — H. Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 28 de agosto de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição:	Material:
105.059/60/62/78.	Livros.

Em 29 de julho de 1942. — H. Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

CHEQUES EMITIDOS EM 28 DE JULHO DE 1942

À DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS

019514-B	— Armando Bussetti & Comp.
019515-B	— Adolpho Botelho.
019516-B	— Agencia Inter. Publicações Científicas e Técnica.
019517-B	— Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.
019519-B	— Araújo Barbosa & Comp. Ltda.
019520-B	— Almeida, Fontes & Comp. Ltda.
019521-B	— Antonini Rubino Ltda.
019522-B	— Brasileira Fornecedora Escolar Limitada.

019523-B	— Daniel Corrêa & Comp.
019524-B	— Ferreira Filho & Comp.
019525-B	— Granado & Comp.
019526-B	— Irmãos Pacheco Ltda.
019527-B	— Instituto do Açúcar e do Alcool.
019528-B	— J. Soares Ferreira & Comp.
019529-B	— Material Hospitalar S. A.
019530-B	— Magalhães Cunha & Comp.
019531-B	— Moreno Borlido & Comp.
019532-B	— Olímpia, Máquinas de Escrever, Limitada.
019533-B	— Pereira Junior & Comp.
019534-B	— Soares Lavrador & Comp. Limitada.
019535-B	— Santos Ventura Ltda.
019536-B	— Sociedade Avícola Brasileira Limitada.
019537-B	— Alvaro P. Silva.
019538-B	— Moreno Borlido & Comp.
019539-B	— Jorge Pereira & Comp. Ltda.

Cheques emitidos n/data: "24", correspondentes a "51" faturas, no valor de 173.046\$8. — Augusto Barata, diretor da D. R. E.

Tarifa das Alfândegas

Brochura 12\$0

COM

Índice Alfabético e Remissivo

Encadernado 20\$0

☐

A venda

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

Secção de Vendas

Agências 1 e 2

Ministério do Trabalho

Edifício do Pretório

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria do Domínio da União

EDITAL DE AFORAMENTO N. 6 (UMÁRIA)

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos confinantes e de quem se interessar pelo terreno de marinha, situado na praia da Covanca ou dos Tambois, na ilha de Paquetá, freguesia do Senhor Bom Jesus do Monte, Distrito Federal — área: 2.719,85m² — confrontações: Norte (funchos) o alodial, ou, melhor, a linha-limite das marinhas; Sul (frente) à praia da Covanca; Oeste (lado direito) o terreno de marinhas ocupado por Lafayette de Freitas; Este (lado esquerdo) o alodial e a praia da Covanca — par: o edital de aforamento n. 6, publicado às páginas 11 015, do *Diário Oficial* de 11 do mês corrente, cujo aforamento foi requerido pelo Sr. Nelson Alambari Luz, conforme o processo n. 79.314-41.

Secção de Cadastro e Registo do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, em 12 de julho de 1942. — *Beatriz Luiza dos Santos Dias*, dat. G.

SERVIÇO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DO DIREITO PREFERENCIAL AO AFORAMENTO DO DOMÍNIO ÚTIL DE SEIS (6) LOTES DE TERRENOS ACRESCIDOS DE MARINHA DAS QUADRAS 15-A, 14-B E 14-C, DA ESPLANADA DO CASTELO, FREGUESIA DE SÃO JOSÉ, NESTA CAPITAL.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 28, de 1942, publicado à página n. 11.423, do *Diário Oficial* de 20 do mês corrente, relativo ao assunto acima mencionado. (Processo n. 31.784/42).

Serviço Regional, em 21 de julho de 1942. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria de Intendência do Exército

ESTABELECIMENTO DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA DE SÃO PAULO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para venda de retalhos e resíduos publicado no *Diário Oficial* de 30 do corrente, à página 11.939.

Of. n. 433-345.

(10 dias — de 31-7 a 10-8).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

Serviço de Obras

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 32-42

PARA INSTALAÇÃO DA TESOUREARIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

De conformidade com a autorização do senhor diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, constante do processo n. 45.268-42, são convidados os interessados nos trabalhos abaixo discriminados a, de acor-

do com o Código de Contabilidade da União, se inscreverem até o dia 7 de agosto de 1942, para a concorrência de preços que será efetuada às 14 horas do dia 8 de agosto nest: Serviço de Obras, a qual obedecerá às condições e especificações que se seguem:

Primeira condição — Os concorrentes deverão provar ao se inscreverem: a) a existência legal da firma; b) que estão quites com as Fazendas Municipal e Federal, inclusive no imposto sobre a Renda; c) que cumpriram o decreto n. 20.291, de agosto de 1931 (lei dos 2/3); d) que dispõem de profissional habilitado e responsável, na forma do decreto número 23.569 de 11-12-1933; e) certidão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Industriários ou Comerciantes; f) carteira ou certificado de reservista do Exército Nacional ou Marinha de Guerra.

Segunda condição — O preço e prazo que o proponente oferece para custo e terminação total dos trabalhos, serão escritos em algarismos e por extenso, em propostas constantes de três vias, estampilhada de acordo com a lei, em envelopes fechados e lacrados, com o nome da firma.

Terceira condição — As aludidas propostas não poderão conter senão uma fórmula de inteira submissão a todas as condições e especificações deste edital.

Quarta condição — O prazo máximo improrrogável para terminação dos trabalhos, será de 15 dias consecutivos, contados da data da aprovação da concorrência.

Quinta condição — Não serão aceitas propostas superiores a 8:555\$0.

Sexta condição — Não serão igualmente aceitas propostas que contenham uma redução sobre a mais barata, e que apresentem dualidade de preços, bem como que contrariem dispositivos do Código de Contabilidade da União.

Sétima condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do senhor ministro, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

8.ª condição — Na hipótese da firma adjudicada negar-se a cumprir a sua proposta, será julgada inidônea para outro qualquer serviço com o Governo.

ESPECIFICAÇÕES

1 — Fornecimento e colocação de telas de cobre, fio n. 12, malha 1", nas partes correspondentes aos "guichets", inclusive cobertura dos mesmos; dois caixilhos metálicos e telados funcionando como porta de correr nos respectivos vãos.

2 — Fornecimento e colocação de vidros martelados, sem defeitos, nos painéis da metade superior, ao longo de todas as divisões, exceto portas.

3 — Fornecimento e colocação de ferragens "La Fonte", para oito portas; fechadura com duas chaves, maçanetas e espelhos, dobradiças; dois trincos para portas de correr.

4 — Fornecimento e colocação de placas de madeira com letras metálicas em relevo, formando as palavras "Tesoureiro", "Contadoria Seccional", "Pagadoria", "Guichet 1", "Guichet 2" e "C. do S. O."

5 — Lustreção, cor de imbuia, da parte em madeira das divisões; arremates necessários, indicados pela fiscalização; limpeza geral, inclusive uma demão de cera no piso.

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 29 de julho de 1942. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, diretor do S. O.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 33-42

PARA CALÇAMENTO E REPAROS EXTERNOS DOS EDIFÍCIOS DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A MENORES

De acordo com a autorização do Sr. diretor geral do Departamento de Administração do

Ministério da Justiça e Negócios Interiores, constante do processo n. 14.085-42, são convidados os interessados nos trabalhos abaixo discriminados, a, de acordo com o Código de Contabilidade da União, se inscreverem até o dia 8 de agosto de 1942, para a concorrência de preços que será efetuada às 14 horas, do dia 10 de agosto de 1942 neste Serviço de Obras, a qual obedecerá às condições e especificações que se seguem:

1.ª Condição — Os concorrentes deverão provar ao se inscreverem: a) a existência legal da firma; b) que estão quites com as Fazendas Municipal e Federal, inclusive imposto sobre a Renda; c) que cumpriram o decreto n. 20.291, de agosto de 1931 (lei dos 2/3); d) que dispõem de profissional habilitado e responsável, na forma do decreto n. 23.569, de 11-12-33; e) certidão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes ou Industriários; f) carteira ou certificado de reservista do Exército Nacional ou Marinha de Guerra.

2.ª Condição — O preço e prazo que o proponente oferece para custo e terminação dos trabalhos, serão escritos em algarismos e por extenso, em propostas constantes de três vias, estampilhada de acordo com a lei, em envelopes fechados, lacrados e com o nome da firma.

3.ª Condição — As aludidas propostas não poderão conter senão uma fórmula de inteira submissão a todas as condições e especificações deste edital.

4.ª Condição — O prazo máximo para terminação dos trabalhos será de 30 dias consecutivos, contados da data da aprovação da concorrência.

5.ª Condição — Não serão aceitas propostas superiores a 9:680\$0.

6.ª Condição — Não serão igualmente aceitas propostas que contenham uma redução sobre a mais barata, e que apresentem dualidade, de preços, bem como que contrariem os dispositivos do Código de Contabilidade da União.

7.ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. ministro, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

8.ª Condição — Na hipótese da firma adjudicada negar-se a cumprir a sua proposta, será julgada inidônea para outro qualquer serviço com o Governo.

ESPECIFICAÇÕES

Calçamento —

a) Demolição do passeio em frente aos prédios n. 18, 20, 22, e 24 da rua Eduardo Prado e lateral do de n. 24, à rua Francisco Eugênio; preparo do terreno; camada de concreto simples, traço A 200; revestimento com cimento alisado a colher; juntas de dilatação de dois em dois metros; calçamento para a sargeta; corte circular do passeio em volta de cinco árvores existentes.

b) Idêntico serviço nos pátios do prédio n. 22, com valeta e respectivo escoamento e limpeza.

2. Reparos externos nos referidos prédios:

a) No de número 18: reconstruir a caixa do hidrômetro em alvenaria, com revestimento interno e externo; pequena placa de concreto armado para cobertura da mesma; restaurar com cimento branco os degraus da escada de mármore; lavagem com ácido muriático; chumbar a grade de ferro do murete de cantária, e se necessário aplicar escora de ferro.

b) No de número 20: conserto do portão de ferro e da porta de entrada principal, fornecer e colocar um vidro liso na mesma; serviços na escada como na anterior.

c) Na de número 22: fornecer e colocar uma porta de madeira na caixa do hidrômetro; reparos no revestimento da muralha e muro divisorio; reparos nos degraus da escada dos fundos; completar um condutor de águas pluviais com 3,00 de cano; fornecer e colocar dois vidros lisos na porta de entrada e dois na porta da cozinha; lavagem dos degraus de mármore; substituição das chapas do portão de ferro.

d) No de número 24: reparos no revestimento do embasamento; idem em condutores de águas pluviais; em quatro mesaninos do porão; no rodapé externo; substituição de um vidro na marquise; conserto na aba do telhado; fornecimento e colocação de porta de duas folhas para a caixa do relógio do gás e reparo no portão de entrada.

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 29 de julho de 1942. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, diretor do SO.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 31/42

RELATIVA À EXECUÇÃO DE OBRAS DE REPARO E CONSERVAÇÃO NO PALÁCIO DA JUSTIÇA

De conformidade com a autorização do senhor diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, constante do processo n. 6.635, de 1942, são convidados os interessados nos trabalhos acima mencionados a, de acordo com os dispositivos do Código de Contabilidade da União, se inscreverem até o dia 10 de agosto de 1942, para a concorrência de preços que será efetuada às 14 horas do dia 11 do mesmo mês e ano, neste Serviço de Obras, a qual obedecerá às condições e especificações que se seguem:

1.ª condição — Os concorrentes, ao se inscreverem, deverão provar: a) que estão quites com as Fazendas Municipal e Federal, inclusive no imposto sobre a renda; b) que cumpriram o decreto n. 20.291, de agosto de 1931 (lei dos dois terços); c) que dispõem de profissional habilitado e responsável pela firma, nos termos do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933; d) que a firma social se acha legalmente constituída; e) que estão quites com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários ou dos Comerciantes; f) que estão quites com o serviço militar (carteira ou certificado de reservista do Exército Nacional ou Marinha de Guerra).

2.ª condição — O preço e o prazo que o proponente oferecer para custo e terminação total dos trabalhos serão escritos em algarismos e por extenso, em propostas constantes de três vias, estampilhadas de acordo com a lei, em envelopes fechados e lacrados, com o nome da firma.

3.ª condição — As aludidas propostas não poderão conter senão uma fórmula de inteira submissão a todas as condições e especificações deste edital.

4.ª condição — O prazo máximo, improrrogável, para terminação dos trabalhos, será de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data da aprovação da concorrência.

5.ª condição — Não serão aceitas propostas superiores a 9:680\$0 (nove contos, seiscentos e oitenta mil réis).

6.ª condição — Igualmente não serão aceitas propostas que contenham uma redução sobre a mais barata, que apresentem dualidade de preços, ou que contrariem dispositivos do Código de Contabilidade da União.

7.ª condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. ministro da Justiça, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

8.ª condição — Na hipótese de a firma adjudicada negar-se a cumprir a sua proposta, será julgada inidônea para outro qualquer serviço com o Governo.

ESPECIFICAÇÕES

Demolições:

1 — Demolir um forro em dependências situadas no 4.º andar, com a superfície de 98 metros quadrados, removendo imediatamente o entulho (estruque, madeiramento, telas e vergalhões de 1/4", fixos na laje superior); retirar os aparelhos de iluminação e respectiva instalação; desmanchar as molduras nas paredes, correspondentes ao referido teto.

2 — Executar revestimento, emboço e reboco de teto e paredes, nas partes expostas com a demolição; executar molduras artísticas nos painéis do teto, com mão de obra especializada, de acordo com o restante do edifício; preparar para receber pinturas e demais acabamentos.

3 — Fazer nova instalação de pontos de luz, fornecer e instalar os aparelhos, em perfeito funcionamento.

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 29 de julho de 1942. — *Luiz Hildebrando de Barros Horta Barboza*, diretor.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção dentro do prazo de 48 horas, para responder por infração do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Infrações cujas responsabilidades foram determinadas já na vigência do decreto-lei número 3.651 de 25 de setembro de 1941 — C. N. T.

Mario Bianchi — Ônibus ns. 136, 363 579, 581, 698, 808 e 995 — Art. 5.º, n. 2.

Renascença Auto Ônibus Ltda. — Ônibus ns. 220, 659 e 852 — Art. 6.º, n. 11.

Salim Salles — Ônibus ns. 655, 731 e 983 — Art. 5.º, n. 2.

Cruz Filho & Cia. Ltda. — Ônibus ns. 303 e 789 — Art. 8.º, § 2.º.

José Joaquim de Brito — Ônibus ns. 3 e 459 — Art. 5.º, n. 2.

Roberto J. Schmidt — Ônibus ns. 577 e 912 — Art. 123, § 1.º C.

Sociedade Coop. Chauf. P. Rio de Janeiro — Ônibus ns. 696 e 894 — Art. 123, § 1.º C.

Auto Viação Cruzeiro do Sul Ltda. — Ônibus ns. 715 e 905 — Art. 5.º, n. 2.

José Corrêa Lopes & Cia. — Ônibus ns. 210 e 237 — Art. 5.º, n. 2.

Viação São Jorge Ltda. — Ônibus n. 170 — Art. 8.º.

Viação Continental Ltda. — Ônibus número 651 — Art. 123, § 1.º C.

Independência Auto Ônibus Ltda. — Ônibus n. 779 — Art. 5.º, n. 2.

NOTA — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor ou ainda na do próprio veículo, de acordo com o previsto no art. 120 do regulamento em vigor. — (C. N. T.)

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1942. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do tráfego.

Resultado dos exames efetuados no dia 30 do corrente.

AP. Carlos Eduardo de Souza Campos, Max Maunberg, Miguel Lopes, Sebastião da Silva Paranhos, Abílio Ramos Villa Nova, Seraphim Vieira, Luiz Alberto Leyton Escalona, Albano Sutter, João de Jesus Simões, Alberto Crichigno, Gilberto Cavalcante Barbosa, José Bonifácio Santos, Noemio de Souza, Sebastião Serff dos Santos.

Rep. 7.

Inspeção do Tráfego, em 30 de julho de 1942. — *Dr. Edgard Pinto Estrella*, inspetor.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comissão de Processo Administrativo

Pelo presente, fica intimado o arquivista, classe E, interino, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, Alberto Francisco de Castro, a comparecer à Divisão do Pessoal Civil deste Ministério, no prazo de oito (8) dias, contados da primeira publicação deste edital, afim de prestar depoimento, como indiciado, no processo administrativo a que responde e que foi mandado instaurar pela Portaria n. 4, de 15-7-942, do Exmo. Sr. diretor geral do Pessoal.

Comissão de Processo Administrativo, na sala do Arquivo da Divisão do Pessoal Civil (D.P.7) do Ministério da Marinha, no Rio de Janeiro, em 25 de julho de 1942. — *Orbelio Teixeira Pinto*, oficial administrativo, classe I, presidente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Inspeção

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 11 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

Auto n. 2.098 — Luiz Marques da Costa.
Auto n. 2.096 — Benito Lopes de Castro.
Auto n. 2.097 — Carneiro & Loureiro Ltda.

Auto n. 2.099 — Domingos Dias.
Auto n. 2.538 — Matadouro Avícola Mar e Terra Ltda.
Auto n. 2.692 — F. R. Fables.

Inspeção, 29 de julho de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional do Distrito Federal OBJETOS CAIDOS EM REFUGO DEFINITIVO COM VALOR DECLARADO

Chama a atenção dos interessados para o edital de valores caídos em refugo definitivo no primeiro (1.º) semestre de 1942, publicado no *Diário Oficial* de 17 do corrente, à página n. 41.303.

Of. n. 609 G.

Lloyd Brasileiro

Patrimônio Nacional

O Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa que Moura, Salgado & Comp. Ltda., comerciantes, estabelecidos nesta praça à rua dos Andradas n. 71, comunicou-nos ter extraviado o conhecimento n. 66 de Manaus para o Rio de Janeiro, embarcado no vapor "Almirante Alexandrino" viagem 155/volta, entrado em 15 do corrente, relativo a 4 caixas contendo saltos de borracha, marca Rosas-MS & C., embarcadas por J. G. Araujo & Comp. Ltda. e consignados à Ordem. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do art. 9.º do decreto n. 19.473 de 1930 com as modificações determinadas pelo decreto n. 19.754 de 18-3-941 será a carga entregue ao notificante independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1942. *Eurico Aché Cordeiro*, secretário geral.

Reconheço a firma de *Eurico Aché Cordeiro*, em 29 de julho de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Luiz H. da Costa Brito*.

(11.040—30-7-942—73\$4—3 vezes).

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCIÁRIOS

DELEGACIA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital fica intimado o funcionário Celmar Childes Velasquez a se apresentar nesta Delegacia no prazo de dez dias, sob pena de ser demitido por abandono de emprego, de acordo com o disposto no art. 67, letra d, do Regulamento baixado com o decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940. — Rio de Janeiro, 22 de julho de 1942. — *Nelson Lustoza Cabral*, delegado.

(N. 10.762 — 23-7-1942 — 142\$8 — 10 vezes.)

SOCIEDADES

BOMBAS E EQUIPAMENTOS BENNETT LIMITED

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo		
Disponível:		
Em caixa e no Banco		\$ 8,741.81
Inventário (Mercadorias)	Custo	
Existente no Brasil, conforme relação do agente	\$ 8,979.50	
Em trânsito para o Brasil	\$ 2,700.04	\$11,679.54
		\$20,428.83
Passivo		
Exigível:		
Contas a pagar e outros débitos		\$ 3,535.07
Débito em companhias ligadas:		
Devido a John Wood Manufacturing C. ^o Inc		\$ 8,320.24
Capital:		
Autorizadas 200 ações de \$100 cada } ...	\$10,000.00	
Realizadas 100 ações de \$100 cada }		
Prejuízo	\$ 1,426.48	\$ 8,573.52
		\$20,428.82

RELATÓRIO DOS REVISORES, AOS ACIONISTAS

Fizemos o exame do "Balanço" acima, de bombas e equipamentos Bennett Ltd., e da relação de "Lucros & Perdas", em 31 de dezembro de 1941. Ao mesmo tempo examinamos a contabilidade da dita Companhia, assim como os relatórios financeiros apresentados pelo agente no Brasil; porém, não fizemos um exame detalhado dessas transações. Informamos que, em nossa opinião e de acordo com o nosso exame, o "Balanço" acima, assim como a conta de "Lucros e Perdas" representam a verdadeira situação financeira da Companhia, em 31 de dezembro de 1941, como resultado das operações durante o mesmo ano. Afirmamos isso de boa fé e de acordo com as informações recebidas e o exame dos respectivos livros. — *Clarkson, Gordon, Dilworth & Nash*, peritos contadores. — Toronto — Canadá.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Operações no Brasil (o mil réis convertido em 5 centavos)

Lucro bruto nas vendas	239.69
Juros	32.44
	\$ 272.13
Menos salários e despesas	\$ 1,384.51
	\$ 1,412.38
Prejuízo nas operações no Brasil	\$ 222.87
Mais as despesas da Matriz	
Prejuízo no ano de 1941	\$ 1,335.25
Conta de prejuizos	
Balanço de 1 de janeiro de 1941	\$ 91.23
Mais o prejuízo do ano de 1941, conforme acima discriminado	\$ 1,335.25
Balanço em 31 de dezembro de 1941	\$ 1,426.48

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Emilio Staub*, gerente.
— *Mario Lemos*, contador.
P. p. Bombas e Equipamentos Bennett Ltda., (Assinatura ilegível).

(N. 10.860 — 30-7-942 — 137\$7)

CINÉDIA SOCIEDADE ANÔNIMA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 1942

No dia 10 de julho de 1942, às 14 horas, reuniram-se na sede da sociedade à rua Abílio n. 26 e 32, os acionistas constantes do livro de presença e que subscreveram a presente, representando a totalidade do capital social, para deliberarem em Assembléia Geral Extra-

ordinária sobre a ordem do dia indicada nos anúncios de convocação regularmente publicados pela imprensa. Constituíram a mesa, por aclamação dos presentes, o Sr. Luiz Braga, como presidente, e os senhores Geraldo Ferreira Bastos e Nelson Rodrigues como secretários. Lidos os anúncios de convocação e comunicada à Assembléia a renúncia do diretor-secretário Sr. Mauro Camargo, procedeu-se à eleição do substituto, tendo sido eleito o Sr. Luiz Braga Junior para o cargo de diretor-secretário, pelo restante do mandato a expirar em 31 de dezembro de 1943. Em seguida, por proposta do acionista Sr. Adhemar de Almeida Gonzaga, foi fixada em 100\$0 (cem mil réis) por sessão a que comparecer cada fiscal. E como ninguém pedisse a palavra para tratar de qualquer assunto relacionado com a ordem do dia anunciada, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, sendo lavrada a ata que é assinada por todos os acionistas presentes, e eu, Geraldo Ferreira Bastos, primeiro-secretário, subscrevo e dela fiz tirar certidões ou cópias autênticas para os fins legais. — *Geraldo Ferreira Bastos*. — *Luiz Braga*. — *Nelson Rodrigues*. — *Adhemar de Almeida Gonzaga*. — *Francisco Barreto*. — *Augusto Mendes*. — *Raul Ribeiro*.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942. — *Geraldo Ferreira Bastos*.
(N. 11.046 — 30-7-42 — 38\$8).

EDITORIAL LABOR DO BRASIL S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento do Editorial Labor do Brasil S. A., em 4 de julho de 1942, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição sob o n. 17.752, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 30 de maio de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício encerrado em 31 de março de 1942, elegeu o diretor-secretário e os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, bem como fixou os honorários do mesmo conselho. Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$200. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1942. — Pagou 4\$200 em selos.
Carmen Cruz. — Visto: *Pires Ferreira*, diretor da Secção.
(N. 10.862 — 30-7-42 — 31\$6).

BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Banco Português do Brasil, S. A., em 27 de maio de 1942, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição sob o n. 17.530, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 3 de abril de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, e elegeu os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$200. Visto: *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 11.044 — 30-7-42 — 26\$5).

KOSMOS CAPITALIZAÇÃO S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Kosmos Capitalização S. A., em 20 de julho de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.812, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 31 de março de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu os membros do conselho fiscal e fixou os seus honorários, bem como ratificou a eleição da diretoria. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. — Visto: *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 10.857 — 30-7-42 — 27\$5).

SOC. AN. COMERCIAL DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LOUIS DREYFUS & CIA. LTDA.

O abaixo assinado, tradutor público e intérprete comercial juramentado pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, e tradutor privativo de Juízo Federal neste mesmo Estado, de 9-5-1914, até sua extinção, certifica pela presente que lhe foi apresentado um documento em língua espanhola e que, em virtude de seu cargo, fiel e literalmente o traduziu para o idioma nacional.

TRADUÇÃO: Série C — N. 70.209

de um trecho assinalado à página 13 do "Boletim Oficial de la República Argentina" — Buenos Aires, Terça-feira, 5 de maio de 1942:

LOUIS DREYFUS E CIA. LTDA. — Sociedade Anônima Comercial de Exportação e Importação.

25 de Mayo N. 401 — Buenos Aires.

Autorizada pelo decreto do Poder Executivo, datado de 11 d e setembro de 1925. Registrada no Registro Público de Comércio, em 25 de novembro de 1925.

Capital autorizado e integralizado: 20.000 pesos, moeda nacional.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

aprovado pela Assembleia dos Acionistas, realizada em 27 de outubro de 1941

Ativo	Pesos m. n.	Pesos m. n.	Pesos m. n.
Ativo Fixo:			
Propriedades	3687349 45		
Menos amortização	1570813 36	2116536 09	
(depreciação)			
Móveis e Utensílios	885607 79		
Menos amortização	861511 03	21096 76	
Construções e Instalações diversas	6960992 63		
Menos amortização	3782108 12	3178884 51	
Máquinas diversas	430418 81		
Menos amortização	350784 95	79633 86	
Materiais e Veículos	1351405 62		
Menos amortização	971103 42	380302 20	
Embarcações	126990 30		
Menos amortização	83465 76	43524 54	
Obras em andamento		299954 98	6122932 91
Ativo em Movimento:			
Estoque de mercadorias, etc		12709537 13	
Ações e Títulos	8632633 94		
Menos amortização	2801 38	8629832 53	
Ações e Investimentos no estrangeiro		2659370 68	23998740 34
Ativo Disponível:			
Caixa		122114 01	
Bancos		6464130 37	6586544 38
Ativo Exigível:			
Contas Correntes	77610438 18		
Menos imprevistos	4337562 89	73272875 29	
Hipotecas e Penhores Agrícolas		435323 96	
Devedores Duvidosos	1375688 61		
Menos imprevistos	1375688 61		
Contas Devedoras diversas		20486223 44	
Contratos de Câmbio		21823419 58	
Garantia por conta de terceiros		972000 —	116989852 27
Ativo Transitório:			
Projeto Construção:			
Elevador Porto Nuevo		31361 35	
Diret. Geral Imp. Renda:			
Pago sob reserva		61302 62	
Reclamação Direção Porto:			
Sta. Fé		8019 22	
Emolumentos, lei 11.290, art. 24, reclamados		49315 03	
Patentes e Impostos pagos sob protesto		9822 10	
Municipalidade de B. Aires:			
Taxa de Iluminação, Lixo e Limpeza reclamada ..		35832 —	
Pagamentos antecipados		299478 74	495131 06
Ativo Nominal:			
Não existe.			154193200 99
Contas de Ordem:			
Títulos em custódia		94663 62	
Ações da Diretoria, em depósito		15000 —	
Títulos e Ações em garantia		897750 00	
Obras contratadas a executar		303655 77	
Mercadorias em depósito por conta de terceiros		8915122 77	
Ações a entregar		10000000 —	20226192 16
			174419393 15

Passivo		Pesos m. n.	Pesos m. n.	Pesos m. n.
Passivo Não Exigível:				
Capital subscrito e integralizado			20000000 —	
Reserva legal			454919 15	20454919 15
Passivo Exigível:				
Credores em Conta Corrente			8099048 11	
Bancos			11898354 08	
Contas Credoras diversas			85434765 47	
Contratos de Câmbio			25850232 47	
Garantias dadas por conta de terceiros			972000 —	132254400 13
Passivo Transitório:				
Pagamentos a reaver			102988 35	
Imposto s/ as Rend. de 1932-36 pago sob reserva			61302 62	164290 97
Lucros:				
Saldo anterior	4486224 09			
Menos: Sidas corresp. a exercícios anteriores	156341 14		4329882 95	
Conta deste Exercício:				
Lucro local	1649690 69			
Prejuizos no Brasil	4659982 90			
Perdas			3010292 21	1319590 74
Saldo dos lucros em 31-12-1940				154193200 99
Contas de Ordem:				
Depositantes de títulos, em custódia			91663 62	
Ações da Diretoria, em depósito			15000 —	
Ações e Títulos depositados em garantia			897750 —	
Construtores de Obras a serem executadas			303655 77	
Credores por mercadorias armazenadas			8915122 77	
Acionistas por Ações integralizadas a entregar			10000000 —	20226192 16
				174419393 15

J. Saslavsky, presidente. — Miguel Angel Kessler, síndico.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

em 31 de dezembro de 1940

Aprovada pela Assembléia dos Acionistas realizada no dia 27 de outubro de 1941

Débito	Pesos m. n.	Pesos m. n.	Pesos m. n.	Crédito	Pesos m. n.	Pesos m. n.
Amortizações (Depreciações):				Saldo anterior	4486224 09	
S/Propriedades	68789 15			Menos: Sidas correspondentes aos		
S/Moveis e Utensílios	57220 11			Exercícios anteriores	156341 14	4329882 95
S/Construções e Instalações diversas	374702 13			Aplicação de Reservas:		
S/Máquinas diversas	36539 54			Para cobrir prejuizos deste Exercício		12600000 —
S/Materiais e Veículos	219223 87					
S/Embarcações	3956 68	760431 36				
Imprevistos ref. Devedores Duvidosos		3431391 43				
Despesas Gerais:						
Despesas gerais com algodão	513528 92					
Soldos, conservações, etc.	3447070 18					
Despesas gerais no Brasil	714231 31	4674830 41				
Comissões		111501 60				
Patentes e Impostos:						
Impostos s/ Vendas, lei 12.143	415674 59					
Imposto, lei 12.253. Com. Nac. de Trigo e Elevad.	512070 70					
Direitos de Estatística	404070 04					
Imposto, lei 11.290	214369 10					
Patentes e Impostos diversos	644294 38					
Imp. à Com. de Produção Agrícola da Província de B. Aires	307740 08	2498215 69				
Inutilização de materiais e diversos		459290 89				
Juros e Descontos		393375 66				
Mercadorias e Contas de Exploração		3581253 10				
Saldo:						
Saldo anterior	4486224 09					
Menos	156341 14					
		4329882 95				
Lucro local	1649690 69					
Prejuizos na Sucursal no Brasil	4659982 90					
Perdas		3010292 21				
Saldo da Conta de Lucros e Perdas, em 31-12-940			1319590 74			
			16929882 95			16929882 95

J. Saslavsky, presidente. — Miguel Angel Kessler, síndico.

Inspetor que viu o Balanço: Dr. Pardo Buenos Aires, 27 de março de 1942.

Publique-se, fazendo-se constar que a Sociedade se acha autorizada a funcionar e que este visto não tem outro efeito, senão certificar que o Balanço precedente corresponde às condições exigidas pelos Regulamentos e Fórmulas aprovados pelo Poder Executivo, Carlos de la Torre, chefe da Inspeção Geral de Justiça.

NADA MAIS — Conferi, achei conforme e dou fé. São Paulo, 16 de julho de 1942. — J. Caioffa.

(N. 11.034—30-7-1942—827\$2).

COMPAGNIE INTERNATIONALE DES WAGONS-LITS

ET DES GRANDES EXPRESS EUROPÉENS

Bruxelas — Bélgica

BALANÇO GERAL DAS FILIAIS DE RIO E S. PAULO, REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941.

Ativo

Imobiliário:

Moveis e utensílios	29:100\$200	
Moveis e utensílios — S. Paulo	7:574\$100	
Gastos de instalações	10:840\$000	47:514\$300

Disponível:

Caixa Rio	382:936\$700	
Caixa S. Paulo	251:555\$800	634:492\$500

Realizável a curto prazo:

Apólices Federais	88 012\$700	
Matriz de Bruxelas	361 987\$300	450:000\$000

Realizável a longo prazo:

Cauções S. Paulo	10 300\$000	
Cauções no Tesouro	100 000\$000	110:300\$000

Contas de resultado:

Lucros e perdas S. Paulo	114:920\$300	
Lucros e perdas	29 761\$300	144 681\$600

Processo fiscal S. Paulo	18 918\$600	18:918\$800	1.405:907\$200
--------------------------------	-------------	-------------	----------------

Passivo

Exigível a longo prazo:		
Apólices Federais caucionadas	100:000\$000	100:000\$000
Exigível a curto prazo		

Contas correntes:

Wagons Lits Cook	463 531\$600	
Fides S. A.	1 500\$000	
Wagons Lits Cook S. Paulo	340 875\$600	805:907\$200

Não exigível:

Capital	500:000\$000	1.405:907\$200
---------------	--------------	----------------

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — E. S. d'Oliveira, representante. — Mario Lemos, contador.

DEMONSTRATIVO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Crédito

De balanço	103:310\$500
Consignações	30:947\$200
Comissões	220:812\$900
Juros	20:053\$400
Telegramas e telefones	3:509\$500
	381:633\$500

Débito

A Balanço	89:126\$900
A Moveis e utensílios	4:074\$800
A Salários — S. Paulo	47:474\$500
A Salário	18:080\$000
A Despesas gerais S. Paulo	37:996\$700
A Despesas gerais — Rio	133:676\$200
A Telegramas e telefones	22:483\$400
A Aluguéis	25:000\$000
A Publicidades	681\$000
Impostos — S. Paulo	3:040\$000
	381:633\$500

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — E. S. d'Oliveira, representante. — Mario Lemos, contador.

(N. 10.861 — 30-7-42 — 255\$0).

BANCO NACIONAL DE DESCONTOS S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento do Banco Nacional de Descontos S. A., em 20 de junho de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada

nesta. Repartição sob o n. 17.668, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 30 de março de 1942, que aprovou as contas do exercício de 1941 e elegeu os membros do conselho fiscal para 1942, fixando-lhes os vencimentos. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório, referência VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. — Visto, Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 10.864—30-7-42—29\$6)

COMPANHIA PROGRESSO INDUSTRIAL DO BRASIL

(TECIDOS)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 1942.

Aos vinte e nove dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, na sede da Companhia Progresso Industrial do Brasil (Têxteis), à rua Teófilo Otoni número dezoito, 2.º andar, achando-se presentes, por si ou por procurador, sessenta e três acionistas, representando quarenta e sete mil trezentas e trinta e duas ações, conforme consta do respectivo livro de presença o presidente da Companhia, Sr. Dr. Manoel Guilherme da Silveira Filho, verificando haver número legal, declara instalada a Assembléia e pede aos presentes que se dignem indicar o nome de um acionista para presidir-lhe os trabalhos. Pede a palavra a Sr. Manoel Gomes Moreira e propõe para presidente da sessão o Sr. Dr. José Pires do Rio, tendo sido unanimemente aprovada esta indicação. O Sr. José Pires do Rio assume a presidência e, depois de agradecer o gesto delicado dos senhores acionistas, convida para primeiro secretário o Sr. Francisco Gonçalves Ferreira e para segundo secretário o Sr. José Ramos da Cunha Braz, os quais tomaram lugar na Mesa. Em seguida o Sr. presidente manda proceder a leitura do anúncio de convocação da Assembléia o que é feito pelo Sr. primeiro secretário e cujo teor é o que se segue: "Companhia Progresso Industrial do Brasil (Têxteis). Assembléia Geral Extraordinária. Terceira convocação. Por não haver comparecido número legal de acionistas para constituir-se a Assembléia Geral Extraordinária, convocada para hoje, do novo os convido a se reunirem, às 14 horas do dia 29 de julho de 1942, à rua Teófilo Otoni número 18, segundo andar, para o fim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, acompanhada de exposição justificativa, com parecer do Conselho Fiscal e relativa ao aumento do capital social e consequente reforma do artigo 4.º dos estatutos. Sendo esta a terceira convocação, a Assembléia se instalará, de acordo com a lei, com qualquer número de acionistas presentes. Continuam suspensas as transferências de ações. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1942. — Manoel Guilherme da Silveira Filho, presidente." Declara o Sr. presidente que os anúncios de convocação da presente assembléia geral extraordinária foram publicados no *Diário Oficial* nos dias nove, dezoito, vinte e quatro e vinte e oito do mês de julho do corrente ano, e no "Jornal do Comércio" nos dias nove, onze, dezoito, vinte e quatro, vinte e oito e vinte e nove, também do mesmo mês do ano corrente. Prosseguindo, o Sr. presidente declara que, em conformidade com a ordem do dia, vai convidar o Sr. primeiro secretário a proceder a leitura da proposta de aumento de capital apresentada pela Diretoria e a do parecer do Conselho Fiscal, o que é feito nos seguintes termos: "Exposição justificativa de aumento de capital. Senhores acionistas: A proposta que vimos submeter à vossa apreciação é motivada pela exiguidade do capital social, não só para atender ao crescente volume de negócios da Companhia, como também para possibilitar a impreterível ampliação de nossa fábrica e a consequente instalação de novas máquinas que a técnica ultimamente tem criado. O imperativo da hora presente, para a indústria têxtil brasileira é o da modernização da maquinária, visto que sem novos equipamentos, depois da guerra, jamais poderá ela alcançar produção eficiente e de qualidade capaz de suportar a concorrência das outras nações manufatureiras. Destarte, tomando em consideração o que prescreve o artigo número 139 do decreto-lei número 2.627, no parágrafo segundo, e com o objetivo de efetuar o reequipamento de nossa fábrica e também o de dispor de recursos que permitam desenvolver com mais folga os negócios da Companhia, sugerimos que o capital social seja elevado para vinte e sete mil contos de réis, mediante a incorporação de parte dos valores constantes de alguns fundos disponíveis da sociedade e observando-se o que preceitua o artigo número 113 do referido decreto-lei. Proposta de aumento de capital. Em conformidade com o exposto, portanto, sujeitamos à vossa esclarecida deliberação a proposta que se segue: a) Aumento do capital social de dezoito mil para vinte e sete mil contos de réis, retirando-se dos dois fundos — Lucros suspensos e Fundo de reserva especial —, contos estas já tributadas, respectivamente, quatro mil contos de réis e cinco mil contos de réis, no total de nove mil contos de réis; b) este aumento será representado por quarenta e cinco mil ações ordinárias, do valor de duzentos mil réis, cada uma, as quais serão distribuídas entre os acionistas, na proporção de uma ação para cada duas ações atuais; c) em consequência, o artigo 4.º dos nossos estatutos deverá passar a ser assim redigido: Artigo 4.º — O capital da Companhia é de vinte e sete mil contos de réis, todo ele realizado, e dividido em cento e trinta e cinco mil ações ordinárias do valor de duzentos mil réis, cada uma, as quais serão nominativas. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1942. A Diretoria. "Parecer do Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal da Companhia Progresso Industrial do Brasil (Têxteis), tendo estudado a proposta apresentada pela Diretoria, relativa ao aumento do capital social e consequente reforma do artigo 4.º dos estatutos, é de parecer que a mesma deve merecer, em todos os seus termos, a aprovação da Assembléia, visto atender aos interesses da Companhia. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1942. — José Mendes de Oliveira Castro. — Barão de Saavedra. — Jayme Lino da Cunha Soto Maior." Finda a leitura destes documentos, o Sr. presidente submeteu-os à discussão. Não havendo quem quisesse fazer o uso da pa-

lavra, para discutir a proposta da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, foi encerrada a discussão. Submetida em seguida a votação é a proposta da Diretoria aprovada unanimemente em todos os seus termos. Declara, então, o Sr. presidente que, em virtude da deliberação que a Assembléia acabava de tomar, ficava o capital social aumentado nos termos da proposta da Diretoria. Informou, ainda, o Sr. presidente, que não era necessário efetuar-se o depósito da décima parte do aumento do capital uma vez que não havia nenhuma entrada de dinheiro. Nada mais havendo a tratar, e encerrada a fulha número vinte e três do "Livro de presença" com as assinaturas do presidente e a minha, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário para se lavrar esta ata, que eu, Francisco Gonçalves Ferreira, primeiro secretário, redigi e mandei transcrever no livro próprio. Reaberta a sessão, foi a mesma ata lida e aprovada e vai assinada pela Mesa e os acionistas presentes. Dela mandei tirar duas cópias datilografadas, devidamente conferidas, para os fins legais. — Francisco Gonçalves Ferreira. — José Pires do Rio, presidente. — Francisco Gonçalves Ferreira, 1.º secretário. — José Ramos da Cunha Braz, 2.º secretário. — Soto Maior & Comp. — Caldeira & Comp. por si e p.p. Antonio Duarte Martins. — Ferreira Souza & Comp. — Ary de Almeida e Silva. — Martin Adolpho Koch, p.p. de Antoine Charles Kiefer. — P.p. de João Nepomuceno Costa. — Martin Adolpho Koch. — Manoel Gomes Moreira. — Alberto Flores. — Americo Mendes de Oliveira Castro. — José Mendes de Oliveira Castro. — Pedro Latif. — Jayme Lino da Cunha Soto Maior. — Francisco Gonçalves da Silva Carvalho. — Guilherme da Silveira Filho. — Edmundo de Faria Leuzinger. — Antonio Ferreira Gonçalves Braga. — José Gonçalves Ferreira. P.p. de D. Maria da Soledade Ribeiro Placido. — José Ramos da Cunha Braz. — Tito Del Soldato, por si e por sua mulher D. Elsa Del Soldato Buzzi. — Manoel Guilherme da Silveira Filho, por si e por sua mulher D. Leopoldina Castro Barbosa da Silveira. — João Gonçalves Mattoso. — Joaquim Guilherme da Silveira. — Fernando Machado Portella. — Adolpho Koch. P.p. Alberto da Cunha Soto Maior. P.p. Amélia de Souza Carneiro Pacheco. P.p. Andréa Alberta Alice Thereza Rios. P.p. Antonio Joaquim Mourão. P.p. Antonio de Souza Campos Junior. P.p. Candido Soto Maior Junior. P.p. Carlos Antonio de Souza. P.p. Elvira Gomes Barroso dos Santos Pereira. P.p. Emma Luizello Alves Moreira. P.p. Esther Luizello Alves Moreira. P.p. Eugenio de Araujo Moreira. P.p. Hilda Rios. P.p. Joaquim Duarte de Oliveira. P.p. Julia Luizello Alves Moreira. P.p. Lola Ribeiro de Souza. P.p. Maria Magdalena da Cunha Soto Maior Pinto Basto. P.p. Maria do Pilar da Cunha Soto Maior Pinto Basto. P.p. Rachel Luizello Alves Moreira. P.p. Santa Casa de Misericórdia do Porto. — Soto Maior & Comp. — Benjamin da Costa Faria. P.p. Alda Braga Medeiros Saraiva. P.p. Baroneza de Oliveira Castro. P.p. Castorina Mendes de Oliveira Castro. P.p. Domingos da Silva Pinho. P.p. Elvira Lopes Bastos. P.p. Elisa Mendes de Oliveira Castro. P.p. Elysio Mendes de Oliveira Castro. — Benjamin da Costa Faria. — Barão de Saavedra. — Ildefonso Pereira Leite. — Guilherme Quinte. — Marcellus Rambo. P.p. Bessie Crowther Rambo. — Marcellus Rambo.

(N. 11.048 — 30-7-42 — 189\$7)

BANCO FIGUEIREDO ROCHA S. A.

RETIFICAÇÃO

Na publicação dos estatutos dessa sociedade, feita no *Diário Oficial* de 30 do corrente, às páginas 11.952 e 11.953, o art. 23 leia-se assim:

— Art. 23. Os lucros líquidos apurados em cada um dos dois balanços serão distribuídos na seguinte ordem preferencial: a) cinco por cento (5%) para o Fundo de Reserva Legal, suspendendo-se esse desconto quando a lei o permitir; b) um dividendo aos acionistas até chegar a quatro por cento ao ano (4%) sobre o valor das ações ou seja à razão de oito por cento ao ano (8% a.a.) podendo ele ser aumentado por proposta da diretoria e aprovação da Assembléia, sem prejuízo da alínea "d"; c) cinco por cento (5%) sobre o total dos referidos lucros líquidos para o Fundo de Reserva Estatutário; d) o que couber aos diretores dentro da cifra restante e de acordo com o fixado pela Assembléia Geral na forma do art. 14; e) o que restar será levado para uma Conta de Lucros Suspensos afim de ser incluído nos lucros do balanço seguinte. 1.º Sempre que o Fundo de Reserva Legal atingir ao seu limite obrigatório, a percentagem a ele destinada continuará a ser deduzida e incorporada ao Fundo de Reserva Estatutário, sem prejuízo da expressamente destinada a este e constante da alínea "c" — § 2.º Quando o Fundo de Reserva Estatutário atingir à cifra do capital social, as deduções constantes da alínea "c" e do § 1.º deste artigo, continuarão a ser feitas em benefício de um Fundo para aumento de capital — § 3.º Se a Assembléia Geral Ordinária, na forma da lei, julgar necessário reservar parte dos lucros para um Fundo de Previsão destinada a fazer face a negócios pendentes de um exercício para outro, deverá utilizar-se, de preferência, da verba de Lucros suspensos, que, então, poderá até, deixar de existir — § 4.º Se o exercício se encerrar com prejuízo não coberto pelo Fundo de Previsão, será tal prejuízo reposto, preferencialmente pelo Fundo de Reserva Estatutário.

Crédito Social Brasileiro S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**

Pelo presente são convidados os senhores subscritores de ações desta sociedade anônima a tomarem parte nos trabalhos da Assembléia Geral de Constituição a realizar-se no próximo dia 3 de agosto, às 16 horas, na sede provisória da sociedade, situada à Avenida Almirante Barroso n. 91, sala 207 (Edifício Maypan).

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1942.
— Pelos incorporadores, **José Alberto da Silva**.

(N. 10.841 — 28-7-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Empresa de Terras e Colonização

Estão à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à Avenida Rodrigues Alves n. 303, em mão do diretor secretário, Dr. Maurício Morand, os documentos tratados no art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1942.
— **A Diretoria**.

(N. 10.819 — 28-7-42 — 24\$5 — 3 vezes)

Companhia Brasil Editora S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

São convidados os senhores acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária, a fim de tratar-se da reforma dos Estatutos, autorizando a mudança da sede da Companhia Brasil Editora para São Paulo. A reunião realizar-se-á na sede, à rua do Rosário n. 173, 1.º andar, sala dos fundos, às 17 horas, no dia 7 de agosto do corrente. — **Paulo Loinjo**, presidente.

(N. 11.024 — 28-7-42 — 39\$8 — 3 vezes)

A Praça

Levamos ao conhecimento desta e das demais praças com as quais mantemos relações comerciais que, em data de 27-6, assumimos o Ativo e Passivo da firma Irmãos Roggero & Comp. Ltda., em liquidação.

São Paulo, 10 de julho de 1942.
— **Candido Mazzarella**, — **Tammaro Roggero**, — **Paschoal Roggero**.

Reconheço as firmas supra — três — São Paulo, 28 de julho de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. — **Cicero Pompeu de Toledo**, oficial maior.

(N. 11.029 — 30-7-42 — 17\$3.)

A Praça

Na qualidade de representante da S. A. Fábrica Leite & Alves — Industrial de Fumos, de São Salvador, Estado da Bahia, embarcadora no vapor "Itapui" de 3 (três) caixas de cigarilhas Talvis todas sob a marca "C. S." — Rio de Janeiro, embarque feito "à ordem", conforme conhecimento n. 5 (cinco), declaro, em vista do conhecimento se ter extraviado, que depois de 3 (três) dias desta publicação, entregarei estes volumes ao seu legítimo dono, ficando eu responsável por tudo aquilo que vier a acontecer com este conhecimento.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1942.
— **Julio U. Fourcade**.

Reconheço a firma Julio U. Fourcade. — Rio, 29 de julho de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. — **Julio de Castilhos Penafiel**, tabelião substituto.

(N. 10.576 — 29-7-42 — 70\$4 — 3 vezes)

Declaração

Declaro que o meu certificado dos exames da quinta-série, no Colégio Pedro II — Externato, se acha arquivado no Glnásio Vera-Cruz.

Rio, 28 de julho de 1942. — **Alberto Eddé**.

(N. 10.691 — 29-7-42 — 18\$4 — 3 vezes)

Companhia América Fabril**Fiação e Tecelagem**

Sede — Rua Candelária n. 67

81.º Dividendo

Do dia 3 de agosto próximo em diante (menos aos sábados) será pago, das 13 1/2 às 15 1/5 horas, no escritório desta Companhia, à Rua Candelária n. 67, o 81.º Dividendo de 12\$0 por ação, relativo ao semestre findo em 30 de junho de 1942, ficando suspenso o pagamento dos dividendos anteriores até o dia 28 de agosto próximo futuro.

Continuam suspensas as transferências de ações até ser iniciado o pagamento do dividendo.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1942.
— Companhia América Fabril — Fiação e Tecelagem — **Dr. Carlos T. da Rocha Faria**, diretor-gerente.

(N. 10.775 — 23-7-42 — 91\$8 — 4 vezes)

Casa Bancária Comercial**Brasileira S. A.****Aviso aos acionistas**

A Diretoria da Casa Bancária Comercial Brasileira S. A., cumprindo as determinações da sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 18 do corrente mês, que autorizou aumentar o seu capital social de réis 500.000\$000 para 2.000.000\$000, avisa aos Srs. acionistas o seguinte:

1.º) Fica assegurado aos mesmos o direito de subscreverem, no prazo de 60 dias, contados do dia seguinte ao da presente publicação, as ações relativas ao dito aumento do capital social, usando, se o quiserem, por este modo, o direito de preferência a essa subscrição proporcionalmente às ações que já possuírem, nos termos do artigo 111, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

2.º) Terminado o dito prazo de 60 dias, caso os atuais acionistas, pela preferência que aqui lhes é assegurada, não tenham integralmente subscrito o dito aumento, será facultada, então, a subscrição a quem o queira fazer.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942.
— **Pedro Leite Bastos**, presidente.
— **Paulo Telles Hittencourt**, — **Willy Strobel**, diretores.

(N. 10.565 — 29-7-42 — 85\$7 — 3 vezes)

S. A. Fábrica Colombo

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, à rua Joaquim Falcões n. 567, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1942.
— S. A. Fábrica Colombo. — **Dr. Arnaldo Luiz Ballesté**, presidente.
(N. 11.015 — 30-7-42 — 27\$5 — 3 vezes)

A Praça

Ferraz, Irmão & Comp., estabelecidos nesta capital, à rua Conselheiro Saraiva ns. 24-26, com o comércio de mantimentos por atacado e importação, cumprem o dever de participar a esta praça e as do interior que, a sua razão social passou a denominar-se

FERRAZ IRMÃO IMPORTADORES LTDA.

nos termos da alteração de contrato registrada no Departamento Nacional da Indústria — Comércio sob o n. 154.356, por despacho de 23 de julho de 1942.

Da mesma maneira, participam também que foi elevado o seu capital para 1.800.000\$000, todo realizado e alterado o quadro social com a retirada dos sócios Srs. Julio Gomes Corrêa e Serafim D'Oliveira Fontes e admitidos os seus antigos interessados, ficando a sociedade atual constituída dos seguintes quotistas: Manoel Alves de Magalhães (que, para fins comerciais, se assinava Manoel Alves Ferraz de Magalhães), Manoel Pereira Lima (que, para fins comerciais, se assinava Manoel Pereira Lima Irmão), Adriano Armino Lopes, José Alves Magalhães, Walfrido Cardoso de Avelar, Firmino Domingues Gomes, Manuel Alves Ribeiro, Joaquim Pinto de Mesquita e Alberto Carlos da Costa Guimarães.

Aproveitam a oportunidade para se confessarem gratos a todos os seus distintos fregueses e amigos pelas honras com que sempre os tem distinguido e esperam mais uma vez continuar a merecer a sua obsequiosa preferência no endereço acima.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1942.
— **Ferraz Irmão Importadores, Ltda.**, **Manoel Pereira Lima**.

Reconheço a firma Manoel Pereira Lima. Rio, 30 de julho de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. — **Antonio Ferreira Leite**, escrevente substituto.
(N. 11.037 — 30-7-42 — 113\$2 — 3 vezes).

Bancária do Brasil S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os acionistas da Bancária do Brasil S. A. a se reunirem em sua sede social, à rua Buenos Aires, 20-A, 4.º andar, nesta capital, às 11 horas do dia 10 de agosto próximo, a fim de deliberar sobre o preenchimento do cargo de diretor-presidente, vago pelo falecimento do Sr. Arthur de Almeida Guaraciaba e, também sobre tudo que interesse aos fins da presente convocação, ou lhes sejam conexos.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1942.
— **Hamilton Pereira de Souza**, diretor-gerente. — **Seylla da Costa Cabral**, diretor-secretário.

(N. 10.863 — 30-7-42 — 23\$5)

ANÚNCIOS

Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro**Imposto sindical do exercício de 1942**

O Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro, cumprindo determinações constantes do decreto-lei n. 2.377, de 8 de julho de 1940, participa aos integrantes da classe, com base territorial nesta Capital e no Estado do Rio de Janeiro, que o pagamento do Imposto Sindical do corrente exercício, na importância de sessenta mil réis (60\$000), deverá ser efetuado na tesouraria deste Sindicato, à rua 1.º de Março, 84, 2.º andar, diariamente, das 10 às 17 horas, no prazo de trinta (30) dias a terminar improrrogavelmente em 29 de agosto do corrente ano.

A inobservância desse dispositivo, caberá a aplicação das penalidades previstas nos arts. 16, 17 e seus parágrafos, do decreto-lei n. 4.298 de 14 de maio de 1942.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1942.
— **Jorge Amaral**, presidente.
(N. 11.032 — 30-7-42 — 24\$5)

Bekman & Co.

Caixa Postal n. 1.154

Telefone 4-5134

Comunicam a transferência do seu estabelecimento comercial, da rua Florêncio de Abreu n. 637, para a rua Paula Souza n. 172.

Reconheço a firma e sinal Nicodemos Padula. Rio, 31 de julho de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. — **Leonardo da Rocha Pinheiro**, escrevente autorizado.

(N. 10.582 — 31-7-42 — 16\$3.)

Banco Nacional de Descontos

(Sociedade Anônima)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**(Primeira convocação)**

São convidados os acionistas do Banco Nacional de Descontos (Sociedade Anônima), a se reunir em sua sede social, à rua da Alfândega n. 50, nesta cidade, pelas 11 horas do dia 4 de agosto próximo, a fim de deliberar sobre o preenchimento do cargo de diretor-presidente, vago pelo falecimento do seu titular Dr. Leonardo Truda e, também sobre tudo que interesse aos fins da presente convocação, ou lhes sejam conexos.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1942.
— Pela diretoria — **Banco Nacional de Descontos** — **Bartholomeu Anacleto**, diretor.

(N. 10.479 — 24-7-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil, S. A.

(78.º dividendo)

A partir do dia 30 do corrente, das 10 às 12 e das 14 às 16 horas, será pago na sede desta Empresa, à Rua General Câmara n. 120, sobrado, o 78.º dividendo correspondente ao 1.º semestre de 1942, a razão de 10% sobre o Capital ou sejam 5\$000 por cada ação.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1942.
— **Socrates Mariani Hittencourt**, presidente.

(N. 10.492 — 29-7-42 — 39\$8 — 3 vezes)

CONTABILIDADE PÚBLICA

Código de Contabilidade e leis que o modificaram

Preço 15\$000

A venda — AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

Sec.ão de vendas

Agências 1 e 2 — MINISTÉRIO DO TRABALHO

EDIFÍCIO PRETORIO

ANO LXXXI

APENSO AO N. 177

Conselho Nacional do Trabalho

CONSELHO PLENO

Processo n. 7.886/41

É de se não admitir a dependência econômica exclusiva, como elemento base, para efeito de inscrição de "companheira, como beneficiária, de segurado de instituição de previdência social.

Vistos e relatados estes autos em que Miguel Moura, com fundamento no art. 1.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 19 de setembro de 1941, que manteve o ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos lhe indeferindo o pedido de inscrição formulado em favor de Odete Pinto da Silva, sua "companheira";

Considerando que o seguro social é, expressamente, criado por lei em benefício da família, e, esta não pode ser outra senão a constituída pelo casamento indissolúvel;

Considerando que o recorrente não favorece a disposição contida no art. 55, § 3.º, do decreto 22.872, de 29 de junho de 1933, visto como pretende a inscrição, como sua beneficiária, de uma mulher casada com outro, não desquitada, com quem declarou viver em adultério;

Considerando que embora alegue que a sua "companheira" viva na sua dependência econômica exclusiva, ela, porém, enquanto não se dissolver o vínculo conjugal, não pode ser dependente senão do marido (Código Civil, art. 231);

Considerando que, dentro da moral e da lei, é de se não admitir somente a dependência econômica como elemento base para a inscrição como beneficiária de segurado de instituição de previdência social;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, pelo voto de desempate, negar provimento ao recurso interposto, mantida, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida, advertindo-se o senhor procurador geral do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos pela linguagem que costuma usar nos recursos que interpõe.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1942. — *Silvestre Péricles*, presidente. — *Antonio Ribeiro França Filho*, relator ad-hoc. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 8.251/40

É de se não conhecer de recurso interposto da decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, por força do art. 1.º, letra "c", do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941.

Vistos e relatados estes autos em que Afonso Ferreira Ferrão interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 12 de novembro de 1941, que, desprezando os embargos opostos pelo recorrente, confirmou a da antiga Primeira Câmara autorizando a demissão do embargante dos serviços da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada;

Considerando que a Câmara de Justiça do Trabalho, apreciando matéria, o fez com o apoio no art. 1.º, letra c, do decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1941, funcionando, na hipótese, com a competência anteriormente atribuída ao Conselho Pleno;

Considerando, portanto, que a decisão é irrecorrível por ser de última e definitiva instância, conforme jurisprudência, nesse sentido, já firmada por este Conselho;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos (sete contra seis), não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1942. — *Silvestre Péricles*, presidente. — *Araújo Castro*, relator ad-hoc. — *Durval Lacerda*, procurador.

Processo n. 14.442/35

É de se não conhecer do recurso interposto de decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, por força do artigo 1.º, letra c, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941.

Vistos e relatados estes autos em que Gutemberg Jardim interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 8 de dezembro de 1941, que não conheceu dos embargos opostos pelo recorrente ao acórdão da antiga Primeira Câmara, de 20 de abril de 1936, julgando procedente o inquérito administra-

tico instaurado pelo Banco do Brasil e, em consequência, autorizando a demissão do reclamante dos serviços do mesmo Banco;

Considerando que a Câmara de Justiça do Trabalho, apreciando o caso, o fez com apoio no art. 1.º, letra c, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, funcionando na hipótese, com a competência anteriormente atribuída ao Conselho Pleno;

Considerando, pois, que tal decisão é irrecorrível por ser de última e definitiva instância, conforme jurisprudência já firmada por este Conselho;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1942. — *Silvestre Péricles*, presidente. — *João Duarte Filho*, relator. — *Durval Lacerda*, procurador.

Processo n. 4.704/40

São associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e, como tal, tem direito aos benefícios prestados por essa instituição os comerciantes estabelecidos anteriormente a 1 de janeiro de 1935, que não usaram da faculdade conferida pelo § 1.º do art. 13 da lei 159, de 30 de dezembro de 1935.

Vistos e relatados os presentes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes interpõe recurso da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 17 de outubro de 1941, que assegurou aos beneficiários do ex-empregador Menandro Martins o direito à pensão por ele legada;

Considerando que a Câmara de Previdência Social resolvendo, uniformemente, que os comerciantes estabelecidos anteriormente a 1 de janeiro de 1935, que não usaram da faculdade conferida pelo § 1.º do art. 13 da lei 159, de 30 de dezembro de 1935, são associados obrigatórios do Instituto;

Considerando que a orientação seguida pela Câmara de Previdência Social é a que mais harmoniza com o espírito e a finalidade da legislação social;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1942. — *Silvestre Péricles*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3.336/42

A interpretação do Conselho Nacional do Trabalho a que se refere o art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho é a que tiver sido dada tanto posteriormente, como anteriormente à instalação da mesma Justiça. A divergência de interpretação a que se refere o citado art. 203 não é só da mesma lei, mas também de norma idêntica de leis diferentes.

Vistos e relatados estes autos em que Agenor Ambrósio da Cunha e Costa interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho, em 26 de dezembro de 1941, que, desprezando os embargos opostos pelo recorrente, confirmou o julgado anterior do mesmo Conselho, em que julgara provada a existência de falta grave e autorizara a dispensa do embargante dos serviços da firma Pereira Almeida & Comp. Ltda.;

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho não foi criado por ocasião da organização definitiva da Justiça do Trabalho, mas apenas reorganizado pelo decreto-lei n. 1.316, de 15 de junho de 1939, afim de que pudesse desempenhar as altas funções, que lhe foram atribuídas, de tribunal superior da Justiça do Trabalho;

Considerando que o art. 203 do regulamento da Justiça do Trabalho se refere simplesmente à interpretação dada pelo Conselho Nacional do Trabalho na plenitude de sua composição, não sendo lícito, portanto, estabelecer distinção entre jurisprudência anterior e posterior à instalação da mesma Justiça;

Considerando que não procede o argumento de que, antes da instalação da Justiça do Trabalho, o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio podia anular as decisões do Conselho Nacional do Trabalho, de vez que ele funcionava, em certos casos e dentro do prazo determinado, como instância superior dos órgãos então incumbidos de dirimir as questões entre empregados e empregadores, reguladas na legislação social;

Considerando que a intervenção do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio nas decisões do Conselho Nacional do Trabalho não importava invalidade da jurisprudência deste, e tanto assim é que um dos casos de recurso era justamente aquele em que se alegava modificação de jurisprudência até então observada pelo mesmo Conselho;

Considerando que o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, declarava expressamente que as decisões do Conselho Pleno e das Câmaras, de que não tivesse havido recurso, ou que houvessem sido confirmadas, tornar-se-iam coisa soberanamente julgada e obrigariam em todo o território da República, e que, assim sendo, tais decisões não

podem ser desprezadas para o fim de que trata o referido art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, excetuadas, sem dúvida, as Câmaras, por isso que nesse dispositivo não se cogita senão de interpretação do Conselho Nacional do Trabalho na plenitude de sua composição;

Considerando que, admitida somente a jurisprudência do Conselho Nacional do Trabalho posterior à instalação da Justiça do Trabalho, inaplicável ficaria o texto legal enquanto não se formasse nova jurisprudência com os julgados referentes aos recursos interpostos das decisões da Câmara de Justiça do Trabalho, jurisprudência essa, aliás, de caráter eventual, uma vez que tais recursos não têm cabimento senão quando as decisões são tomadas por maioria inferior a cinco votos;

Considerando que entre a interpretação que permite imediata aplicação do texto legal e a que pode retardar essa aplicação por tempo mais ou menos longo, é bem de ver que deve ser adotada aquela e não esta, que é suscetível de conduzir a um resultado defectivo;

Considerando que, embora o art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho se refira à divergência de interpretação da mesma lei, afigura-se certo que o legislador teve em vista não só essa divergência como a que se verifica entre normas idênticas de legislação social, ainda que de leis diferentes;

Considerando, entretanto, que não é possível entender como de interpretação divergente o acórdão do Conselho Nacional do Trabalho de 9 de abril de 1941, no qual se refere que o inquérito policial deve ser apreciado como elemento subsidiário do inquérito administrativo, prevalecendo, porém, as conclusões deste, quando divergentes, com o acórdão do Conselho Regional da Primeira Região, de 14 de novembro de 1941, que se limitou a declarar que o depoimento do acusado e de seus cúmplices na delegacia de polícia não pode ser destruído pelas testemunhas que depuseram no curso do inquérito, muito tempo depois do dito depoimento;

Considerando, finalmente, que o recorrente cita um acórdão da Câmara de Justiça do Trabalho de 30 de junho de 1941, alegando que nele também se deu interpretação diferente da que foi sufragada pelo referido acórdão do Conselho Regional da Primeira Região, de 14 de novembro de 1941;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, declarar que a interpretação do Conselho Nacional do Trabalho, a que se refere o art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, é a que tiver sido dada tanto posteriormente, como anteriormente, à instalação da mesma Justiça (nove votos contra sete), mas não conhecer do recurso extraordinário, por não se verificar a divergência alegada, mandando que os autos sejam remetidos à Câmara de Justiça do Trabalho, para que esta tome na consideração que merecer a invocação feita ao seu aludido acórdão de 30 de junho de 1941 (nove votos contra quatro).

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1942. — *Silvestre Péries*, presidente. — *Araújo Castro*, relator. — *Dorval Lacerda*, procurador.

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo n. 6.176/42

Não é admissível recurso interposto de decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho, em grau de advocacia, por força do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941.

Vistos e relatados estes autos em que a firma Paulo Proença & Comp. Ltda., interpõe recurso ordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 5.ª Região que, em grau de advocacia, reformou, em parte, a decisão da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento da Cidade do Salvador, proferida no processo de reclamação de José Francisco de Oliveira:

Considerando que esta Câmara já firmou jurisprudência no sentido de não ser admissível recurso das decisões proferidas pelos Conselhos Regionais do Trabalho, em grau de advocacia, tendo sua competência transitória atribuída pelo art. 1.º, alínea d, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, e consideradas, assim, como de última e definitiva instância;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso, por incabível na espécie.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1942. — *Araújo Castro*, presidente. — *João Villasboas*, relator. — *Dorval Lacerda*, procurador.

Processo n. 6.022/42

1) *Admite-se, como fundamento de recurso extraordinário, a divergência de interpretação da mesma lei pelo mesmo Conselho Regional.*

2) *Conhece-se de recurso extraordinário quando há divergência de interpretação da mesma lei.*

3) *Interrompe-se a prescrição quando, antes de findo o prazo legal para a reclamação ao órgão competente, o interessado se dirige à autoridade administrativa sobre a matéria objeto da reclamação.*

4) *Não é contrato de empreitada o vínculo entre o locador e o locatário de serviços, quando o trabalho é contínuo, os serviços são pagos por peça e se processam no próprio estabelecimento do locatário com pessoal pago e material fornecido por esse.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de reclamação de Anibal Monteiro de Queiroz, contra a firma Simões & Alijó e em que o reclamante interpõe recurso extraordinário da decisão do

Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região da Justiça do Trabalho, que confirmou a da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgando improcedente a reclamação:

Anibal Monteiro de Queiroz reclamou, em 8 de junho de 1940, perante o Serviço de Identificação Profissional fosse a firma Simões & Alijó compelida, nos termos do art. 10 do decreto número 22.035, de 29 de outubro de 1932, a fazer anotações em sua carteira profissional n. 65.614, de 32.ª série, alegando ter sido admitido no serviço daquela firma, como empregado, em 16 de junho de 1934, dela tendo saído em 9 de março de 1940, percebendo salário por peça, na média de cinco contos de réis mensais.

Apesar de testemunhada a queixa por duas ex-empregadas da firma, que com o reclamante trabalharam no recinto do estabelecimento comercial da reclamada, esta negou-se a atender à reclamação, alegando tratar-se de pessoa que nunca foi empregada da firma, mas tão somente de um fornecedor que recebia por peça confeccionada, sem proteção da legislação especial do trabalho.

Várias diligências foram feitas para produção de provas, até que, instalada a Justiça do Trabalho, foram os autos distribuídos à Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, por tratar-se de um dissídio individual de trabalho perfeitamente caracterizado.

Em audiência da Junta, presentes as partes, o reclamante aditou à reclamação de anotação de carteira a de indenização por despedida injusta e pagamento do salário correspondente ao aviso prévio.

A reclamada persistiu em declarar, em sua defesa, a não qualidade de empregado do reclamante.

Proposta a conciliação, foi a mesma recusada, pelo que procedeu a Junta à instrução do processo, na forma da lei, com inquirição de testemunhas, passando-se a seguir às razões finais.

Proposta, mais uma vez, a conciliação, novamente foi essa recusada, tendo sido, porém, o julgamento adiado em virtude de um pedido de vista do vogal dos empregadores.

Na audiência do julgamento, presentes as partes, decidiu a Junta, contra o voto do vogal dos empregados, pela improcedência da reclamação por considerar o reclamante fornecedor de peças, sob encomenda, trabalhando por conta própria.

Não se conformando com a decisão da Junta, o reclamante interpôs recurso ordinário para o Conselho Regional, nos precisos termos da lei, ao qual foi negado provimento por "não se terem caracterizado as condições essenciais à existência das relações entre empregado e empregador".

Não se conformando, ainda, o recorrente, interpôs para esta Câmara recurso extraordinário, valendo-se do artigo 203 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, fundamentando-o na interpretação da Lei 62, de 5 de junho de 1935, no acórdão recorrido, cuja decisão era diversa da interpretação rigorosa dos textos legais, dada pelo mesmo Conselho Regional, no processo de reclamação, sob n. 205 de 1941.

Contestou a firma recorrida alegando o não cabimento do recurso e negando a qualidade de empregado do recorrente, além da prescrição de direito de reclamar indenização, por decurso do prazo estabelecido no artigo 37 da lei 62, de 1935, e no artigo 418, do Código Comercial.

Isto posto, e,

1) Considerando que o legislador, no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, objetivou uniformidade na aplicação das leis por parte dos tribunais de que a mesma justiça se compõe;

2) Considerando que, embora o artigo 203 do Regulamento citado não se tenha referido, expressamente, a decisões proferidas pelo mesmo Conselho, semelhante referência seria desnecessária, porquanto a contradição de decisões em um mesmo tribunal de justiça, importa na instabilidade de jurisprudência que a lei procura evitar, para não perturbar a boa administração da Justiça do Trabalho;

3) Considerando mais que, na decisão invocada, o Conselho Regional, a quo, considerou, como caracterizante do contrato de trabalho, *servir o profissional num estabelecimento de um empregador, com material deste e recebendo salários por intermédio desse estabelecimento*;

4) Considerando que na decisão recorrida diversa foi a interpretação da mesma lei, tendo o Conselho a quo desprezado tais circunstâncias;

5) Considerando que a decisão invocada pelo recorrente é a que melhor interpreta a Lei 62, de 5 de junho de 1935, reguladora do contrato de trabalho, aplicando-a com o espírito de proteção ao trabalhador, que tem inspirado e orientado sempre a nossa legislação social e a jurisprudência;

6) Considerando que a recorrida alegou prescrição do direito de reclamar indenização e pagamento de aviso prévio, em face do artigo 17, da Lei 62, de 1935, e do artigo 418 do Código Comercial;

7) Considerando que o reclamante, afastado do serviço a 9 de março de 1940, somente na audiência de 29 de setembro de 1941, da Junta de Conciliação e Julgamento, aditou reclamação de indenização e pagamento de aviso prévio; mas

8) Considerando que se processava sua reclamação de anotação de carteira desde junho de 1940, além de haver o recorrente reclamado, em outubro do mesmo ano, ao Sr. ministro do Trabalho, contra a dispensa sem justa causa;

9) Considerando que, assim, não houve o decurso de tempo alegado pela recorrida, de vez que aquela reclamação interrompeu a prescrição invocada; e

10) Considerando que a reclamação, antes de anotação da carteira, se transformara em dissídio por despedida injusta e falta de aviso prévio;

11) Considerando que, pela prova dos autos, se evidencia a existência perfeita e acabada, de contrato de trabalho entre o reclamante e a reclamada; e

12) Considerando que a reclamada-recorrida sempre se defendeu negando a qualidade de empregado ao recorrente-reclamante, não justificando a despedida, nem provando a ruptura do contrato, por mútuo consentimento ou por fato imputado ao reclamante:

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho:

1) Por maioria de votos (cinco contra três) admitir o recurso com funcionamento na divergência de interpretação dada pelo mesmo Conselho;

2) Pelo voto de desempate, considerar como diversas as interpretações dadas pelo Conselho Regional a quo à Lei n. 62, de 5 de junho de 1935, conhecendo, assim, do recurso interposto;

3) Por unanimidade, julgar não prescrito o direito de reclamar do recorrente, e

4) Pelo voto de desempate dar provimento ao recurso para, reformando as decisões recorridas, reconhecer ao recorrente-reclamante o direito à indenização, por despedida injusta e aviso prévio, nos termos da Lei 62, de 5 de junho de 1935, e do art. 81, do Código Comercial.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1942. — *Araujo Castro*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator. — *Dorval Lacerda*, procurador. — *Geraldo A. Faria Baptista*, vencido. Data venia, a prova dos autos leva a conclusão contrária à que, pelo voto de desempate, chegou a Câmara. O recorrente invocou, com efeito, como circunstância determinante da sua alegada condição de *tarefeiro*, o fato de trabalhar em oficina localizada no próprio estabelecimento da recorrida, com material por ela fornecido e dirigindo empregados por ela pagos. Em contrário sustentou a recorrida que o recorrente era mero empreiteiro ou fornecedor, trabalhando por conta própria, porquanto não percebia salários, mas o preço das confecções que executava na oficina sob sua direção, cujos operários eram por ele contratados e pagos. E, ainda, que o recorrente não estava sujeito a horário e fiscalização e que, por não ser empregado, nunca fora exigida a sua inscrição no instituto de aposentadoria e pensões.

Das circunstâncias invocadas pelo recorrente, era de se desprezar desde logo aquela concernente à proveniência do material utilizado nas confecções que executava, porquanto o empreiteiro de uma obra pode contribuir para ela, ou só com o seu trabalho, ou com ele e os materiais (Cód. Civil, art. 1.237).

A prova testemunhal foi, também, contrária ao recorrente. Como é óbvio, nada adiantam as declarações e atestados constantes dos autos, por isto que, se limitam simplesmente a negar ou afirmar a condição de empregado. Dignos de melhor exame são os depoimentos das testemunhas inquiridas pela Junta. As duas antigas auxiliares do recorrente, por ele arroladas, confirmam que os salários dos empregados da oficina eram pagos pela firma recorrida e que o recorrente estava sujeito a horário; todavia, a incerteza dos depoimentos, quanto aos detalhes circunstanciais das afirmações feitas, desmerece a sua credibilidade, bastando assinalar que as testemunhas ignoram o nome do pagador da recorrida e que uma delas ignora até mesmo como e por quem teria sido admitida no estabelecimento de que se disse empregada. Ao revés, os depoimentos das testemunhas da recorrida, duas das quais eram também auxiliares do recorrente, são mais positivos e esclarecedores, afirmando, com mais minúcias, que o recorrente era o responsável pela oficina, cujos empregados admitia e pagava, além de não estar sujeito a horário e a qualquer subordinação. As referidas empregadas asseveram, ainda, que também trabalharam em outro *atelier* que o recorrente manteve, ao tempo que dirigia a oficina, e que, por ocasião da sua saída, saíram também todos os empregados daquela.

Assim colejada, a prova testemunhal é, sem dúvida, desfavorável ao recorrente. Esta impressão mais se robustece se levarmos em conta a convicção a que chegou a Junta, por isto que, ouvindo de viva voz as testemunhas, auscultando, portanto, diretamente a sua sinceridade e medindo o seu valor, pôde ela formar o seu juízo com a eficiência de que carece o tribunal de recurso, porque adstrito tão somente à inspeção de uma ata de julgamento, em que as deposições apenas são lançadas em resumo.

Neste ponto, aliás, a Câmara não se limitou a desconhecer a prova testemunhal colhida nos autos. Desprezando a convicção a que chegou, com toda a procedência, a Junta, a Câmara abalou rudemente a eficácia de dois princípios cordiais do direito processual do trabalho, porquanto, a não se aceitar a impressão direta e pessoal colhida pelas Juntas durante a produção das provas, ociosos e inúteis se tornariam os requisitos de *imediatez* e *oralidade* que caracterizam o processo da Justiça do Trabalho. Não quer isso dizer que a aferição pessoal do juiz prevaleça ainda mesma quando divorciada dos elementos probatórios resumidos na ata de julgamento; mas se tais elementos, ao invés de contrariar, corroboram a convicção da autoridade que presidiu à instrução, não há como negar àquela o valor que indiscutivelmente lhe confere a própria sistemática processual do trabalho.

E' certo, porém, que outros elementos depõem, também, nos autos, contra as alegações do recorrente. De fato, apresentava ele mensalmente à recorrida as contas dos trabalhos executados (fls. 15 a 33). Tais contas, que montavam por vezes, a mais de seis contos de réis, se referem a confecções perfeitamente acabadas (costumes, "manteaux", etc.), em número que, em certos meses, chegava a 40, 50 e até 70 encomendas. E' óbvio que o vulto dessas confecções ultrapassa a capacidade de esforço individual de um *tarefeiro*, tanto mais que no trabalho dos *tarefeiros* da indústria de confecções e ves-

tuários o que é usual é a execução de tarefas parciais. Por outro lado, o próprio recorrente, que se estabeleceu logo após a sua saída, invoca nos autos, o seu "vasto círculo de relações conquistadas pela técnica de seu corte, costura e modelos", representando "clientela de 1.^a ordem".

Resta, portanto, em favor do recorrente, a circunstância de haver ele trabalhado no próprio estabelecimento da recorrida. Todavia, esse elemento que seria ponderável em concorrência com outros, não pode prevalecer isoladamente, ante o argumento da recorrida, de que apenas lhe cedera um local acessível ao vulto das encomendas, e quando algumas testemunhas deixam entrever que o recorrente mantinha igualmente outro atelier.

Ante o que se expôs, é bem de ver que o recorrente era, realmente, um empreiteiro, um fornecedor, um trabalhador autônomo, e, não um trabalhador subordinado, como decidiram a Junta e o Conselho Regional recorrido e como, na fase inicial do processo, também entendera o Serviço de Identificação Profissional. Os autos denotam, claramente, a existência da *locatio operis*, sem margem para confusão com o contrato de trabalho por tarefa ou serviço feito, espécie do gênero *locatio operarum*.

E assim sendo, nenhuma divergência podia ser encontrada entre o acordão recorrido e o acordão invocado pelo recorrente, pois este, na ementa, declara haver contrato de trabalho "quando um profissional serve num estabelecimento de um empregador com o material deste e recebendo salários por intermédio desse estabelecimento" e no texto, reconhece a qualidade de empregado, e não a de profissional por conta própria, à professora de piano cujas aulas, dadas em educandário que mantinha curso de piano, eram pagas por intermédio do próprio estabelecimento, através do qual eram matriculados os alunos do curso. Onde a divergência, em hipóteses tão diversas e situações tão diferentes?

Como revisor, por estes motivos, preliminarmente, não admitia o recurso e, de *meritis*, negava-lhe provimento. — *Dorval Lacerda*, procurador.

CÂMARA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Processo n. 226/34

Vistos e relatados estes autos na parte em que Antonio Marcelino Gomes, aposentado por extinção de serviço, pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da "The San Paulo Gas Company Limited", requer revisão do seu processo de aposentadoria, afim de que seja reformado o cálculo anteriormente feito:

Considerando que, em face da recente jurisprudência firmada pelo Conselho Nacional do Trabalho, tem sido aplicado o mínimo de 200\$00 (duzentos mil réis), de que trata o § 6.º do art. 23, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para o fim de determinar a revisão da aposentadoria a partir da data do requerimento do associado referido.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1942. — *Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

Processo n. 1.843/42

Vistos e relatados estes autos em que João Las Casas de Araujo, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, e Yone dos Santos Vianna Feder recorrem do ato da mesma Junta que negou inscrição a mãe viúva da segunda recorrente, em virtude de ter a mesma herdeiro que exclue dos benefícios qualquer dos membros das classes subsequente (art. 31, § 2.º, do decreto n. 20.465, de 1931):

Considerando que o art. 2.º do regulamento dos serviços médicos e hospitalares, aprovado pelo decreto n. 22.016, de 26 de outubro de 1933, em seu parágrafo único, determina:

"Faz-se mister, para a concessão dos socorros médicos e hospitalares, que os beneficiários estejam devidamente inscritos nas secretarias das Caixas, na conformidade do art. 42 e seus parágrafos, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931";

Considerando, pois, que para o direito à prestação de assistência médica e hospitalar se faz mister a prévia inscrição aludida no dispositivo citado, e o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, já decidiu que pode ser realizada de uma só vez a inscrição de todos os herdeiros (Proc. n. 1.451-35, acordão de 12 de agosto de 1937);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para, reformando a decisão recorrida, mandar proceder à inscrição pleiteada.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

Processo n. 2.092/42

Vistos e relatados estes autos em que Carlos Gonçalves Soares recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, que indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço, sob o fundamento de estar esgotado o prazo determinado pela circular 8-40 da presidência do Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando que esta Câmara tem relevado o excesso de prazo em aprego;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de que a Caixa examine o tempo que pretende averbar o recorrente, atendendo-o no que for de justiça.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *Natercia Silveira Pinto da Rocha*, procurador.

Processo n. 2.944/38

E' de se determinar a reforma do quantum de aposentadoria, quando procedentes as razões alegadas, para inclusão no cálculo do benefício, de tempo de serviço não computado

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Baía e Minas opõe embargos ao acórdão da extinta Primeira Câmara, de 2 de setembro de 1940, no sentido de ser reformado o cálculo efetuado pelo Serviço Técnico Atual, afim de ser computado o tempo de serviço prestado por Fernando Augusto Secqueville, no período de janeiro a dezembro de 1936, omitido por aquele Serviço, tendo em vista as contribuições pelo mesmo pagas e relativas aquele tempo;

Considerando que esta Câmara, em sessão de 12 de dezembro de 1941, converteu em diligência o julgamento do presente processo, afim de que a empresa esclarecesse a razão das informações divergentes a respeito do tempo de serviço prestado pelo ferroviário durante aquele período;

Considerando que o documento de fls. 268, apresentado pela empresa, em cumprimento à citada determinação, confirma a alegação anterior de fls. 227, pelos quais se conclue ser legal a inclusão, no cálculo de aposentadoria, do tempo de serviço apontado pela Caixa;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, reconhecer os presentes embargos, para o fim de ser incluído no cálculo do benefício, concedido a Fernando Augusto Secqueville, o tempo de serviço relativo ao ano de 1936.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

Processo n. 3.573/39

Vistos e relatados estes autos em que a Estrada de Ferro Sorocabana opõe embargos ao acórdão da extinta 2.^a Câmara, de 3 de fevereiro de 1941, que determinou fossem recolhidas aos cofres da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana as contribuições devidas pela embarcante e por João Rodrigues Silveira, aposentado pela referida Caixa;

Considerando que o abono para aluguel de casa, recebido, em dinheiro, tem sido computado para os efeitos de aposentadoria, como bem decidiu o acórdão embargado, em face da jurisprudência firmada pelo Conselho Nacional do Trabalho de acordo com o despacho ministerial, nesse sentido, exarado pelo Sr. ministro do Trabalho;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, rejeitar os embargos, para manter a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

Processo n. 4.712/42

E' de se negar auxílio-doença, quando provado estar o associado em condições de permanecer no trabalho.

Vistos e relatados estes autos em que Maria do Carmo Cataldi recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe denegou o pleiteado auxílio-pecuniário;

Considerando que, pelos laudos médicos de fls. 39 e 40, se conclue estar a recorrente em condições de permanecer no exercício de suas funções;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

Processo n. 4.778/42

São associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes todos os empregados que, estabelecidos na vigência do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, não usaram da faculdade conferida pelo § 1.º do art. 13 da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935.

Vistos e relatados estes autos em que Antonio Albino Sandalo, recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por velhice;

Considerando que o recorrente, tendo nascido em 9 de junho de 1875, contava menos de 60 anos, quando entrou em execução o decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, não sendo portanto aplicável ao caso o disposto no art. 185 do citado decreto;

Considerando que, provada sua situação de empregador, estabelecido desde 1925, era o recorrente segurado obrigatório do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, desde janeiro de 1935, data da instalação do referido Instituto, ex-vi do art. 6.º do decreto n. 183;

Considerando que dos autos não consta a declaração por escrito do recorrente de não mais desejar pertencer ao quadro associativo do

Instituto, na forma do disposto no art. 13, § 1.º, da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935;

Considerando que ao empregador não cabe culpa do atraso verificado no recolhimento das contribuições relativas ao período de setembro de 1939 a abril de 1940, uma vez que a remessa das guias se processou com evidente atraso;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para reconhecer ao recorrente o direito ao benefício pleiteado, na importância a ser devidamente calculada, a partir de 30 de maio de 1940, data da apresentação do requerimento.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

Processo n. 4.905/42

Vistos e relatados estes autos em que Eufrosia Leite Bastos recorre, na qualidade de "companheira" do falecido associado Orlindo Lobato Torres, da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway que lhe indeferiu o pedido de inscrição e, consequentemente, a pensão a que se julga com direito;

Considerando que esta Câmara tem seguido a orientação dada pela Procuradoria de Previdência Social no sentido de que falta dos herdeiros de que tratam os números I, II e III do art. 31 do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931, a *companheira* ou concubina, provado este estado, tem direito à pensão, admitida a inscrição *post-mortem*;

Considerando que está provado que a recorrente de fato vivia há muitos anos com o falecido associado, na sua dependência econômica exclusiva;

Considerando, ainda, que se verifica que o "de cujus" tinha uma irmã solteira que não vivia sob sua exclusiva dependência econômica, exigência determinada no § 1.º do art. 31, do decreto citado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria, dar provimento ao presente recurso para o fim de determinar a inscrição da recorrente, e, em consequência, lhe seja concedido o benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

Processo n. 4.985/42

Vistos e relatados estes autos em que Maria Augusta Teixeira, Geny e Aurora, irmãs do falecido associado Oswaldo Baptista Teixeira, recorrem do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil que lhes indeferiu o pedido de pensão;

Considerando que nenhum direito assiste a Maria Augusta Teixeira e a sua irmã Aurora, de vez que, contra as mesmas corre a prescrição de que trata o art. 36 do dec. 20.465, de 1 de outubro de 1931, por serem ambas maiores de 18 anos, e haver decorrido mais de dois anos entre a data do falecimento do associado e a do pedido de pensão;

Considerando, porém, que, em relação à menor Geny, assistida por seu pai, embora não tenha sido inscrita por seu irmão, não corre a aludida prescrição, visto que a inscrição "post-mortem" aos herdeiros necessários é um direito assegurado em lei (art. 42 do decreto 20.465 de 1931);

Considerando, ainda, que, uma vez concedida a pensão pleiteada à menor Geny, perderá esta o direito a qualquer outro benefício, não se verificando assim acumulação de benefícios;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso de fls. 8, para conceder pensão à menor Geny, admitindo, preliminarmente, sua inscrição "post-mortem" como beneficiária de seu irmão, na dependência do qual vivia.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

Processo n. 5.819/42

Vistos e relatados estes autos em que Nilson de Souza recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez, alegando não ter o segurado o período de carência;

Considerando que a Caixa não computou os períodos de licença, com e sem vencimentos, sobre os quais o recorrente contribuiu normalmente para os cofres da instituição;

Considerando que, assim, contava o associado, na época em que deixou de trabalhar, mais de cinco anos de serviço;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de a Caixa conceder a aposentadoria a que tem direito o recorrente.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

Processo n. 5.932/42

Vistos e relatados estes autos em que Arthur Gomes Ribeiro recorre da decisão do Conselho Fiscal da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por concessão, em Salvador, que lhes indeferiu o pedido de pagamento de despesas médicas;

Considerando as condições especiais de que se reveste o caso;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

Processo n. 7.032/42

Vistos e relatados estes autos em que Maria Bartolosa recorre, na qualidade de "companheira" do falecido associado Juvenino de Souza Tavares, da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway que lhe indeferiu o pedido de pensão:

Considerando que esta Câmara tem seguido a orientação dada pela Procuradoria de Previdência Social no sentido de que na falta dos herdeiros de que tratam os ns. I, II e III do art. 31 do dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, a companheira ou concubina, provado este estado, tem direito à pensão;

Considerando, ainda, que a recorrente foi inscrita na Caixa pelo próprio associado e mvida, tendo feito ele prova de que a requerente em causa vivia na sua dependência econômica exclusiva;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso para o fim de ser concedida à recorrente a pensão a que tem direito.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

Processo n. 7.403/42

Vistos e relatados estes autos em que Julia Maria Gonçalves recorre, na qualidade de viúva de Joaquim José Gonçalves, da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que lhe indeferiu o pedido de pensão:

Considerando a jurisprudência já firmada no sentido de que os empregadores, comerciantes estabelecidos desde janeiro de 1935 até a data do início da vigência da lei 159, e que dentro do prazo de um ano, a contar desta lei, não fizeram expressamente a notificação ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes de que se desligavam do seu quadro associativo, não perderam a qualidade de segurados obrigatórios, estivessem ou não regularmente inscritos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso para o fim de ser concedido o benefício pleiteado pela recorrente.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

Processo n. 7.459/42

Não tendo o associado, empregador, estabelecido na vigência do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, expressamente, notificado ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes o desejo de se desligar do seu quadro associativo, é de se reconhecer aos seus beneficiários o direito à pensão por ele legada.

Vistos e relatados estes autos em que Camila Castilho Belmeoente recorre, por si e por seus filhos menores da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que lhes indeferiu o pedido de pensão a que se julgam com direito:

Considerando que os empregadores, comerciantes estabelecidos desde janeiro de 1935 até à data do início da vigência da lei 159 e que dentro do prazo de um ano, a contar desta lei, não fizeram expressamente a notificação ao Instituto de que se desligavam do seu quadro associativo, não perderam a qualidade de segurados obrigatórios, estivessem ou não regularmente inscritos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso para que seja concedida a pensão pleiteada, reembolsado o Instituto das contribuições devidas.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

Processo n. 7.460/42

Vistos e relatados estes autos em que Vitaliano David pai do falecido associado Jordano Bruno David, recorre, por intermédio dos seus procuradores, da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que lhe indeferiu o pedido de pensão:

Considerando que o recurso foi interposto fora do prazo legal (artigo 206, alínea c, do decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940);

Resolve a Câmara de Previdência Social, preliminarmente, por unanimidade, não conhecer do presente recurso.

Rio de Janeiro 7 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacir Lima Menezes*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

Processo n. 7.463/42

Vistos e relatados estes autos em que Solon Frota recorre da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de auxílio natalidade, sob o fundamento de já se haver esgotado o prazo estabelecido no artigo 210, alínea b, do decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940:

Considerando que não houve excesso de prazo na apresentação do requerimento do recorrente, uma vez que o último dia do prazo estabelecido por lei recaiu em um domingo, e, nessa conformidade, em 18 de agosto de 1941 quando deu entrada aquele pedido, não se achava esgotado o prazo legal;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacir Lima Menezes*, relator.

Fui presente. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

Processo n. 7.581/42

Vistos e relatados estes autos em que João Antonio Marques recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana que lhe concedeu aposentadoria por invalidez, a partir da data de sua decisão e não da data do requerimento inicial do benefício, como se julga com direito:

Considerando que o art. 30 do decreto n. 20.465, de 1931, regula perfeitamente o início da aposentadoria ordinária, o mesmo não acontecendo com a aposentadoria por invalidez;

Considerando que, na aposentadoria por invalidez, o início de pagamento tem variado conforme cada caso concreto que se tem examinado;

Considerando, ainda assim, que se pode firmar uma jurisprudência definitiva, não só pelo que a prática tem indicado, como também por muitas decisões judiciais e oportunas do Conselho Nacional do Trabalho, e principalmente, porque legislação mais recente assim aconselha;

Considerando que os processos de tal natureza, em geral, sofrem longa e injustificável demora para julgamento nas instituições de previdência, como ocorre no caso "sub-judice";

Considerando que, sempre, ou quase sempre, que um trabalhador requer aposentadoria certo de que os seus recursos vão diminuir consideravelmente, assim procede porque está realmente incapaz para o trabalho;

Considerando que se muitas vezes continua a trabalhar, assim age para atenuar a sua situação econômica, mas sempre com prejuízo da própria saúde;

Considerando que se trabalha é por concessão do empregador, mas o seu trabalho, além de agravar o seu estado, não tem o mesmo rendimento e pode a sua convivência com os colegas ser nociva à coletividade;

Considerando que o dever precípua da previdência social é assegurar a subsistência dos que trabalham, não devendo, portanto, haver solução de continuidade na sua remuneração;

Considerando mais que o art. 36 do decreto n. 20.465, sobre prescrição do direito de requerer a aposentadoria em um ano "após o desligamento do associado do serviço da empresa", constitui uma excessão à regra do art. 30 e deve ser aplicado nos casos de aposentadoria por invalidez, sempre que provado não se encontrar o associado, quando requereu a aposentadoria, em condições de trabalhar e ter deixado por tal motivo de perceber remuneração;

Considerando que o último regulamento de instituto de previdência, o decreto-lei n. 5.493, de 1940, sanando uma omissão ou bem interpretando o objetivo social, assim prescreve em seu art. 131;

"a aposentadoria será processada a requerimento do próprio segurado ou do respectivo empregador e será devida a contar da data da apresentação deste requerimento";

Considerando que o Conselho Pleno, no processo n. 2.407, de 1933, prolatado, em 7 de março de 1935, recebeu os embargos de uma empresa para reformar uma decisão de uma das antigas Câmaras, determinando que em se tratando de aposentadoria por invalidez, a Caixa fica responsabilizada pelo pagamento da quota respectiva desde a data em que foi solicitado o benefício;

Considerando, por isso, que verificada a invalidez decorrente do requerimento feito por uma ou outra parte, o seu pagamento deve dali ter origem, porque a decisão da instituição à qual o trabalhador está filiado, e pela qual deve ser amparo, é meramente declaratória e não atributiva da invalidez, porquanto esta preexiste àquela;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, responsabilizando a Caixa pelo pagamento da quota do benefício desde a data em que o mesmo foi solicitado, uma vez que o associado nada tenha recebido da empresa, depois do seu requerimento.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento do efetivo. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. — *Aldo Prado*, procurador.

Processo n. 8.483/42

Vistos e relatados estes autos em que Mathilde Maria da Conceição Benício recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva que lhe negou a pensão a que se julga com direito, na qualidade de viúva do aposentado Francisco José Benício:

Considerando que foi o benefício negado à recorrente sob o fundamento de que ao de cujus cabia, tão somente, o direito à aposentadoria que lhe foi garantida pelo art. 119 do decreto n. 377, de 12 de setembro de 1935;

Considerando, entretanto, que o direito à pensão da recorrente está assegurado no art. 42 do regulamento citado, eis que nenhuma distinção se faz ali a respeito dos associados, cuja aposentadoria fora garantida por força do dispositivo no art. 119 invocado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para o efeito de ser concedido o benefício pleiteado, descontada do respectivo pagamento a quota relativa às contribuições pagas pelo falecido aposentado, e já devolvidas à recorrente (135\$0).

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 8.906/42

É de se conceder, por equidade, a aposentadoria por invalidez ao associado portador de tuberculose pulmonar aberta, independentemente do período de carência fixado no art. 26, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Vistos e relatados estes autos em que o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Rio de Janeiro recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway que negou aposentadoria por invalidez a seu associado José Neves da Silva, em vista de não ter o mesmo completado o período de carência exigido em lei:

Considerando que se trata de associado portador de tuberculose pulmonar aberta;

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho, já tem determinado, em casos idênticos, a concessão de aposentadoria, independentemente, do período de carência, equiparando, assim, aquela moléstia prevista no art. 78 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, afim de ser concedido o benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

Processo n. 8.983/42

Por força do disposto no n. IV, do art. 6, do decreto-lei n. 3.939, de 16 de dezembro de 1941, compete ao Conselho Fiscal da Caixa "ex-officio", sem efeito suspensivo, as decisões da presidência da Caixa, em matéria de benefícios".

Vistos e relatados estes autos em que Claudio d. Cerqueira Cotrim recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Recife, que lhe indeferiu o pedido de pagamento de despesas efetuadas com o tratamento de sua esposa, por médico estranho ao corpo clínico da Caixa:

Considerando que das decisões dos presidentes das Caixas, em matéria de benefícios, não cabe recurso diretamente a esta Câmara, por força do disposto no n. IV, do art. 6, do decreto-lei n. 3.939, de 16 de dezembro de 1941;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, preliminarmente, não conhecer do recurso, determinando a devolução dos autos à Caixa recorrida para serem apreciados pelo seu Conselho Fiscal, como recurso *ex-officio*, na forma estabelecida no citado art. 6, n. IV do decreto-lei n. 3.939.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djagir Lima Menezes*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

Processo n. 16.738/41

Vistos e relatados estes autos em que Evencio Camargo recorre, por intermédio do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana, da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Mogiana, que lhe indeferiu o pedido de incorporação de abono para aluguel de casa no cálculo de sua aposentadoria:

Considerando que, atendendo à diligência promovida por esta Câmara, em sessão de 24 de fevereiro último o recorrente juntou o atestado n. 184 da Divisão do Tráfego da Companhia Mogiana que evidencia ter, realmente, ele recebido o referido abono, desde abril de 1913 até junho de 1927, conforme se verifica às fls. 46;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria, dar provimento ao presente recurso para que seja computado, no cálculo da aposentadoria do recorrente, o abono em questão.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djagir Lima Menezes*, relator.

Fui presente. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

Processo n. 17.483/41

Vistos e relatados estes autos em que Pedro Ferreira Cravo recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez, em vista de ter requerido o benefício depois de decorrido um ano do pagamento de sua última contribuição:

Considerando que, conforme se verifica dos autos, a empresa empregadora nenhuma comunicação fez ao Instituto quanto à data em que seu empregado foi afastado do serviço;

Considerando que, nestas condições, não se poderia considerar aquele associado como desligado da empresa, assistindo-lhe, pois, o direito ao benefício que pleiteia;

Considerando, ainda, que, tendo o referido Instituto comunicado o falecimento do interessado, e, provado o direito do *de cujus*, à aposentadoria, deverá a mesma ser concedida para ressaltar o direito dos seus herdeiros;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, afim de que seja paga a aposentadoria aos herdeiros do associado falecido, a partir da data do laudo médico de fls. 11 e 12, ou seja 19 de maio de 1941, até a em que se verificou o seu óbito.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

Processo n. 19.087/41

As Caixas de Aposentadoria e Pensões não se responsabilizam pelo pagamento de despesas médicas não autorizadas.

Vistos e relatados estes em que José de Almeida recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviço Telefônicos do Distrito Federal, que lhe indeferiu o pedido de pagamento de despesas médicas efetuadas com o tratamento de sua esposa:

Considerando que a pretensão do recorrente não encontra amparo legal, visto ter sido a paciente assistida por profissional estranho ao corpo clínico da Caixa, quando a mesma já se valera, anteriormente, dos serviços médicos da instituição;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

Processo n. 19.637/41

Não tendo o associado, empregador estabelecido na vigência do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, expressamente notificado ao Instituto dos Comerciários o desejo de se desligar do seu quadro associativo, é de se lhe reconhecer o direito ao seguro-invalidez.

Vistos e relatados estes autos em que João Possidonio Domingues d'Oliveira Pinto, recorre da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários que lhe indeferiu o pedido de seguro-invalidez;

Considerando que os empregados, comerciários estabelecidos desde Janeiro de 1935 até à data do início da vigência da lei 159, e que dentro do prazo de um ano, a contar desta lei, não fizeram expressamente a notificação ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários de que se desligavam do seu quadro associativo, não perderam a qualidade de seguros obrigatórios, estivessem ou não regularmente inscritos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de que o Instituto, mandando proceder à inspeção médica no recorrente o caso o encontre incapacitado para o seu trabalho ou para outro correspondente, por prazo não inferior a um ano, lhe conceda o benefício pleiteado, devendo, ainda, o Instituto proceder a um exame na escrita, da firma a que pertence o recorrente, afim de verificar a procedência das suas retiradas.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

Processo n. 23.488/41

Vistos e relatados estes autos em que Alzira Marques recorre, por seu procurador, da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway que lhe indeferiu o pedido de pensão a que se julga com direito:

Considerando que a recorrente não foi inscrita pelo associado, segundo a forma prescrita no decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, para fazer jus ao benefício;

Considerando, ainda, que não há a menor prova legal do pretendido parentesco;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso para confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djagir Lima Menezes*, relator. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

Processo n. 23.526/41

Vistos e relatados estes autos em que Thales Pucini, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Tubarão, recorre do ato da mesma Junta que indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez formulado pelo associado Euclides Ignacio de Souza:

Considerando que o associado apresenta uma redução de capacidade superior a 2/3 para o serviço atual (trabalho braçal), que o inhabilita para o seu cargo, podendo, entretanto, ser aproveitado em outro serviço que não necessita do empregado da força física (laudo médico de fls. 13/14);

Considerando que a empresa em que trabalha o recorrente não dispõe de outro lugar compatível com o seu atual estado de saúde;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso para o fim de mandar conceder o benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djagir Lima Menezes*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

Recurso n. 4.018/39

É de se não conhecer de recurso interposto fora do prazo legal.

Vistos e relatados estes autos em que Auta Mangueira de Paiva, na qualidade de viúva de Salvador Lopes de Paiva, recorre do ato

da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão em Natal, que lhe indeferiu o pedido de pensão:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, não conhecer do presente recurso, por ter sido interposto fora do prazo legal.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

Recurso n. 4.620/40

Vistos e relatados estes autos em que *Amelia Andrade* recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil que não a promoveu ao cargo a que se julga com direito quando do preenchimento das vagas verificadas com a aplicação do Plano de Padronização de Vencimentos e Cargos do Pessoal das Caixas de Aposentadoria e Pensões:

Considerando que a recorrente alega não ter a Caixa promovido os funcionários de acordo com o número existente de vagas, e, ainda, ter sido rebaixada de função, mesmo depois de ter adquirido o direito ao cargo que ocupava por determinação da própria Caixa, *ad referendum* do Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando que o equívoco em torno do número de vagas foi provocado somente porque a Caixa, ao efetuar o plano de reajustamento de seus funcionários, preferiu criar um determinado número de terceiros escriturários, número esse que o Conselho reduziu;

Considerando que improcede o alegado pela recorrente sobre o seu "direito adquirido", visto que se tratava de uma expectativa de direito, que só se concretizaria depois que o Conselho Nacional do Trabalho aprovasse o plano de padronização, apresentado pela Caixa, e, em virtude do qual havia sido a recorrente promovida ao cargo de 3.º escriturário, em face de testes em que obtivera o 6.º lugar;

Considerando que, em consequência, não pode a recorrente alegar rebaixamento de função, visto que, o cargo que ocupava por força da referida padronização ocasional, revestia-se de situação provisória, aguardando a comprovação do Conselho Nacional do Trabalho para se considerar de caráter definitivo;

Considerando que a Caixa, acertadamente, efetuou as promoções na forma estabelecida nas instruções do Plano de Padronização, aprovadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, que tornou assim, sem efeito as promoções anteriormente efetuadas;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por voto de desempate, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaciir Lima Menezes*, relator *ad-hoc*. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

Recurso n. 5.045/40

Vistos e relatados estes autos em que *Aucilyia Adolfinia Muller* recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos, por Concessão em Porto Alegre, que lhe indeferiu o pedido de pensão, na qualidade de viúva do associado *Luiz Reinaldo Muller*:

Considerando que, entre a data da demissão daquele associado e a do seu falecimento não decorreram ainda o prazo fixado em lei para a prescrição do direito à aposentadoria;

Considerando, ainda, que a recorrente caberá a pensão legada, de vez que a mesma foi requerida dentro do prazo de dois anos previstos no art. 36 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para que seja concedido o benefício pleiteado pela recorrente.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procópio de Souza*, relator. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

Recurso ob. n. 4.112/38

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Vitória a Minas recorre, *ex-officio*, da própria decisão que concedeu aposentadoria compulsória a *João Dias da Costa*:

Considerando que, tendo em vista a decisão proferida pela extinta Segunda Câmara, às fls. 40, no sentido de apresentar aquele associado certidão de nascimento, obtida em Portugal, remeteu a Caixa o modelo do certificado de inscrição do associado no vice-consulado português, fls. 48, de vez que alega o mesmo dificuldades na obtenção do documento exigido;

Considerando, porém, que o modelo supra citado não satisfaz ao julgado de fls. 40;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, determinar continue em suspenso a aposentadoria, até que o interessado apresente documento hábil que prove a sua idade.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procópio de Souza*, relator. — *José Segadas Vianna*, procurador.

Recurso ob. n. 6.659/39

Vistos e relatados estes autos em que a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão, em Blumenau, recorre *ex-officio* da própria decisão relativa à revisão da aposentadoria por invalidez do associado *Amaro Sant'Anna*:

Considerando que há um engano por parte da Caixa, no cálculo do desconto a que se refere o art. 43 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento, em parte, ao presente recurso, para que seja observado nos cálculos do benefício o parecer de fls. 50 da Divisão Atuarial, de cujo teor deverá a Caixa ter conhecimento.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaciir Lima Menezes*, relator. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

Processo n. 2.696/42

Vistos e relatados estes autos em que *Ana Pereira*, na qualidade de "companheira" do falecido associado *Luiz Pinto*, recorre, por intermédio de seu procurador, da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina que lhe indeferiu o pedido de pensão:

Considerando que a recorrente não foi inscrita na Caixa pelo seguro, como sua beneficiária;

Considerando que esta Câmara vem amparando, apenas, as "companheiras" quando satisfeita tal inscrição e desde que não existam outros beneficiários de que trata o art. 31, § 1.º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaciir Lima Menezes*, relator.

Fui presente. — *Salvador Tedesco Junior*, procurador.

Processo n. 3.172/42

E de se manter multa imposta a infrator reincidente.

Vistos e relatados estes autos em que a *Fábrica Granado Limitada* recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que se trata de infrator reincidente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

Fui presente. — *Salvador Tedesco Junior*, procurador.

Processo n. 3.375/42

E de ser alterado o "quantum" da aposentadoria, quando procedentes as razões alegadas para sua reforma.

Vistos e relatados estes autos em que *Ricardo da Fonseca Martins* recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que lhe indeferiu o pedido de revisão de sua aposentadoria:

Considerando que tem inteiro cabimento a pretensão do recorrente, de vez que a Divisão Atuarial, em seu parecer de fls. 35, apurou existir, realmente, uma diferença resultante do fato de a Caixa não ter apurado a média dos salários dos últimos três anos, até a data do desligamento do ferroviário;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso para, reformando a decisão recorrida, determinar à Caixa conceda o benefício na base do cálculo de fls. 35, de cujo teor deverá ser ciente.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaciir Lima Menezes*, relator.

Fui presente. — *Salvador Tedesco Junior*, procurador.

Processo n. 3.591/42

Vistos e relatados estes autos em que *Pantaleão Julio Di Legge* recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937;

Considerando que a recorrente não comprovou as alegações feitas para justificar a falta cometida;

Considerando, ainda, que se trata de infrator reincidente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso para confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaciir Lima Menezes*, relator.

Fui presente. — *Salvador Tedesco Junior*, procurador.

Processo n. 3.607/42

Vistos e relatados estes autos em que *Rita Domitília de São José* viúva do associado *José Gontijo de Couto*, recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, que lhe indeferiu o pedido de restituição de contribuições pagas pelo de-cujus:

Considerando que, conforme consta dos autos, ao falecer o referido associado, não mais se encontrava ele no gozo dos seus direitos junto à Caixa, visto como, havendo decorrido quase sete anos

que fora demitido, não reclamou a restituição das contribuições pagas anteriormente;

Considerando que, nessa conformidade, nenhum direito assiste à recorrente ao que pleiteia:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

Fui presente. — *Salvador Tedesco Junior*, procurador.

Processo n. 4.640/42

Vistos e relatados estes autos em que Arthur Gomes Martins recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que o recorrente não comprovou as alegações com que procura justificar a infração cometida;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso, para confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacir Lima Menezes*, relator.

Fui presente. — *Salvador Tedesco Junior*, procurador.

Processo n. 4.886/42

É de se manter multa imposta a empregador reincidente na infração ao disposto no art. 1.º, do decreto-lei número 65, de 14 de dezembro de 1937.

Vistos e relatados estes autos em que André Pellegrini recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º, do decreto-lei número 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que se trata de infrator reincidente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator.

Fui presente. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

Processo n. 5.583/42

Vistos e relatados estes autos em que Joaquim de Sá Jorge Leite recorre da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que se trata de infrator reincidente, que deixou de recolher ao Instituto as contribuições descontadas de seus empregados;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso para confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

Fui presente. — *Salvador Tedesco Junior*, procurador.

Processo n. 5.725/42

Só é permitida a inscrição da "companheira" de associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões, quando não existir qualquer outro beneficiário enumerado no art. 31, e seus parágrafos do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Vistos e relatados estes autos em que Manoel Noronha da Silveira recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Tração, Luz, Força e Gaz de São Paulo que lhe indeferiu o pedido de inscrição de sua "companheira":

Considerando que o recorrente, possuindo filhos, embora ilegítimos, a eles tão somente cabe o direito aos benefícios legados;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente. — *Salvador Tedesco Junior*, procurador.

Processo n. 6.838/42

Vistos e relatados estes autos em que Heikiti Ueda recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto n. 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que as razões apresentadas pelo recorrente, a fls. 18, não justificam a reforma da decisão recorrida;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

Fui presente. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

Processo n. 6.951/42

Vistos e relatados estes autos em que o Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva recorre do ato do Conselho Fiscal do mesmo instituto, que concedeu pensão, tão somente, a Alberto Petronilho do Espírito Santo, filho do segurado falecido Lucio Petronilho do Espírito Santo.

Considerando que o recurso foi interposto fora do prazo legal; Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, preliminarmente, não tomar conhecimento do recurso do interposto.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator.

Fui presente. — *José de Segadas Vianna*, relator.

Processo n. 7.043/42

Vistos e relatados estes autos em que Norlindo Machado de Oliveira recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, que lhe negou aposentadoria por invalidez, e reclama contra a Estrada, que não o aproveitou em outros serviços.

Considerando que, submetido a exame de saúde, foi o recorrente julgado inhabilitado para o exercício de suas funções, como prova o laudo médico de fls. 11;

Considerando que, com a concessão de aposentadoria por invalidez há a rescisão do contrato de trabalho;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para que se conceda a aposentadoria pleiteada, sujeito à revisão, nos termos da lei (art. 26, decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931).

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

Processo n. 7.506/42

Vistos e relatados estes autos em que a firma Vieira & Irmão recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe aplicou multa por infração do art. 215 do decreto número 5.493, de 9 de abril de 1940:

Considerando que as alegações do recorrente de fls. 20 não justificam a relevação da multa imposta;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

Fui presente. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

Processo n. 7.509/42

É de se manter multa imposta a infrator reincidente.

Vistos e relatados estes autos em que Salomão Rosa recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 185 do decreto n. 1.918, de 27 de agosto de 1937:

Considerando que se trata de infrator reincidente, que, em seu favor alega razões não fundamentadas;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

Fui presente. — *Salvador Tedesco Junior*, procurador.

Processo n. 7.952/42

Vistos e relatados estes autos, em que o presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas recorre do ato do Conselho Administrativo do mesmo instituto, que concedeu pensão a Maria dos Santos, por morte do associado Antonio Francisco Paes:

Considerando que, como provam os autos, a interessada era casada canonicamente com o ex-associado e vivia sob a sua dependência econômica exclusiva;

Considerando que esta Câmara tem resolvido que, na falta dos herdeiros mencionados em lei, a "companheira", provado este estado, tem direito à pensão, admitida a inscrição *post-mortem*;

Considerando, ainda, que o *de cujus* foi antigo associado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, devendo ser revisto o cálculo do benefício, logo que se efetue a transferência, para o Instituto, recorrido, das contribuições recolhidas pelo *de cujus* ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy*, relator.

Fui presente. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

Processo n. 8.199/42

Vistos e relatados estes autos em que Climerio de Souza Matos recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que determinou a cessação do auxílio-pecuniário que vinha percebendo:

Considerando que submetido a novo exame de saúde, foi o recorrente julgado clinicamente capaz para o exercício de sua profissão, como prova o laudo médico de fls. 45;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

Fui presente. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

Processo n. 9.381/41

Vistos e relatados estes autos em que Alice Silva, viúva do associado Bento Francisco da Silva, recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil que lhe concedeu pensão e à sua filha menor Nadyr, devendo a quota à última atribuída ser paga até a data do seu falecimento:

Considerando que pleiteia a recorrente lhe seja paga, integralmente, a pensão, em virtude do falecimento de sua filha;

Considerando que a Caixa denegou a pretensão da recorrente baseada no disposto nos arts. 33 e 34 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1934;

Considerando, porém, que não se trata de caso de reversão, de vez que tendo o óbito ocorrido antes de ser concedida a pensão, esta deverá integralmente caber à viúva recorrente, pois que o direito da menor Nadyr não chegou a se concretizar;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria de votos, dar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator ad-hoc.

Fui presente, *Salvador Tedesco Junior*, procurador.

Processo n. 9.776/42

Vistos e relatados estes autos em que Sebastiana Mendonça da Costa recorre da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que determinou fosse suspenso o auxílio-pecuniário que lhe fora concedido, tendo em vista as conclusões dos diferentes exames médicos a que foi a recorrente submetida:

Considerando que o atestado médico junto pela recorrente não destrói os fundamentos expendidos pelo Consultor-médico do referido Instituto;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso para confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente, *Salvador Tedesco Junior*, procurador.

Processo n. 9.966/42

Vistos e relatados estes autos em que Delelmo Viêro recorre do ato do Conselho Fiscal da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Tubarão, que lhe indeferiu o pedido de pagamento de despesas médico-hospitalares, efetuadas com o tratamento de sua esposa:

Considerando que o art. 2.º, parágrafo único do decreto número 22.016, de 26 de outubro de 1932, dispõe expressamente:

"Faz-se mister para a concessão dos socorros médicos e hospitalares, que os beneficiários estejam devidamente inscritos nas Secretarias das Caixas, na conformidade do artigo 42, e seus parágrafos, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1934";

Considerando que o recorrente não estava inscrito na referida Caixa, ao tempo do pedido;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djagir Lima Menezes*, relator.

Fui presente, *Salvador Tedesco Junior*, procurador.

Processo n. 12.902/41

São segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes todos os empregadores que estabelecidos na vigência do decreto n. 183, de 26-12-34, não usaram da faculdade conferida pelo § 1.º do art. 13 da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935.

Vistos e relatados estes autos em que João Francisco da Costa recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de seguro-velhice, por falta de inscrição em tempo hábil:

Considerando que, na qualidade de empregador estabelecido na vigência do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, era o recorrente associado obrigatório do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, por força do disposto no art. 6.º do citado decreto n. 183, uma vez que não usou da faculdade conferida pelo § 1.º do art. 13 da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, de notificar ao Instituto não mais desejar pertencer ao seu quadro de segurados;

Considerando que, da demonstração de recolhimento de contribuições (fls. 38/39), se verifica ter o recorrente contribuído regularmente, de 1935 a 1940, tendo requerido o seguro em 13 de janeiro de 1941:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso para, reformando a decisão recorrida, determinar a concessão do benefício pleiteado, na base dos cálculos efetuados pela Divisão Atuarial, no seu parecer de fls. 55, de cujo teor deverá o Instituto ter ciência.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

Fui presente — *Tedesco Junior*, procurador.

Processo n. 19.733/41

Vistos e relatados estes autos em que Manoel de Almeida recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que lhe indeferiu o pedido de revisão dos cálculos de sua aposentadoria:

Considerando que a Divisão Atuarial, ao rever os cálculos efetuados pela referida Caixa, verificou haver, realmente, um engano:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para o fim de ser revisto o cálculo do benefício, observado o de fls. 39 da Divisão Atuarial, de cujo teor deverá ter a Caixa conhecimento.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djagir Lima Menezes*, relator.

Fui presente. — *Salvador Tedesco Junior*, procurador.

Processo n. 20.001/41

Nos termos do art. 11 do decreto n. 22.016, de 26 de outubro de 1932, as Caixas de Aposentadoria e Pensões não se responsabilizam pelo pagamento de despesas médicas não autorizadas.

Vistos e relatados estes autos em que Luiz Antonio Baptista recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que lhe indeferiu o pedido de pagamento de despesas médico-hospitalares, decorrentes do tratamento a que foi submetida sua filha Maria de Lourdes, com médico estranho ao corpo clínico da Caixa:

Considerando que o recorrente não cumpriu o disposto no artigo 10 do decreto n. 22.016, de 26 de outubro de 1942, sendo, assim, responsável pelas consequências de seu ato ilegal:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente. — *Salvador Tedesco Junior*, procurador.

Processo n. 20.264/41

Vistos e relatados estes autos em que Antonio José Arantes e outros, funcionários da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, exercendo funções gratificadas, recorrem do ato da Junta Administrativa da mesma Caixa que, determinando o cumprimento do acordão prolatado por esta Câmara nos autos do Proc. 14.207-40, lhes suspendeu o pagamento dessas gratificações durante o período das respectivas férias regulamentares:

Considerando que o acordão de fls. 9, em que se baseou a decisão denegatória, não se aplica ao caso em apreço, visto que nele se trata de função exercida cumulativamente, quando, na espécie, os recorrentes exercem funções gratificadas em cargos em comissão;

Considerando, mais, que não existe ainda nenhum regulamento a respeito de férias para os funcionários das instituições de previdência, deve-se aplicar à hipótese, por analogia, o que determina o Estatuto dos Funcionários Públicos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para reformar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

Fui presente. — *Salvador Tedesco Junior*, procurador

Processo n. 22.701/41

Vistos e relatados e discutidos estes autos em que Margarido Corrêa Leme recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista que lhe indeferiu o pedido de restituição de contribuições.

Considerando que o recorrente não cumpriu os preceitos legais estabelecidos no art. 1.º do decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1911;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, não conhecer do presente recurso.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

Fui presente. — *Salvador Tedesco Junior*, procurador

Processo n. 23.369/41

Vistos e relatados estes autos em que Mario Ribeiro recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway que lhe indeferiu o pedido de empréstimo a prazo:

Considerando que a decisão recorrida merece ser confirmada de vez que o referido associado não tem, ainda no seu atual cargo, tempo de serviço que lhe garanta o direito de estabilidade funcional;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente. — *Salvador Tedesco Junior*, procurador

Recurso n. 4.580/40

Vistos e relatados estes autos em que Amelia Zanforlin Del Arco, ciente da faculdade que lhe fora conferida no acordão desta Câmara de 5 de dezembro de 1941, recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana, que lhe indeferiu o pedido

de pensão, pleiteada na qualidade de viúva do ex-associado Sebastião Del Arco:

Considerando que a prova de idade, feita pela recorrente por meio da carteira profissional n. 410.349 (fls. 22) foi produzida na forma legal, desaparecendo, então, a causa do ato denegatório da Caixa;

Considerando que, na espécie, a carteira profissional não objetiva provar a idade, como requisito essencial à concessão do benefício, mas apenas satisfazer formalidade para sua inscrição;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para o fim de ser concedida a pleiteada pensão.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djafir Lima Menezes*, relator.

Fui presente — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

Recurso n. 5.062/42

Vistos e relatados estes autos em que *Elvira Eufrosina Souto* recorre, por seu procurador, da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western que lhe indeferiu o pedido de pensão, formulado em favor de seus filhos menores;

Considerando que o recurso foi interposto fora do prazo legal (§ 1.º do art. 51 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, preliminarmente, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

Fui presente — *Salvador Tedesco Junior*, procurador.

Recurso ob. n. 2.690/37

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul recorre *ex-officio* da própria decisão que concedeu pensão aos beneficiários de Antonio Martins de Oliveira;

Considerando que o benefício foi concedido de acordo com as disposições legais em vigor;

Resolve a Câmara de Previdência Social por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, homologada a concessão do benefício.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente — *Salvador Tedesco Junior*, procurador.

Conselho Regional do Trabalho

JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo CRT-1.387/42

Sempre que não exista matéria nova infringente do julgado, deve ser mantida a decisão recorrida.

Vistos e relatados os presentes autos em que a Companhia de Tecidos Bom Pastor interpõe recurso de uma decisão da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, sendo recorrido Gabriel Duarte;

Considerando que, a recorrente chegou atrasada à audiência, apesar de devidamente notificada;

Considerando que, o não comparecimento à audiência, de acordo com o art. 142 do Regulamento da Justiça do Trabalho, a reclamada é tida como revel e em confissão quanto a matéria de fato;

Considerando que, a recorrente voltou a referir-se aos maus antecedentes do recorrido, já fichado pela polícia mas não juntou nenhuma prova do que se trata dum criminoso;

Considerando que, a despedida do recorrido não foi feita porque ele tivesse praticado qualquer ato de improbidade, dessoria ou insubordinação;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, negar provimento ao recurso interposto, para ser mantida a decisão recorrida, em face de não ter sido oferecida matéria nova infringente do julgado.

Rio de Janeiro, em 6 de julho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanchez*, presidente. — *Amadeu Medeiros*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional: *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT-1.432/41

É para ser negada a advocatária, uma vez que não ficou provada violação de direito ou parcialidade dos julgadores.

Vistos e relatados os presentes autos em que consta a advocatária interposta The Leopoldina Railway Company Limited afim de obter a reforma da decisão da extinta Junta de Conciliação e Julgamento do Itapemirim, Estado do Espírito Santo, proferida na reclamação de Antonio Fernandes e outros;

Considerando que da advocatária não consta nenhum elemento que permita julgar haver sido parcial o julgamento da Junta prolatora;

Considerando que, assim sendo, não tem fundamento legal o pedido da empresa empregadora;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em indeferir a advocatária, para manter a decisão avocada.

Rio de Janeiro, em 10 de julho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanchez*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional: *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT-1.433/42

É de se negar provimento ao recurso ordinário quando a decisão recorrida se baseia no direito e na prova dos autos.

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto por Paulo Proença & Companhia afim de obter a reforma da decisão recorrida pela 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou procedente a reclamação apresentada pelo seu empregado José Galdino Dias;

Considerando que do recurso não consta nenhum elemento rovo capaz de determinar a reforma da decisão prolatada;

Considerando que a Junta prolatora decidiu de acordo com o direito e a prova dos autos;

Considerando que, assim sendo, não tem fundamento legal o recurso interposto;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 6 de julho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanchez*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional: *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT-1.453/42

O empregado que se despede do serviço não tem direito a indenização pela rescisão do contrato de trabalho.

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto de uma decisão da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal por Miguel Gelman, sendo recorrido Domingos Moreira;

Considerando que o reclamante, ora recorrido, firmou o documento de fls. 7, no qual declarou expressamente ter se retirado da firma antecessora por sua livre e espontânea vontade;

Considerando que, pelos elementos colhidos no processo, não ficou provada a coação sofrida pelo recorrido afim de assinar seu pedido de demissão;

Considerando que, o recorrido por ocasião de seu depoimento pessoal a fls. 5, declarou perante a Junta prolatora não saber ler — o que não é verdade — pois, no entretanto confessou ter assinado o documento de fls. 7, que alega ser nulo de pleno direito, não podendo por isso ser admitida sua ignorância quanto ao documento assinado;

Considerando que, o Conselho Regional já decidiu em casos idênticos, negar ao empregado que se despede do serviço espontaneamente, direito à indenização pela rescisão do contrato de trabalho;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em dar provimento ao recurso, para, reformando em parte a decisão recorrida, condenar a firma recorrente a pagar ao empregado recorrido tão somente a importância de dois meses de salários atrasados.

Rio de Janeiro, em 6 de julho de 1942 — *Edgard Ribeiro Sanchez*, presidente. — *Amadeu Medeiros*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional: *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT-1.454/42

Recurso ordinário — É de se negar provimento quando não contem matéria nova, limitando-se a repetir a já apreciada e discutida na decisão recorrida.

Etapas — Não tem direito a percepção de etapa os tripulantes das embarcações empregadas na rásigo do porto, desde que não sejam de propriedade de empresa de navegação de grande e pequena cabotagem.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto por João Lopes Teixeira e outros para obter a reforma da decisão proferida pela 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal na sua reclamação contra a firma Herma Stoltz & Companhia;

Considerando que ficou definitivamente esabelecido pela Comissão de marinha mercante que os salários dos marítimos do Tráfego do Porto, constante do Quadro IV, referente a letra b do boletim n. 3, publicado no *Diário Oficial* de 11 de outubro de 1940, não se aplicam aos marítimos do Porto do Rio de Janeiro, e que o pagamento das etapas previstas no mencionado quadro só se estende aos tripulantes das embarcações do referido Porto pertencentes às empresas de navegação de cabotagem;

Considerando que os recorrentes eram tripulantes de uma embarcação de propriedade da recorrida, para o serviço do tráfego marítimo do Porto;

Considerando que a empresa recorrida não é permitida a exploração da navegação de grande ou pequena cabotagem, o que é exclusivo das companhias nacionais;

Considerando que de acordo com o decreto-lei n. 3.100, de 7 de março de 1941, no seu art. 2.º, alínea c, é da competência da mesma Comissão, estudar, organizar e alterar os salários de pessoal fixando os que devem ser obrigatoriamente observados;

Considerando que o documento de fls. 12 assinado pelo Presidente da Comissão de Marinha Mercante comunica a firma que a mesma não é obrigada a pagar as etapas:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso interposto para tica do Trabalho em negar provimento ao recurso interposto para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 1 de julho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente, pelo procurador Regional. — *Ubirajara Índio do Ceard*, procurador adjunto.

Processo CRT-1.456/42

Recurso ordinário — É de se negar provimento quando a decisão recorrida foi proferida conforme o direito e a prova dos autos.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto por Augusto do Nascimento Fernandes de uma decisão da 2.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal que julgou improcedente a sua reclamação contra a firma Schilling Hillier & Companhia Limitada, na parte referente à comissão:

Considerando que da Carteira Profissional do recorrente não consta comissões e também não exibiu documentos que provassem tal direito;

Considerando que a recorrida provou queo recorrente recebia gratificações e não comissões;

Considerando quea prova testemunhal demonstra que o recorrente recebia gratificações variáveis e em épocas diferentes, e que estas eram um ato de liberalidade da recorrida;

Considerando quea Junta prolatora decidiu de acordo com o direito e a prova dos autos;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso interposto para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 1 de julho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente, pelo procurador Regional. — *Ubirajara Índio do Ceard*, procurador adjunto.

Processo CRT-1.457/42

Recurso ordinário — É de se negar provimento desde que não contenha matéria nova, limitando-se a repetir a já apreciada e julgada na decisão recorrida.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto por Mario de Souza, assistido do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, da decisão proferida pela 5.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal que julgou improcedente a sua reclamação contra Kodak Brasileira Limitada:

Considerando que o recurso foi interposto dentro do prazo legal, nos termos do art. 202, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

Considerando que a Junta prolatora, apreciando a prova dos autos, proferiu decisão essencialmente de acordo com a mesma;

Considerando que o recurso não apresentou matéria nova infringente do julgado, ao contrário, limitou-se a aludir aos fatos e alegações já devidamente apreciados pela Junta a quo;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso interposto para manter a decisão recorrida, por estar conforme o direito e a prova dos autos.

Rio de Janeiro, em 26 de junho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente, pelo procurador Regional. — *Ubirajara Índio do Ceard*, procurador adjunto.

Processo CRT-1.499/42

É de se negar provimento ao recurso ordinário quando a decisão recorrida se baseia no direito.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto pela firma Piragibe da Fonseca & Companhia afim de obter a reforma da decisão proferida pela 6.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou procedente a reclamação apresentada por Antonio Alves Correia Novo;

Considerando que a Junta prolatora decidiu de acordo com o direito, segundo o art. 142 do Regulamento da Justiça do Trabalho;

Considerando que o documento de fls. 12 não pode ser considerado como quitação por não estar legal;

Considerando que, assim sendo, não tem fundamento legal o recurso interposto;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso interposto para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 26 de junho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente, pelo procurador Regional. — *Ubirajara Índio do Ceard*, procurador adjunto.

Processo CRT-1.501/42

Auxiliar contratado da Polícia não pode invocar a qualidade de empregado para ingressar no foro trabalhista.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto pela Sociedade Civil Mantenedora da Guarda do Cais do Porto da decisão da 6.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal proferida na reclamação de Manoel Gomes da Paixão:

Considerando que o ofício de fls. 43 e seguintes do Sr. Dr. maior chefe de Polícia informa que os funcionários da Polícia do Cais do Porto são nomeados e demitidos pelo Sr. inspetor geral de Polícia, sem qualquer interferência da Diretoria da Sociedade em causa;

Considerando que como prova a pública forma do Boletim de Serviço da Polícia Civil do Distrito Federal de fls. 105, foi o recorrido nomeado pela própria Polícia;

Considerando mais que, pelo documento de fls. 101, pública forma do Boletim de Serviço da Polícia Civil do Distrito Federal, o guarda n. quatorze, Manoel Gomes Paixão, ora recorrido, foi exonerado não só por ser reformado da Armada como também por ter ficado provada a negligência ao serviço, prejudicando constantemente os serviços da Corporação, de acordo ainda com o ofício de n. 62 (sessenta e dois);

Considerando mais ainda que o texto do decreto n. 24.531, de 2 de julho de 1934, que deu novo Regulamento aos serviços da Polícia Civil do Distrito Federal;

Considerando que a abundância de outras provas caracterizam a maneira concludente a não qualidade do recorrido para ingressar como parte no foro do trabalho, de vez que não era ele empregado particular;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em conhecer do recurso para anular a decisão recorrida por ser a Justiça do Trabalho incompetente para apreciar o presente feito.

Rio de Janeiro, em 6 de julho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional. — *Ubirajara Índio do Ceard*, procurador adjunto.

Processo CRT-1.527/42

É de se negar provimento ao recurso ordinário quando a decisão recorrida se baseia no direito e na prova dos autos.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto por Oscar Rodrigo de Freitas, afim de obter a reforma da decisão proferida pela 4.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou improcedente a reclamação apresentada contra a Companhia Brasileira de Cinemas:

Considerando que do recurso não consta nenhum elemento novo capaz de determinar a reforma da decisão prolatada;

Considerando que a Junta prolatora decidiu de acordo com o direito e as provas dos autos;

Considerando que, assim sendo, não fundamento legal o recurso interposto;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, por estar de acordo com o direito e as provas dos autos.

Rio de Janeiro, em 1 de julho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente, pelo procurador Regional. — *Ubirajara Índio do Ceard*, procurador adjunto.

Processo CRT-1.530/42

É de se autorizar a dispensa do empregado estavel, quando provado em regular inquérito administrativo, o abandono de serviço sem causa justificada.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito administrativo instaurado pela The Leopoldina Railway Company Limited contra seu empregado João Bento dos Santos, instruído na 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal:

Considerando que, o reclamado após suspensão de seis dias, por medida disciplinar, não mais voltou ao serviço;

Considerando que, a empresa reclamante expediu convite ao seu empregado para reassumir suas funções, ou justificar sua ausência;

Considerando que, o reclamado deixou o feito correr a revelia, conforme ficou exuberantemente provado no processo.

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho, tomar conhecimento do inquérito, julgar provada a falta atribuída ao empregado para, consequentemente autorizar a empresa a dispensar o empregado.

Rio de Janeiro, em 24 de junho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Amadeu Medeiros*, relator.

Fui presente, pelo procurador Regional. — *Ubirajara Índio do Ceard*, procurador adjunto.

Processo CRT-1.534/42

Estabilidade — É de se converter em direito a indenização proporcional ao tempo de serviço, desde que se verifique a impossibilidade da reintegração, em razão da extinção do negócio.

Força maior — Só é de ser admitida quando cumprimamente provada a existência de causa súbita e imprevisível.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto por Antonio Pais Gonçalves da decisão proferida pela 6.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal que julgou procedente somente na parte referente a salários vencidos, e sua reclamação contra a Cinédia S/A. por dispensa sem justa causa, tendo mais de dez anos de serviço, bem como salários a que se julgava com direito:

Considerando que a Junta prolatora somente reconheceu o direito do recorrente aos salários vencidos, julgando improcedente o restante da reclamação por entender se achar caracterizada a existência de justa causa para a dispensa, qual seja a prevista no § 2.^o do art. 5.^o da lei 62, de 5 de junho de 1935, ou de motivo de força maior;

Considerando entretanto que, de acordo com os elementos constantes do processo, se verifica ter sido o recorrente afastado do serviço da recorrida, alegando esta tão somente que o recorrente não foi dispensado e sim informado de que a firma se estava liquidando, devendo entender-se com a direção, o que deixou de fazer, não tendo comparecido ao estabelecimento durante doze dias, o que caracterizou o abandono de serviço;

Considerando, porém, que o abandono de serviço se não caracteriza exclusivamente pelo fator tempo, sendo essencial que pelas circunstâncias do fato se possa concluir pela existência da intenção de abandonar o serviço, o que não ocorre na espécie, desde que o recorrente compareceu ao serviço no dia doze, sendo vedada a sua entrada por ordem da Diretoria da recorrida;

Considerando que a firma recorrida é nitidamente uma empresa de trabalho contínuo, desde que a sua finalidade não consistia em realizar somente determinado ou mesmo determinados filmes e depois cessou a sua atividade, para melhor dizer a sua existência, não estava condicionada à execução de determinada obra, e sim tinha por escopo a indústria cinematográfica sem limite de tempo e de serviço;

Considerando que, assim sendo, não pode deixar de estar compreendida no número das atingidas pelos dispositivos da alínea f, do art. 137, da Constituição Federal, que garante ao empregado dispensado o pagamento de uma indenização proporcional ao seu tempo de serviço, desde que a cessação do trabalho não haja decorrido de culpa sua;

Considerando que, na espécie, se não provou ter sido o contrato de trabalho rescindido pelo recorrente, e sim pela própria recorrida em razão de ter entrado em liquidação;

Considerando que a liquidação da firma constitui hipótese prevista expressamente no art. 4.^o da lei 62, de modo a garantir ao empregado o pagamento da indenização legal;

Considerando que a liquidação se verificou por conveniência da recorrida em não mais continuar a explorar o negócio, afim de prevenir a possibilidade de prejuízos futuros e não pela existência de causa súbita e imprevisível;

Considerando que, embora não deixe de subsistir a força maior, que não podia ser totalmente suprimida e que constituiria um absurdo, é de se atender, entretanto, que a sua existência fica logicamente restringida a determinadas condições, ou seja a superveniência de causa súbita e imprevisível, para melhor dizer, que se prove cumprimamente ter ficado o empregador impedido de manter o contrato de trabalho por motivo ocorrido de súbito e imprevisível de prever, o que não ocorre na espécie, desde que a liquidação se processou normalmente, por deliberação da recorrida e para atender à sua conveniência;

Considerando que o recorrente conta mais de dez anos de serviço, cabendo ser reintegrado no exercício do cargo de que foi afastado;

Considerando, entretanto, que, verificando-se a liquidação da firma, não há como ser tal efetuado, cabendo portanto, de acordo com a jurisprudência dos tribunais do trabalho, ser o direito à estabilidade convertido em indenização proporcional ao tempo de serviço;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em dar provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida, condenando a firma recorrida a pagar ao recorrente, além dos salários vencidos, já constantes da decisão, a importância correspondente a dez meses de salários, nos termos do art. 2.^o da lei 62, de 5 de junho de 1935. Custas pela recorrida, nos termos da lei.

Rio de Janeiro, em 22 de junho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente, pelo procurador Regional: — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT-1.545/42

Transferência de cargos e de funções — O empregador pode transferir os seus empregados de cargos, e funções e de locais, desde que não lhes reduza o ganho e não os coloque em situação inferior a que tinham antes da transferência, neste caso há de atender, porém, ao padrão de vida.

Recurso ordinário — Deve ser negado provimento ao recurso ordinário quando a Junta decidiu de acordo com o direito e a prova dos autos.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto por Maria Lopes Garrido para obter a reforma da decisão da 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal proferida em sua reclamação contra Sebastião de Souza Areas:

Considerando que o empregador, de acordo com a jurisprudência do egrégio Conselho Nacional do Trabalho, pode transferir os seus empregados de cargos, funções e locais, desde que não lhes fira a estabilidade econômica, e não os coloque em situação inferior a que tinha antes da transferência;

Considerando que dos autos ficou evidenciado não ter havido rebaixamento de categoria da recorrente, mas simples transferência de cargo e funções sem qualquer redução de vencimentos;

Considerando que o reclamante, ora recorrente, confessa que ao receber a comunicação de sua transferência, em 18 de março deste ano, se negou a opor o ciente e não mais voltou ao serviço;

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica ter a Junta prolatora decidido de acordo com o direito e a prova dos autos;

Considerando que, assim sendo, carece de fundamento legal o recurso interposto;

Considerando que houve um erro sobre o valor das custas conforme salientou o ilustre presidente da Junta prolatora:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso interposto para manter a decisão recorrida, modificando-se esta na parte das custas, que devem ser calculadas sobre o valor de seis meses de ordenado.

Rio de Janeiro, em 6 de julho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional: *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT-1.566/42

Não apresentando o recurso matéria nova infringente da julgada, deve ser mantida a decisão recorrida.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto por Francisco Alves da decisão da 4.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal proferida na sua reclamação contra a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada:

Considerando que o recurso não contém matéria nova infringente do julgada;

Considerando que, assim sendo, não tem fundamento legal o recurso interposto;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 13 de julho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional: *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT-2.622/41

Carteira profissional — É de competência das Juntas de Conciliação e Julgamento o conhecimento das reclamações para preenchimento de carteira profissional, desde que envolva dissídio individual.

Aditivo ao pedido inicial — Não é de ser conhecido e julgado, quando apresentado já em razões finais, encerrada, portanto, a instrução do processo.

ACORDÃO

Vistos, e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto pela firma Sebastião Pereira de Oliveira & Companhia Limitada da decisão proferida pela Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal que julgou procedente a reclamação de Antonio Borges para preenchimento de carteira profissional, e a condenou também a pagar a indenização por dispensa sem justa causa e sem prévio aviso:

Considerando que a firma recorrente apresenta como preliminar a incompetência da Junta para conhecer da espécie, visto se tratar de preenchimento de carteira profissional, nos termos do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, cabendo tal ao Serviço de Identificação Profissional do Departamento Nacional do Trabalho;

Considerando, porém, que na espécie se trata não de simples legalização de carteira profissional, de imediata apuração pelo órgão administrativo e sim de controvérsia sobre a qualidade do empregado e montante de salários, apresentando assim todas as características de um dissídio individual, nitidamente definido, cujo conhecimento é de competência exclusiva da Justiça do Trabalho;

Considerando que, pelos elementos constantes do processo verifica-se ter o recorrido prestado serviços simultaneamente a dois em-

pregadores, um particular e outro, uma firma comercial, percebendo daquele o salário mensal de 250\$0 (duzentos e cinquenta mil réis) e desta o de 150\$0 (cento e cinquenta mil réis);

Considerando que pelos informes prestados pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas verifica-se que as suas contribuições até agosto de 1940 foram feitas na base de 150\$0 (cento e cinquenta mil réis) e de 250\$0 (duzentos e cinquenta mil réis), e a partir de setembro do mesmo ano passou a contribuir diretamente, ou seja sem empregador, na base de 500\$0 (quinhentos mil réis), como condutor de veículo;

Considerando que era lícito ao recorrido prestar serviço a dois empregadores, percebendo de cada um deles o devido salário, sem que, entretanto, tal situação possa redundar na responsabilidade de um desses empregadores com relação ao salário de ambos obtido pelo empregado, o que somente poderia verificar-se em se tratando de dois estabelecimentos sujeitos a uma única administração, o que não ocorre na espécie;

Considerando que, assim sendo, não é de se poder atribuir à firma recorrente a obrigação de anotar a carteira profissional do recorrido como lhe pagando o salário mensal de 400\$0 (quatrocentos mil réis), ou seja o pago por ela e o pago pelo outro empregador;

Considerando que o recorrido somente aduziu o seu pedido inicial para efeito de obter as indenizações por dispensa sem justa causa e sem prévio aviso, já em razões finais e após terminada a instrução do processo;

Considerando que, assim sendo, não era de se conhecer do pedido pela inoporabilidade da sua apresentação, mesmo porque o simples fato de pretender o recorrido fosse sua carteira profissional preenchida afim de pleitear a mencionada indenização, não justifica o conhecimento do pedido, após o encerramento da instrução e quando já se não poderia debater a matéria;

Considerando que não tendo sido requerido o aditamento no início do processo perante a Junta prolatora, não era lícito a esta dele conhecer, sendo apresentado em razões finais, devendo restringir-se ao julgamento do inicial;

Considerando que, embora, a Justiça do Trabalho tenha como escopo obter a maior rapidez possível no andamento dos processos, dada a natureza dos mesmos, não é entretanto de se admitir chegue tal rapidez ao ponto de determinar a preterição das normas processuais essenciais à obtenção do perfeito esclarecimento do processado, para melhor dizer, não podem ser preteridas as normas tendentes a proporcionar às partes em litígio o direito de defesa, e, no caso em espécie, se tendo restringido os debates à procedência das alegações sobre o preenchimento da carteira, não era de se preferir julgamento sobre a justiça ou não da dispensa, cujo pedido somente foi apresentado em razões finais, não encontrando apoio na prova dos autos e ferindo norma processual essencial;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em desprezando a preliminar de incompetência arguida pela recorrente, receber no entanto a de nulidade, para dar provimento ao recurso e reformar a decisão recorrida, absolvendo a firma recorrente da condenação que lhe foi imposta por dispensa sem justa causa e sem prévio aviso, resolvendo-se, outrossim, se proceda ao preenchimento da carteira profissional como salário mensal de 150\$0 (cento e cinquenta mil réis). Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, em 24 de junho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT-19/41

Uma vez que não articulem nova de direito devem ser desprezados os embargos.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que Darcy Vieira Cavalcanti e Nelson Alves Barbosa opõem embargos ao acórdão do Conselho Regional do Trabalho da 1.^a Região, no processo CRT-19-41, sendo embargada a The Leopoldina Railway Company Limited;

Considerando que o embargante não apresentou matéria nova e nem aduziu argumentos que não tenham sido anteriormente debatidos; Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em desprezar os embargos interpostos para confirmar o acórdão embargado.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Amadeu Medeiros*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional. — *Claribalte Galvão*, substituto de procurador.

Processo CRT-289/41

O empregado que deixa de comparecer ao serviço, alegando que só trabalhará se lhe for dado um cargo que pleiteia, comete a falta grave de abandono de emprego.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do inquérito administrativo instaurado pela The Leopoldina Railway Company Limited contra o seu empregado Anísio Pinto, instruído na 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói, Estado do Rio;

Considerando que o inquérito foi instaurado contra o empregado em virtude do abandono de emprego sem causa justificada;

Considerando que pelas diligências feitas não ficou provada a perseguição alegada pelo ferroviário acusado;

Considerando que o próprio reclamado em suas declarações de fls. 18 assevera que ante a notificação para se apresentar ao Depósito de Resende para onde fora transferido, desatendeu a ordem recebida e não compareceu ao Depósito de Itapemirim nem dirigiu qualquer justificação escrita ao mesmo depósito, permanecendo fora do serviço;

Considerando ainda que a falta grave atribuída se evidencia no decorrer do processo pelas declarações das testemunhas;

Considerando que o inquérito obedeceu às instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho, por unanimidade, em conhecer do inquérito para julgar provada a existência da falta grave arguida e, consequentemente, autorizar a empresa a dispensar o seu empregado acusado.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional. — *Claribalte Galvão*, substituto de procurador.

Processo CRT-309/41

Não devem ser recebidos os embargos, uma vez que não existem elementos novos a merecer estudo.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de embargos opostos de uma decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1.^a Região, no processo CRT-309-41, por Menelio Montenegro, sendo embargada a Companhia Comércio e Navegação;

Considerando que dos embargos interpostos não existem elementos novos e matéria digna de novos estudos;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho, em face de não ser articulada matéria nova, rejeitar os embargos interpostos e manter o acórdão de fls.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Amadeu Medeiros*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT-511/42

São de rejeitar os embargos sempre que nada mais fazem que articular de novo matéria de direito já devidamente apreciada e decidida pelo Conselho Regional.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de embargos opostos à decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1.^a Região no processo CRT-511-42, pela Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, sendo embargada Isabel da Costa;

Considerando que o embargante nada mais fez que invocar alegações de direito já devidamente apreciadas e julgadas na decisão embargada;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho, julgar improcedentes os presentes embargos para confirmar o acórdão embargado.

Rio de Janeiro, em 8 de julho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Amadeu Medeiros*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional: *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT-633/42

Deve-se aprovar o inquérito e, consequentemente, autorizar a dispensa do empregado com estabilidade, quando tenha sido devidamente comprovada no processo a prática de falta grave.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do inquérito administrativo instaurado a requerimento da firma M. Gonçalves & Companhia contra o seu empregado Marcos Holl de Mello, e instruído na Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal;

Considerando que o inquérito foi instaurado contra o empregado em virtude de falta grave pelo mesmo praticada;

Considerando que, pelas declarações das testemunhas e pelas provas contidas nos autos, se evidencia a prática de falta grave arguida;

Considerando que o inquérito obedeceu aos dispositivos constantes do Regulamento da Justiça do Trabalho;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em conhecer do inquérito, por unanimidade, para julgar provada a falta grave e, consequentemente, autorizar a dispensa do empregado acusado.

Rio de Janeiro, em 13 de julho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional: *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT-973/42

Prescrição — O pedido para preenchimento de carteira profissional, não interrompe a contagem do prazo para prescrição de direito de reclamação perante a Justiça do Trabalho.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto por Adeliir Braga para obter a reforma da decisão proferida pela

2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal na sua reclamação contra o Dr. José Gervais Cavalcanti Vieira:

Considerando que a Junta prolatora julgou prescrito o direito da recorrente pelo fato de haver sido apresentada a reclamação fora do prazo legal;

Considerando que a recorrente alega somente ter podido apresentar sua reclamação na data em que o fez, pelo fato de se achar a sua carteira profissional retida no Serviço de Identificação Profissional do Departamento Nacional do Trabalho, tendo-se verificado, assim, a interrupção da prescrição;

Considerando que a recorrente foi dispensada em 28 de setembro de 1940, tendo sido a sua reclamação apresentada em 25 de fevereiro de 1942;

Considerando que, na espécie, existe a prescrição especial de um ano, como bem acentua a decisão recorrida;

Considerando que a reclamação para preenchimento da carteira profissional não pode implicar, como se pretende, na interrupção da prescrição, desde que, além de se tratar de matéria diversa, não há nenhuma exigência legal de que a carteira esteja anotada pelo empregador e sim, essencialmente, que o empregado a possua;

Considerando, ainda, que o próprio texto constitucional, no que é seguido pelo Regulamento da Justiça do Trabalho, exclui, a obrigatoriedade da exibição da carteira profissional para efeito de apresentação da reclamação, desde que embora os assentamentos constantes da carteira façam prova perante os tribunais do trabalho, não é de se concluir que essa prova não possa ser efetuada por outro meio hábil;

Considerando, finalmente, que a solicitação para preenchimento da carteira profissional não pode por si só determinar a interrupção do prazo prescricional, desde que tal não basta para provar a intenção de reclamar, e nem substitui a efetivação dessa reclamação, nenhum impedimento existindo para que, independentemente do preenchimento desse documento, fosse interposto a competente reclamação no prazo legal, desde que era lícito ao empregado protestar pela sua apresentação oportunamente, ou mesmo fazer a prova da prestação de serviços a determinado empregador por outros meios admitidos;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, contra os votos do relator, vogal Amadeu Medeiros e do vogal Aldemar Beltrão, e pelo voto de desempate do Sr. presidente, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, por estar conforme o direito e a prova dos autos. Custas pelo recorrente, nos termos da lei.

Rio de Janeiro, em 17 de junho de 1942. — *Edgard Ribeiro San-ches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator designado.

Fui presente, pelo procurador regional: *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT-1.043/42

Recurso ordinário — Não é de se dar provimento quando não contenha matéria nova, limitando-se a repisar a já discutida e decidida na decisão recorrida.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto de uma decisão da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, nos processos 2.ª JCJ 10-41, 23-41 e 29-41, sendo recorrentes João Medeiros Correia e Olavo Cruz, e Cine Teatro Central, e recorridos o mesmo Cine Teatro Central, e João de Medeiros Correia, Olavo Cruz, Jagoanha Ary Pereira, Reinaldo Ramos de Oliveira, Henrique Ribeiro Coutinho e Americo Seabra;

Considerando que João de Medeiros Correia e Olavo Cruz reclamantes recorrem, dos tempos de serviço para efeito da lei 62;

Considerando que estes tempos foram computados segundo as suas carteiras profissionais;

Considerando que o Cine Teatro Central, o reclamado, alega motivo de força maior, em razão do despejo que lhe foi movido, como razão para dispensa dos reclamantes;

Considerando que o reclamado assinou termos de conciliação com os reclamados em 1, 9 e 14 de julho de 1941 obrigando-se a pagar até 30 de setembro do mesmo ano salários e férias;

Considerando que o reclamado não cumprindo os termos de conciliação, alegou o despejo, que o impedia de continuar o seu negócio, alegação essa que não procede, pois ao assinar estes termos já havia se dado o despejo;

Considerando que a alegação de força maior baseada no art. 5.º, §§ 1.º e 2.º da lei n. 62, foram revogados pelo art. 137, alínea f, da Constituição Federal, e não prevalece a existência de causa súbita e imprevisível;

Considerando que os motivos de força maior, segundo os §§ 1.º e 2.º do art. 5.º da lei n. 62 foram revogados pela alínea f do art. 137 da Constituição Federal, somente subexistindo quando a força maior é decorrente de causa súbita e imprevisível;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso na parte referente

a contagem do tempo de serviço dos reclamantes recorrentes e manter a decisão na parte referente à dispensa sem justa causa e ordenar seja feita a execução dos acordos realizados em 1, 9 e 14 de julho de 1941, de fls. 12, 6 e 6 dos processos 2.ª JCJ 10-41, 23-41 e 29-41, conforme o art. 129, parágrafo único, do Regulamento da Justiça do Trabalho.

Rio de Janeiro, em 1 de junho de 1942. — *Edgard Ribeiro San-ches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

Processo CRT-1.288/42

É de se dar provimento ao recurso ordinário quando a decisão prolatada não se baseou no direito e nas provas dos autos.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto por Custodio Francisco da decisão da 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal proferida na sua reclamação contra Manoel Veira:

Considerando que não foi precisado pela firma empregadora, em suas alegações, o abandono do emprego por parte do reclamante, ora recorrente;

Considerando que está provado nos autos dever a firma empregadora dois períodos de férias ao reclamante;

Considerando que a Junta prolatora decidiu em desacordo com o direito e as provas dos autos;

Considerando que, assim sendo, tem fundamento legal o recurso interposto;

Considerando o mais que dos autos consta:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, condenar o recorrido ao pagamento de dois períodos de férias e da indenização da lei n. 62, de 1935, ao seu empregado, ora recorrente, por não estar provado o abandono de emprego do reclamante.

Rio de Janeiro, em 13 de julho de 1942. — *Edgard Ribeiro San-ches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional: *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT-1.237/42

A lei não exige o arrolamento prévio de testemunhas a serem inquiridas em audiência de instrução e julgamento do juízo do trabalho.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto de uma decisão do Juízo de Direito de Petrópolis, pela The Leopoldina Railway Company Limited, sendo recorrido Clodomir Mussel Baitelli:

Considerando que o recorrente apoiado na lei n. 62, de 5 de junho de 1935, perante o juízo de Direito da Comarca de Petrópolis, reclamou contra a recorrida diferença de salários no período de setembro de 1940 a abril de 1941, assim como vinte e dois dias de salários do mês de junho de 1941 e respectivas férias relativas ao período de 1939 a 1940;

Considerando que o Dr. juiz a quo na decisão de fls. declarou ter denegado a inquirição das testemunhas do recorrente em virtude das mesmas não terem sido arroladas;

Considerando que o Regulamento da Justiça do Trabalho aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, não exige seja feito com antecedência o rol das testemunhas;

Considerando o mais que dos autos consta:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em dar provimento ao recurso para, anulando o feito a partir da ata de instrução e julgamento, mandar o processo a novo julgamento.

Rio de Janeiro, em 24 de junho de 1942. — *Edgard Ribeiro San-ches*, presidente. — *Amadeu Medeiros*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional, *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT-1.372/42

É de se aprovar o inquérito administrativo e, consequentemente, autorizar a dispensa do empregado desde que tenha sido comprovada a prática de falta grave.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito administrativo instaurado pela The Leopoldina Railway Company Limited contra seu empregado Manoel Rodrigues Quintão, instruído no Juízo de Direito da Comarca de Macaé, Estado do Rio:

Considerando que, o reclamado deixou de cumprir ordens dadas em serviço, usando de palavras ofensivas ao responsável pela turma do pessoal jornalheiro;

Considerando que o chefe das linhas resolveu transferir o reclamado para a 6.ª Residência afim de evitar consequências desagradáveis;

Considerando que no processo ficou insofismavelmente caracterizada a falta grave cometida pelo reclamado;

Considerando que o reclamado nunca se portou convenientemente perante seus superiores hierárquicos;

Considerando o mais que dos autos consta:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do inquérito e julgar provada a falta grave arguida, e autorizar a reclamante a dispensar o empregado acusado.

Rio de Janeiro, em 3 de junho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanchez*, presidente. — *Amadeu Medeiros*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional, *Ubirajara Índio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT-1-377/42

Toda vez que os empregados são admitidos pelos que se encarregam da administração de prédios, mediante uma remuneração estipulada, não se vinculam aos proprietários destes, mas aos procuradores, que fazem da exploração de tais mandantes, um negócio.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que consta um recurso ordinário interposto de uma decisão da 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, sendo recorrido o espólio de José Ferreira de Castro Araujo:

Considerando que, o recorrente foi admitido pelo Banco Hipotecário Lar Brasileiro, organização comercial que entre as suas atividades, se encarrega de administração de bens imóveis;

Considerando que, o Lar Brasileiro mantém empregados que recebem aluguéis, fiscalizam, efetuam pagamentos e fazem a escrita necessária;

Considerando que, o prédio do recorrido, estava sob o controle do Lar Brasileiro, que admitiu para as funções de zelador do edifício, Amaro Marinho da Silveira Alves, e com o falecimento de José Ferreira de Castro Araujo, o referido imóvel foi arrematado em hasta pública por Manoel Visconte;

Considerando que, conforme declaração do reclamante, após a arrematação, continuou ele no cargo, sendo demitido por Manoel Visconte, um mês após estar o mesmo no domínio do prédio;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, ressaltando ao empregado o direito de reclamar a quem de direito.

Rio de Janeiro, em 8 de julho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanchez*, presidente. — *Amadeu Medeiros*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional, *Ubirajara Índio do Ceará*, procurador adjunto.

Junta de Conciliação e Julgamento

Primeira Junta do Distrito Federal

Processo JC-I-161/42

É de ser cancelado o termo de infração quando o acusado prova não ter incidido em falta.

DECISÃO

Contra a Cia. América Fabril — Fiação e Tecelagem foi lavrado o presente termo de infração, sujeitando-a às penas do art. 217 do Regulamento da Justiça do Trabalho, por não ter, ainda, cumprido a sentença que determinou a reintegração do empregado Antonia Fernandez Delgado (Processo JCI-716-41).

Pelos documentos constantes dos autos, acompanhando as razões da defesa, verifica-se, porém, que tal empregada, já anteriormente paga dos salários relativos ao tempo em que esteve afastada, está, novamente, no exercício de suas funções.

Nessas condições, decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, determinar o cancelamento do presente termo e o arquivamento do processo.

Mandou, a seguir, o presidente fosse notificada a acusada da decisão proferida.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942. — Presidente: *Aldilio Tostes Malta*. Vogal dos empregadores: *Domingos Vassalo Caruso*. Vogal dos empregados: *Jorge Saltarelli*. Secretário: *Marina de Freitas Faria*.

Processo JC-I-742-42

Nos julgamentos à revelia não se pode admitir como justa a dispensa do empregado por motivo de falência, pelo desconhecimento das circunstâncias que determinaram o evento.

DECISÃO

Dispensado da firma Barros, Santos & Cerqueira reclama o pintor João da Costa o pagamento de 447\$0 (quatrocentos e quarenta e sete mil réis) de salários retidos e pré aviso. Prende-se a dispensa à falência da reclamada, a qual, apesar de regularmente notificada, na pessoa do síndico não atendeu ao pregão.

Assim,

Considerando que não tendo comparecido a esta audiência incorreu na pena de confissão, correndo o processo à revelia (Regulamento, art. 142);

Considerando que, em tais condições, não se pode admitir como justa a dispensa, pelo desconhecimento das circunstâncias que determinaram o evento.

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal julgar procedente a presente reclamação para o efeito de condenar, como condena, a massa falida de Barros, Santos & Cerqueira a pagar a João da Costa a importância de 447\$0 (quatrocentos e quarenta e sete mil réis), sendo 137\$5 (cento e trinta e sete mil e quinhentos réis), nos termos do art. 1.221 § único, inciso I do Código Civil e 309\$5 (trezentos e nove mil e quinhentos réis) de salários retidos (dezoito dias).

Custas de 41\$4 (quarenta e um mil e quatrocentos réis) pela reclamada.

Dessa decisão ficou o reclamante perfeitamente ciente, devendo a reclamada ser notificada por escrito.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1942. — Presidente: *Aldilio Tostes Malta*. Vogal dos empregadores: *Domingos Vassalo Caruso*. Vogal dos empregados: *Jorge Saltarelli*. Secretário: *Marina de Freitas Faria*.

Processo JC-I-743/42

Os autos de agressão praticados pelos empregados autorizam a dispensa.

DECISÃO

Oswaldo Rodrigues reclama de Luiz Severiano Ribeiro (empresário cinematográfico) indenização fundada na lei 62, além de pré-aviso. Ouviram-se três testemunhas e um informante, sustentando o reclamado a existência de justa causa.

Isto posto:

Os depoimentos tomados convencem de que, efetivamente, não se conformando o reclamante com a suspensão que lhe fora imposta por motivo disciplinar, por queixa apresentada pelo encarregado do cinema em que trabalhava, ficou à espera do mesmo às portas do estabelecimento e o agrediu, pondo-o em fuga e correndo, ainda, em sua perseguição.

Prozada, assim, a falta grave,

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal julgar improcedente a presente reclamação, condenando em consequência o reclamante às custas de 47\$7 (quarenta e sete mil e setecentos réis) sobre o valor do pedido, que é de 518\$4 (quinhentos e dezoito mil e quatrocentos réis).

Dessa decisão ficaram as partes perfeitamente cientes.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1942. — Presidente: *Aldilio Tostes Malta*. Vogal dos empregadores: *Domingos Vassalo Caruso*. Vogal dos empregados: *Jorge Saltarelli*. Secretário: *Marina de Freitas Faria*.

Processo JC-I-764/42

A ausência do reclamado importa em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

DECISÃO

Dispensado dos serviços de Antonio Alves (transportes), reclama o motorista Arlindo Pedro da Cunha salários retidos (450\$0 — quatrocentos e cinquenta mil réis) e reparação pela falta de pré-aviso (63\$3 — sessenta e três mil e trezentos réis).

Apesar de regularmente notificado não compareceu o reclamado à audiência.

Isto posto:

Considerando que a sua ausência importa em revelia além de confissão quanto à matéria de fato;

Considerando ainda que o reclamante fez prova da existência de um contrato de trabalho,

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgar procedente a presente reclamação para o efeito de condenar, como condena, Antonio Alves a pagar a Arlindo Pedro da Cunha, a importância de 513\$3 (quinhentos e treze mil e trezentos réis) na forma do pedido. Custas de 47\$3 (quarenta e sete mil e trezentos réis) pelo reclamado.

Dessa decisão ficou ciente o reclamante, devendo o reclamado ser notificado por escrito.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942. — Presidente: *Aldilio Tostes Malta*. — Vogal dos empregadores: *Domingos Vassalo Caruso*. — Vogal dos empregados: *Jorge Saltarelli*. — Secretário: *Marina de Freitas Faria*.

Processo JC-I-775/42

Não se justifica a reclamação de empregado que já deu à firma plena e geral quitação, havendo, realmente, recebido importância correspondente ao tempo de serviço.

DECISÃO

Pleiteia Higino Henrique Corrêa o pagamento de 1:967\$5 (um conto novecentos e sessenta e sete mil e quinhentos réis) que lhe estaria devendo a firma S. Silva & Cia. Ltda. (fábrica de salchichas) por descontos, diferenças de salários e de férias e falta de pré-aviso de dispensa.

A reclamada apresenta um recibo de plena e geral quitação do reclamante, afirmando, porém, este que lhe foi o mesmo obtido por meios fraudulentos.

Isto posto:

Nenhuma prova apresenta o reclamante quanto à alegada coação e a quantia paga corresponde, realmente, ao tempo de serviço. A importância do aviso prévio seria mínima — e dando plena e geral quitação para nada mais reclamar da firma, não se justifica a presente reclamação.

Por esses fundamentos,

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal julgá-la improcedente, condenando, em consequência, o reclamante às custas de 144\$2 (cento e quarenta e quatro mil e duzentos réis).

Dessa decisão ficaram as partes cientes.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942. — Presidente, *Aldilio Tostes Malta*. — Vogal dos empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*. — Vogal dos empregados, *Jorge Sallarelli*. — Secretário, *Marina de Freitas Faria*.

Processo JC-I—785/42

Provada a falta grave, é de ser autorizada a dispensa.

DECISÃO

Dispensado da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, reclama o auxiliar do escritório Nelson da Silva o pagamento das indenizações a que se julga com direito (1:500\$0 — um conto e quinhentos mil réis).

Contestando o pedido, afirma a reclamada a existência de justa causa e apresenta três testemunhas.

Isto posto:

Nenhuma testemunha realmente assistiu atos de depredação praticados pelo reclamante. Todas se referem aos comentários ouvidos, apontando este como autor. Teríamos, assim, simples presunções se não se avolumassem para tomar, mesmo, o valor de prova diante dos objetos encontrados em poder do reclamante. Suas próprias declarações não deixam margem a dúvidas quanto à existência de falta grave.

Por esses fundamentos,

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgar improcedente a presente reclamação, condenando, em consequência, o reclamante às custas de 116\$2 (cento e dezesseis mil e duzentos réis).

Dessa decisão ficaram as partes perfeitamente cientes.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1942. — Presidente, *Aldilio Tostes Malta*. — Vogal dos empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*. — Vogal dos empregados, *Jorge Sallarelli*. — Secretário, *Marina de Freitas Faria*.

Processo JC-I—804, de 1942

A prestação ocasional de serviços não caracteriza o contrato de trabalho.

DECISÃO

Versa a presente reclamação sobre o pagamento de 500\$0 (quinhentos mil réis) por determinada obra executada pelo reclamante Oscar Pedro do Nascimento, na residência do reclamado Tomillo Oliveira Cunha. Apesar de não ter este acudido ao pregão, incorrendo, portanto, na pena de confissão quanto à matéria de fato, é força convir que se não trata de um contrato de trabalho propriamente dito, mas de prestação ocasional de serviços. E por não ocorrer, no caso, um dissídio entre empregado e empregador,

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal não conhecer da reclamação. Custas pelo reclamante de réis 46\$2 (quarenta e seis mil e duzentos réis).

Dessa decisão ficou o reclamante, perfeitamente, ciente.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1942. — Presidente, *Aldilio Tostes Malta*. — Vogal dos empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*. — Vogal dos empregados, *Jorge Sallarelli*. — Secretário, *Morina de Freitas Faria*.

Processo JC-I—724/42

Aos empregados de sindicatos estão assegurados todos os direitos contidos na legislação trabalhista. Os cargos de direção de serviço são de confiança e, pois, transitórios, sujeitando-se seus ocupantes à demissão "ad nutum", sem necessidade da ocorrência de qualquer falta.

DECISÃO

Nomeado secretário executivo do Sindicato dos Corretores de Imóveis do Rio de Janeiro, em maio de 1934, foi o reclamante, Alberto Saboia Viriato de Medeiros, dispensado em fevereiro deste ano, por determinação da nova diretoria. Reclama, por isso, a reparação pela falta de aviso prévio e a indenização proporcional ao tempo de serviço, tudo na importância de 5:600\$0 (cinco contos seiscentos mil réis).

Na primeira audiência, arguiu o reclamado a preliminar de lhe não ser aplicável o disposto na lei n. 62, uma vez que não exerce atos de mercancia. O pedido de vista formulado por um dos vogais determinou o adiamento do feito. Rejeitada a preliminar, nesta audiência, pelos fundamentos que vão a seguir, nova preliminar arguiu o reclamado, consistindo esta na natureza do cargo exercido pelo reclamante,

cargo que sustenta ser de confiança. Quanto ao mérito, alega e procura provar atos de dissidência pelo mesmo praticados.

Isto posto:

Rejeitou-se a preliminar pelo seguinte: não se poderia compreender que os órgãos de classe, que tão de perto cooperam com a administração, no sentido do maior alcance e constante aperfeiçoamento das leis sociais, quisessem situar seus próprios empregados fora de quaisquer benefícios da legislação trabalhista. Pela aplicação mesma do velho brocardo — o exemplo vem de casa — não é de se admitir tal atitude. Por outro lado, a matéria não mais se presta à discussão, tantas são as decisões trabalhistas e da Justiça comum — acentuando que "a situação dos empregados das associações de classe é de ser equiparada a dos empregados no comércio para o fim de haverem os benefícios da legislação social vigente, quer quanto à previdência, quer quanto às leis de proteção ao trabalho" (Acórdão do Conselho Regional do Trabalho, de 15 de maio de 1942, confirmando decisão desta Junta).

Já no anterior regime da Justiça do Trabalho, proferindo despachos em advocatórias, esclarecia o Sr. ministro que somente quando o sindicato era intermediário da prestação de serviços não constituía um empregador.

A mesma autoridade reconheceu, naquele período, que até as instituições de caráter religioso não se eximiam das normas contidas na legislação trabalhista, pouco importando não tivessem o fim de lucro ao admitir empregados.

Na vigência do decreto n. 24.273, o Egrégio Tribunal de Apelação, apreciando seus dispositivos, também reconheceu a qualidade dos empregados de associação esportiva, recreativa ou de beneficência para pleitearem os favores da legislação social.

A matéria é pacífica, portanto. E, ainda que assim não fosse, poderia este tribunal estabelecer a equiparação, aplicando os princípios do direito social e fundando, mesmo, sua decisão na equidade, como, expressamente, determina a lei (decreto-lei n. 1.237, art. 94).

A segunda preliminar, por força da exposição feita e das graves acusações que nela se contem, está intimamente ligada ao mérito. Entende o reclamado que o cargo de secretário executivo é de confiança da diretoria, à qual cabe fazer livremente a nomeação, e que o reclamante, pelos atos de dissidência que cometeu, não mais merecia essa confiança. Tais atos, convém ressaltar, desde logo, não resultaram provados na instrução. Muito ao contrário, o que se verifica, pelos documentos exibidos, é o que o reclamante cumpriu seus deveres "com dedicação e absoluta correção", como o declarou o novo presidente do sindicato, na carta junta aos autos. E a gratificação que lhe foi concedida, de um mês de salários, não deixa dúvidas a esse respeito.

Toda a questão reside, pois, em saber se o cargo de secretário executivo é ou não de confiança, se o seu ocupante é ou não demissível *ad nutum*. Para isso, é de grande valia a leitura do anterior estatuto, dada a omissão do atual. Tem esse funcionário, entre outras atribuições, as de dirigir a Secretaria, chefiar todos os serviços, inclusive o de cobranças, tomar parte, ainda que sem direito de voto, nas reuniões da diretoria, cumprir e fazer cumprir suas resoluções.

Evidentemente, tais atribuições são as de um diretor de serviço, de um administrador, de um gerente: são da mais absoluta confiança. A atividade da associação, de uma certa maneira, se desenvolve em torno do cargo — e absurdo seria pretender que pudesse alguém ocupá-lo contra a vontade da diretoria à qual está intimamente ligado.

O contrato de trabalho celebrado entre a anterior diretoria, por seu presidente, e o reclamante, era, evidentemente, condicional, e, mesmo antes de terminado o mandato daquela, podia ser recindido, desaparecendo o elemento primordial: a confiança. Toda a legislação administrativa é nesse sentido. Na trabalhista inúmeros são os dispositivos disciplinadores da matéria. A jurisprudência é, também, uniforme, nesse ponto.

Foi ressaltado, acima, que das provas submetidas ao exame desta Junta, nenhuma falta se constatou. Na hipótese *sub judice*, todavia, não exige a lei a existência de faltas para a dispensa, decorrendo esse direito da própria natureza do contrato condicional. Não se pode impor ao empregador idêntica apreciação de um fator subjetivo, de um elemento pessoal que independe, mesmo, das circunstâncias que envolvem os fatos.

Fosse o reclamante um simples funcionário da Secretaria e reverteria ao cargo efetivo, cessada a comissão. Não o sendo, a dispensa não obriga a indenização alguma, por isso mesmo que suas funções eram transitórias, temporárias, decorrendo de sua natureza a demissibilidade *ad nutum*.

Por esses fundamentos,

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, contra o voto do vogal dos empregados, julgar improcedente a presente reclamação. Custas pelo reclamante sobre o valor do pedido, ou sejam: 350\$2 (trezentos e cinquenta mil e duzentos réis).

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1942. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, vogal dos empregadores. — *Jorge Sallarelli*, vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Faria*, secretário.

Processo JC-I—739, de 1942

A reiteração de faltas que isoladamente poderiam ser justificáveis, autoriza a demissão do empregado.

DECISÃO

Nilo Penco de Siqueira reclama da Cia. Ferro Carril Jardim Botânico a importância de 2:355\$0 (dois contos trezentos e cinquenta e cinco mil réis) de que se julga com direito, em virtude de sua dis-

pensa das funções de fiscal de bondes. Impugnando o pedido, a reclamada apresentou prova documental e testemunhal, afirmando a existência de justa causa: o reclamante favorecia, constantemente, os condutores com uma fiscalização deficiente.

Isto posto:

Os depoimentos ouvidos convencem da justiça que presidiu o ato da dispensa. Realmente, nem todas as faltas praticadas pelo reclamante podem ser consideradas graves, tanto mais que é de se admitir o engano no serviço de fiscalização. A reincidência, porém, modifica o aspecto do caso. Avolumam-se as faltas de tal maneira que, ainda não ocorrendo a intenção dolosa, o empregado não mais pode ser conservado pela ineficiência, pela incapacidade, pelo descuido no exercício de suas funções.

E porque, na hipótese dos autos, tenham ficado provadas as faltas que determinaram a dispensa do reclamante, ao qual não recusou a Companhia o pagamento dos salários vencidos, como ele próprio declara,

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal julgar improcedente a presente reclamação, condenando, em consequência, o reclamante às custas de 167\$5 (cento e sessenta e sete mil e quinhentos réis). — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassalo Caruso*, Vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, Vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Faria*, secretário.

Processo JC-I — 741/42

Não pode o empregado justificar sua ausência do serviço pela prática de um crime, e, ainda que motivada aquela pela prisão, constitui abandono de emprego.

DECISÃO

Reclama Artur Mendes da Silva contra a Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro por haver sido dispensado de suas funções de gasista da Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro.

Alem do aviso prévio e da indenização pela lei 62, pleteia o pagamento de férias e salários retidos, tudo na importância de réis 4:034\$2 (quatro contos e trinta e quatro mil e duzentos réis).

Defende-se a reclamada, alegando o abandono de emprego: o reclamante foi preso, preventivamente, e, depois, condenado a um ano de prisão como incurso nas penas do art. 278 combinado com o art. 272 da Consolidação das Leis Penais. Quanto aos salários vencidos e às férias a que fizera jus, sempre estiveram à sua disposição, recusando-se, porém, o reclamante a recebê-los sem o pagamento da indenização a que se julga com o direito.

Confirmou o reclamante que assim era, sustentando que o crime praticado nenhuma relação tem com seu trabalho, ao qual só faltou por força maior: a prisão.

Isto posto:

Aparentemente, nenhuma relação existe. Todavia, não pode o reclamante justificar sua ausência do serviço pela prática de um crime, e, ainda que motivada aquela pela prisão, constitui abandono de emprego. Não se pode exigir que o empregador, não podendo o empregado cumprir seu contrato de trabalho, mantenha, indefinidamente, o lugar à sua disposição.

É justo — e até mesmo necessário ao serviço — que se faça a substituição, como no caso dos autos.

Quanto às importâncias relativas aos salários e as férias, nenhuma razão assiste ao reclamante, pois sempre estiveram à sua disposição, como ele próprio declarou, não se justificando, portanto, venha reclamá-las em juízo.

Por esses fundamentos, ressaltando ao reclamante o direito a essa percepção,

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal julgar improcedente a presente reclamação, condenando, em consequência, o reclamante às custas de 268\$3 (duzentos e sessenta e oito mil e trezentos réis).

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1942. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassalo Caruso*, vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Faria*, secretário.

Processo JC-I — 799/42

Não é de se discutir a autenticidade da assinatura do empregado, nos recibos de férias, quando o mesmo declara haver recebido as importâncias mencionadas. E ainda que não tenha assinado documento de quitação, é de ser julgado improcedente o pedido em face de sua declaração à Junta de que faltou ao serviço por mais de trinta dias, sem licença ou prova de doença.

DECISÃO

Reclama Geraldo Eugenio da Costa, ajudante de motorista, contra Felipe Simon Garcia (depósito de bebidas), alegando dispensa injusta, sem pagamento das indenizações devidas, além de salários e férias.

Defende-se o reclamado, apresentando os recibos de férias e uma declaração do reclamante de que nada mais tinha a receber ou reclamar.

Impugnando tais documentos, afirma este não saber escrever. Declara, porém, que recebeu a importância das férias e que sua dispensa ocorreu por faltar ao serviço por mais de trinta dias, em virtude de doença.

Ouviram-se, ainda, três testemunhas, sendo uma apresentada pelo reclamante.

Isto posto:

Que o reclamante sabe assinar seu nome, afirmam duas testemunhas. Ainda, porém, que se não desse valor aos depoimentos, a improcedência da reclamação ficou evidenciada com suas próprias declarações: recebeu as férias a que tinha direito e, faltando ao serviço por mais de trinta dias, sem a necessária licença ou prova de que estava, realmente, doente, deu justa causa à dispensa.

Nessas condições,

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento julgar improcedente a presente reclamação.

Custas pelo reclamante sobre o valor do pedido (923\$0), ou sejam 80\$0 (oitenta mil réis).

Dessa decisão ficaram as partes perfeitamente cientes.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942.

Processo JC-I — 824, de 1942

A cessação da atividade não exime o empregador do pagamento das indenizações legais. Julgamento à revelia.

DECISÃO

José Alves da Silva, dispensado de suas funções de servente da Casa de Saude e Instituto Clínico São Francisco Xavier, reclama o pagamento de 424\$0 (quatrocentos e vinte e quatro mil réis), correspondente a um período de serviço, à reparação pela falta de aviso prévio e às férias a que fez jus, sendo 240\$0 (duzentos e quarenta mil réis), nos termos do artigo 2.º da lei n. 62; réis 64\$0 (sessenta e quatro mil réis), nos do artigo 1.221, parágrafo único, inciso I, do Código Civil e réis 120\$0 (cento e vinte mil réis), nos do artigo 16 do decreto n. 23.103.

Apesar de, regularmente notificada, a reclamada não compareceu à audiência.

Isto posto:

Considerando que a ausência da reclamada importa em revelia alem de confissão quanto à matéria de fato;

Considerando, ainda, que o reclamante fez prova de seu contrato de trabalho;

Considerando, finalmente, que a cessação das atividades não exime o empregador do pagamento das indenizações legais;

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal julgar procedente a presente reclamação para o efeito de condenar, como de fato condena, a Casa de Saude e Instituto Clínico São Francisco Xavier a pagar a José Alves da Silva a importância de 424\$0 (quatrocentos e vinte e quatro mil réis), na forma do pedido.

Custas pela reclamada de réis 39\$4 (trinta e nove mil e quatrocentos réis).

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1942. — Presidente: *Aldilio Tostes Malta* — Vogal dos empregadores: *Domingos Vassalo Caruso* — Vogal dos empregados: *Jorge Saltarelli* — Secretário: *Marina de Freitas Faria*.

Processo JC-I — 832/42

O empregado dispensado sem motivo justo deve receber o aviso prévio ou a reparação correspondente. Julgamento à revelia.

DECISÃO

Admitido em janeiro deste ano, aos serviços da firma A. Soares & Souza (Fábrica de calçados), foi o sapateiro Anarolino Francisco da Silva dispensado no corrente mês, sem o aviso prévio ou a reparação correspondente.

Designada a audiência, expediram-se as notificações legais, não comparecendo, porém, a reclamada.

Isto posto:

Considerando que a ausência da reclamada importa em revelia, alem de confissão quanto à matéria de fato;

Considerando, também, que o reclamante fez prova de seu contrato de trabalho, com a apresentação da carteira profissional, pela qual se vê que recebia salário diário de 20\$0 (vinte mil réis);

Considerando, finalmente, que o pagamento era quinzenal;

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgar procedente a presente reclamação para o efeito de condenar, como condena, a firma A. Soares & Souza a pagar a Anarolino Francisco da Silva a importância de 80\$0 (oitenta mil réis), nos termos do inciso II do parágrafo único do artigo 1.221, do Código Civil.

Custas pela reclamada de 8\$2 (oito mil e duzentos réis).

Dessa decisão ficou ciente o reclamante, devendo a reclamada ser notificada por escrito.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942. — Presidente: *Aldilio Tostes Malta* — Vogal dos empregadores: *Domingos Vassallo Caruso* — Vogal dos empregados: *Jorge Saltarelli* — Secretário: *Marina de Freitas Faria*.

Processo JC-1.—.834/42

Dá motivo justo à dispensa o empregado que pratica atos de indisciplina, desrespeitando o encarregado do serviço.

DECISÃO

Contra a Lavandaria Cooperativa de Responsabilidade Ltda., reclama a operária Edith Xavier Lima para haver a indenização de réis 518\$4, nos termos da lei n. 62 e do art. n. 1.221 do Código Civil.

Para fazer prova da justa causa apresenta a reclamada três testemunhas, não as possuindo a reclamante, que é acusada de haver insultado a mestre da oficina por questões de serviço.

Isto posto:

Negando, embora, tenha dirigido palavras grosseiras à encarregada, confessa a reclamante atos de indisciplina e, ainda que não seja imoral, o termo usado é desrespeitoso.

Positivada, assim, a falta prevista no art. 5.º alínea f, da lei 62,

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal julgar improcedente a presente reclamação. Custas de réis 47\$3 (quarenta e sete mil e trezentos réis) pela reclamante.

Dessa decisão ficaram as partes cientes. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente, por ambos os vogais e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942. Presidente, *Aldilio Tostes Malta*. — Vogal dos empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*. — Vogal dos empregados, *Jorge Saltarelli*. Secretário, *Marina de Freitas Farias*.

Processo JC-1 — 839/42

E de ser julgada improcedente a reclamação do empregado, reconhecido como agressor por sentença proferida em reclamação de um companheiro dispensado na mesma ocasião e pelo mesmo motivo.

DECISÃO

A reclamante, Maria Adelaide da Silva, operária da General Electric S. A., de outubro de 1939 a junho deste ano, foi dispensada juntamente com uma companheira com a qual se empenhara em luta corporal, dentro do estabelecimento. Alega que a agressão partiu da outra e, assim, se julga com direito a receber a indenização legal, além de um período de férias, tudo no valor de 902\$4 (novecentos e dois mil e quatrocentos réis).

Defende-se a reclamada com a simples apresentação da sentença desta Junta que julgou procedente a reclamação da outra operária dispensada na mesma ocasião e pelo mesmo motivo, juntamente por reconhecer, em face da prova testemunhal produzida, que essa operária se limitara a defender-se da agressão levada a efeito pela reclamante de hoje. Esta nenhuma prova apresenta.

Isto posto:

Realmente, está bem amparada a defesa. Na reclamação anterior, as testemunhas foram arroladas pela própria reclamada, que procurou enquadrar a dispensa nos termos do art. 5.º, alínea h da lei 62. Reconheceu, porém, a Junta, pelos depoimentos precisos e uniformes, que ocorrera, no caso, a legítima defesa, prevista na parte final do mesmo dispositivo, e julgou procedente a reclamação. Sendo a reclamante de agora apontada pela sentença como agressora, e não produzindo nenhuma prova, limitando-se a afirmar que as testemunhas daquele processo — as únicas que assistiram ao fato — eram suas inimigas, é bem de ver que nenhum direito ampara seu pedido, mesmo quanto às férias, pois já gozou os dois períodos a que fez jus, como declara.

Por esses fundamentos,

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal julgar improcedente a presente reclamação, condenando, em consequência, a reclamada às custas de 78\$4 (setenta e oito mil e quatrocentos réis).

Dessa decisão ficaram as partes perfeitamente cientes.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942. Presidente, *Aldilio Tostes Malta*. — Vogal dos empregadores, *Domingos Vassallo Caruso*. — Vogal dos empregados, *Jorge Saltarelli*. Secretário, *Marina de Freitas Faria*.

Quarta Junta do Distrito Federal

Processo 4 JC. 188/42

Reclamação apresentada por Antônio Caputi Júnior, para haver da firma Fred Figner & Cia. Limitada comissões a que fez jus, bem como lhe seja mantida certa retirada mensal.

O pagamento de certa importância, por conta de comissões, não constitui ordenado.

Antônio Caputi Júnior pede contra Fred Figner e Companhia Limitada "que lhe seja mantida a retirada mensal de um conto e oitocentos mil réis, que é condição de seu contrato de trabalho, bem como as comissões às quais já fez jus e não lhe foram pagas, no valor de vinte e quatro contos quinhentos e três mil e novecentos e trinta e cinco mil e quinhentos réis". As alegações da defesa consistiram na afirmação de nada deverem os reclamados ao reclamante e de não ter este ordenado fixo, sendo comissões a forma de sua remuneração. Expostos os fatos da causa, e

Considerando que o reclamante não tem nenhum salário fixo, visto como, quer de sua carteira profissional, quer da carta que ele pró-

prio dirigiu ao reclamado em primeiro de novembro de mil novecentos e quarenta (folhas sete), só consta, como forma de remuneração, comissão sobre negócios angariados para a firma empregadora;

Considerando que as importâncias, ora maiores, ora menores, que o reclamante recebia dos reclamados lhe eram pagas por conta de suas comissões;

Considerando que a retirada só a pode fazer quem tem fundos, e a "retirada", cuja permanência o reclamante pleiteia, dando-lhe essa denominação, não era senão um pagamento condicionado ou condicionado pelo montante de suas comissões, podendo assumir a forma de adiantamento;

Considerando que, em sua mencionada carta de primeiro de novembro de mil novecentos e quarenta, diz o reclamante: "Com a presente venho confirmar que estou ciente, e de pleno acordo, em que a comissão sobre os negócios angariados ou a angariar para a sua firma, na qualidade de vendedor, é variável e será arbitrada por mútuo acordo, para cada caso, no ato de ser o negócio submetido à aprovação da gerência do estabelecimento, como já tem acontecido nos negócios realizados até esta data, e conforme as folhas de comissões apresentadas quinzenal ou mensalmente e cujas segundas vias são devolvidas à contabilidade devidamente assinadas depois de conferidas";

Considerando, pois, que se o reclamante assinou as folhas de pagamento referentes às suas comissões, forneceu, ele próprio, a prova de que estas foram, em cada caso, arbitradas "por mútuo acordo";

Considerando que, com relação à alegada exclusividade do território para ação de vendedor, que é o reclamante, não existe nos autos nenhum elemento capaz de convencer de sua existência;

Considerando, com efeito, que a testemunha de nome Rui Dâmaso, que também forneceu um documento ao reclamante (pasta anexa aos autos, sob o título "Prova de que o reclamante tinha território assegurado"), tem tanto interesse na causa que a dois de janeiro do corrente ano (folhas sessenta e quatro), dirigiu, com o reclamante, uma carta conjunta aos reclamados, na qual os missivistas se declaram litisconsortes;

Considerando que a carta de Rui Dâmaso, dirigida ao reclamante a vinte e seis de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não faz nenhuma prova, não só porque ele não podia, em virtude de não ter procuração para tanto, fazer declarações, em nome dos reclamados, senão também porque, estão invalidadas pela circunstância da comunhão de interesse existente entre o mencionado Rui Dâmaso e o reclamante;

Resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho do Distrito Federal, contra o voto do Sr. suplente de vogal dos empregados, o qual era pela procedência do pedido, julgar improcedente a reclamação de folhas dois, acrescidas dos aditamentos de folhas dezoito, na qual é reclamante Antônio Caputi Júnior e são reclamados Fred Figner e Companhia Limitada. Custas pelo reclamante.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calisto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo 4 JC. 333/42

Reclamação apresentada por Nilo Neves, para condenar Singer Sewing Machine Company, a reintegrá-lo.

O empregado que, por fatos não imputáveis ao empregador, se vê na contingência de pedir dispensa não tem direito a reintegração.

Nilo Neves, dizendo haver sido admitido como empregado da Singer Sewing Machine Company, a cinco de julho de mil novecentos e trinta e sete e ter-se visto na contingência de escrever à empregadora a carta de folhas quatorze, pleiteia a sua reintegração. Defendendo-se, alega a reclamada ter o reclamante deixado espontaneamente o seu emprego. Em vista do exposto, e

Considerando que o reclamante, em carta de onze de julho de mil novecentos e trinta e oito, dirigida à reclamada, assim se expressou (folhas quatorze): "Não me sendo possível continuar residindo nesta Capital, por motivo de doença na pessoa de minha senhora, e cuja doença consome grande parte do mesmo ordenado, deixando-me em grandes dificuldades para solver outros compromissos, decorrentes das despesas mensais, e não podendo essa Companhia aumentar o meu ordenado nem me transferir para uma loja do interior, conforme VV. SS. já tiveram ocasião de me falar pessoalmente, vejo-me na contingência de solicitar de VV. SS. a minha demissão dessa Companhia";

Considerando, pois, que a contingência a que se refere o reclamante não foi, de maneira alguma, criada pela reclamada, visto como esta não era responsável pela moléstia da esposa do reclamante, nem tinha, com relação a este, qualquer obrigação de aumentar-lhe o ordenado ou transferi-lo para agência do interior;

Considerando que, além dos motivos insofismáveis que determinaram o pedido de demissão, o reclamante deu quitação à reclamada, por meio do documento de folhas quinze, assim redigido: "Recebi da Singer Sewing Machine Company a quantia supra de três contos e trezentos mil réis, pela liquidação final e definitiva de todos os meus ordenados, pelo que dou à referida Companhia plena e geral quitação, sem nada mais ter a reclamar em tempo algum, sendo que a dita quantia me é paga a título de gratificação pelos serviços por mim prestados durante o meu emprego na mesma Companhia.

Considerando, ainda, que a espontaneidade da saída do emprego transparece, mais uma vez, da carta dirigida pelo reclamante a vinte e um de julho de mil novecentos e trinta e oito a Theodoro W. Mayer, representante da reclamada, e na qual assim se expressa o missivista, ora reclamante: "Cumprindo um dever de gratidão, dirijo-vos a presente afim de apresentar-vos os meus sinceros agradecimentos pela boa vontade demonstrada por V. S. na solução do meu caso, quando da minha recente saída da Companhia. Conhecendo perfeitamente os seus bons sentimentos de chefe e administrador, acredito, mesmo, que fatores vários, alheios a sua vontade, vos impediram de solucionar o meu caso de maneira satisfatória para mim e sem grande prejuízo para os meus interesses, mas nem por isso, deixo de reconhecer o seu caráter reto e cavalheiresco".

Resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho do Distrito Federal, contra o voto do senhor suplente de vogal dos empregados, o qual era pela procedência do pedido, julgar improcedente a reclamação de folhas dois e três, apresentada por Nilo Neves contra Singer Sewing Machine Company. Custas pelo reclamante.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Btze de Barros*, secretária.

Processo 4 JC. 623/42

Reclamação apresentada por Laura Pientznauer, para haver da Escola Datilográfica São Geraldo, indenização correspondente à despedida sem justa causa, aviso prévio, diferença de salário e horas extra.

Importa despedida o afastamento compulsório de auxiliar de estabelecimento de ensino, sob alegação de não se ter o mesmo registado dentro do prazo legal, visto tal prazo haver sido prorrogado.

Laura Pientznauer pleiteia contra Escola Datilográfica São Geraldo: a) pagamento de salário por serviço prestado em horas excedentes à duração normal do trabalho; b) pagamento de diferença de salário entre o mínimo legal que deveria ter percebido e o que alega ter-lhe sido pago; c) indenização por despedida injusta; d) salário referente ao prazo do aviso prévio. A defesa da reclamada consistiu em alegar que a reclamante jamais trabalhou em horas extraordinárias, nada lhe devendo a reclamada a título de salário, a que a mesma não foi dispensada, mas, apenas, suspensão de suas funções de auxiliar de ensino, por não se ter registado oportunamente, circunstância que daria lugar a ser imposta uma multa à reclamada. Em vista do exposto, e

Considerando que a reclamante não produziu nenhuma prova referente à prestação de serviços em hora excedente à duração normal do trabalho;

Considerando que nenhuma prova foi igualmente produzida pela reclamante com relação ao fato alegado de não haver percebido a totalidade do salário mínimo a partir da data em que entrou em vigor o decreto-lei que o instituiu, tendo a reclamada, pelo contrário, provado com as folhas de pagamento que exibiu e das quais consta a assinatura da reclamante, haver esta recebido tal salário;

Considerando que o afastamento compulsório da reclamante ocorreu a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um sob a alegação de não ter a mesma efetuado o seu registro no prazo estabelecido pelo artigo quarto do decreto-lei número três mil e oitenta e cinco, de três de março de mil novecentos e quarenta e um;

Considerando que tal prazo foi prorrogado até trinta e um de julho do corrente ano pelo decreto-lei número quatro mil e setenta e sete, de dois de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois;

Considerando que o motivo alegado como justificativa da suspensão ou afastamento da reclamante, — possibilidade de imposição de multa — na realidade não existia, por força da prorrogação do aludido prazo para o registro;

Considerando que a situação da reclamante é, na verdade, de empregada despedida, sem causa que justificasse a dispensa;

Considerando que não foi dado aviso prévio à reclamante;

Considerando que a reclamante percebia duzentos e quarenta mil réis por mês e tinha, como tempo de emprego, três anos e fração superior a seis meses;

Resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho do Distrito Federal, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de folhas três, na parte relativa a prestação de serviços em horas extraordinárias e a diferença de salários, e procedente no restante do pedido, para condenar a reclamada, Escola Datilográfica São Geraldo a pagar, dentro de dez dias à reclamante Laura Pientznauer a importância de um conto e duzentos mil réis, correspondendo novecentos e sessenta mil réis a indenização resultante de rescisão de contrato de trabalho por ato unilateral, e duzentos e quarenta mil réis ao salário referente ao prazo do preaviso. Custas pela reclamada.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Btze de Barros*, secretária.

Publique-se em 11 de 7 de 1942. — *Carvalho Júnior*, presidente.

Processo 4 JC. 637/42

Reclamação apresentada por Waller Nunes da Costa, para haver de Ed. M. Castro & Cia., indenização correspondente ao aviso prévio, férias, salário vencido e indenização por despedida injusta.

Não provado pelo empregador o fato que, na hipótese de ser verdadeiro, justificaria a dispensa, julga-se procedente a reclamação.

Waller Nunes da Costa que foi admitido ao serviço de Ed. M. Castro & Companhia a primeiro de maio de mil novecentos e trinta e nove, com o salário mensal de duzentos e quarenta mil réis, tendo ultimamente trezentos e cinco mil réis por mês, e dispensado a quinze de maio do corrente ano, pede contra os empregadores reclamados Ed. M. Castro & Companhia, indenização por despedida injusta e não concessão de férias, além do pagamento do salário referente ao prazo do preaviso e remuneração correspondente a quinze dias de trabalho. Os reclamados confessaram, no depoimento pessoal do respectivo chefe, Eduardo Monteiro de Castro, dever ao reclamante a indenização por férias não gozadas, bem como o salário de quinze dias e alegaram ter a despedida resultado de derespito, por parte do reclamante, à pessoa do aludido chefe e sua família. Nenhuma prova do alegado produziram os reclamados. Ao reclamante não foi dado aviso prévio de sua dispensa. Em vista do exposto, e

Considerando o que estatuem os artigos primeiro e segundo da lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, primeiro do decreto número vinte e três mil cento e três de dezoito de agosto de mil novecentos e trinta e três e oitenta e um do Código Comercial, combinado com o artigo único do decreto-lei número quatro mil e trinta e sete, de dezoito de janeiro do corrente ano:

Resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho do Distrito Federal, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas dois, para condenar os reclamados Ed. M. Castro & Companhia a pagarem ao reclamante Waller Nunes da Costa, dentro de dez dias, a importância de um conto quinhentos e vinte cinco mil réis, correspondendo novecentos e quinze mil réis à indenização por dispensa sem justa causa, trezentos e cinco mil réis ao salário relativo ao prazo aviso prévio, cento e cinquenta e dois mil réis a quinze dias de salário ainda não pago e cento e cinquenta e dois mil réis a indenização por férias não gozadas. Custas pelos reclamados.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1942. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Ary Lomba*, suplente de Vogal dos Empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de Vogal dos Empregados. — *Btze de Barros*, secretária.

Processo n. 649/42

Reclamação apresentada por José dos Santos e Raymundo Francisco Ricardo para haverem de Alfredo Abreu, indenização correspondente a salários retidos.

Os efeitos legais do não comparecimento do reclamado são a revelia e a confissão quanto à matéria de fato.

José dos Santos e Raymundo Francisco Ricardo apresentaram cumulativamente contra Alfredo Abreu, com domicílio na rua Ernesto de Souza número trinta e quatro, a reclamação de folhas três, na qual cada um dos reclamantes pede pagamento de salários correspondente a quinze dias de trabalho no mês de maio do corrente ano. Cada um dos litisconsortes percebia a remuneração de dois mil e trezentos réis por horas. O reclamado não compareceu, apesar de ter sido feita regularmente a respectiva notificação. Em vista do exposto, e

Considerando que, de acordo com o que prescreve o artigo cento e quarenta e dois do Regulamento da Justiça do Trabalho, o não comparecimento do reclamado à audiência de instrução e julgamento tem dois efeitos: a) revelia; b) confissão quanto à matéria de fato;

Resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho do Distrito Federal, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar o reclamado Alfredo Abreu a pagar, dentro de cinco dias, a cada um dos reclamantes, José dos Santos e Raymundo Francisco Ricardo a importância de duzentos e setenta e seis mil réis, referente ao salário de quinze dias de trabalho. Custas pelo reclamado.

Rio de Janeiro, vinte e nove de junho de mil novecentos e quarenta e dois. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Ary Lomba*, suplente de Vogal dos Empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de Vogal dos Empregados. — *Btze de Barros*, secretária.

Processo n. 700/42

Reclamação apresentada por Rubens Rotondaro, para haver indenização de José Cardoso Soares, correspondente a dispensa sem justa causa, aviso prévio e férias.

Não tem o empregador obrigação de indenizar, se o empregado deixou livremente o seu emprego.

O pedido formulado por Rubem Rotondaro contra José Cardoso Soares, proprietário do Instituto de Beleza Enri, na petição de folhas dois e três, visa a indenizações por despedida injusta e não concessão de férias e ao pagamento de salário correspondente ao prazo de aviso

prévio. O reclamado alega haver o reclamante saído espontaneamente do seu emprego. Em vista do exposto, e

Considerando que da prova testemunhal se infere que o reclamante deixou livremente o seu emprego, para se estabelecer na cidade de Campos, o que de fato fez;

Considerando que o reclamante confessou que "para facilitar o seu estabelecimento em Campos, o patrão lhe emprestou um secador de cabelo", circunstância que indica não ter havido recisão do contrato de trabalho por ato unilateral do reclamado, mas por acordo entre ele e o reclamante;

Considerando que, ao deixar o reclamante o seu emprego, ainda não se passara outro ano depois do período cujo decurso lhe dera direito às férias que gozou:

Resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho do Distrito Federal, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de folhas dois e três, apresentada por Rubem Rotondaro contra José Cardoso Soares, proprietário do Instituto de Beleza Fari. Custas pelo reclamante.

Rio de Janeiro, três de julho de mil novecentos e quarenta e dois. — *Joaquim Máximo de Carvalho Junior*, presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos Empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos Empregados. — *Betze de Barros*, secretário.

Processo 4 JC. 412/42

Reclamação apresentada por Moacyr Araujo para haver de Paul J. Christoph Company, indenização correspondente a comissões.

Dependem de conferência com o original, na presença da parte contrária, as cópias, os extratos, ou as públicas-formas de documentos.

Moacyr Araujo pleiteia contra Paul J. Christoph Company, mediante a reclamação de folhas dois e três, pagamento de comissões cuja valor não precisa, juntando como documento da obrigação que diz terem assumido os reclamados a cópia fotostática de folhas dez. Defendem-se os reclamados, alegando: a) que Mário Herculano Ferreira, pretendo signatário da carta a que corresponderia a mencionada cópia não tinha poderes para alterar condições de trabalho estabelecida pelos reclamados; b) que a cópia-fotostática não pode instruir o pedido por não ter sido conferida com o respectivo original. Expostos os fatos da causa, e

Considerando que o reclamante não apresentou, apesar de exigido pelos reclamados, o original do documento de que oferecera cópia fotostática;

Considerando que esse documento é justamente o em que se funda o pedido, pois nele se estipulam obrigações que o reclamante alega haverem sido assumidas pelos reclamados por intermédio de mandatários seus;

Considerando que o Código de Processo Civil, cujas disposições são subsidiárias do processo trabalhista, estatue, no artigo duzentos e vinte e cinco, que dependerão de conferência com o original, na presença da parte contrária as cópias, os extratos ou as públicas-formas do documento:

Resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho do Distrito Federal, contra o voto do senhor Vogal dos Empregados, o qual era pela procedência do pedido, julgar improcedente a reclamação de folhas dois e três apresentada por Moacyr Araujo contra Paul J. Christoph Company. Custas pelo reclamante.

Rio de Janeiro, nove de julho de mil novecentos e quarenta e dois. — *Joaquim Máximo de Carvalho Junior*, presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos Empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos Empregados. — *Betze de Barros*, secretário.

Processo 4 JC. 446/42

Reclamação apresentada por João de Matos para haver de Regis & Agostini Ltda., indenização correspondente à férias.

Ementa da decisão: *Converte-se em indenização o repouso remunerado não concedido.*

Ementa da proposta de solução: *Improcedente é o pedido para haver indenização por férias não concedidas, se o próprio reclamante confessa "que o salário correspondente aos dias em que trabalhou foi-lhe pago", e que deu ao empregador aviso de saída com a antecedência apenas de quinze dias.*

Mediante a reclamação tomada por termo a folhas três, pede João de Matos contra Regis & Agostini Limitada, indenização por férias não concedidas e referentes a um período anual de emprego. A reclamada alegar haver o reclamante gozado as férias cuja indenização pleiteia. O reclamante foi admitido a vinte e três de outubro de mil novecentos e quarenta, com o ordenado de seiscentos e sessenta mil réis por mês, e dispensado a cinco de março do corrente ano.

Expostos os fatos da causa, e

Considerando que a reclamada não provou ter concedido ao reclamante as férias a que o mesmo fizera jus:

Resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho do Distrito Federal, pelos votos dos vogais e contra a proposta de solução do presidente, a qual era pela improcedência do pedido, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar a reclamada Regis & Agostini Limitada a pagar ao reclamante, João de Matos, no prazo de cinco dias, a importância de trezentos e setenta e quatro mil réis, correspondente à indenização por férias não concedidas.

Custas pela reclamada.

Rio de Janeiro, sete de julho de mil novecentos e quarenta e dois. — *Joaquim Máximo de Carvalho Junior*, presidente, vencido, tendo sido os seguintes os fundamentos da proposta de solução do dissídio: O reclamante confessou perante a Junta: a) "que o salário correspondente aos dias em que não trabalhou foi-lhe pago"; b) "que saiu espontaneamente do seu emprego, dando ao patrão quinze dias de aviso prévio". Já por ter o reclamante recebido o seu salário relativo aos dias "em que não trabalhou", já por haver dado à reclamada aviso com a antecedência apenas de quinze dias, e não de trinta, como determina o artigo sexto da lei número sessenta e dois de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, podendo, pois, o empregador, em tal hipótese, descontar o salário relativo à diferença entre o prazo legal e o do aviso que de fato foi dado, outra não podia ser a proposta de solução do dissídio senão no sentido de se julgar improcedente a reclamação. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Estatuto dos Funcionários Públicos Cívís da União

COM

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

E

LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N. 130

PREÇO: 10\$0

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE \$400